



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA  
37ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022  
04/05/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030004/2022	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	SOLICITA O RETORNO DE FORMA IMEDIATA DO ATENDIMENTO ROTINEIRO E REGULAR DE TODAS AS FAMÍLIAS COM NECESSIDADE DE INCLUSÃO NO CADASTRO ÚNICO EM TODOS OS POSTOS DE ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO DO MUNICÍPIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05020015/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A DESOBSTRUÇÃO DA GALERIA E RECONSTRUÇÃO DA VALA, NA RUA SESSENTA, 6, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57041-270, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05020017/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA SESSENTA, 48, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-240, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05020018/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A REVITALIZAÇÃO DO PONTO DE ÔNIBUS, RUA SÃO JOSÉ (CONJUNTO MONTE ALEGRE), BAIRRO PETRÓPOLIS, CEP 57062-770, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05020019/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA 40 CONJUNTO COHAB, 73, BAIRRO FEITOSA, CEP: 57040-240, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05020021/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A RECONSTRUÇÃO DA ESCADA E O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA TRINTA E UM DE MARÇO, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57041-720, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05020022/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA TRAVESSA GENERAL, AL-101, BAIRRO GARÇA TORTA, CEP: 57039-100, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05020023/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA BOA VISTA, BAIRRO RIO NOVO, CEP: 57.070.530, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05020024/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, RUA PEDRO CAMELO DE FREITAS, 142, BAIRRO BARRO DURO, CEP: 57045-105, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05020026/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NO LOTEAMENTO BRISA DA SERRARIA, 790, BAIRRO SERRARIA, CEP: 57046-140, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05020027/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NO LOTEAMENTO BRISA DA SERRARIA, 2220, BAIRRO SERRARIA, CEP: 57046-840, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05020029/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RUA JAQUELINE ANGEL SEVERO, 15, BAIRRO SANTOS DUMONT, LOTEAMENTO CIDADE DE DEUS, CEP: 57.075-110, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05020032/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NO LOTEAMENTO BRISA DA SERRARIA, 222, BAIRRO SERRARIA, CEP: 57046-840, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030013/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA PASTOR EURICO CALHEIROS - JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030012/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA NAS GALERIAS DA RUA EURICO CALHEIROS- JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030011/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA NAS GALERIAS DA RUA AUGUSTA- JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030010/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA AUGUSTA - JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030009/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA JAIME XAVIER - JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA

19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030014/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA RECOLHIMENTO DE ENTULHO DA RUA SANTA LUZIA - JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05020037/2022	VEREADORA OLIVIA TENÓRIO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SANEAMENTO E DRENAGEM DA RUABOA ESPERANÇA, LOCALIZADA NO VILLAGE CAMPESTRE 2.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030037/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA AGNELO BARBOSA NO BAIRRO PRADO.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030036/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA PAULO SENOUILLET NO BAIRRO PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030032/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOSÉ LOPOLDINO DE OLIVEIRA NO BAIRRO PRADO.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030031/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO TRECHO DA RUA CABO REIS NO BAIRRO PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030030/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA PROFESSOR ALMEIDA LEITE NO BAIRRO PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030025/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	SOLICITA DRENAGEM E SANEAMENTO DA RUA GALBA PIMENTEL DE MENDONÇA - SÃO JORGE.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030033/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	SOLICITAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E CUIDADOS NECESSÁRIOS COM OS CAVALOS E PORCOS LOCALIZADOS NO VALE DO REGINALDO.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05030035/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO NAS BAÍAS DOS CAVALOS LOCALIZADAS NO VALE DO REGINALDO.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 05020038/2022	VEREADORA OLIVIA TENÓRIO	REQUER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER E DISCUTIR TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, PRINCIPALMENTE A VIOLÊNCIA POLÍTICA.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 05030015/2022	VEREADORA TECA NELMA	REQUER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR MATERNIDADE E TRABALHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 05030018/2022	VEREADORA TECA NELMA	REQUER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR A NECESSIDADE DE MAIS PROFESSORES E AUXILIARES DE SALA PARA ATUAR NO CUIDADO COM AS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA MATRICULADAS NA REDE ESCOLAR DE MACEIÓ -AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 05030028/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INCENTIVO À EDUCAÇÃO EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 05030029/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE RUA EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07010019/2021	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE PERMISSÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE, EM SE TORNANDO AVÔ OU AVÔ MATERNOS, AUSENTE-SE DO TRABALHO POR 05 (CINCO) DIAS CONSECUTIVOS, A CONTAR DO NASCIMENTO DE CRIANÇA, QUANDO O NOME DO ENTE FAMILIAR, SOCIOAFETIVO OU BIOLÓGICO, DA MESMA NÃO TENHA SIDO INSERIDO NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
35	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04010001/2022	VEREADOR FABIO COSTA	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO VOTO LIVRE E CONSCIENTE E INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A COMPRA DE VOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
36	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09140030/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSEGURAR ÀS PESSOAS SURDAS O DIREITO DE SEREM ATENDIDAS, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS POR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02020045/2022	VEREADORA OLIVIA TENÓRIO	INSTITUI O PROGRAMA "TEMPO DE DESPERTAR" QUE DISPÕE SOBRE A REFLEXÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E GRUPOS REFLEXIVOS DE HOMENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03070001/2022	VEREADORA OLIVIA TENÓRIO	DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.	SEGUNDA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03100038/2022	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CRONISTAS ESPORTIVOS DE ALAGOAS - ACEA.	SEGUNDA DISCUSSÃO



40	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04070028/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA DOS PROFISSIONAIS QUE COLETAM, SELECIONAM E VENDEM MATERIAIS RECICLÁVEIS", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO PRIMEIRO DOMINGO DE MAIO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
41	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03170004/2022	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
42	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03210015/2022	VEREADOR JOAOZINHO	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIADE HOTÉIS DE ALAGOAS - ABIHAL.	SEGUNDA DISCUSSÃO
43	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12100002/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. LUCIANO HANG.	SEGUNDA DISCUSSÃO
44	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12280024/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO AO SR PIERRE BARNABÉ ESCODRO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
45	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01030004/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILLHERME DA SILVA À SRA. SARA ALVES DOS SANTOS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
46	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01070001/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGO DA PESSOA IDOSA À SRA HELEN ARRUDA GUIMARÃES.	SEGUNDA DISCUSSÃO
47	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12010034/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGUREM COMO PARTE OU INTERVENIENTE PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD	PRIMEIRA DISCUSSÃO
48	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03080033/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A "CAPOEIRA" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
49	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10210019/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE O USO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS EM VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA OFICIAL.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
50	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10210020/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTERPRETE DE LIBRAS NAS AGENCIAS BANCARIAS DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
51	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10140009/2021	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA DE DEFESA E DIREITO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
52	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08170033/2021	VEREADORA GABY RONALSA	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR O CEMITÉRIO E O CREMATÓRIO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
53	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08030013/2021	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO "GESTOS QUE FALAM", PARA ASSEGURAR, EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR TRADUTORES E INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
54	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01130013/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. MARILUZIO DE FRANÇA MOURA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
55	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01130008/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA AO SR FÁBIO MICHEY COSTA DA SILVA .	PRIMEIRA DISCUSSÃO
56	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 02140022/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. THIAGO MOTA DE MORAES.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
57	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 02140032/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA À SRA CAMILLE LEMOS CAVALCANTI WANDERLEY.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



**GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA  
INDICAÇÃO Nº 042/2022 – GV/MP.**

A sua Excelência, o senhor:

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.

57022-180, Maceió/AL.

O vereador, abaixo subscrito, vem, *mui* respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **SOLICITAR**, após anuência do Plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**Retorne de forma imediata o atendimento rotineiro e regular de todas as famílias com necessidade de inclusão no cadastro único em todos os postos de atendimento do cadastro único da cidade de Maceió.**

**JUSTIFICATIVA**

Tal medida é extremamente necessária, tendo em vista que o acesso aos programas sociais de todas as instâncias de governo dependem da identificação e inclusão destas famílias no cadastro único, sendo responsabilidade do município de Maceió oferecer este atendimento de forma regular e sem restrições de acesso nos seus postos, tendo em vista que a não oferta do mesmo pode ocasionar em perdas ou ainda em falta de acesso a direitos sociais imprescindíveis às famílias em vulnerabilidade social.

Cumpra esclarecer que este atendimento de oferta encontra-se com medidas restritivas de oferta desde fevereiro do corrente ano, sob alegação da gestão municipal de implantação de um sistema de modernização para agendamento, que até o presente momento não foi efetivado e que tem causado inúmeros prejuízos à população em vulnerabilidade social da cidade, que precisa destes atendimentos.

Todos nós sabemos que a Assistência Social é uma Política Pública Essencial se configurando como direito do cidadão e dever do Estado, sendo prestada “a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social” e para garantir o acesso aos programas sociais, o Cadastro Único se mostra como porta de entrada, não podendo haver restrições de atendimento sob pena de penalizar ainda mais a população maceioense.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 03 de maio de 2022.

**Marcelo Palmeira Cavalcante**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 126/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A DESOBSTRUÇÃO DA GALERIA E RECONSTRUÇÃO DA VALA, NA RUA SESSENTA, 6, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57041-270, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da galeria, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a desobstrução da galeria e reconstrução da vala, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 127/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA SESSENTA, 48, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-240, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 128/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A REVITALIZAÇÃO DO PONTO DE ÔNIBUS, RUA SÃO JOSÉ (CONJUNTO MONTE ALEGRE), BAIRRO PETRÓPOLIS, CEP 57062-770, MACEIÓ/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande quantidade de pedestres, que usam o transporte público, que solicitam a revitalização do ponto de ônibus, pois no local supracitado, não oferece conforto a quem necessita usar o local, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió









**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 129/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA 40 CONJUNTO COHAB, 73, BAIRRO FEITOSA, CEP: 57040-240, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 130/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RECONSTRUÇÃO DA ESCADA E O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA TRINTA E UM DE MARÇO, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57041-720, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. Na referida localidade, há grande circulação de pedestres, com isso, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico e a reconstrução da escada, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 131/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA TRAVESSA GENERAL, AL-101, BAIRRO GARÇA TORTA, CEP: 57039-100, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, barro, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 132/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA BOA VISTA, BAIRRO RIO NOVO, CEP: 57.070.530, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió









**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 133/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, RUA PEDRO CAMELO DE FREITAS, 142, BAIRRO BARRO DURO, CEP: 57045-105, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a limpeza e revitalização da praça, pois no local supracitado, não oferece tranquilidade a quem passa e visita o local, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de abril de 2022.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 134/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NO LOTEAMENTO BRISA DA SERRARIA, 790, BAIRRO SERRARIA, CEP: 57046-140, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 135/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NO LOTEAMENTO BRISA DA SERRARIA, 2220, BAIRRO SERRARIA, CEP: 57046-840, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, barro, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 136/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RUA JAQUELINE ANGEL SEVERO, 15, BAIRRO SANTOS DUMONT, LOTEAMENTO CIDADE DE DEUS, CEP: 57.075-110, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, barro, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 137/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NO LOTEAMENTO BRISA DA SERRARIA, 222, BAIRRO SERRARIA, CEP: 57046-840, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de abril de 2022.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017

## **INDICAÇÃO Nº 324/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

### **“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALÁTICA/TAPA BURACO NA RUA PASTOR EURÍCO CALHEIROS – JACINTINHO”**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

A pavimentação elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que a rua está esburacada e com risco iminente de acidentes dos que ali circulam a pé ou em seus veículos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de maio de 2022.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 323/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabricio de Oliveira Galvão, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

**“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NAS GALERIA DA RUA PASTOR EURÍCO CALHEIROS – JACINTINHO”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores da referida rua, que há muito tempo espera essa manutenção.

A limpeza e desobstrução das galerias elevarão o bem-estar da comunidade, trazendo mais conforto e segurança, visto que em épocas de chuva as galerias obstruem, as águas chegam a invadir as residências e interdita a travessa.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de maio de 2022.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 322/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabricio de Oliveira Galvão, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

**“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NAS GALERIA DA RUA AUGUSTA – JACINTINHO“**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores da referida rua, que há muito tempo espera essa manutenção.

A limpeza e desobstrução das galerias elevarão o bem-estar da comunidade, trazendo mais conforto e segurança, visto que em épocas de chuva as galerias obstruem, as águas chegam a invadir as residências e interdita a travessa.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de maio de 2022.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017

## **INDICAÇÃO Nº 321/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

### **“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALÁTICA/TAPA BURACO NA RUA AUGUSTA – JACINTINHO”**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

A pavimentação elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que a rua está esburacada e com risco iminente de acidentes dos que ali circulam a pé ou em seus veículos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de maio de 2022.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 320/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor José ronaldo farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

**“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA JAIME XAVIER - JACINTINHO”.**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam essa limpeza.

A limpeza e a capinação, elevarão o bem-estar da comunidade, trazendo mais conforto e segurança, visto que os matos/capim estão muito alto, servindo de abrigo para vândalos, e propicio para proliferação de pragas.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de maio de 2022.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 325/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor José ronaldo farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

**“RECOLHIMENTO DE ENTULHO DA RUA SANTA LUZIA - JACINTINHO”.**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam esse recolhimento.

O recolhimento, elevarão o bem-estar da comunidade, trazendo mais conforto e segurança, visto que o entulho esta servindo para abrigo de pragas de insetos e parasitas.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de maio de 2022.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**Indicação nº 14 /2022**

A Sua Excelência o Senhor

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do regimento interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Fabricio Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura, para que seja tomada a seguinte providência: **“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SANEAMENTO E DRENAGEM DA RUA BOA ESPERANÇA, LOCALIZADA NO VILLAGE CAMPESTRE 2”**.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação demonstra ao Poder Executivo Municipal, a necessidade da execução de obras de infraestrutura para pavimentação asfáltica com saneamento e drenagem da Rua Boa Esperança, localizada no Village Campestre 2.

Referido objeto é fruto de uma reivindicação da população daquela localidade. A pavimentação asfáltica com saneamento e drenagem nos nossos bairros é de suma importância, gerando uma melhor qualidade de vida e oportunizando uma melhor trafegabilidade de veículos e pedestres, além de garantir um bem estar social, a redução de doenças causadas pelos esgotos a céu aberto e uma elevação da auto estima dos moradores dessa localidade. Em periodos de chuva o local fica intransitável, causando transtornos e aborrecimentos para os moradores.

Portanto, esta indicação se faz necessária, pois é a garantia de um lugar mais digno para se viver.

Sendo assim, SOLICITO, a apreciação e atenção para esta importante demanda.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

*Olivia Tenório*

**OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

VEREADORA

ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**INDICAÇÃO Nº 046/2022 – GVSb/CMM**

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

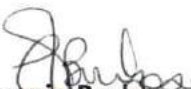
Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de pavimentação na Rua Agnelo Barbosa, localizada no bairro Prado, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a rua mencionada se encontra bastante esburacada, muita poeira e com a aproximação do inverno vai dificultar ainda mais o trânsito de veículos como também o deslocamento dos moradores.

Portanto, faço apelo ao órgão competente para a executar esse serviço que irá trazer benefícios a todos que residem no local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de maio de 2022.

  
**Sylvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**INDICAÇÃO Nº 045/2022 – GVSb/CMM**

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,


Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de pavimentação da Rua Paulo Senouillet, localizada no bairro Ponta Grossa, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a rua mencionada se encontra bastante esburacada, muita poeira e com a aproximação do inverno vai dificultar ainda mais o trânsito de veículos como também o deslocamento dos moradores.

Portanto, faço apelo ao órgão competente para a executar esse serviço que irá trazer benefícios a todos que residem no local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de maio de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**INDICAÇÃO Nº 044/2022 – GVS/B/CMM**

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de pavimentação da Rua José Leopoldino de Oliveira, localizada no bairro Prado, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a rua mencionada se encontra bastante esburacada, muita poeira e com a aproximação do inverno vai dificultar ainda mais o trânsito de veículos como também o deslocamento dos moradores.

Portanto, faço apelo ao órgão competente para a executar esse serviço que irá trazer benefícios a todos que residem no local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de maio de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**INDICAÇÃO Nº 043/2022 – GVSb/CMM**

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de pavimentação trecho da Rua Cabo Reis, localizada no bairro Ponta Grossa, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a rua mencionada é corredor de ônibus e se encontra bastante esburacada, muita poeira e com a aproximação do inverno vai dificultar ainda mais o trânsito de veículos como também o deslocamento dos moradores.

Portanto, faço apelo ao órgão competente para a executar esse serviço que irá trazer benefícios a todos que residem no local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de maio de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**INDICAÇÃO Nº 042/2022 – GVS/B/CMM**

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de pavimentação na Rua Professor Almeida Leite, localizada no bairro Ponta Grossa, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a rua mencionada é corredor de ônibus se encontra com bastante buracos, muita poeira e com a aproximação do inverno vai dificultar ainda mais o trânsito de veículos como também o deslocamento dos moradores.

Portanto, faço apelo ao órgão competente para a executar esse serviço que irá trazer benefícios a todos que residem no local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de maio de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**INDICAÇÃO Nº 27/2022**

**AO EXMO. SR.  
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA GALBA PIMENTEL DE MENDONÇA, NO BAIRRO SÃO JORGE.**

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **João Henrique Holanda Caldas**, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, na pessoa do Senhor Secretário **Fabício de Oliveira Galvão**, para adotar as providências necessárias para o asfaltamento, drenagem e saneamento da **Rua Galba Pimentel Mendonça, rua lateral da Escola Estadual Doutor Fernandes Lima, localizada no bairro São Jorge**, conforme fotos em anexo.

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação proposta tem o objetivo de pavimentar a via pública urbana, vez que esta, proporcionará conforto à população, melhores condições de limpeza e locomoção, o que contribui para a saúde pública, além de proporcionar níveis satisfatórios de segurança, velocidade e economia no transporte de pessoas e mercadorias.

Vale mencionar, que por muitos anos a população desta rua e também do entorno, clama por melhorias e sofrem devido a ausência do poder público, passando inclusive por situações lamentáveis em diversos momentos, especialmente no inverno, onde os transtornos são ainda maiores, justamente por não ter uma rua calçada, drenada e saneada.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de maio de 2022.



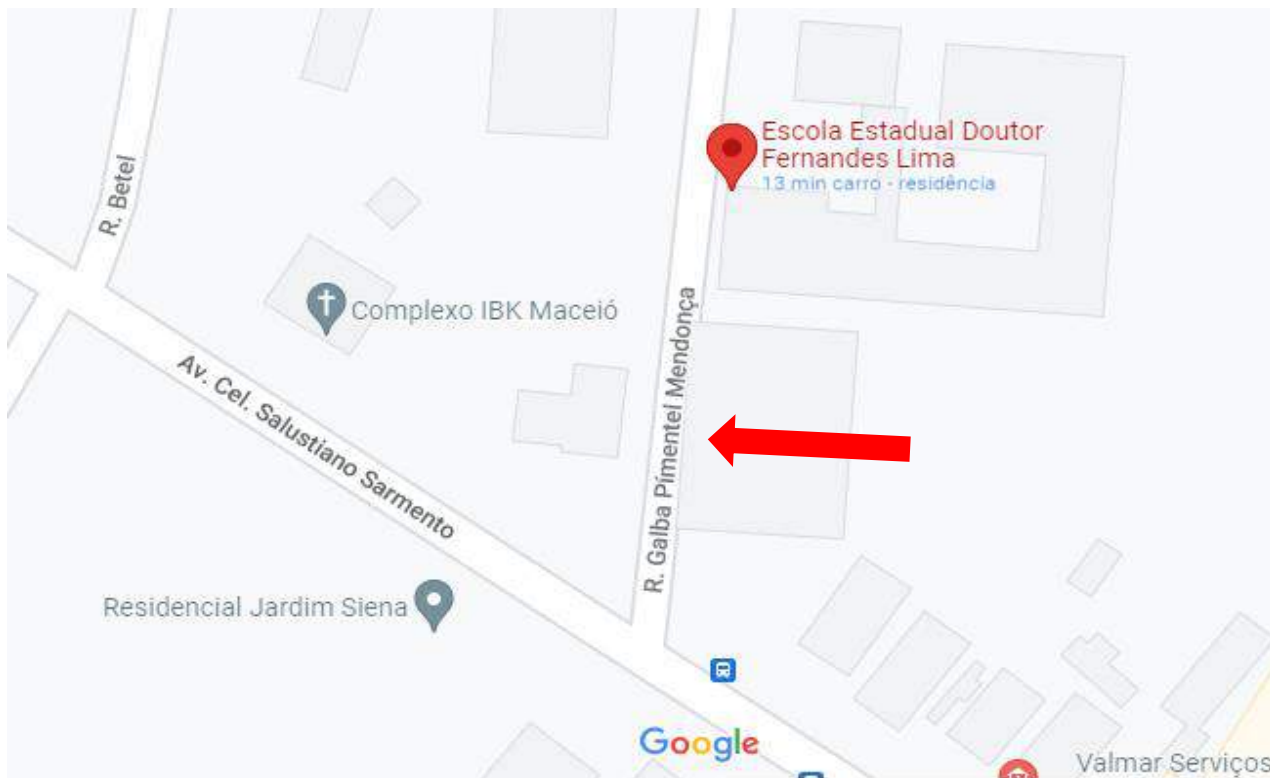
Valmir de Melo Gomes  
Médico  
CRM-AL 1849

**VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR (PT)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**IMAGENS DA INDICAÇÃO:**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**







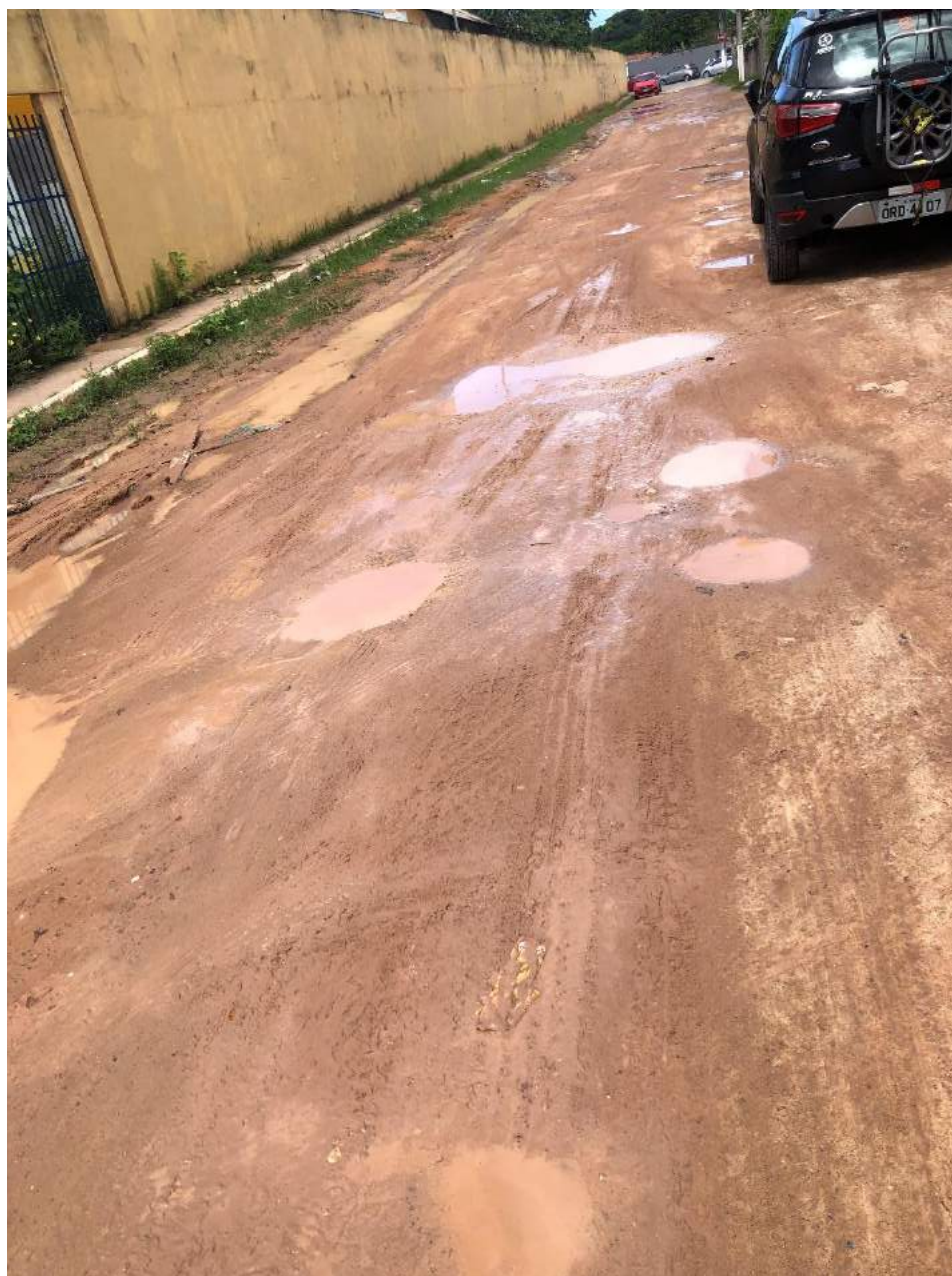
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**INDICAÇÃO Nº 022/2022**

**O EXMO. SR.**

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E CUIDADOS NECESSÁRIOS COM OS CAVALOS E PORCOS LOCALIZADOS NO VALE DO REGINALDO.**

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me à Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **João Henrique Holanda Caldas**, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Senhora Secretária **Célia Maria Rodrigues de Lima Dias Fernandes**, para adotar as providências necessárias para os cuidados com os cavalos, que ficam na baía localizada Rua Diégues Júnior, Poço/Reginaldo, Maceió - AL - CEP 57025-650, Maceió-AL, conforme fotos e localização em anexo.

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação proposta tem o objetivo de inserir o médico veterinário nessas comunidades carentes, pois o mesmo possui importância fundamental para educar a população quanto à guarda responsável e cuidados adequados com os animais, além de diminuição de casos de zoonoses, sendo indispensável que estes profissionais sejam sempre inseridos em políticas públicas visando a Saúde Única. Vale frisar, que a intervenção do poder público com projetos, programas e ações que visem o controle, promoção de bem-





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

estar animal e adoção de medidas de prevenção de zoonoses, é essencial para toda população maceioense.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de abril de 2022.



**VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR DE MACEIÓ - PT**





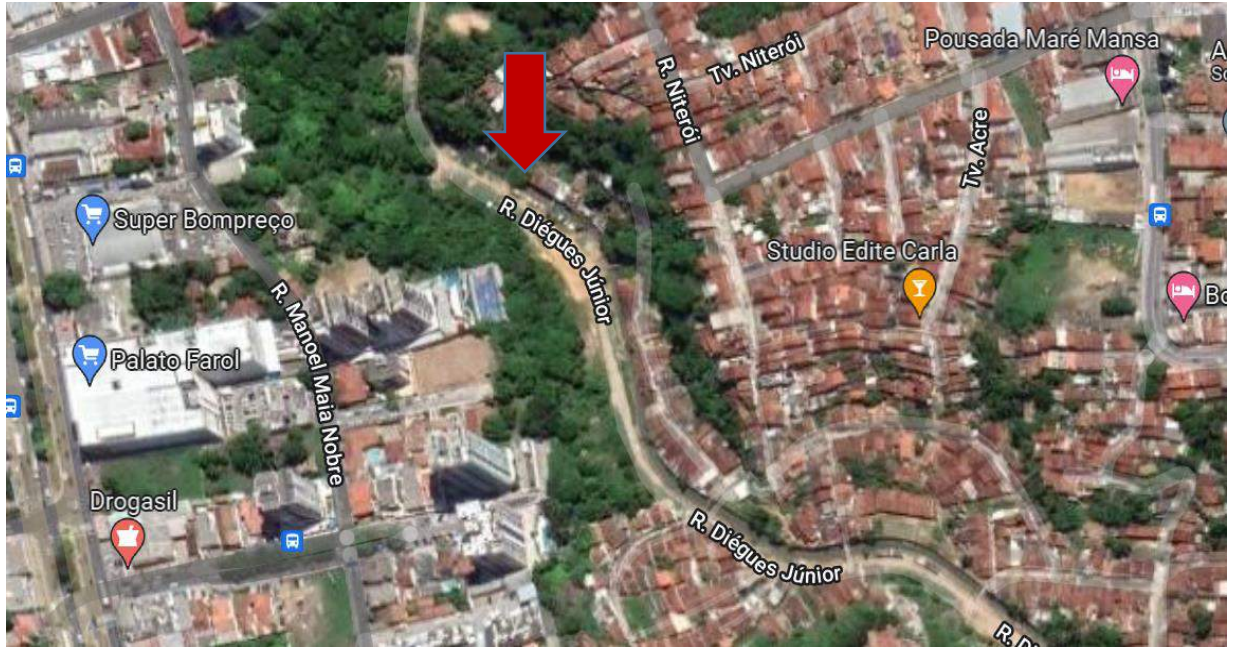
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**IMAGENS DA INDICAÇÃO:**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**INDICAÇÃO Nº 023/2022**

**O EXMO. SR.  
GALBA NOVAES DE CASTRO NETO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO NAS BAÍAS DOS CAVALOS LOCALIZADAS NO VALE DO REGINALDO.**

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me à Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **João Henrique Holanda Caldas**, juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Senhor Secretário **Fabício de Oliveira Galvão** e da Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, na pessoa do Senhor Superintendente **José Ronaldo Farias da Silva**, para adotar as providências necessárias para a revitalização das baías onde ficam os cavalos, que se localizam na Rua Diéguas Júnior, Poço/Reginaldo, Maceió - AL - CEP 57025-650, Maceió-AL, conforme fotos e localização em anexo.

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação proposta tem o objetivo de revitalizar as baías dos cavalos localizadas no Vale do Reginaldo. A revitalização é de extrema importância, vez que garantirá o desenvolvimento e a manutenção da saúde dos cavalos. Ao se construir uma baía alguns cuidados são importantes para tornar a vida do cavalo o mais confortável possível, quais sejam a água, o cocho, a cama, o que com certeza trará melhor criação para os cavalos. Ainda, a intervenção do poder público com projetos, programas e ações que visem o controle, promoção de bem-estar animal e adoção de medidas de prevenção de zoonoses, é essencial para toda população maceioense.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de abril de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**



**VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR DE MACEIÓ - PT**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

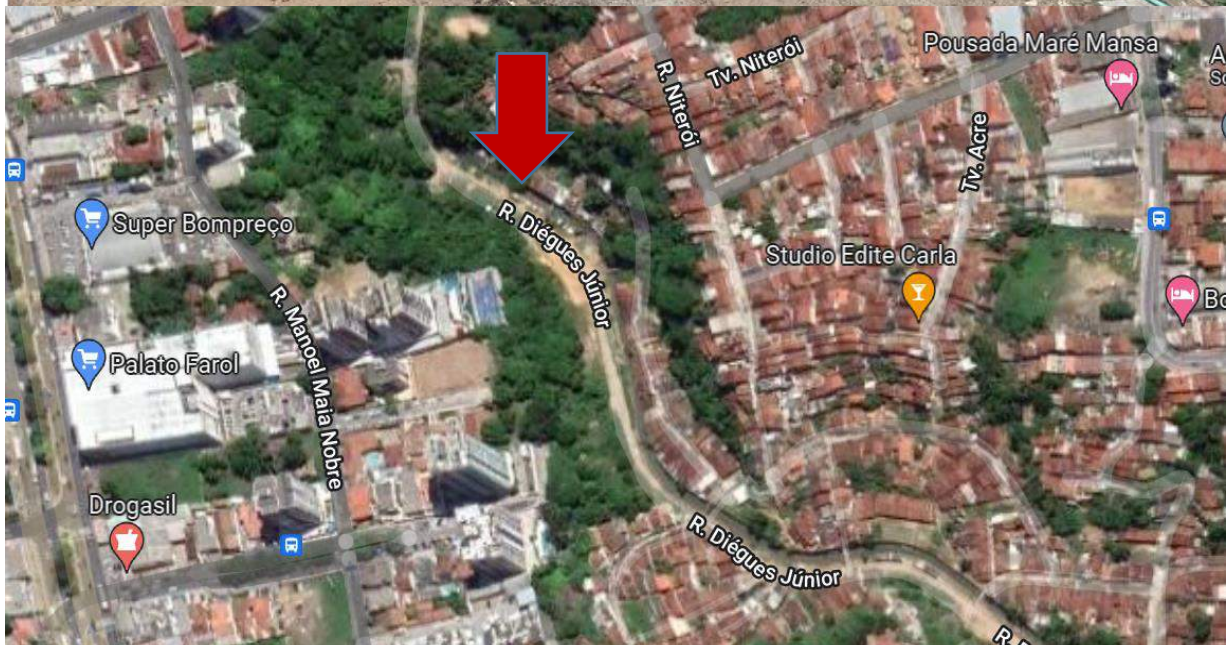
**IMAGENS DA INDICAÇÃO:**







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**Requerimento 009/2022/GVOT**

Maceió/AL, 28 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**Assunto: Requer a realização de Audiência Pública para debater e discutir todas as formas de violência contra a mulher, principalmente a violência política.**

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho **REQUERER** a realização de audiência pública para debater todas as formas de violência contra a mulher, em especial a violência política.

**JUSTIFICATIVA**

A Violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde, a política e a integridade física.

A violência contra as mulheres se manifesta de diversas formas. De fato, o próprio conceito definido na Convenção de Belém do Pará (1994) aponta para esta amplitude, definindo violência contra as mulheres como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (Art. 1º). Além das violações aos direitos das mulheres e a sua integridade física e psicológica, a violência impacta também no desenvolvimento social e econômico de um país, o enfrentamento às múltiplas formas de violência contra as mulheres é uma importante demanda no que diz respeito a condições mais dignas e justas para as mulheres.

A mulher deve possuir o direito de não sofrer agressões no espaço público ou privado, a ser respeitada em suas especificidades e a ter garantia de acesso aos serviços da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, quando passar por situação em que sofreu algum tipo de agressão, seja ela física, moral, psicológica ou verbal. É dever do Estado e uma demanda da sociedade enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Portanto, se faz necessário a convocação dessa audiência pública para debater e discutir esse grave problema social que nos últimos anos vem aumentando em nosso país e em nossa cidade.

Sendo assim, solicito aos meus pares, a apreciação e aprovação deste importante requerimento.

**OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

**Vereadora**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**REQUERIMENTO – N ° 09/2022-GVTN**

Maceió/AL, 03 de Maio de 2022.

**REQUER-SE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR MATERNIDADE, MATERNAGEM E TRABALHO, EM ALUSÃO AO DIA DAS MÃES.**

Considerando os Arts. 210 e 211 do Regimento Interno desta Casa, que tratam dos requerimentos à esta Mesa Diretora.

Considerando a importância do papel social das mães na construção de uma sociedade mais igual e com oportunidades.

Conforme dados do IBGE (2021), enquanto 89% dos homens com filhos estão inseridos no mercado de trabalho, apenas 55% de mulheres com filhos fazem parte dele. Além disto, aumenta para as mulheres, e principalmente mães (OIT, 2009), os chamados trabalhos “atípicos”, excluídos dos benefícios de um trabalho regular, dando voz a uma espécie de empreendedorismo materno que passa a se tornar crescentemente típicos. Segundo a OIT (2009) Não é possível enfrentar a exclusão social, a desigualdade e a pobreza se não se aborda, ao mesmo tempo e com a mesma energia, a sobrecarga de trabalho das mulheres e a falta de oportunidades ocupacionais para elas, sobretudo das mães. A presente audiência pública propõe um diálogo entre vida laboral, familiar e pessoal, assim como a co-responsabilidade social nas tarefas de cuidado – entre homens e mulheres e entre Estados, mercados e sociedade.

Conforme dados do IBGE (2021), enquanto 89% de homens com filhos estão inseridos no mercado de trabalho, apenas 55% de mulheres com filhos fazem parte dele, e desse número apenas 9% delas são pretas. Além disto, aumenta para as mulheres, e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

principalmente mães (OIT, 2009), os chamados trabalhos “atípicos”, excluídos dos benefícios de um trabalho regular, dando voz a uma espécie de empreendedorismo materno que passa a se tornar crescentemente típicos.

Segundo a OIT (2009) Não é possível enfrentar a exclusão social, a desigualdade e a pobreza se não se aborda, ao mesmo tempo e com a mesma energia, a sobrecarga de trabalho das mulheres e a falta de oportunidades ocupacionais para elas, sobretudo das mães. A presente audiência pública propõe um diálogo entre vida laboral, familiar e pessoal, assim como a co-responsabilidade social nas tarefas de cuidado – entre homens e mulheres e entre Estados, mercados e sociedade.

Como Vereadora e defensora das pautas de pelos Direitos das Mulheres e Equidade de Gênero, **preferencialmente a ser realizada no dia 30 de Maio de 2022 – com o Tema Maternidade, Maternagem e Trabalho.**

Atenciosamente,

Teca Nelma

Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**REQUERIMENTO – N °10/2022-GVTN**

Maceió, 03 de Maio de 2022.

**REQUER-SE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR A NECESSIDADE DE MAIS PROFESSORES E AUXILIARES DE SALA PARA ATUAR NO CUIDADO COM AS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA MATRICULADAS NA REDE ESCOLAR DE MACEIÓ –AL.**

Considerando os Arts. 210 e 211 do Regimento Interno desta Casa, que tratam dos requerimentos à esta Mesa Diretora.

Considerando a grande demanda de crianças PCD que necessitam de acessibilidade a rede Pública de ensino, que através de pais, responsáveis, familiares e sociedade civil pleiteiam a efetivação dessa importante conquista que é frequentar os bancos da Rede de Educação.

Conforme Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência (nº 13.146/2015), acessibilidade é a:

*Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.*

No Brasil temos cerca de 1,3 mil crianças matriculadas na rede escolar com necessidades PCD, e em Maceió não é diferente, o precisa de atenção, orientação e cuidado.

A acessibilidade na escola também tem a ver com a valorização da diversidade na sala de aula. Ao evidenciar as diferenças e mostrar que elas fazem parte do cotidiano das pessoas, o professor consegue esclarecer conceitos e promover a integração entre alunos.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assim como o importante feedback da Rede de educação para com essas demandas recorrem de diversas dificuldades e limitações que impedem que esses direitos sejam realmente garantidos e gozados pelas pessoas PCD e seus familiares.

O processo de educar uma criança costuma ser bastante desafiador. A dificuldade aumenta quando os professores não se preparam para atender alunos com diferentes perfis. Para os pequenos, qualquer obstáculo na hora de aprender ou se relacionar com os colegas traz dificuldades que podem influenciar suas vidas em diversos aspectos.

A escola tem um papel muito importante na promoção da inclusão social, pois atua diretamente com o público infantil, ou seja, com os futuros cidadãos. Assim, quanto mais preparada e adaptada para receber as crianças, mais contribuirá para a construção de um mundo melhor.

Como Presidente da Comissão de Direitos Humanos desta Casa, como defensora nata das Pessoas com Deficiência em nossa cidade, venho propor esta audiência para discutir esta pauta tão importante, preferencialmente a ser realizada no dia 03 de Junho de 2022.

Atenciosamente,

Teca Nelma

Vereadora por Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DO DR. VALMIR

## REQUERIMENTO Nº 14/2022

### REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INCENTIVO À EDUCAÇÃO EM MACEIÓ.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 196, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que seja realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, destinada a discussão das políticas públicas de educação da cidade de Maceió.

Na oportunidade, após aprovação do requerimento, solicito que sejam convidadas as seguintes instituições públicas abaixo relacionadas, por meio de seus representantes legais, bem como a sociedade civil organizada maceioense.

1. Secretaria Municipal de Educação - SEMED
2. Prefeitura de Maceió
3. Secretaria Estadual de Educação - SEDUC
4. 1ª Gerência Regional de Educação
5. Centro Educacional de Pesquisas Aplicadas - CEPA
6. Conselho Estadual de Educação de Alagoas
7. Secretaria do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG
8. Universidade Federal de Alagoas - UFAL
9. Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL
10. Instituto Federal de Alagoas - IFAL

### JUSTIFICAÇÃO

Considerando o Artigo 6 da Carta Magna brasileira, a educação é um direito social inerente a todos os cidadãos. Outrossim, o seu Artigo 205 dispõe que a promoção da educação é um dever do Estado, e deve ser fomentada e incentivada com a participação da sociedade, promovendo assim condições igualitárias de ensino e para o acesso e permanência nas escolas e universidades, com a gratuidade do ensino público.

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá / Maceió – Alagoas, 57022-180

Gabinete online: (82) 99607-0037



drvalmirvereador



Dr. Valmir Gomes Vereador



gab.valmirgomes@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DO DR. VALMIR

A proposição desta audiência pública tem como objetivo ampliar o debate com a sociedade civil e membros do governo sobre a importância do planejamento e incentivo às políticas públicas voltadas à educação.

Considerando ainda um levantamento feito pelo Indicador de Permanência Escolar no ano de 2021, Alagoas é o quinto maior Estado do Brasil com jovens fora da escola. Isso ocorre devido a falta de políticas públicas institucionalizadas no estado e principalmente no município de Maceió o que acaba não promovendo a equidade de ensino.

Nesse sentido, **CONSIDERANDO** que o vereador dispõe do direito constitucional de fiscalizar a administração municipal, nos termos do que estabelece o art. 29, XI, da Constituição Federal, devendo zelar pelo cumprimento legislativo que assegure a população a garantia de seus direitos e acesso às diversas políticas públicas, entregues de forma eficiente pelo Poder Executivo. Solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Requerimento de Audiência Pública.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de abril de 2022.



Valmir de Melo Gomes  
Médico  
CRM-AL 1849

DR. VALMIR DE MELO GOMES  
Vereador - PT  
Presidente da Comissão de Higiene Saúde Pública e Assistência Social





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DO DR. VALMIR

## REQUERIMENTO Nº 15/2022

### **REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE RUA EM MACEIÓ.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 196, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que seja realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, destinada a discussão de políticas públicas voltadas para as pessoas em situação de rua cidade em Maceió.

Na oportunidade, após aprovação do requerimento, solicito que sejam convidadas as seguintes instituições públicas abaixo relacionadas, por meio de seus representantes legais, bem como a sociedade civil organizada maceioense.

1. Secretaria Municipal de Saúde – SMS
2. Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
3. Secretaria Municipal de Assistência Social
4. Secretaria Municipal de Governança
5. Conselho Municipal de Assistência Social
6. Conselho Estadual de Assistência Social
7. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
8. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
9. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
10. Ministério Público Estadual
11. Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Alagoas

### **JUSTIFICAÇÃO**

Em um Estado Democrático de Direito, fundado na dignidade da pessoa humana, e onde "todo o poder emana do povo", a existência de pessoas em condições tão deploráveis de vida revela a faceta da desigualdade extremada. A exclusão social atinge cada vez mais as pessoas que não se enquadram no modelo econômico. A qualificação profissional exigida aos cidadãos acaba por tornar-se inacessível para alguns que,

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá / Maceió – Alagoas, 57022-180

Gabinete online: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DO DR. VALMIR

consequentemente, pela ausência de diversos fatores, utilizam a rua como moradia, provisória ou definitiva.

Considerando que embora a política nacional voltada para as pessoas em situação de rua criada pelo Decreto 7.053/2009 não esteja prevista expressamente na Constituição Federal, manifesta sua relevância para a concretização de direitos fundamentais constitucionais, uma vez que se dedica a garantir, por exemplo, a segurança de renda, a convivência familiar e comunitária, a autonomia e a acolhida, indo além, desse modo, à ideia do “mínimo existencial”. O fundamento disso está na responsabilidade de o Estado prover saúde (art. 196), educação (art. 205), habitação (arts. 182 e 23, IX), proteção à família (art. 226) e assistência social (arts. 194 e 203), o que só ocorre por meio da realização de políticas públicas, o que inclui a necessidade de política especial para as pessoas em situação de rua.

O Decreto Federal n. 7.053/2009 estabelece, em seu art. 1º, o conceito jurídico de população em situação de rua:

*Art. 1.º Fica instituída a Política Nacional para a População em Situação de Rua, a ser implementada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos neste Decreto.*

*Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.*

O Decreto 7.053/2009 também incentiva a ação integrada e a construção de encaminhamentos coletivos e participativos para a abordagem do cenário desse segmento e fenômeno social. Da mesma forma, o art. 2º do Decreto:

*Art. 2.º A Política Nacional para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que a ela aderirem por meio de instrumento próprio.*

*Parágrafo único. O instrumento de adesão definirá as atribuições e as responsabilidades a serem compartilhadas.*

A proposição desta audiência pública tem como objetivo ampliar o debate com a sociedade civil e membros do governo sobre a importância do planejamento e incentivo às políticas públicas voltadas à população em situação de rua, como estabelecido nas diretrizes do Decreto 7.053/2009:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DO DR. VALMIR

*I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;*

(...)

*VII - incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;*

*VIII - respeito às singularidades de cada território e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais e regionais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;*

(...)

Nesse sentido, **CONSIDERANDO** que o vereador dispõe do direito constitucional de fiscalizar a administração municipal, nos termos do que estabelece o art. 29, XI, da Constituição Federal, devendo zelar pelo cumprimento legislativo que assegure a população a garantia de seus direitos e acesso às diversas políticas públicas, entregues de forma eficiente pelo Poder Executivo. Solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Requerimento de Audiência Pública.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de abril de 2022.

DR. VALMIR DE MELO GOMES  
Vereador - PT  
Presidente da Comissão de Higiene Saúde Pública e Assistência Social







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/ 2021.**

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE, EM SE TORNANDO AVÓ OU AVÔ MATERNOS, AUSENTE-SE DO TRABALHO POR 05 (CINCO) DIAS CONSECUTIVOS, A CONTAR DO NASCIMENTO DE CRIANÇA, QUANDO O NOME DO ENTE FAMILIAR, SOCIOAFETIVO OU BIOLÓGICO, DA MESMA NÃO TENHA SIDO INSERIDO NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece a permissão para os servidores públicos municipais, a ausência ao trabalho por 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de tornarem-se avó ou avô maternos, a contar do nascimento de criança, quando o nome do ente familiar, socioafetivo ou biológico, da mesma não tenha sido inserido na Certidão de Nascimento.

I - O direito previsto no caput deste artigo será usufruído, no período seguinte ao parto, compreendendo às 24h (vinte e quatro horas) em seguida do mesmo;

II - O comando desta lei será executado sem prejuízo ao texto contido no Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto Federal nº 5.452/1943;

III - A previsão da ausência ao trabalho se fará sem prejuízo ao salário percebido pelo servidor;

IV - Caso a criança, imediatamente pós parto, ou no período que compreender até o registro do seu nascimento em cartório, seja identificada com algum tipo de deficiência (conforme definição preconizada pela Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão - LBI), o prazo estipulado no *caput*, para a ausência ao trabalho, será concedido em triplo (15 dias).

Art. 2º O poder executivo municipal regulamentará esta lei, em até 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Julho de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**JUSTIFICATIVA**

O inciso XIX do artigo 7º da Constituição da República, dispõe que é direito dos trabalhadores a licença-paternidade, nos termos fixados em lei.

Essa licença, além de possibilitar que o pai participe integralmente dos primeiros dias de vida de seu filho, busca assegurar que a parturiente tenha alguém para lhe acompanhar e auxiliar no período seguinte ao parto, momento de notórias dificuldades enfrentadas com sua própria saúde e com os cuidados ao bebê.

Entretanto, nos casos de ausência ou abandono da mesma pelo ente familiar, socioafetivo ou biológico, por ser desconhecido ou por controvérsias quanto ao reconhecimento da do vínculo com criança, a pessoa parturiente carece desse auxílio. Nesses casos, justifica-se a concessão de licença, equivalente à licença-paternidade, aos avós da parturiente, a fim de que um deles possa ajudá-la nesse período tão importante.

Assim, o direito que este Projeto busca instituir é medida apta a reforçar a proteção à maternidade, direito social garantido pelo artigo 6º da Constituição da República.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Junho de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07010019 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 233/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE PERMISSÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE, EM SE TORNANDO AVÓ OU AVÔ MATERNOS, AUSENTE-SE DO TRABALHO POR 05 (CINCO) DIAS CONSECUTIVOS, A CONTAR DO NASCIMENTO DE CRIANÇA, QUANDO O NOME DO ENTE FAMILIAR, SOCIOAFETIVO OU BIOLÓGICO, DA MESMA NÃO TENHA SIDO INSERIDO NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2021 às 17h24.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PROCESSO N°: 07010019/2021

PROJETO DE LEI N°: 233/2021

AUTOR: VEREADORATECA NELMA

RELATOR:VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PARECER**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar,o Projeto de Lei n°233/2021 de autoria da Vereadora TECA NELMA, que“**SOBRE PERMISSÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE, EM SE TORNANDO AVÓ OU AVÔ MATERNOS, AUSENTE-SE DO TRABALHO POR 05 (CINCO) DIAS CONSECUTIVOS, A CONTAR DO NASCIMENTO DE CRIANÇA, QUANDO O NOME DO ENTE FAMILIAR, SOCIOAFETIVO OU BIOLÓGICO, DA MESMA NÃO TENHA SIDO INSERIDO NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Cumprir afirmar que a proposição quer conceder permissão para os servidores públicos municipais, se ausentem do trabalho por 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de tornarem-se avó ou avô maternos, a contar do nascimento de criança, quando o nome do ente familiar, socioafetivo ou biológico, da mesma não tenha sido inserido na Certidão de Nascimento.

**II – ANÁLISE**

A Vereadora Teca Nelma, através do Projeto de Lei n° 233/2021, Estabelece a permissão para os servidores públicos municipais, a ausência ao trabalho por 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de tornarem-se avó ou avô maternos, a contar do nascimento de criança, quando o nome do ente familiar, socioafetivo ou biológico, da mesma não tenha sido inserido na Certidão de Nascimento, no município de Maceió.O projeto, cumprindo as formalidades regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Tem-se que, os vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos de Lei devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Registramos que, o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.







ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

No que se refere à matéria abordada, faz-se necessário reportar o dispositivo constitucional que permite a apresentação do Projeto de Lei em análise, conforme a seguir:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Analisando o arcabouço legal pátrio, encontramos no inciso XIX do artigo 7º da Constituição da República/1988, que é direito dos trabalhadores a licença-paternidade, nos termos fixados em lei. Nesta caso o projeto tenta equiparar os casos de ausência ou abandono da criança recém nascida pelo ente familiar genitor, com o texto constitucional, assim reconhecendo o vínculo dos avós com a criança, através da parturiente, que carece de auxílio pós parto. Nesses casos, justifica-se a concessão de licença, equivalente à licença-paternidade aos avós maternos, a fim de que um deles possa ajudá-la nesse período tão importante.

Portanto, não há que se falar em vício material quanto ao objeto proposto no Projeto de Lei. As diretrizes e regramentos trazidos pelo referido Projeto de Lei possuem sim, sustentáculo Constitucional e infraconstitucional, de modo que perfeitamente embasados nos regramentos ali dispostos.

Neste sentido, inexistente vício que viole a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, no que se refere a apresentação do Projeto de Lei nº 123/2021, de autoria da Vereadora Teca Nelma.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 09 de Agosto de 2021

  
Silvania Barbosa  
Vereadora

FAVORÁVEL



CONTRÁRIO





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07010019 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 233/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE PERMISSÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE, EM SE TORNANDO AVÓ OU AVÔ MATERNOS, AUSENTE-SE DO TRABALHO POR 05 (CINCO) DIAS CONSECUTIVOS, A CONTAR DO NASCIMENTO DE CRIANÇA, QUANDO O NOME DO ENTE FAMILIAR, SOCIOAFETIVO OU BIOLÓGICO, DA MESMA NÃO TENHA SIDO INSERIDO NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

**Maceió/AL, 19 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 19 de abril de 2022 às 12h00.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 07010019/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 07010019/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 233/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 233/2021 de autoria da Vereadora Teca Nelma, que “**SOBRE PERMISSÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE, EM SE TORNANDO AVÓ OU AVÔ MATERNOS, AUSENTE-SE DO TRABALHO POR 05 (CINCO) DIAS CONSECUTIVOS, A CONTAR DO NASCIMENTO DE CRIANÇA, QUANDO O NOME DO ENTE FAMILIAR, SOCIOAFETIVO OU BIOLÓGICO, DA MESMA NÃO TENHA SIDO INSERIDO NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cumpra afirmar que a proposição quer conceder permissão para os servidores públicos municipais, se ausentem do trabalho por 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de tornarem-se avó ou avô maternos, a contar do nascimento de criança, quando o nome do ente familiar, socioafetivo ou biológico, da mesma não tenha sido inserido na Certidão de Nascimento.

**II - ANÁLISE**

A Vereadora Teca Nelma, através do Projeto de Lei nº 233/2021, Estabelece a permissão para os servidores públicos municipais, a ausência ao trabalho por 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de tornarem-se avó ou avô maternos, a contar do nascimento de criança, quando o nome do ente familiar, socioafetivo ou biológico, da mesma não tenha sido inserido na Certidão de Nascimento, no município de Maceió. O projeto, cumprindo as formalidades regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Tem-se que, os vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art.32 da Lei Orgânica do município de Maceió – LOM.

Além disso, os Projetos de Lei devem respeitar, às competências específicas alencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Registramos que, o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta Casa.

No que se refere à matéria abordada, faz-se necessário reportar o dispositivo constitucional que permite a apresentação do Projeto de Lei em análise, conforme a seguir:

Art. 30. Compete aos **Municípios:**

I – **legislar sobre assuntos de interesse local;**

II – **suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

Analisando o arcabouço legal pátrio, encontramos no inciso XIX do artigo 7º da Constituição da República /1988, que é direito dos trabalhadores a licença-paternidade, nos termos fixados em lei. Nesta caso o projeto tenta equiparar os casos de ausência ou abandono da criança recém nascida pelo ente familiar genitor, com o texto constitucional, assim

reconhecendo o vínculo dos avós com a criança, através da parturiente, que carece de auxílio pós parto. Nesses casos, justifica-se a concessão de licença, equivalente à licença-paternidade aos avós maternos, a fim de que um deles possa ajudá-la nesse período tão importante.

Portanto, não há que se falar em vício maternal quanto ao objeto proposto no Projeto de Lei. As diretrizes e regramentos trazidos pelo referido Projeto de Lei possuem sim, sustentáculo Constitucional e infraconstitucional, de modo que perfeitamente embasados nos regramentos ali dispostos.

Neste sentido, inexistente vício que viole a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, no que se refere a apresentação do Projeto de Lei nº 123/2021, de autoria da Vereadora Teca Nelma.

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de Agosto de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias

Chico Filho

Dr. Valmir

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Aldo Loureiro

### **Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**178EB80C

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/04/2022. Edição 6424

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO

PARECER Nº 007/2022

PROCESSO Nº: 07010019/2021

PROJETO DE LEI Nº 233/2021

INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

**I – RELATÓRIO.**

De autoria da Vereadora TECA NELMA, o projeto em epígrafe “dispõe sobre permissão para servidores municipais que, em se tornando avô ou avô maternos, ausente-se do trabalho por 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do nascimento da criança, quando o nome do ente familiar, socioafetivo ou biológico, da mesma não tenha sido inserido na certidão de nascimento, e dá outras providências.”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Segundo a interessada, baseada nas mesmas premissas legais que concedem a licença paternidade, e nos casos de ausência ou abandono da criança pelo ente familiar, socioafetivo ou biológico, por ser desconhecido ou por controvérsias quanto ao reconhecimento da do vínculo com criança, a pessoa parturiente carece desse auxílio, justifica-se a concessão de licença, equivalente à licença paternidade, aos avós da parturiente, a fim de que um deles possa ajudá-la nesse período tão importante.

De acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entende-se que a vontade do PL em questão é equiparar os casos de ausência ou abandono da criança recém-nascida pelo ente familiar genitor, com o texto constitucional inscrito no inciso XIX do artigo 7º da Constituição da República /1988, que introduz o direito dos trabalhadores a licença paternidade. Assim, reconhecendo o vínculo dos avós com a criança, através da parturiente, que carece de auxílio pós-parto estaria justificada a concessão de licença, equivalente à licença paternidade aos avós maternos, a fim de que um deles possa ajudar a mãe e a criança nesse período tão



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

importante. Conclui que não há vício de iniciativa, não se viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno da Casa no PL em questão.

Sendo assim verificamos que a proposição se revela compatível com a legislação aplicável ao tema, vez que dispõe sobre permissão para servidores municipais que, em se tornando avó ou avô maternos, ausente-se do trabalho por 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do nascimento da criança, quando o nome do ente familiar, sócio afetivo ou biológico, da mesma não tenha sido inserido na certidão de nascimento, e dá outras providências.

## II - VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 233/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2022.

JOAO GABRIEL COSTA  
LINS:07439973445

Assinado de forma digital por  
JOAO GABRIEL COSTA  
LINS:07439973445  
Dados: 2022.04.25 20:59:34 -03'00'

**VEREADOR JOÃOZINHO**  
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO  
SERVIDOR PÚBLICO - PROCESSO N°. 07010019/2021.

**PARECER N° 007/2022**  
**PROCESSO N°. 07010019/2021.**  
**PROJETO DE LEI N° 233/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO**

### **I – RELATÓRIO**

De autoria da Vereadora TECA NELMA, o projeto em epígrafe “dispõe sobre permissão para servidores municipais que, em se tornando avó ou avô maternos, ausente-se do trabalho por 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do nascimento da criança, quando o nome do ente familiar, socioafetivo ou biológico, da mesma não tenha sido inserido na certidão de nascimento, e dá outras providências.”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Segundo a interessada, baseada nas mesmas premissas legais que concedem a licença paternidade, e nos casos de ausência ou abandono da criança pelo ente familiar, socioafetivo ou biológico, por ser desconhecido ou por controvérsias quanto ao reconhecimento da do vínculo com criança, a pessoa parturiente carece desse auxílio, justifica-se a concessão de licença, equivalente à licença-paternidade, aos avós da parturiente, a fim de que um deles possa ajudá-la nesse período tão importante.

De acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entende-se que a vontade do PL em questão é equiparar os casos de ausência ou abandono da criança recém-nascida pelo ente familiar genitor, com o texto constitucional inscrito no inciso XIX do artigo 7º da Constituição da República /1988, que introduz o direito dos trabalhadores a licença-paternidade. Assim, reconhecendo o vínculo dos avós com a criança, através da parturiente, que carece de auxílio pós parto estaria justificada a concessão de licença, equivalente à licença paternidade aos avós maternos, a fim de que um deles possa ajudar a mãe e a criança nesse período tão importante. Conclui que não há vício de iniciativa, não se viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno da Casa no PL em questão.

Sendo assim verificamos que a proposição se revela compatível com a legislação aplicável ao tema, vez que dispõe sobre permissão para servidores municipais que, em se tornando avó ou avô maternos, ausente-se do trabalho por 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do nascimento da criança, quando o nome do ente familiar, sócio afetivo ou biológico, da mesma não tenha sido inserido na certidão de nascimento, e dá outras providências.

## II – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 233/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de Abril de 2022.

**VEREADOR JOÃOZINHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:3D74934B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/04/2022. Edição 6427

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





Câmara Municipal de Maceió  
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO VOTO LIVRE E CONSCIENTE E INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A COMPRA DE VOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta:**

**Art. 1º.** Fica criado no Calendário Oficial do Município de Maceió, o Dia Municipal do Voto Livre e Consciente, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de junho.

**Art. 2º.** Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Semana Municipal de Conscientização Contra a Compra de Votos, a ser celebrada, anualmente, na última semana de junho, devendo dar destaque especial ao dia 26 de junho, Dia Municipal do Voto Livre e Consciente.

**Art. 3º.** O Dia Municipal do Voto Livre e Consciente e a Semana Municipal de Conscientização Contra a Compra de Votos têm como diretrizes básicas:

- I – promover o conhecimento e fortalecimento da cidadania sob o aspecto político;
- II – abordar a importância das eleições;
- III - debater e promover a conscientização sobre a importância do voto livre e consciente para que possam fazer uma escolha segura nas urnas e as consequências da corrupção eleitoral em decorrência da captação ilícita de sufrágio ou compra de votos;
- IV – orientar o eleitor-cidadão como proceder com as denúncias de crimes eleitorais.

**Art. 4º.** No Dia Municipal do Voto Livre e Consciente e na Semana Municipal de Conscientização Contra a Compra de Votos, o Município poderá promover eventos relacionados ao tema, como campanhas, seminários, palestras, debates, fórum, encontros, abrangendo os seguintes temas:

- I – estado democrático de direito;
- II – soberania popular exercida através do voto;
- III – eleições limpas;



**Câmara Municipal de Maceió**  
**VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

IV – captação ilícita de sufrágio ou compra de votos;  
V – combate à corrupção eleitoral.

**Parágrafo Único.** Outras iniciativas que visem à promoção dos objetivos desta Lei e outros temas poderão ser tratados, desde que seja pertinente a conscientização contra a compra de votos e o voto livre e consciente.

**Art. 5º.** Poderá o Poder Executivo, através do órgão competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 6º.** Fica autorizado o Poder Público Municipal firmar convênio com o Poder Judiciário e parcerias com instituições públicas ou privadas para a realização de palestras, seminários, congressos e todas as demais atividades relacionadas com os temas propostos nesta lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 31 de março de 2022.

  
**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
**VEREADOR**



**Câmara Municipal de Maceió**  
**VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo criar o "Dia do Voto Livre e Consciente", a ser comemorado no dia 26 de junho de cada ano, bem como instituir a Semana Municipal de conscientização contra a compra de votos, a ser celebrada, anualmente, na última semana de junho com destaque especial Dia Municipal do Voto Livre e Consciente.

A escolha do dia 26 de junho é decorrente da Lei Federal n. 13.120, de 7 de maio de 2015, que instituiu esse dia como o Dia Nacional da Consciência do 1º Voto.

O intuito da celebração da referida data e da semana municipal, é orientar o eleitor-cidadão a refletirem sobre a importância da escolha de seus representantes, como a forma mais eficaz de fortalecer a democracia em nossa sociedade, conscientizando-os dos efeitos colaterais a respeito da compra de votos.

Além disso, tem como objetivos promover o conhecimento e fortalecimento da cidadania sob o aspecto político; abordar a importância das eleições; debater e promover a conscientização sobre a importância do voto livre e consciente para que possam fazer uma escolha segura nas urnas e as consequências da corrupção eleitoral em decorrência da captação ilícita de sufrágio ou compra de votos e orientar o eleitor-cidadão como proceder com as denúncias de crimes eleitorais.

Cumprido esclarecer que o presente projeto não possui impacto financeiro ou orçamentário e não requer aumento de despesas para o erário. No tocante à iniciativa, como não trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, está em consonância com a Lei Orgânica do Município de Maceió e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, corroborado a importância da matéria aqui proposta, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, 31 de março de 2022.

**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
**VEREADOR**





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04010001 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 128/2022

**Interessado** : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

**Assunto** : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO VOTO LIVRE E CONSCIENTE E INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A COMPRA DE VOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 11 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de abril de 2022 às 17h28.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 033, DE 2022 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 128/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 128/2022, de autoria do vereador Fábio Costa, que “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO VOTO LIVRE E CONSCIENTE E INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A COMPRA DE VOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 128/2022, de autoria do vereador Fábio Costa, que “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO VOTO LIVRE E CONSCIENTE E INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A COMPRA DE VOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

De acordo com a Justificativa o “intuito da celebração da referida data e da semana municipal, é orientar o eleitor-cidadão a refletirem sobre a importância da escolha de seus representantes, como a forma mais eficaz de fortalecer a democracia em nossa sociedade, conscientizando-os dos efeitos colaterais a respeito da compra de votos”.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Trata-se Projeto de Lei n. 128/2022, de autoria do vereador Fábio Costa, que “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO VOTO LIVRE E CONSCIENTE E INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A COMPRA DE VOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal

97



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

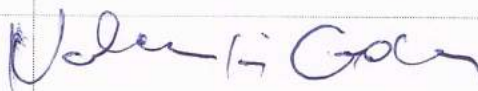
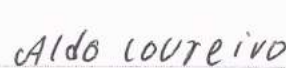
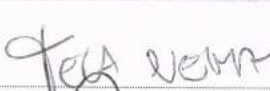
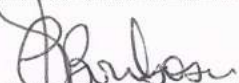
Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

**III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 128/2022, de autoria do vereador Fábio Costa, que “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO VOTO LIVRE E CONSCIENTE E INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A COMPRA DE VOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de abril de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>CONTRÁRIO</b>
CHICO FILHO		
DR. VALMIR		
ALDO LOUREIRO		
TECA NELMA		
SILVANIA BARBOSA		



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04010001 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 128/2022

**Interessado** : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

**Assunto** : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO VOTO LIVRE E CONSCIENTE E INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A COMPRA DE VOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 26 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de abril de 2022 às 11h32.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04010001/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04010001/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 128/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR FÁBIO COSTA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI N. 128/2022, DE AUTORIA  
DO VEREADOR FÁBIO COSTA, QUE  
“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA  
MUNICIPAL DO VOTO LIVRE E  
CONSCIENTE E INCLUI A SEMANA  
MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO  
CONTRA A COMPRA DE VOTOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 128/2022, de autoria do vereador Fábio Costa, que “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO VOTO LIVRE E CONSCIENTE E INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A COMPRA DE VOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

De acordo com a Justificativa o “intuito da celebração da referida data e da semana municipal, é orientar o eleitor-cidadão a refletirem sobre a importância da escolha de seus representantes, como a forma mais eficaz de fortalecer a democracia em nossa sociedade, conscientizando-os dos efeitos colaterais a respeito da compra de votos”.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Trata-se Projeto de Lei n. 128/2022, de autoria do vereador Fábio Costa, que “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO VOTO LIVRE E CONSCIENTE E INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A COMPRA DE VOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

**III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela



**CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 128/2022, de autoria do vereador Fábio Costa, que “**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO VOTO LIVRE E CONSCIENTE E INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A COMPRA DE VOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de Abril de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Dr. Valmir  
Aldo Loureiro  
Teca Nelma  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**24BFE41D

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/04/2022. Edição 6427

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04010001 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 128/2022

**Interessado** : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

**Assunto** : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO VOTO LIVRE E CONSCIENTE E INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A COMPRA DE VOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

**Maceió/AL, 27 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de abril de 2022 às 12h14.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal assegurar às pessoas surdas o direito de serem atendidas, nas repartições públicas municipais, por meio da língua brasileira de sinais – libras, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Às pessoas surdas fica assegurado o direito de serem atendidas, nas repartições públicas municipais, inclusive fundações e autarquias, por funcionário apto a comunicar-se por meio da Língua Brasileira de Sinais — LIBRAS.

**Parágrafo Único:** Entende-se como língua brasileira de sinais - Libras - a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico, de natureza visual-motora e com estrutura gramatical própria, constitui a transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

**Art. 2º** - Para o atendimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênios com entidades sociais cuja finalidade seja o atendimento de pessoas surdas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de setembro de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

Libras, a língua brasileira de sinais, ou mais conhecida como a língua de sinais (gestual) usada pela maioria dos surdos brasileiros. Os sinais surgem da combinação de configurações de mão, movimentos, e de pontos de articulação, locais no espaço ou no corpo onde os sinais são feitos. Assim, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

A língua de sinais ou gestual existe em todo o mundo. Relevando a surdez como uma experiência visual, popularizar a linguagem de sinais, garante ao surdo a possibilidade de reconhecimento e legitimação desta forma de comunicação, desprezando qualquer forma de padronização, de comportamento ou tentativa de normalização do sujeito surdo.

Cabe ressaltar também que a utilização das libras facilita a comunicação entre os surdos, que passam a se compreender como uma comunidade que tem características comuns e devem ser reconhecidas como tal. Além de facilitar a comunicação entre os surdos, a Libras também propicia uma melhor compreensão entre surdos e ouvintes, uma vez que, já está previsto na lei N.º.12.319/10 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em seu art. 6º inciso IV tratando-se das atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências a atuação destes profissionais no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas e em diferentes instituições sociais, como, por exemplo, escolas e universidades, tal legislação enaltece o respeito à diversidade e ao cidadão surdo mudo.

Nossa proposta vem complementar e colocar em prática tal ofício, já que com a presença do tradutor e intérprete que realiza interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva com proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa, facilitando a comunicação e o acesso às informações e direitos dos cidadãos surdos, também abre precedentes para o cumprimento do decreto N.º. 3.298//99 que Regulamenta a Lei 7.853/89 e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, pois além de beneficiar os cidadãos que vão aos departamentos públicos em busca de seus direitos, assegura o mesmo ao surdos mudos que tem por lei o direito a trabalhar nesses locais.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Tornaremos assim esse profissional um elo entre a democracia e respeito à verdadeira forma de inclusão social para população em geral e também servidores deficientes auditivos, que na maioria das vezes se veem marginalizados pela dificuldade em se entrosar e interagir no ambiente de trabalho.

A compreensão dos conceitos de diversidade e diferença, além de considerar a construção da identidade surda como um movimento político, social e histórico, faz prevalecer a inclusão social dos surdos tão almejada e despreza toda e qualquer forma de discriminação e preconceito com esse grupo, que sofreu por um longo tempo com a ignorância e visão equivocada dos ouvintes que impunham um padrão errôneo e unilateral de normalidade.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.

  
**Sylvania Barbosa**  
Vereadora



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09140030 / 2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSEGURAR ÀS PESSOAS SURDAS O DIREITO DE SEREM ATENDIDAS, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS POR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de setembro de 2021 às 17h34.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 086, DE 2021 - CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 09140030 DE INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSEGURAR ÀS PESSOAS SURDAS O DIREITO DE SEREM ATENDIDAS, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 09140030 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal assegurar às pessoas surdas o direito de serem atendidas, nas repartições públicas municipais, por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto com a necessidade de colocar em prática o ofício de tradutor de e intérprete de LIBRAS, facilitando o acesso e a comunicação entre os cidadãos surdos e os não surdos.

Ainda, justifica que se faz necessário beneficiar os cidadãos que vão aos departamentos públicos em busca de seus direitos, assegurando aos surdos mudos que tem direito por lei a trabalhar nestes locais. Desta maneira, a compreensão dos conceitos de diversidade e diferença, além de considerar a construção da identidade surda como um movimento político, social e histórico, faz prevalecer a inclusão social dos surdos.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

E, tão importante quanto, o referido Projeto de Lei está em consonância com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), traz descrição da pessoa com deficiência como:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Sob esta perspectiva temos que a pessoa com deficiência auditiva se encaixa por vezes nesta descrição. Assim, assegurar às pessoas surdas o direito de serem atendidas, nas repartições públicas municipais, por meio da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, significa reconhecer que Libras é a língua de sinais usada pela comunidade de surdos no Brasil. Inclusive é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão do Brasil desde 2002, através da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

É importante mencionar também que as pessoas com deficiência auditiva possuem, garantidas pelo poder público, formas institucionalizadas de apoio para o uso e a difusão da Libras como meio de comunicação nas comunidades surdas. Nesse sentido, é dever do Poder Público Municipal garantir a inclusão dessa língua em suas repartições públicas. Para isso, temos as leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015 (LBI) que obrigam o poder público a eliminar barreiras na comunicação entre os cidadãos brasileiros. Vejamos:

Lei Federal nº 13.146/2015

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

[...]

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e, principalmente, de direitos assegurados pela a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI) e demais Leis Federais citadas.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Direitos Humanos** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de outubro de 2021.

  
Teca Nelma  
Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09140030 / 2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSEGURAR ÀS PESSOAS SURDAS O DIREITO DE SEREM ATENDIDAS, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS POR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 26 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 26 de dezembro de 2021 às 21h41.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 09140030/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 09140030/2021.**  
**PROJETO DE LEI**  
**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei protocolado com o Nº 09140030 DE INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSEGURAR ÀS PESSOAS SURDAS O DIREITO DE SEREM ATENDIDAS, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIODA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 09140030 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal assegurar às pessoas surdas o direito de serem atendidas, nas repartições públicas municipais, por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto com a necessidade de colocar em prática o ofício de tradutor de e intérprete de LIBRAS, facilitando o acesso e a comunicação entre os cidadãos surdos e os não surdos.

Ainda, justifica que se faz necessário beneficiar os cidadãos que vão aos departamentos públicos em busca de seus direitos, assegurando aos surdos mudos que tem direito por lei a trabalhar nestes locais. Desta maneira, a compreensão dos conceitos de diversidade e diferença, além de considerar a construção da identidade surda como um movimento político, social e histórico, faz prevalecer a inclusão social dos surdos.

Em síntese, esse é o relatório.

## **II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o referido Projeto de Lei está em consonância com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), traz descrição da pessoa com deficiência como:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Sob esta perspectiva temos que a pessoa com deficiência auditiva se encaixa por vezes nesta descrição. Assim, assegurar às pessoas surdas o direito de serem atendidas, nas repartições públicas municipais, por meio da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, significa reconhecer que Libras é a língua de sinais usada pela comunidade de surdos no Brasil. Inclusivo é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão do Brasil desde 2002, através da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

É importante mencionar também que as pessoas com deficiência auditiva possuem, garantidas pelo poder público, formas institucionalizadas de apoio para o uso e a difusão da Libras como meio de comunicação nas comunidades surdas. Nesse sentido, é dever do Poder Público Municipal garantir a inclusão dessa língua em suas repartições públicas. Para isso, temos as leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015 (LBI) que obrigam o poder público a eliminar barreiras na comunicação entre os cidadãos brasileiros. Vejamos:

Lei Federal nº 13.146/2015

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

[...]

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e, principalmente, de direitos assegurados pela a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI) e demais Leis Federais citadas.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Direitos Humanos** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 01 de Outubro de 2021.

**TECA NELMA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa



Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0E577632

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/12/2021. Edição 6348  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09140030 / 2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSEGURAR ÀS PESSOAS SURDAS O DIREITO DE SEREM ATENDIDAS, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS POR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos para providências.

**Maceió/AL, 28 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 28 de dezembro de 2021 às 16h12.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

**Processo N°:** 09140030 / 2021

**Interessado:** SILVANIA BARBOSA

**Assunto:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSEGURAR ÀS PESSOAS SURDAS O DIREITO DE SEREM ATENDIDAS, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS POR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

À Vereadora Olívia Tenório, para emitir parecer.

Maceió-AL, 29 de dezembro de 2021.

Teca Nelma  
Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**PROCESSO N. 09140030/2021**

**PARECER AO PROJETO DE LEI – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSEGURAR ÀS PESSOAS SURDAS O DIREITO DE SEREM ATENDIDAS, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

Analisando o Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, observamos que trata sobre o Poder Executivo Municipal assegurar às pessoas surdas o direito de serem atendidas, nas repartições públicas municipais, por meio da língua brasileira de sinais - Libras, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

**II – ANÁLISE**

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

Esta iniciativa obedece a nossa Magna Carta em seu Art. 23 incisos II, que diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência define, como propósitos gerais, proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitação na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social, e prevenir agravos.

O objetivo deste Projeto é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa com deficiência, conscientizando cada vez mais as pessoas, intuições privada e públicas, a proporcionar esse acesso à comunicação aos que necessitam.

Sendo assim, o projeto em debate é do ponto de vista das atribuições regimentais





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

desta Comissão, meritório e oportuno, já que busca assegurar a inclusão da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS às pessoas surdas o direito de serem atendidas, nas repartições públicas municipais, de modo a propiciar às pessoas com deficiência auditiva uma melhor inclusão social e meio de comunicação.

**II - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 484/2021.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**PROCESSO N. 10210019/2021**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 483/2021 – DISPÕE SOBRE O USO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS EM VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.**

**I – RELATÓRIO**

Analisando o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, observamos que trata do uso da linguagem brasileira de sinais em veiculação de propaganda oficial da Prefeitura Municipal de Maceió.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

**II – ANÁLISE**

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

Na justificativa, ressalta o proponente: “O presente projeto de lei busca assegurar a inclusão da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas propagandas oficiais da administração direta e indireta do município. (...). As pessoas com deficiência auditiva têm direito a se comunicar, mas ainda encontram muitos obstáculos que não são somente de natureza física, mas também por falta de sensibilização e solidariedade espontânea do Poder Público. Cabe ressaltar que o acesso às informações e a convivência social são fundamentais para o desenvolvimento humano, para a prevenção e para a promoção da saúde dos indivíduos e, portanto, todas as iniciativas que possam promover igualdade de oportunidades, realizando adequações para neutralizar as barreiras estabelecidas e ampliar a inclusão social são necessárias”.

Sendo assim, o projeto em debate é do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que busca assegurar a inclusão da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS nas propagandas oficiais da administração pública do município, de modo a propiciar às pessoas com deficiência auditiva uma melhor



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

inclusão social e meio de comunicação.

**II - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 483/2021.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**PROCESSO N. 09140030/2021**

**PARECER AO PROJETO DE LEI – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSEGURAR ÀS PESSOAS SURDAS O DIREITO DE SEREM ATENDIDAS, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

Analisando o Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, observamos que trata sobre o Poder Executivo Municipal assegurar às pessoas surdas o direito de serem atendidas, nas repartições públicas municipais, por meio da língua brasileira de sinais - Libras, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

**II – ANÁLISE**

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

Esta iniciativa obedece a nossa Magna Carta em seu Art. 23 incisos II, que diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência define, como propósitos gerais, proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitação na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social, e prevenir agravos.

O objetivo deste Projeto é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa com deficiência, conscientizando cada vez mais as pessoas, intuições privada e públicas, a proporcionar esse acesso à comunicação aos que necessitam.

Sendo assim, o projeto em debate é do ponto de vista das atribuições regimentais





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

desta Comissão, meritório e oportuno, já que busca assegurar a inclusão da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS às pessoas surdas o direito de serem atendidas, nas repartições públicas municipais, de modo a propiciar às pessoas com deficiência auditiva uma melhor inclusão social e meio de comunicação.

**II - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 484/2021.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**PROJETO DE LEI Nº484/2021**

**PROCESSO Nº 09140030/2021**

**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – CDH - PROCESSO Nº.  
09140030/2021.

**PROJETO DE LEI Nº.**  
**PROCESSO Nº. 09140030/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA**  
**PORTO VIANA SOARES**  
**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

PARECER AO PROJETO DE LEI DA  
VEREADORA SILVANIA BARBOSA PROC.  
Nº 09140030/2021 – DISPÕE SOBRE  
AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A ASSEGURAR ÀS PESSOAS  
SURDAS O DIREITO DE SEREM  
ATENDIDAS, NAS REPARTIÇÕES  
PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DA  
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS -  
LIBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS PROCESSO N.**  
**09140030/2021**

**I – RELATÓRIO**

Analisando o Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, observamos que trata sobre o Poder Executivo Municipal assegurar às pessoas surdas o direito de serem atendidas, nas repartições públicas municipais, por meio da língua brasileira de sinais - Libras, e dá outras providências. O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

**II – ANÁLISE**

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

Esta iniciativa obedece a nossa Magna Carta em seu Art. 23 incisos II, que diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência define, como propósitos gerais, proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitação na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social, e prevenir agravos.

O objetivo deste Projeto é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa com deficiência, conscientizando cada vez mais as pessoas, instituições privada e públicas, a proporcionar esse acesso à comunicação aos que necessitam.

Sendo assim, o projeto em debate é do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que busca assegurar a inclusão da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS às pessoas surdas o direito de serem atendidas, nas repartições públicas municipais, de modo a propiciar às pessoas com deficiência auditiva uma melhor inclusão social e meio de comunicação.

**III - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 484/2021.

É o que tenho a manifestar, Sala das Comissões, 22 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma  
João Catunda

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**562DDC9A

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/04/2022. Edição 6426  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**PROJETO DE LEI**

**PROCESSO Nº09140030/2021**

**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**RELATORA : OLÍVIA TENÓRIO**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se para a Presidência para que seja dado providências e prosseguimento.

Maceió/AL, 27 de Abril de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

*Institui o Programa “Tempo de Despertar” que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:**

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Maceió, o Programa “Tempo de Despertar” que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres na cidade de Maceió.

Art. 2º – O Programa a que se refere esta Lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º – O Programa “Tempo de Despertar” tem como diretrizes:

I – A conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006;

II – A transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III – A desconstrução da cultura do machismo;

IV – O combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V – A participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência.

Art. 4º – O Programa a que se refere esta Lei terá como objetivos específicos:

I – Promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;

II – Conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

III – Promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV – Evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;

V – Promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

VI – Promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

VII – Promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 5º – Esta Lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva, processo criminal em curso e/ou processo criminal transitado em julgado.

Art. 6º – A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão decididos em conjunto com a Municipalidade, Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 7º – O Programa será composto e realizado por meio de:

I – Trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;

II – Palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;

III – Discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;

VI – Orientação e assistência social.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A propositura em tela encontra-se respaldada na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), o qual determina a necessidade da realização de políticas públicas que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, através de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, com a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.

O objetivo consiste em chamar o autor de violência à responsabilização, promover o entendimento do papel do homem e da mulher na sociedade, proporcionar a oportunidade de restaurar suas relações sociais através do encaminhamento aos serviços sociais do Município, e evitar a reincidência em crimes de violência contra a mulher.

Vale mencionar que em 2013, o Instituto Avon/Data Popular realizou pesquisa intitulada "Percepções dos homens sobre a violência doméstica contra a mulher", a qual trouxe uma série de dados interessantes acerca do tema. A pesquisa revela que 56% dos homens que participaram da pesquisa, admitiram ter cometido atitude que caracteriza violência doméstica, dentre essas atitudes as mais recorrentes são: xingamentos, ameaças e empurrões, e ocorreram mais de uma vez. Outro dado importante nos revela que 92% dos homens alegam ser favoráveis à Lei Maria da Penha, entretanto 35% deles desconhecem o teor da lei, total ou parcialmente, cabe ressaltar também que a maioria deles não entende que a referida Lei atua para reduzir a desigualdade de gênero. Destaca-se que 75% dos homens que já cometeram algum tipo de violência doméstica contra a





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

mulher, foi vítima da mesma violência quando criança. Ao serem abordados sobre o que o homem deve fazer para lidar problemas de relacionamento resultantes de comportamento violento, 68% deles aceitariam participar de algum programa que ajudasse a mudar esse comportamento.

De acordo com a Promotora Stela Farias Cavalcanti do Ministério Público de Alagoas, “pessoas de todas as raças, culturas e classes sociais sofrem a violência doméstica. Mas o feminicídio é a ponta de um iceberg. A violência não se inicia dessa maneira, há um ciclo de violência percorrido até que aconteça um caso gravíssimo como é a morte de uma mulher por ser mulher...”

Dessa forma, entendemos que a apresentação desta Proposição é de suma importância, tendo em vista que o Poder Público e a sociedade devem sempre adotar todas medidas que garantam a proteção e a segurança das mulheres.

Assim, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei de grande relevância e alcance social.



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 02020045 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 30/2022**

**Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

**Assunto : PL - TEMPO DE DESPERTAR**

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 16h16.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 017, DE 2022 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 030/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 030/2022, de autoria da vereadora Olívia Tenório, que “Institui o Programa ‘Tempo de Despertar’ que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 030/2022, de autoria da vereadora Olívia Tenório, que “Institui o Programa ‘Tempo de Despertar’ que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências”.

De plano, convém asseverar que o projeto de lei possui 8 (oito) artigos e tem como finalidade instituir, no município de Maceió, o programa “Tempo de Despertar” que tem o escopo de levar os autores de violência doméstica à reflexão, conscientização e responsabilização dos atos que praticaram.

Em síntese, é o relatório.

## **II – ANÁLISE**

Em primeiro lugar, é oportuno considerar a importância do Projeto de Lei n. 030/2022, da vereadora Olívia Tenório, haja vista que o número de casos de violência doméstica, no Brasil, aumenta a cada dia. No entanto, o mais preocupante é o fato de que a violência contra a mulher que vem ocorrendo todos os dias não se esgota na via psicológica ou mesmo física, o que já não é tolerável, diga-se de passagem, muitas vezes essas atitudes desembocam na própria morte da mulher. Por isso, é de tamanha importância a vontade legislativa do projeto sob análise, na medida em que servirá como forma de prevenção, além de evitar a reincidência dos casos.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Neste interim, no dia 20 de dezembro de 1993, através da resolução n. 48/104, foi proclamada, pela Assembleia das Nações Unidas, a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres. O referido diploma internacional, do qual o Brasil é signatário, prescreve em seu art. 4º:

Artigo 4º. Os Estados devem condenar a violência contra as mulheres e não devem invocar quaisquer costumes, tradições ou considerações religiosas para se furtar às suas obrigações quanto à eliminação da mesma. Os Estados devem prosseguir, através de todos os meios adequados e sem demora, uma política tendente à eliminação da violência contra as mulheres e, com este objetivo, devem:

[...]

f) Desenvolver, de forma abrangente, abordagens preventivas e todas as medidas de natureza jurídica, política, administrativa e cultural que promovam a proteção das mulheres contra qualquer forma de violência, e garantir que as mulheres não se tornem duplamente vítimas em virtude de leis, práticas de aplicação da lei ou outras intervenções insensíveis às considerações de gênero (grifo nosso).

No âmbito jurídico interno, a Constituição Federal de 1988 traz, em seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da república. Desse modo, os poderes públicos não devem ficar inerte diante de situações que ferem a dignidade humana dos cidadãos, com é o caso da violência doméstica contra as mulheres. É preciso que medidas legislativas como essas sejam tomadas para a eliminação e prevenção dos casos.

Além disso, a Constituição Federal dispõe em seu art. 5º, inciso III, que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. Não há dúvidas de que mulheres que são submetidas, diariamente, a violência doméstica, por parte de seus companheiros, estejam sob “tratamento desumano ou degradante”.

É pertinente trazer à baila também a dicção legal do art. 226, §8º, da CF, o qual prescreve: “§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, **criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações**”. Assim, evidencia-se que o projeto em apreço se coaduna perfeitamente com a mencionada norma constitucional, na medida em que pretende prevenir e, de alguma forma, reduzir os casos de violência doméstica.

No âmbito da legislação infraconstitucional temos a Lei Federal n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha) que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. O referido diploma legal prescreve em seu art. 8º:





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

[...]

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres.

Diante do exposto, observa-se que o projeto de lei da vereadora Olívia Tenório se encontra em perfeita harmonia com as normas constitucionais, bem com a legislação infraconstitucional que trata do tema. Desse modo, a proposição não esbarra em vícios materiais que impeça sua tramitação nesta Casa Edilícia.

No que se refere a constitucionalidade formal, o projeto, do mesmo modo, não encontra empecilhos à sua tramitação. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal prescreve que compete aos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”. Interesse tem a ver com tudo aquilo que possa trazer benefício à coletividade. Observa-se, portanto, que no presente PL há uma preocupação intrínseca com a erradicação e prevenção da violência doméstica.

Ademais, convém ressaltar que não há qualquer predicamento normativo de âmbito constitucional ou legal que impeça a criação, por projeto de lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido pelo Poder Público (Neste sentido: STF. RE 290.549 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 28-2-2012, 1ª T, DJE de 29-3-2012), ainda que, eventualmente, o mencionado projeto possa criar despesa. Como cediço, as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, *numerus clausus*, no art. 61 da Constituição Republicana e, mais especificamente, no art. 32 da Lei Orgânica municipal.

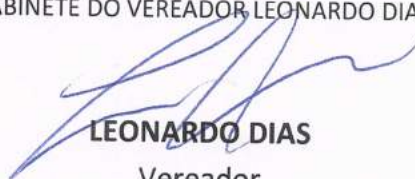
### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 030/2022, de autoria da vereadora Olívia Tenório, que “Institui o Programa ‘Tempo de Despertar’ que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 7 de março de 2022.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

	<b>FAVORÁVEL</b>	
CHICO FILHO		
DR. VALMIR		
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>	
FÁBIO COSTA		
SILVANIA BARBOSA		
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>	



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 02020045 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 30/2022**

**Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

**Assunto : PL - TEMPO DE DESPERTAR**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 22 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 16h59.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 02020045/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 02020045/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 30/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI N. 030/2022, DE AUTORIA  
DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE  
“INSTITUI O PROGRAMA ‘TEMPO DE  
DESPERTAR’ QUE DISPÕE SOBRE A  
REFLEXÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E  
RESPONSABILIZAÇÃO DOS AUTORES DE  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E GRUPOS  
REFLEXIVOS DE HOMENS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 030/2022, de autoria da vereadora Olívia Tenório, que “Institui o Programa ‘Tempo de Despertar’ que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências”.

De plano, convém asseverar que o projeto de lei possui 8 (oito) artigos e tem como finalidade instituir, no município de Maceió, o programa “Tempo de Despertar” que tem o escopo de levar os autores de violência doméstica à reflexão, conscientização e responsabilização dos atos que praticaram.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Em primeiro lugar, é oportuno considerar a importância do Projeto de Lei n. 030/2022, da vereadora Olívia Tenório, haja vista que o número de casos de violência doméstica, no Brasil, aumenta a cada dia. No entanto, o mais preocupante é o fato de que a violência contra a mulher que vem ocorrendo todos os dias não se esgota na via psicológica ou mesmo física, o que já não é tolerável, diga-se de passagem, muitas vezes essas atitudes desembocam na própria morte da mulher. Por isso, é de tamanha importância a vontade legislativa do projeto sob análise, na medida em que servirá como forma de prevenção, além de evitar a reincidência dos casos.

Neste interim, no dia 20 de dezembro de 1993, através da resolução n. 48/104, foi proclamada, pela Assembleia das Nações Unidas, a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres. O referido diploma internacional, do qual o Brasil é signatário, prescreve em seu art. 4º:

Artigo 4º. Os Estados devem condenar a violência contra as mulheres e não devem invocar quaisquer costumes, tradições ou considerações religiosas para se furtar às suas obrigações quanto à eliminação da mesma. Os Estados devem prosseguir, através de todos os meios adequados e sem demora, uma política tendente à eliminação da violência contra as mulheres e, com este objetivo, devem:

[...]

f) Desenvolver, de forma abrangente, abordagens preventivas e todas as medidas de natureza jurídica, política, administrativa e cultural que promovam a proteção das mulheres contra qualquer forma de violência, e garantir que as mulheres não se tornem duplamente vítimas em virtude de leis, práticas de



aplicação da lei ou outras intervenções insensíveis às considerações de gênero (grifo nosso).

No âmbito jurídico interno, a Constituição Federal de 1988 traz, em seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da república. Desse modo, os poderes públicos não devem ficar inerte diante de situações que ferem a dignidade humana dos cidadãos, com é o caso da violência doméstica contra as mulheres. É preciso que medidas legislativas como essas sejam tomadas para a eliminação e prevenção dos casos.

Além disso, a Constituição Federal dispõe em seu art. 5º, inciso III, que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. Não há dúvidas de que mulheres que são submetidas, diariamente, a violência doméstica, por parte de seus companheiros, estejam sob “tratamento desumano ou degradante”.

É pertinente trazer à baila também a dicção legal do art. 226, §8º, da CF, o qual prescreve: “§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, **criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações**”. Assim, evidencia-se que o projeto em apreço se coaduna perfeitamente com a mencionada norma constitucional, na medida em que pretende prevenir e, de alguma forma, reduzir os casos de violência doméstica.

No âmbito da legislação infraconstitucional temos a Lei Federal n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha) que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. O referido diploma legal prescreve em seu art. 8º:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios** e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

[...]

**V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres.**

Diante do exposto, observa-se que o projeto de lei da vereadora Olívia Tenório se encontra em perfeita harmonia com as normas constitucionais, bem com a legislação infraconstitucional que trata do tema. Desse modo, a proposição não esbarra em vícios materiais que impeça sua tramitação nesta Casa Edilícia.

No que se refere a constitucionalidade formal, o projeto, do mesmo modo, não encontra empecilhos à sua tramitação. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal prescreve que compete aos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”. Interesse tem a ver com tudo aquilo que possa trazer benefício à coletividade. Observa-se, portanto, que no presente PL há uma preocupação intrínseca com a erradicação e prevenção da violência doméstica.

Ademais, convém ressaltar que não há qualquer predicamento normativo de âmbito constitucional ou legal que impeça a criação, por projeto de lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido pelo Poder Público (Neste sentido: STF. RE 290.549 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 28-2-2012, 1ª T, DJE de 29-3-2012), ainda que, eventualmente, o mencionado projeto possa criar despesa. Como cediço, as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, *numerus clausus*, no art. 61 da Constituição Republicana e, mais especificamente, no art. 32 da Lei Orgânica municipal.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 030/2022, de autoria da vereadora Olívia Tenório, que “Institui o Programa ‘Tempo de Despertar’ que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de Março de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**38091115

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 02020045 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 30/2022**

**Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

**Assunto : PL - TEMPO DE DESPERTAR**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para providências.

**Maceió/AL, 23 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 14h30.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

Processo nº 02020045/2022

Interessada – Vereadora Olivia Tenório

Assunto: **PROJETO DE LEI - TEMPO DE DESPERTAR**

**DESPACHO**

Encaminhe-se a vereadora Gaby Ronalsa, para emitir parecer..

Maceió, em 31 de março de 2022.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Presidente





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROCESSO Nº 02020045/2022

PROJETO DE LEI Nº 30/2022

AUTORIA: Vereadora Olívia Tenório

EMENTA: “Institui o Programa “Tempo de Despertar” que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências.”

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 022/2022 – GVGR

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, institui o Programa “Tempo de Despertar” que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, no Município de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão dos Direitos da Mulher, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo a Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos referentes à Mulher. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

É sabido que a violência contra a mulher vem crescendo, constantemente, no



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

Brasil, e em Maceió não seria diferente, em especial atinente à doméstica, havendo, inclusive, um aumento significativo no número desses casos durante a pandemia da COVID-19, já que, com o isolamento social imposto para conter o avanço da doença, várias mulheres estão em contato mais intenso com os seus agressores, e ao serem vítimas, encontram maiores obstáculos para enfrentarem e fugirem de situações agressivas.

Consoante a Proponente, o Projeto de Lei consiste em chamar o agressor à responsabilização, promovendo o entendimento do papel do homem e da mulher na sociedade, proporcionando a oportunidade de restaurar suas relações sociais por meio do encaminhamento aos serviços sociais deste Município, cuja finalidade é evitar a reincidência em crimes de violência contra a mulher.

Recordando que o Programa Tempo de Despertar atende autores de violência contra a mulher com inquérito policial, medida protetiva ou processo criminal em curso e/ou processo criminal transitado em julgado.

Diante do exposto, considero de extrema importância e indispensável a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 30/2022, de autoria do nobre Vereador Olívia Tenório.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2022.

GABY RONALSA  
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROCESSO Nº 02020045/2022

PROJETO DE LEI Nº 30/2022

AUTORIA: Vereadora Olívia Tenório

EMENTA: “Institui o Programa “Tempo de Despertar” que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências.”

DESPACHO Nº 026/2022 – GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão dos Direitos da Mulher desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda anteriormente acostada.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete da Presidente da Comissão dos Direitos da Mulher, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 05 de abril de 2022.

GABY RONALSA  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**PROCESSO Nº** 02020045/2022

**PROJETO DE LEI Nº** 30/2022

**AUTORIA:** Vereadora Olívia Tenório

**EMENTA:** “Institui o Programa “Tempo de Despertar” que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências.”

**RELATORIA:** Vereadora Gaby Ronalsa

**PARECER Nº 022/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, institui o Programa “Tempo de Despertar” que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, no Município de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão dos Direitos da Mulher, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo a Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos referentes à Mulher. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

É sabido que a violência contra a mulher vem crescendo, constantemente, no





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Brasil, e em Maceió não seria diferente, em especial atinente à doméstica, havendo, inclusive, um aumento significativo no número desses casos durante a pandemia da COVID-19, já que, com o isolamento social imposto para conter o avanço da doença, várias mulheres estão em contato mais intenso com os seus agressores, e ao serem vítimas, encontram maiores obstáculos para enfrentarem e fugirem de situações agressivas.

Consoante a Proponente, o Projeto de Lei consiste em chamar o agressor à responsabilização, promovendo o entendimento do papel do homem e da mulher na sociedade, proporcionando a oportunidade de restaurar suas relações sociais por meio do encaminhamento aos serviços sociais deste Município, cuja finalidade é evitar a reincidência em crimes de violência contra a mulher.

Recordando que o Programa Tempo de Despertar atende autores de violência contra a mulher com inquérito policial, medida protetiva ou processo criminal em curso e/ou processo criminal transitado em julgado.

Diante do exposto, considero de extrema importância e indispensável a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistem quaisquer óbices que impeçam o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 30/2022, de autoria do nobre Vereador Olívia Tenório.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

Processo nº 02020045/2022

Interessada – Vereadora Olívia Tenório

Assunto: **PROJETO DE LEI - TEMPO DE DESPERTAR**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação o parecer de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

Maceió, em 18 de abril de 2022.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Presidente

**Deferir** a solicitação administrativa impulsionada através do processo nº: **07100.108225/2021**.

Maceió/AL, 27 de Abril de 2022.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F82A849A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022 – SRP Nº 14/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1240011/2022 – CONTINUAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022(CANCELADO EM RAZÃO DE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL)**. TIPO: Menor Preço Global. Data da Abertura da sessão: 10 de maio de 2022 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 10 de maio de 2022 - Horário: 10:00 horas (horário de Brasília/DF).

**OBJETO:** formação de registro de preços para Eventual e Futura **Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas como: motorista de veículo utilitário (até 2tn), copeiro, recepcionista, assistente administrativo II, agente da área de limpeza, supervisor de serviços gerais, profissionais da área de manutenção e conservação, a exemplo de: pedreiro, marceneiro, electricista e técnico em refrigeração e climatização, em razão da necessidade de atender as demandas diárias existentes em diversas atividades nesta Câmara Municipal de Maceió, haja vista a inexistência de quadro efetivo de servidores do referidos órgão.** LOCAL: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió/AL, através do sistema (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail [cpl@maceiol.al.leg.br](mailto:cpl@maceiol.al.leg.br)

Maceió/AL, 27 de Abril de 2022.

**WALTER S. DE CARVALHO**  
Pregoeiro/CMM

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F05152C7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -**  
**PROCESSO Nº. 02020045/2022.**

**PROCESSO Nº. 02020045/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 30/2022**

**AUTORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA “TEMPO DE DESPERTAR” QUE DISPÕE SOBRE A REFLEXÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E GRUPOS REFLEXIVOS DE HOMENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº. 022/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, institui o Programa “Tempo de Despertar” que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, no Município de Maceió. Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador

Leonardo Dias, que se manifestou pela constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão dos Direitos da Mulher, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo a Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

**II – ANÁLISE**

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos referentes à Mulher. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

É sabido que a violência contra a mulher vem crescendo, constantemente, no Brasil, e em Maceió não seria diferente, em especial atinente à doméstica, havendo, inclusive, um aumento significativo no número desses casos durante a pandemia da COVID-19, já que, com o isolamento social imposto para conter o avanço da doença, várias mulheres estão em contato mais intenso com os seus agressores, e ao serem vítimas, encontram maiores obstáculos para enfrentarem e fugirem de situações agressivas.

Consoante a Proponente, o Projeto de Lei consiste em chamar o agressor à responsabilização, promovendo o entendimento do papel do homem e da mulher na sociedade, proporcionando a oportunidade de restaurar suas relações sociais por meio do encaminhamento aos serviços sociais deste Município, cuja finalidade é evitar a reincidência em crimes de violência contra a mulher.

Recordando que o Programa Tempo de Despertar atende autores de violência contra a mulher com inquérito policial, medida protetiva ou processo criminal em curso e/ou processo criminal transitado em julgado.

Diante do exposto, considero de extrema importância e indispensável a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistiu qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 30/2022, de autoria do nobre Vereadora Olívia Tenório.

**É o Parecer.**  
**S.M.J.**

Sala das Comissões, em 05 de Abril de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**Silvânia Barbosa**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**53B3F4E4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº.**  
**03100038.**

**PARECER Nº. 38/2022**

**PROCESSO Nº. 03100038.**

**PROJETO DE LEI Nº. 73/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**EMENTA DA MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CRONISTAS ESPORTIVOS DE ALAGOAS - ACEA**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

Processo nº 02020045/2022

Interessada – Vereadora Olívia Tenório

Assunto: **PL - TEMPO DE DESPERTAR**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos ao Gabinete da Presidência para providências cabíveis.

Maceió, em 28 de abril de 2022.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Presidente





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº       /2022.**

*Dispõe sobre a prioridade no atendimento, na rede pública municipal de saúde, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:**

*Art. 1º* - Ficam obrigados os hospitais, clínicas, postos de saúde, UPAS, Unidades Básicas de Saúde - UBS e estabelecimentos congêneres da rede pública de saúde do município de Maceió, a garantir prioridade no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

*Parágrafo Único* - Para os efeitos desta Lei, configura-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, independente de orientação sexual.

*Art. 2º* - Todas as instituições de saúde de que trata o Art. 1º desta lei, deverão expor, em locais de fácil visualização, cartazes informativos indicando sobre o direito a atendimento prioritário para mulheres vítimas de violência.

*Art. 3º* - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

*Art. 4º* - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

*Art. 5º* - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 04 de março de 2022.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

A violência contra a mulher é um problema de várias frentes no Brasil e Maceió não é diferente e com a pandemia, ficou claro que ainda estamos distantes de uma solução.

Muito se fala sobre as razões por trás desse gargalo social, como fatores culturais, falta de rede de apoio e falhas na segurança pública, por exemplo. Mas no que se refere à prevenção e combate a essas duras estatísticas, o setor da saúde tem um papel central, é pela porta de uma UBS ou UPA, muitas vezes, que profissionais se deparam com casos de violência física, psicológica e sexual contra a mulher.

A violência, não necessariamente, precisa estar explícita no corpo da mulher para indicar situações de agressão. Antes de iniciar uma conversa, é preciso que o profissional esteja aberto ao diálogo, disposto a ouvir e acolher uma vítima que ainda tem vergonha e medo de contar o que sofreu. Daí a importância de um atendimento prioritário, fazendo com que aquela mulher que sofreu a violência se sinta acolhida e segura, diante de um momento difícil e traumático.

É notório que mulheres vítimas de violência são usuárias assíduas dos serviços de saúde e apresentam com maior frequência grande variedade de problemas de saúde física e mental. A constatação desse quadro dramático, requer tomadas de decisões, dentre as quais, a do atendimento prioritário nas unidades de saúde para mulheres vítimas de violência como importante estratégia para minimizar problemas mais graves e evitar a morte. A oferta de atendimento humanizado e eficaz às mulheres que sofrem por situação de violência nos serviços de saúde da rede pública segue como desafio em todos os níveis de atenção.

As mulheres vítimas de violência precisam de um olhar humanizado em seus atendimentos, pois carregam consigo não só machucados no seu corpo. Elas também carregam feridas emocionais na alma. Machucados internos que não são vistos, mas que trazem dores e traumas.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Portanto, não é apenas o sofrimento físico, mas também um intenso sofrimento psíquico e social. Prestar-lhes atendimento prioritário nessas situações não é favorecimento, não é privilégio, é uma questão humanitária.

Diante o exposto, considerando que este projeto não acarretará novas despesas para o município de Maceió, e diante da sua importância social e humanitária, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta importante matéria.



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

**PROJETO DE LEI N° 73/2022**

***Considera de Utilidade Pública a Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas - ACEA.***

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º.** Fica considerada de Utilidade Pública a **Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas - ACEA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 28.255.956/0001-53, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Rua João Severiano, nº 42, sala 327 (3º andar), Centro, CEP 57.020-170.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_ de março de 2022.



**Eduardo Canuto**  
Vereador – PODEMOS





ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

**JUSTIFICATIVA**

A Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas - ACEA é uma entidade da sociedade civil organizada fundada em 25 de fevereiro de 2016, com sede administrativa na Rua João Severiano, nº 42, sala 327(3º andar), Centro, em Maceió (AL), que tem como objetivo representar e defender os interesses da categoria dos cronistas esportivos de um modo geral, especialmente o futebol, com autoridade para credenciar os profissionais da mídia esportiva, radialistas e jornalistas, conceder títulos de sócios efetivos e beneméritos, facilitando o exercício dos mesmos para as coberturas esportivas de qualquer modalidade.

A ACEA tem se destacado, também, em incentivar o espírito de cordialidade e de camaradagem da classe, cultuando à memória dos cronistas esportivos alagoanos e intercedendo perante os poderes públicos em defesa dos direitos legítimos e estatutários categoria, sempre que necessário.

Enfim, a Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas - ACEA, através do cumprimento de seus objetivos e em defesa da cultura, do lazer e do esporte, contribui para o resgate da autoestima e da dignidade dos cronistas esportivos de nossa cidade e estado. É justo, pois, que se conceda o título de **Utilidade Pública**, a esta entidade que, através do seu trabalho, propicia tantos benefícios a nossa comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em \_\_\_ de março de 2022.



**Eduardo Canuto**  
Vereador - PODEMOS

# ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA (Acea)- ASSOCIAÇÃO DE CRONISTAS ESPORTIVOS DE ALAGOAS

De acordo com edital de convocação publicado no Diário Oficial de Maceió, no dia 22 de fevereiro de 2016, jornalistas e radialistas alagoanos se reuniram na sala 327 do Edifício Breda – 3º andar – na rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, nº 42, CEP 57020-902, Bairro do Centro, Cidade de Maceió –, no dia 25 de fevereiro de 2016, para fundação da Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas (Acea), quando deliberaram pela fundação da entidade que representará a categoria, a partir do registro em cartório e dado conhecimento as entidades e autoridades competentes. Na oportunidade, foram escolhidos, entre os presentes, profissionais que comporão a primeira diretoria da Acea, entre os associados fundadores, para o período de 25 de fevereiro de 2016 a 10 de março de 2019, quando a cada 03 (três) anos haverá o processo eleitoral para escolha dos novos dirigentes, não sendo permitido o instituto da reeleição. Na conclusão dos trabalhos, foram indicados e tiveram seus nomes aprovados, os profissionais jornalistas e radialistas que comporão a primeira diretoria da entidade. Foram escolhidos nesse encontro os símbolos que representam a Acea, como a logomarca e a bandeira da entidade. As demais decisões aprovadas na reunião pelos presentes já fazem parte dos artigos e alíneas apresentados e aprovados no Primeiro Estatuto da Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas (Acea). Esta Ata vai por mim assinada, SEBASTIÃO CANUTO DA HORA, que assumi o papel de Secretário da Assembléia-Geral, por indicação dos demais fundadores presentes a reunião, com a assinatura na folha anexa dos demais membros da diretoria escolhidos entre os presentes.

Maceió, 25 de fevereiro de 2016

*Sebastião Canuto da Hora*  
SEBASTIÃO CANUTO DA HORA  
Secretário

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ	Reconheço a(s) firma(s) <u>Sebastião Canuto da Hora</u>
	Em testº <u>da verdade.</u>
	Maceió(AL), <u>25 de fevereiro de 2016</u>
	Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião Janet Pires Gervilata - Substituto Ana Paula de Mendonça - Escrevente Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente Mariani M. Quinderé Paes - Escrevente Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado  
4º Tabelião Público Oficial - Cartório de  
de Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105  
Maceió-Alagoas - CEP 57020-200  
Tabelião

1º REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ - AL  
Banco São José, 101 - Centro - CEP: 57.020-200 - Maceió-AL  
Fone: (82) 3221-1726 Fone/Fax (82) 3223-3586

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É IGUAL TEOR  
DO ORIGINAL REGISTRADO NESTE CARTÓRIO, EM  
PROT. 639475 - **AVERB.**  
DATA 20/02/2016 DOU.FÉ.  
MACEIÓ, 20 DE FEV DE 2016



*Mariani M. Quinderé Paes*  
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Oficial

*Mª José de Souza Santos Cordeiro*  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105  
Maceió - Alagoas





**4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ**

Beço São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e  
arquivado eletronicamente sob N.º 6394757.  
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 20/05/2016

Cartório de Notas e 1º RTDPJ de Maceió, Alagoas  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105  
Maceió - Alagoas - CEP 57020-230

M. José da Cruz Santos Cordeiro  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papeis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105  
Maceió - Alagoas



LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLEIA DE INSTALAO DA ACEA

- Jorge Souto de Moraes *Jorge Souto de Moraes* 1º OFICIO
- ~~Serviço~~ Ronaldo da Paz *Ronaldo da Paz* 1º OFICIO
- Jairo Pereira Campos *Jairo Pereira Campos* 1º OFICIO
- Sebastião Canuto da Hora *Sebastião Canuto da Hora* 1º OFICIO
- Kennedy Luiz Souza do Nascimento *Kennedy Luiz Souza do Nascimento* 1º OFICIO
- Rodrigo Lins da Rocha *Rodrigo Lins da Rocha* 1º OFICIO
- Fernando Antônio Murta Moreira *Fernando Antônio Murta Moreira* 6º OFICIO
- Emerson Pedro dos Santos *Emerson Pedro dos Santos* 1º OFICIO
- Luciano Acácyo Medeiros da Costa *Luciano Acácyo Medeiros da Costa* 2º DISTRITO
- Thiago Henrique Rosas Davino *Thiago Henrique Rosas Davino* 1º OFICIO
- Felipe Thiago Santos Omena *Felipe Thiago Santos Omena* 1º OFICIO
- José Wellington Mendes Martins *José Wellington Mendes Martins* 1º OFICIO
- Paulo Correia Ribeiro *Paulo Correia Ribeiro* 1º OFICIO
- Antônio José dos Santos *Antônio José dos Santos* 1º OFICIO
- André Braga Costa *André Braga Costa* 1º OFICIO
- Emanuel José Pedrosa *Emanuel José Pedrosa* 1º OFICIO
- ~~Serviço~~ Marcos Sebastião da Silva *Marcos Sebastião da Silva* 1º OFICIO
- Adelson Vilela da Silva *Adelson Vilela da Silva* 1º OFICIO
- Antônio de Oliveira *Antônio de Oliveira* 1º OFICIO
- Deilton Luiz de Melo Junior *Deilton Luiz de Melo Junior* 1º OFICIO
- Ivaldo José Fragoço Ribeiro *Ivaldo José Fragoço Ribeiro* 1º OFICIO
- Alfonso de Lima Vilanova *Alfonso de Lima Vilanova* 1º OFICIO
- Guilherme Gonçales e Silva *Heliana R. Gonçalves e Silva* 1º OFICIO
- Mousinho Filho *Mousinho Filho* 1º OFICIO

Reconheço a(s) firma(s) *Lourenço Ribeiro* da verdade.  
 Em test. Maceó (AL) 15 MAIO 2016  
 José de Souza Santos Cardeiro, Escrivão  
 Milton L. M. Omeida, Pais O. Escrivão  
 Norma Cleóvia Salmás Lacerda - Escrivã



Bel. Luiz Faria de Maceó  
 4º Tabelião Público do Estado de Alagoas  
 de Tabelões - Oficial de Registro de Imóveis  
 Rua Tiburcio Viana, 1011/105  
 Maceó - Alagoas - CEP 57020-200

M. José de Souza Sá, Córdão  
 3º Ofício de Notas e 1º Registro de  
 Títulos e Documentos e Outros Papéis  
 Rua Tiburcio Viana, 1011/105  
 Maceó - Alagoas



11. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42  
 Centro - Maceio - AL 30035  
 (Rec. p/ Semelhança 1 firma(s):  
 ANTONIO JOSE DOS SANTOS  
 MACEIO, 04 de maio de 2016.  
 Em Testemunho  
 CELSO S. PONTES DE MIRANDA  
 - Tabelião Vitalício -  
 MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS  
 - Escrevente Substituta -



**FIRMA(S) RETRO**

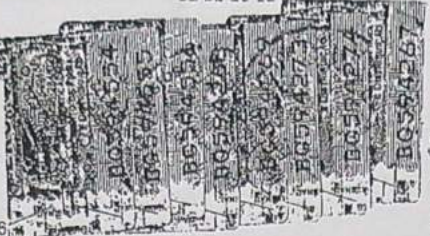
11. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42  
 Centro - Maceio - Alagoas  
 (Rec. p/ Semelhança 8 firma(s):  
 CHANUEL JOSE PEDROGA,  
 MARCELO PEDRO DOS SANTOS,  
 JIVALDO JOSE FRACOSO RIBEIRO,  
 JAIRO FESPETRA CARVALHO JORGE  
 SOUZA DE MORAES, ROBERTO  
 LINS DA ROCHA, SEBASTIAO  
 RICARDO DA SILVA E THIAGO  
 HENRIQUE ROSAS DAVINO  
 MACEIO, 04 de maio de 2016.  
 Em Testemunho  
 CELSO S. PONTES DE MIRANDA  
 - Tabelião Vitalício -  
 MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS  
 - Escrevente Substituta -  
 EDILVA SAMALHO  
 - Escrevente Autorizada -  
 (Cartão: 215393 Of. Carlos)

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO**  
 Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceio - AL -  
 Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) LUCIANO  
 MACACYO MEDEIROS DA COSTA

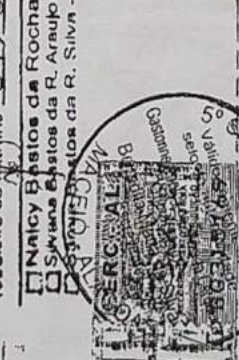
Maceio - 04 de maio de 2016.  
 Em Testemunho

Maria Lucia Sampaio Falcao - Oficial  
 Roberto de Melo Falcao - Substituto 82



11. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42  
 Centro - Maceio - Alagoas  
 (Rec. p/ Semelhança 7 firma(s):  
 ANTONIO JOSE DOS SANTOS,  
 VILLAGRANHA-ANTONIO DE  
 ALMEIDA, DEILTON LUIZ DE  
 MELO JUNIOR, FELIPE THIAGO  
 SANTOS OLIVEIRA, GABRIEL LINS  
 HENRIQUE FILHO E HELIANA  
 ROSARIO GONDIM VES E SILVA  
 MACEIO, 04 de maio de 2016.  
 Em Testemunho

Em Testemunho  
 Tabuleiro do Tabelião  
 NAIICY BASTOS DA ROCHA - Oficial  
 SUZANA BASTOS DA R. Araujo - Substituto  
 MACEIO - ALAGOAS



5. SERVIÇO NOTARIAL DE MACEIO-AL  
 Rua Joao Pessoa, 113-Centro  
 Fone:3223-3031

RECONHEÇO A firma por semelhança de:  
 IRONALDO DA PAZ  
 IDOU Fé. Maceio:07 de abril de 2016  
 EM TESTEMUNHO..... DA VERDADE!

RAFAEL DE O. CERQUEIRA-Tab. Interino  
 GASTONE PONTES DE M. CERQUEIRA-Sub  
 BENEDITA MARIA DA SILVA-Escrev.  
 DIONE KARLA B.T. LINS-Escrev. 6.º Ofício  
 FEITO POR: BENEDITA MARIA DA SILVA  
 Fone:82 3221-7005

RECONHEÇO A firma de:  
 KENNEDY LUIZ SOUZA DO NASCIMENTO  
 IDOU Fé. Maceio, 04 de maio de 2016  
 EM TESTEMUNHO..... DA VERDADE!

DR. ROBERTO MARTINS BARBOSA-YAC. PI  
 SUBS. MARIA DE FATIMA LINS BARBOSA  
 5.º SERVIÇO NOTARIAL DE MACEIO-AL  
 Rua Joao Pessoa, 113-Centro  
 Fone:3223-3031

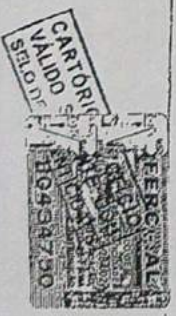
RECONHEÇO A firma de:  
 MARCOS SEBASTIAO DA SILVA  
 IDOU Fé. Maceio:07 de abril de 2016  
 EM TESTEMUNHO..... DA VERDADE!

RAFAEL DE O. CERQUEIRA-Tab. Interino  
 GASTONE PONTES DE M. CERQUEIRA-Sub  
 BENEDITA MARIA DA SILVA-Escrev.  
 DIONE KARLA B.T. LINS-Escrev.  
 FEITO POR: BENEDITA MARIA DA SILVA

3. SERVIÇO NOTARIAL DE MACEIO-AL  
 Rua Joao Pessoa, 113-Centro  
 Fone:3223-3031

RECONHEÇO A firma por semelhança de:  
 FERNANDO ANTONIO MURTA MOREIRA  
 IDOU Fé. Maceio:07 de abril de 2016  
 EM TESTEMUNHO..... DA VERDADE!

RAFAEL DE O. CERQUEIRA-Tab. Interino  
 GASTONE PONTES DE M. CERQUEIRA-Sub  
 BENEDITA MARIA DA SILVA-Escrev.  
 DIONE KARLA B.T. LINS-Escrev.  
 FEITO POR: ADELEIADES VANDER



Tabuleiro de Notas do Tabelião  
 R. Pedro Monteiro, 255 - Centro  
 Fone:82 3221-5061  
 RECONHEÇO A firma de:  
 ANDRE BRAGA COSTA  
 IDOU Fé. Maceio:04 de maio de 2016  
 EM TESTEMUNHO..... DA VERDADE!

de Maceio  
 Del. Luiz P. de Miranda  
 4.º Tabelião Público de Maceio - AL  
 de Títulos e Documentos e Outros Papeis  
 Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105  
 Maceio - Alagoas - CEP 57020-200  
 Tabuleiro



M. José de Souza Santos Cordelro  
 4.º Ofício de Notas e 1.º Registro de  
 Títulos e Documentos e Outros Papeis  
 Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105  
 Maceio - Alagoas



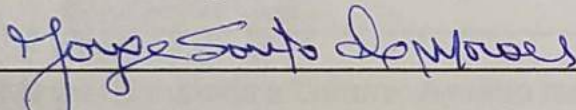


**TERMO DE POSSE DOS MEBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA,  
CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO SUPERIOR DA ACEA.  
GESTÃO 2016-2019**

Considerando o resultado da eleição ocorrida durante à realização da Assembleia Geral da Associação dos Cronistas Esportivos de Alagoas – ACEA-, realizada no dia 25 de fevereiro de 2016, pelo presente tomam posse os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho Superior, para mandato de 3 anos, a partir daquela data até 24 de fevereiro de 2019, formada pelos membros a seguir relacionados com os seus respectivos cargos.

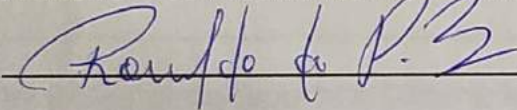
**DIRETORIA EXECUTIVA:**

Presidente: Jorge Souto de Moraes



---

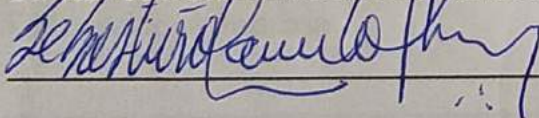
Primeiro Vice-Presidente: Ronaldo da Paz



---

Segundo Vice-Presidente: Jairo Pereira Campos

Diretor Secretário: Sebastião Canuto da Hora



---

Diretor Financeiro: Kennedy Luiz Souza do Nascimento

Vice – Diretor Financeiro: Rodrigo Lins da Rocha

Diretor para Assuntos nacionais e Internacionais: Fernando Murta Moreira

---

- Diretor de Marketing

*Vice* Diretor de Marketing: Luciano Acácyo Medeiros da Costa

---

Diretor de Imprensa, Informática e Credenciamento: Thiago Henrique Rosas Davino

*Thiago Henrique Rosas Davino*

---

Vice-Diretor de Imprensa, informática e Credenciamento: Felipe Thiago Santos Omena

*Felipe Thiago Santos Omena*

---

Diretor Social e de Patrimônio: José Wellington Mendes Martins

*José Wellington Mendes Martins*

---

Diretor Jurídico: Paulo Correia Ribeiro

*Paulo Correia Ribeiro*

---

Diretor de Esporte e Cultura: Antônio José dos Santos

---

Vice-Diretor de Esporte e Cultura: Marcos Sebastião da Silva

*Marcos Sebastião da Silva*

---

**CONSELHO TITULAR FISCAL:**

Emanuel José Pedrosa

---

Antônio de Oliveira

---

Adaelson Vilela da Silva

---

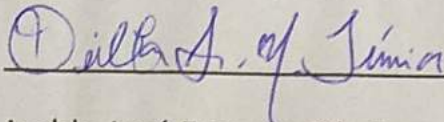


**CONSELHO FISCAL SUPLENTE:**

André Braga Costa

---

Deilton Luiz de Melo Júnior



---

Ivaldo José Fragoso Ribeiro

---

**CONSELHO SUPERIOR:**

Ailton Carlos de Lima Vilanova

---

Eliana Rosário Gonçalves e Silva

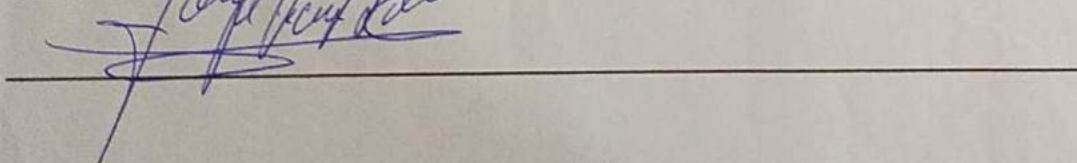
---

Gabriel Lins Mosinho Filho

---

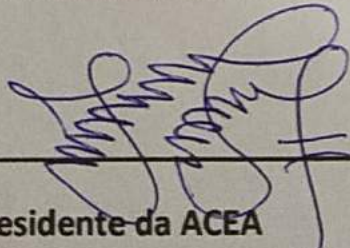
**ATO DO PRESIDENTE:**

O Presidente da Associação dos Cronistas Esportivos de Alagoas nomeia ao cargo de Assessor Direto da Presidência, o Senhor JORGE VICENTE DE OLIVEIRA.



---

Maceió, 13 de Dezembro de 2017.

---

**Presidente da ACEA**



Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas  
Acea

Estatuto

DA ENTIDADE, FINS E GARANTIAS

Art. 1º - A Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas, designada pela sigla **Acea**, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada no dia 25 de fevereiro de 2016, em Maceió, Alagoas, com sede jurídica e provisória a Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda nº 42, 3º andar – Sala 327, do Edifício Brêda, Centro, Cep 57.020-902, tendo como objetivos representar e defender os interesses da categoria dos cronistas esportivos de um modo geral, especialmente o futebol, com autoridade para credenciar os profissionais da mídia esportiva (radialistas e jornalistas), conceder títulos de sócios Efetivos e Beneméritos, facilitando o exercício dos mesmos para as coberturas esportivas de qualquer modalidade.

Art. 2º - A **Acea** é constituída pelos poderes listados no presente Estatuto, pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir, e por todos os seus associados, sendo considerados Fundadores os que compareceram à Sessão de Instalação, sendo eles: Jorge Souto de Moraes, brasileiro, solteiro, residente a Rua Alfredo Oiticica, nº 303, Pitanguinha, CEP 57050-230, Maceió/Alagoas, CPF 111.424.134-20, Carteira de Identidade 198.963 SSP/AL; Ronaldo da Paz, brasileiro, solteiro, residente no Conjunto Morada das Artes, nº 72, Bloco 12, Apartamento 306, Serraria, CEP 57048-360, Maceió/Alagoas, CPF 496.749.194-40, Carteira de Identidade 682.080 SSP/AL; Fernando Antônio Murta Torres, brasileiro, casado, residente a Avenida Álvaro Otacílio, nº 3781, Apto 407, Edifício Pátmos, Jatiúca, CEP 57035-180, Maceió/Alagoas, CPF 229.152.814-91, Carteira de Identidade 335069 SSP/AL; Kennedy Luiz Souza do Nascimento, brasileiro, casado, residente a Rua Mis John, nº 73, Pinheiro, CEP 57055-790, Maceió/Alagoas, CPF 643.882.044-04, Carteira de Identidade 98001309731 SSP/AL; Sebastião Canuto da Hora, brasileiro, casado, residente no Conjunto Girassol, a Rua Waldomiro Nunes de Alencar Barros, nº 125, Feitosa, CEP 57042-536, Maceió/Alagoas, CPF 004.727.944-34, Carteira de Identidade do Ministério do Exército 0716011309; Thiago Henrique Rosas Davino, brasileiro, solteiro, residente a Avenida Thomaz Espíndola, nº 450, Farol, CEP 57051-000, Maceió/Alagoas, CPF 040.896.474-01, Carteira de Identidade 1578257 SSP/AL; Luciano Acácyo Medeiros da Costa, brasileiro, casado, residente na Rua José Ivonilton Moreira Fernandes, nº 19, Lot 10, Q-31, Antares, Serraria, CEP 57048-730, Maceió/Alagoas, CPF 008.862.934-13, Carteira de Identidade 98001336828 SSP/AL; Emerson Pedro dos Santos, brasileiro, casado, residente a Rua Santa Sofia, nº 265, Jatiúca, CEP 57035-740, Maceió/Alagoas, CPF 058.562.684-74, Carteira de Identidade 990011330496 SSP/AL; Emanuel José Pedrosa, brasileiro, casado, residente a Rua Nabal, nº 60, Ouro Preto/Serraria, CEP 57046-561, Maceió/Alagoas, CPF 028.783.164-15, Carteira de Identidade 2000001236320; Gabriel Lins Mousinho Filho, brasileiro, casado, residente a Avenida Hélio de Castro Vasconcelos, Q-T – nº 6 – Condomínio Aldebaram Beta, Jardim Petrópolis, CEP 57080-900, Maceió/Alagoas, CPF 098.737.244-00, Carteira de Identidade 130396 SSP/AL; Ailton Carlos de Lima Vilanova, brasileiro, casado, residente a Rua Dr. Luiz Campos Teixeira, nº 116, Ponta da Terra, CEP 57030-580, Maceió/Alagoas, CPF 007.597.754-00, Carteira de

Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas

Jorge Souto de Moraes  
Presidente

Paulo Corrêa Ribeiro  
Advogado  
OAB/AL 4988



Identidade 94619 SSP/AL; Ivaldo José Fragoso Ribeiro, brasileiro, solteiro, residente a Rua Dr. Pedro Jorge Mello e Silva, s/n, Pôço, CEP 57025-400, Maceió/Alagoas, CPF 594.916.124-68, Carteira de Identidade 916814 SSP/AL; Marcos Sebastião da Silva, brasileiro, casado, residente a Rua Antônio Baltazar, nº 237, Centro, CEP 57925-000, Barra de Santo Antônio/Alagoas, CPF 679.747.244-04, Carteira de Identidade 958383 SSP/AL; Jairo Pereira Campos, brasileiro, casado, residente a Rua Isaias Pereira, nº 261, Alto do Cruzeiro, CEP 57312-254, Arapiraca/Alagoas, CPF 495.280.844-00, Carteira de Identidade 754918 SSP/AL; Antônio de Oliveira, brasileiro, casado, residente a Rua Antônio Marques Amorim, nº 145, Bairro São Luiz, CEP 57602-190, Palmeira dos Índios/Alagoas, CPF 282.935.844-91, Carteira de Identidade 490264 SSP/AL; Felipe Thiago Santos Omena, brasileiro, casado, residente no Conjunto Vale do Feitosa, nº 38, Feitosa, Q-H, CEP 57042-250, CPF 044.395.304-00, Maceió/Alagoas, Carteira de Identidade 2000001216745 SSP/AL; José Wellington Mendes Martins, brasileiro, solteiro, residente a Avenida José Ayrton Gondim Lamenha, nº 810, B-1, Apto 1207, Serraria, CEP 57044-098, Maceió/Alagoas, CPF 008.571.704-57, Carteira de Identidade 9901117768 SSP/AL; Paulo Correia Ribeiro, brasileiro, casado, residente a Rua José Alves Morgado, nº 69, Apto 205, Stella Maris/Jatiuca, CEP 57036-620, Maceió/Alagoas, CPF 020.970.104-82, Carteira de Identidade 90387; Antônio José dos Santos, brasileiro, casado, residente a Rua Padre Cícero, nº 312, Casa 23, Antares/Serraria, CEP 57073-619, Maceió/Alagoas, CPF 648.038.054-15, Carteira de Identidade 731016 SSP/AL; André Braga Costa, brasileiro, casado, residente a Rua Comendador Francisco Amorim, nº 814, Apto 01, Pinheiro, CEP 57057-780, Maceió/Alagoas, CPF 517.083.534-53, Carteira de Identidade 778617 SSP/AL; Adelson Vilela da Silva, brasileiro, casado, residente a Rua do Mato Grosso, nº 408, Massagueira, CEP 57160-000, Marechal Deodoro/Alagoas, CPF 679.039.594-68, Carteira de Identidade 98001122836; Rodrigo Lins da Rocha, brasileiro, casado, residente a Rua Professor Loureiro, nº 234, Ponta Grossa, CEP 57014-210, Maceió/Alagoas, CPF 870.775.824-34, Carteira de Identidade 937362 SSP/AL; Heliana Rosário Gonçalves e Silva, brasileira, casada, residente a Rua José Ivonilton Moreira Fernandes, nº 19, Lot 10, Q 31, Antares, Serraria, CEP 57048-730, Maceió/Alagoas, CPF 027.358.294-13, Carteira de Identidade 1.422628 SSP/AL; e Deilton Luiz de Melo Júnior, brasileiro, casado, residente a Rua Empresário Carlos da Silva, nº 1256, Apto 103, Jatiuca, CEP 57036-540, Maceió/Alagoas, CPF 008.920.114-08, Carteira de Identidade 98001241177; Maceió Alagoas. Os demais sócios são os Efetivos (Radialistas e Jornalistas) e os Beneméritos (pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao esporte nacional, local e/ou a **Acea e Aceb**).

Art. 3º - A **Acea**, cujo prazo de duração é indeterminado, garante aos seus filiados:

- a) Reuniões periódicas visando aos interesses da profissão;
- b) Lutar junto às entidades e órgãos governamentais, no âmbito dos Três Poderes, nas esferas federal, estadual, municipal, autarquias, empresas estatais, sociedades de economia mista e particulares, pela obtenção dos direitos da **Acea** no credenciamento dos cronistas-esportivos de qualquer modalidade, nos locais onde exista a prática esportiva no Estado de Alagoas;
- c) Incentivar o espírito de cordialidade e de camaradagem da classe;

Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas  
Rua ... nº ...  
Maceió - Alagoas - CEP 57020-000

Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas  
Jorge Souza de Mello  
Presidente

Paulo Correia Ribeiro  
Advogado  
OAB/AL 4086



- d) Cultuar a memória dos cronistas-esportivos alagoanos;
- e) Interceder perante os poderes públicos em defesa dos direitos legítimos e estatutários da Acea.

Art. 4º - A Acea não tem poderes para intervir nos casos internos das empresas de comunicação onde trabalhem seus associados, salvo quando solicitada pelo sócio e/ou empresa, situação em que participará do processo na condição de mediadora.

## DOS PODERES

Art. 5º - São poderes da Acea:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Especial.

Art. 6º - O membro de qualquer poder da Acea poderá licenciar-se do exercício das funções, desde que por prazo não superior a noventa dias.

## DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral é o poder máximo da Acea e será constituído pelos sócios Fundadores e Efetivos, com direito a um voto, cada, quando da realização das reuniões e assembleias. Os sócios beneméritos não terão direito a voto, podendo ser-lhe dado o direito a voz.

Art. 8º - Não terá direito a voto o associado que não estiver legalizado junto à entidade, de acordo com o Estatuto, inclusive quanto à parte financeira.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena de fevereiro, para analisar, exclusivamente, relatório apresentado pelo Presidente, referente às atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, podendo referendar ou não o balanço financeiro e patrimonial, já devidamente analisado pelo Conselho Fiscal.

Art. 10 - A Assembleia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, a cada três anos, sempre no dia 10 de março, para eleger o Presidente; o primeiro e o segundo Vice-Presidentes; Secretário-Geral; Diretores e Vices: Financeiro; Assuntos Nacionais e Internacionais; Marketing; Imprensa, Informática e Credenciamento; Social e Patrimônio; Jurídico; Esporte e Cultura; bem como os integrantes do Conselho Fiscal (Titulares e Suplentes) e do Conselho Superior (Titulares), sendo a posse imediata ao final da apuração, não sendo permitido o instituto da reeleição.

Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas  
Jorge South de Moraes  
Presidente

Paulo Correia Ribeiro  
Advogado  
OAB/AL 4988



Art. 11 - A Assembleia Geral será convocada, extraordinariamente, por proposta do Presidente da **Acea**, do Conselho Especial, do Conselho Fiscal, ou por iniciativa de um quinto, no mínimo, dos associados com direito a voto, para tratar do assunto específico, de que tratar o Edital de Convocação.

Art. 12 - Ainda são competências da Assembleia Geral:

- a) Conceder título de Benemérito a personalidades que tenham prestado relevantes serviços a **Acea** e/ou ao esporte brasileiro;
- b) Delegar poderes especiais ao Presidente;
- c) Destituir qualquer membro eleito, com aprovação de pelo menos três quartos dos integrantes, desde que comprovado motivo de alta gravidade;
- d) Reformar o Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa da própria Assembleia, convocada especificamente para tal fim, ou por proposta do Presidente, apoiada por dois terços dos associados, desde que já decorridos cinco anos, no mínimo, da última alteração, exceção ao caso de o Estatuto estar descumprindo norma ou exigência legal;
- e) Decidir pela extinção da **Acea**, por proposta da diretoria da Entidade ou de algum dos Poderes.

Art. 13 - As Assembleias Gerais serão convocadas sempre com um prazo mínimo de quinze dias de antecedência da data da realização.

Art. 14 - As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas sempre com grande publicidade, devendo, entre outras coisas, constar de aviso publicado na Sede Administrativa da Entidade e no sítio-eletrônico da **Acea**, devendo mencionar data, hora e local da realização, especificando os assuntos pautados.

Art. 15 - A Assembleia não poderá tratar de assuntos que não constem do Edital que a convocou.

Art. 16 - A Assembleia será instalada com o comparecimento da maioria dos seus membros, em primeira convocação, e meia-hora após com qualquer número de presentes.

Art. 17 - As deliberações da Assembleia serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes (50% mais um), em votação aberta, exceto quando se tratar de eleição dos Poderes, que será pelo escrutínio secreto.

Art. 18 - A abertura de qualquer Assembleia dar-se-á com a eleição de um presidente para dirigir os trabalhos, o qual escolherá um secretário, sendo que os dois deverão ser, obrigatoriamente, associados da **Acea**, sendo vedado a participação de pessoas que não façam parte da Entidade nos locais onde os trabalhos aconteçam.

Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas  
Ed. Lúcio Pinheiro, Rua de Machado  
de Albuquerque, 100, Centro, Maceió,  
Alagoas - CEP: 57010-000  
Fone: (31) 3214-1111  
CNPJ: 07.054.700

Jorge Souto de Moraes  
Presidente

Paulo Correia Ribeiro  
Advogado  
OAB/AL 4966



## DA DIRETORIA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 19 - A Diretoria é o poder superior da Administração, compondo-se do Presidente, dos 1º e 2º Vice-Presidentes, eleitos pela Assembleia Geral e mais o Secretário-Geral; Diretores e Vices: Financeiro; Assuntos Nacionais e Internacionais; Marketing; Imprensa, Informática e Credenciamento; Social e Patrimônio; Jurídico; Esporte e Cultura; bem como os integrantes do Conselho Fiscal (Titulares e Suplentes) e do Conselho Superior (Titulares)

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar as Assembleias Gerais;
- b) Nomear e exonerar diretores que não foram eleitos;
- c) Supervisionar e fiscalizar as atividades econômico-financeiras da Entidade;
- d) Apresentar anualmente aos participantes da Assembleia Geral Ordinária, o relatório e o balanço do exercício anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- e) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos do presente estatuto e dos organismos jornalísticos estaduais, nacionais e internacionais, desde que não se confrontem com os poderes da **Acea**;
- f) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- g) Assinar as correspondências oficiais da **Acea**;
- h) Supervisionar os funcionários remunerados, com autorização para nomeá-los, demiti-los, aplicar punições, conceder licença e férias, bem como tudo mais que se fizer necessário com relação às atividades laborais;
- i) Autorizar a publicidade de assuntos da **Acea**;
- j) Abrir conta-corrente ou poupança em estabelecimento bancário, conjuntamente com o Diretor-Financeiro, podendo também encerrá-la, se for o melhor para a **Acea**;
- k) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário e sobre admissão do associado. Esta admissão se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para o seu ingresso, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva;

Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas  
Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas  
Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas  
Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas  
Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas

Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas

Jorge Souto de Moraes  
Presidente

Paulo Corrêa Ribeiro  
Advogado  
OAB/AL 4966



Art. 21 - Compete ao Primeiro Vice-Presidente substituir o Presidente quando do impedimento e/ou ausências do titular e auxiliá-lo no que for necessário.

Art. 22 - Compete ao Segundo Vice-Presidente substituir o Presidente, quando do impedimento e/ou ausência do titular e do Primeiro Vice-Presidente, auxiliando sempre os dois no dia a dia da Entidade.

§ 1º O Segundo Vice-Presidente substituirá o Primeiro Vice-Presidente, no impedimento e ausência do Primeiro, desde que o Presidente não esteja afastado e/ou impedido.

Art. 23 - Compete ao Diretor-Secretário:

- a) Exercer os trabalhos da Secretaria;
- b) Redigir as correspondências da Entidade;
- c) Redigir Atas das reuniões da Acea.

Art. 24 - Compete ao Diretor-Financeiro:

- a) Efetuar os pagamentos das despesas, autorizadas pelo Presidente, através de ordem escrita;
- b) Depositar nas instituições bancárias, onde a Acea tenha conta, importâncias recebidas em nome da Associação, desde que de origem confiável, devendo-se conhecer a fonte do valor;
- c) Abrir contas bancárias e assinar cheques conjuntamente com o Presidente e quando necessário endossá-los para os respectivos descontos;
- d) Apresentar à diretoria até o quinto dia útil de cada mês, um balancete demonstrativo da receita e despesa do mês anterior, ou seja, um resumo das despesas efetuadas e os numerários recebidos.

Art. 25 - Compete ao Vice-Diretor-Financeiro substituir o titular na sua ausência e impedimento.

Art. 26 - Compete ao Diretor para Assuntos Nacionais e Internacionais:

- a) Fazer análise do mercado da crônica esportiva no Brasil e no mundo e propor ações de melhorias à Acea;
- b) Estar em contato permanente com as associações dos outros estados brasileiros para estreitar os laços de amizade entre as mesmas;

Associação de Cronistas Esportivos de Minas Gerais  
Associação de Cronistas Esportivos de Minas Gerais  
Associação de Cronistas Esportivos de Minas Gerais  
Associação de Cronistas Esportivos de Minas Gerais  
Associação de Cronistas Esportivos de Minas Gerais

Associação de Cronistas Esportivos de Minas Gerais  
Jorge Souto de M. G. A.  
Presidente

Paulo Corrêa Ribeiro  
Advogado  
OAB/AL 4986

c) Realizar visitas-técnicas e Benchmarking em outras associações no Brasil e no mundo;

d) Realizar palestras técnicas com temas de interesse para os cronistas-esportivos dentro do território alagoano.

Art. 27 - Compete ao Diretor de Marketing:

- a) Fomentar ações que resultem na entrada de recursos para a Acea;
- b) Cuidar da marca da Acea de forma a mantê-la sempre atualizada e jovial;
- c) Criar o leiaute das carteiras anualmente.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Imprensa, Informática e Credenciamento:

- a) Realizar a emissão das carteiras solicitadas pelos associados;
- b) Manter atualizado o sítio-eletrônico da Entidade;
- c) Providenciar o credenciamento das pessoas quando da realização de eventos promovidos pela Associação;
- d) Alimentar a mídia com informações da Acea;
- e) Comandar a Rádio e a TV Acea quando forem implantadas;

Art. 29 - Compete ao Diretor-Social e de Patrimônio:

- a) Comandar os eventos de cunho social;
- b) Organizar as festas promovidas pela Acea;
- c) Empenhar-se para levantar fundos para os eventos sociais realizados pela Entidade.

Art. 30 - Compete ao Diretor de Esporte e Cultura:

- a) Convocar os atletas para os jogos da Acea;
- b) Acompanhar a delegação da Acea nos eventos esportivos e culturais;
- c) Escalar ou indicar quem escale o time da Associação quando da realização de partidas;
- d) Promover eventos esportivo-culturais para os associados;
- e) Providenciar transporte para viagens das delegações.

Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas  
Jorge Souto de Moraes  
Presidente

Paulo Correia Ribeiro  
Advogado  
OAB/AL 4966



Art. 31 - Compete ao Diretor-Jurídico:

- a) Defender e representar a Associação na esfera da Justiça;
- b) Inteirar-se das leis vigentes no País e manter a Diretoria atualizada em relação a elas;
- c) Orientar à Diretoria quando da tomada de decisões que necessitem de consulta à legislação vigente no Brasil e no exterior.

Art. 32 - Compete aos Diretores Regionais representar a **Acea** em cada região, cumprindo e fazendo cumprir as determinações emanadas da Sede, além de zelar pelo conforto do associado, atendendo com solicitude todas as demandas existentes.

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal é um poder de fiscalização da administração financeira e administrativa da **Acea**, compondo-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Ordinária, no mesmo dia da eleição para a Diretoria, com mandato de três anos.

Art. 34 - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria dos seus membros, tendo que eleger o presidente na primeira reunião após a eleição, que deverá sair, obrigatoriamente, entre os três titulares.

Art. 35 - No caso de impedimento de algum dos seus membros por qualquer motivo, cabe ao Presidente do Conselho indicar o substituto.

Art. 36 - Compete ao Conselho examinar toda a escrituração, principalmente a documentação da Entidade, da Tesouraria e a contabilidade.

Art. 37 - É função do Conselho dar parecer escrito a respeito dos balancetes mensais preparados pela contabilidade.

Art. 38 - É obrigação do Conselho Fiscal apresentar ao Presidente da **Acea**, anualmente, até 31 de janeiro, parecer final do exercício anterior, para ser encaminhado à Assembleia Geral para análise detalhada e veredicto.

Art. 39 - É dever do Conselho Fiscal informar à Assembleia Geral qualquer possível erro oriundo da administração ou descumprimento do presente Estatuto.

Art. 40 - Somente poderão fazer parte do Conselho os sócios Fundadores e Efetivos.

Associação dos Cronistas Esportivos de Alag.  
Jorge Souto de Moraes  
Presidente

Paulo Correia Ribeiro  
Advogado  
OAB/AL 4986

Bel. Lúcia Paes  
Diretora Jurídica



## DO CONSELHO ESPECIAL

Art. 41 - O Conselho Especial é um órgão independente, formado por Fundadores e Ex-Presidentes da **Acea**, cuja finalidade é resguardar o nome e as finalidades da Associação.

Art. 42 - O Conselho Especial é composto por três membros titulares, que tomarão posse juntamente com a diretoria eleita, tendo direito a voto nas Assembleias Gerais.

Art. 43 - O Conselho deverá ser constituído pelos três membros mais idosos, entre os elegíveis. Os que faltarem às Assembleias por mais de três reuniões consecutivas e os que não aceitarem participar serão substituídos pelos de maior idade que restarem entre os Fundadores e Ex-Presidentes que concordem em ocupar o cargo.

Art. 44 - É dever da **Acea** ter nos arquivos a identificação de todos os Fundadores e Ex-Presidentes para que se possa cumprir o artigo 43.

Art. 45 - Nos casos de alta gravidade, caso ocorra omissão por parte da Diretoria, o Conselho Especial tem poder para convocar uma Assembleia Geral.

## DO CRONISTA E DAS SUAS GARANTIAS

Art. 46 - É definido como cronista-esportivo, apto a portar a identidade da **Acea**, o que provar ser radialista e/ou jornalista, com diploma de Faculdade ou registro no Ministério do Trabalho, através das Delegacias Regionais.

Art. 47 - É garantido ao cronista receber carteira de identificação para ingresso nas praças esportivas no âmbito do Estado de Alagoas, com validade pelo prazo determinado no documento, sendo cobrada uma taxa determinada pela diretoria da **Acea**, valor a ser pago no ato da solicitação.

## DA FILIAÇÃO

Art. 48 - O cronista-esportivo que desejar se filiar à **Acea** solicitará inscrição através de pedido assinado, informando todos os seus dados, bem como apresentando prova de que desempenha efetivamente a função de cronista-esportivo no Estado de Alagoas.

Art. 49 - Serão aceitas como provas da condição de cronista-esportivo, entre outras: materiais em áudio, vídeo, publicações em jornais, revistas e internet, realizados pelo solicitante, desde que não eventuais.

Art. 50 - Não será aceito na condição de associado da **Acea** aquele que não provar ser jornalista e/ou radialista profissional, como também que desempenhe funções em qualquer meio de comunicação sem a percepção de salário, ou que receba remuneração inferior ao piso da categoria a que pertence.

Art. 51 - Para filiação será exigida a apresentação de diploma de faculdade (Jornalismo), devidamente reconhecido pelo órgão competente para tal, e/ou o registro profissional junto ao órgão que tiver poderes para emitir-lo, como Radialista.

Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas  
Rua ...  
...  
...

Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas

Jorge ...  
Presidente

Paulo Correia Ribeiro  
Advogado  
OAB/AL 4988



Art. 52 - Em caso de comprovação de que um associado ingressou na Entidade usando de artifícios, apadrinhamentos e outros meios ilegais - entre eles a apresentação de documentos falsos -, será após a instrução do devido processo legal e dado o amplo direito de defesa, sumariamente excluído dos quadros da Acea.

### DAS ELEIÇÕES

Art. 53 - O Presidente; o Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente Secretário-Geral; Diretores e Vices: Financeiro; Assuntos Nacionais e Internacionais; Marketing; Imprensa, Informática e Credenciamento; Social e Patrimônio; Jurídico; Esporte e Cultura; bem como os integrantes do Conselho Fiscal (Titulares e Suplentes) e do Conselho Superior (Titulares) serão eleitos por voto direto e secreto sempre no dia 10 de março do ano em que houver eleição.

Art. 54 - Somente poderão candidatar-se a cargos eletivos Sócios Fundadores e Efetivos, a partir do 3º ano de filiação.

Art. 55 - É vedado aos candidatos concorrerem por mais de uma chapa.

Art. 56 - Só poderão votar os sócios Fundadores e Efetivos que estiverem quites com a Tesouraria até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciada a votação.

Art. 57 - O Sócio Benemérito não tem o direito de votar nem de ser votado, exceto se o mesmo for radialista ou jornalista profissional.

Art. 58 - A chapa concorrente aos cargos especificados no artigo 53 deverá encaminhar o pedido de inscrição à Secretaria da Acea até 10 (dez) dias antes da data marcada para o pleito, a fim de que seja registrado e homologado.

Art. 59 - O pedido de registro deverá estar assinado por todos os componentes das chapas, acompanhado de cópia da carteira de associado da Acea.

Art. 60 - A Acea tem prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do pedido de registro de uma chapa para se pronunciar, oficialmente e por escrito, sobre a elegibilidade dos nomes nela relacionados.

§ 1º - Caso algum nome da chapa seja inelegível, toda a chapa tornar-se-á.

§ 2º - Constatada a inelegibilidade de algum membro de uma chapa, a substituição deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não obtenção do registro.

Art. 61 - A Diretoria deverá publicar Edital de convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito.

Art. 62 - As eleições deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

a) Convocação e instalação da Assembleia Geral Ordinária de acordo com as normas estatutárias;

Paulo Correia Ribeiro  
Advogado  
OAB/AL 4986

Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas  
Jorge Souto de Moraes  
Presidente

Paulo Correia Ribeiro  
Advogado  
OAB/AL 4986







g) Votar e ser votado, em conformidade com este Estatuto.

Art. 65 - São deveres dos filiados:

- a) Obedecer a este Estatuto;
- b) Zelar pelos bens da Associação, indenizando-a de qualquer prejuízo que lhe causar por culpa, dolo, imprudência, negligência ou má-fé;
- c) Satisfazer pontualmente a todos os compromissos pecuniários relativos à Associação;

### DAS PENALIDADES

Art. 66 - As penalidades são:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

Art. 67 - Serão punidos com advertência os sócios que:

- a) Tiverem conduta inadequada que envolva o nome da **Acea**, desde que não reincidentes;

Art. 68 - Serão punidos com suspensão, os sócios que:

- a) Praticarem atos considerados graves pela Diretoria e que desabonem a Associação;
- b) Sejam reincidentes em faltas punidas com advertência;
- c) Infringirem dispositivos estatutários, regulamentares, ou atos e resoluções da **Acea**;
- d) Praticarem agressões verbais e/ou físicas nas dependências da Associação, ou em Tribuna de Imprensa, ou ainda em reuniões de qualquer natureza, organizadas pela Associação;
- e) Causarem danos materiais, independentemente de indenização;
- f) Cometerem faltas para cuja punição, a juízo da Diretoria Executiva, seja insuficiente a pena de advertência e demasiada a pena de eliminação;

Art. 69 - A Diretoria é o órgão competente para aplicar as penas de advertência e suspensão, que será decidido por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.

Associação Cronistas Esportivos de Alagoas  
Jorge Souto de Moraes  
Presidente

Bol. Let. do Conselho de Direito  
de Alagoas e Distrito de Belém  
de Alagoas, em 11 de Maio de 1988  
Pág. 110  
Tribunal de Alagoas

Paulo Correia Ribeiro  
Advogado  
OAB/AL 4986

Art. 70 - Serão eliminados os sócios que:

- a) Extraviarem bens pertencentes à Associação;
- b) Afastando-se da regras da moral, sejam condenados pela Justiça à pena superior a 03 (três) anos;
- c) Já tenha sofrido três penas de suspensão ou cinco advertência;
- d) Deixarem de pagar suas mensalidades por três anos consecutivos;
- e) Apresentarem falsa qualidade, incorrerem em falsidade ideológica ou falsificarem documentos, visando a tirar proveito da Associação, resultando tal ato em prejuízo moral ou material;
- f) No entender da Diretoria cometam falta grave que ultrapasse à pena de suspensão.

Art. 71 - Os Sócios que forem eliminados, somente poderão pleitear nova inscrição após 10 (dez) anos da aplicação da penalidade.

#### DAS RECEITAS

Art. 72 - São consideradas taxas anuais as quantias recebidas dos associados, subvenções, heranças, doações, participações oriundas de eventos esportivos, materiais literários de qualquer natureza, além de outras que possam ocorrer.

#### DAS DESPESAS

Art. 73 - São despesas:

- a) Aluguéis, condomínios e taxas-extras;
- b) Salários de funcionários;
- c) Despesas de expediente;
- d) Aquisição de material de papelaria;
- e) Confecção de carteiras de identificação;
- f) Numerários diversos, mediante comprovante legal;
- g) Postagens de correspondências;
- h) Em caso de viagem a trabalho, com justificativa, e devidamente autorizado em reunião de diretoria, ou em extrema e urgência necessidade.

Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas  
Jorge Souto de Moraes  
Presidente

Del. L. ...  
at. Fiscal, ...

Paulo Correia Ribeiro  
Advogado  
OAB/AL 4966



## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 - O valor da anuidade dos associados será definido pela diretoria.

Art. 75 - Os membros dos poderes da Entidade não poderão receber remuneração de qualquer espécie.

Art. 76 - As despesas eventuais ou extraordinárias de administração serão reembolsadas aos diretores, mediante comprovante, no valor máximo determinado pela Diretoria.

Art. 77 - A eleição da primeira Diretoria, bem como do primeiro Conselho Fiscal dar-se-á por aclamação, no ato da fundação da **Acea**, fazendo parte integrante da ata inicial.

Art. 78 - Fica instituído, no ato da fundação da **Acea**, o emblema da Entidade e a bandeira, aprovada por unanimidade.

Art. 79 - O mandato da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal irá de 25 de fevereiro de 2016 até 10 de março de 2019.

Art. 80 - No caso de renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária pelo sócio mais antigo em gozo de seus direitos, que passa a responder pela entidade interinamente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da renúncia, promovendo novo processo eleitoral. Renunciando apenas a Diretoria, assumirá o Presidente do Conselho Fiscal, que permanecerá à frente dos destinos da Entidade até a decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 81 - Em caso de dissolução da **Acea** todos os bens serão destinados a uma instituição de caridade, a critério da Assembleia Geral Extraordinária, que decidirá sobre a matéria.

Art. 82 - As omissões e as dúvidas serão resolvidas pela Diretoria, por maioria de votos dos presentes à reunião que tratar do assunto;

Art. 83 - O presente Estatuto foi aprovado pelos Fundadores presentes à Assembleia do dia 25 de fevereiro de 2016, realizada no endereço acima mencionado e entrará em vigor na data do registro no Cartório habilitado para tal.

Maceió, 25 de fevereiro de 2016.

Associação de Escritores de Alagoas

Jorge Souto da Moraes  
Presidente

Paulo Correia Ribeiro  
Advogado  
OAB/AL 4086



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
Fon@s: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado, hoje, protocolado, registrado e  
arquivado eletronicamente sob N. 6394758  
O que certifico e dou fé

Maceió-AL, 20/05/2016



Del. Luiz Paes Fonseca do Nascimento  
of. Tabelião Público, em gozo de mandato  
de Tabelião Público, inscrita no nº 1077116  
Rua Taboão Verde, nº 1077116  
Maceió-AL, 20/05/2016



## DIRETORIA

Presidente – Jorge Souto de Moraes

Primeiro Vice-Presidente – Ronaldo da Paz

Segundo Vice-Presidente – Jairo Pereira Campos

Diretor-Secretário – Sebastião Canuto da Hora

Diretor-Financeiro – Kennedy Luiz Souza do Nascimento

Vice-Diretor-Financeiro – Rodrigo Lins da Rocha

Diretor para Assuntos Nacionais e Internacionais – Fernando Antônio Murta Moreira

Diretor de Marketing – Emerson Pedro dos Santos

Vice-Diretor de Marketing – Luciano Acácyo Medeiros da Costa

Diretor de Imprensa, Informática e Credenciamento – Thiago Henrique Rosas Davino

Vice-Diretor de Imprensa, Informática e Credenciamento – Felipe Thiago Santos Omena

Diretor Social e de Patrimônio – José Wellington Mendes Martins

Diretor-Jurídico – Paulo Correia Ribeiro

Diretor de Esporte e Cultura – Antônio José dos Santos

Vice-Diretor de Esportes e Cultura – Marcos Sebastião da Silva

### Conselho Fiscal Titular:

Emanuel José Pedrosa

Antônio de Oliveira

Adaelson Vilela da Silva

### Conselho Fiscal Suplente:

André Braga Costa

Deilton Luiz de Melo Junior

Ivaldo José Fragoso Ribeiro

Associação de Cronistas Esportivos de  
Jorge Souto de Moraes  
Presidente

Paulo Correia Ribeiro  
Advogado  
OAB/AL 4966

Associação de Cronistas Esportivos de  
4º andar - Rua...  
Praça...  
Município...  
Tabela...

**Conselho Superior:**

Ailton Carlos de Lima Vilanova

Heliana Rosário Gonçalves e Silva

Gabriel Lins Mousinho Filho



4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ	Reconhaco a(s) firma(s) <i>Mprax Souto de Moraes e Paulo Correia Ribeiro</i>
	Em testº da verdade. <i>Y</i>
Maceió(AL),	
10 de Maio 2016	
<i>[Signature]</i>	
Bel. Luiz Paes Fonsaca de Machado - Tabelião Dagel Paes Cerqueira - Substituto Ana Paula de Mendonça - Escrevente Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente Norma Cleuda Santos Lacarda - Escrevente	

*[Signature]*  
Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas  
**Jorge Souto de Moraes**  
Presidente

*[Signature]*  
**Paulo Correia Ribeiro**  
Advogado  
OAB/AL 4966

Bel. Luiz Paes Fonsaca de Machado  
Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas  
Rua...  
Maceió, AL





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>28.255.956/0001-53</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/05/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE CRONISTAS ESPORTIVOS DE ALAGOAS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACEA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R JOAO SEVERIANO</b>	NÚMERO <b>42</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 3 SALA 327</b>
CEP <b>57.020-170</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>
		UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>AILTOMUNIZ2015@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(82) 8841-3898/ (82) 3215-5245</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/12/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

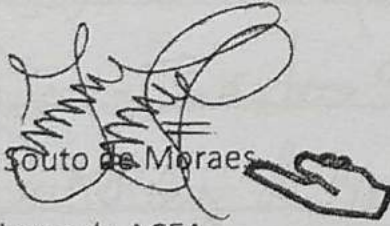
Emitido no dia **08/03/2022** às **14:59:08** (data e hora de Brasília).

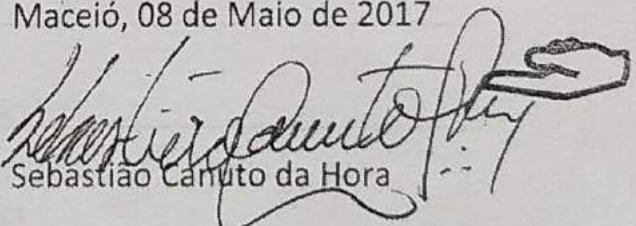
Página: 1/1



RERRATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA PÁGINA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS DE ALAGOAS – ACEA – EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EM 08 DE MAIO DE 2017

Aos 08 dias do mês de maio de 2017 reuniram-se os representantes legais deste, para tratar de retificação de erro material, ou seja, erro de endereço da Associação dos Cronistas Esportivos de Alagoas (ACEA), divergindo com o constante no IPTU citado na primeira página supracitada, realizada no dia 25 de fevereiro de 2016, registrada no 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, sob o nº 6394758, com o endereço na Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda. Nº 42 – Sala 327 (3º Andar) – CEP 57020-902 – Centro da Cidade de Maceió/Alagoas, leia-se: Rua João Severiano, nº 42 – Sala 327 (3º Andar) – CEP 57020-170 – Centro da Cidade de Maceió/Alagoas, com o restante que continua inalterado. Nada a mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e Eu, Sebastião Canuto da Hora, Secretário, lavrei a presente mudança, que após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelo Presidente.

  
Jorge Souto de Moraes  
Presidente da ACEA

Maceió, 08 de Maio de 2017  
  
Sebastião Canuto da Hora  
Secretário Geral da ACEA

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço as(s) firma(s) 

Em testº \_\_\_\_\_ da verdade  
Maceió(AL).

15 MAIO 2017

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião  
Daniel Paes Carqueiro - Substituto  
Ana Paula de Mondonça - Escrevente  
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente  
Mirian I. M. Quindere Paes - Escrevente  
Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente

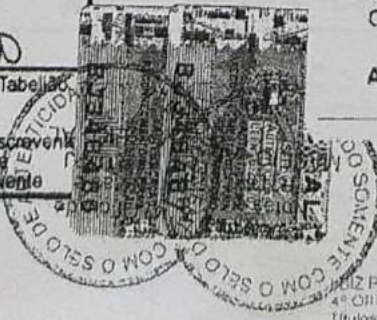
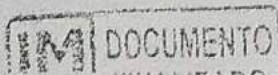


4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6401456. O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. N. 6394758 Maceió-AL, 15/05/2017



LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício do Tabelião - Registro de Títulos e Documentos - Centro Puleis  
Rua Tiburo e Severiano, 101  
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200





LISTA DE PRESENÇA DA DIRETORIA A ASSEMBLEIA GERAL  
ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS  
ESPORTIVOS DE ALAGOAS (ACEA), EM 08 DE MAIO DE  
2017. ASSUNTO: MUDANÇA DE ENDEREÇO.

Jorge Santo do Nascimento

Thiago Henrique Rosa DAVIMA

Jair Jorge Campos  
José Otávio Silva

Emerson Pedro dos Santos

Adriano de Oliveira

Antônio José dos Santos

Deilton Luiz de Melo Lima

Jorge Afrânio Machado da Silva

João Wellington Mendes Martins

Edilson de Almeida

Ribeiro Leucarpus da Silva

Rua N.º 1 - P.º 3  
Traldo José Frazoso Ribeiro

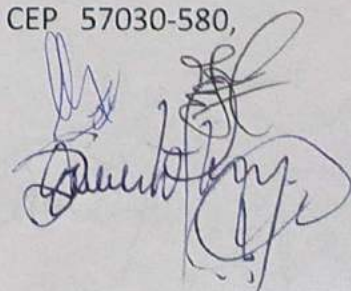
Paulo B. B.

Indicação para o nome do filho  
de ~~Traldo José Frazoso Ribeiro~~  
Paulo B. B. de Paula



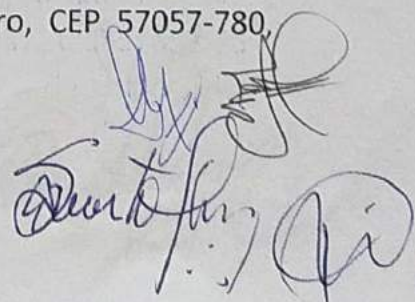
## ATA DE POSSE DA DIRETORIA ELEITA DA ASSOCIAÇÃO DE CRONISTAS ESPORTIVOS DE ALAGOAS (ACEA) PARA O TRIÊNIO 2019 A 2022

As dezoito horas do dia onze de março de dois mil e dezenove, após o processo de eleição da nova diretoria da Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas (ACEA), para o triênio 2019/2020, ocorreu a posse dos novos representantes da entidade, de acordo com o que determina o estatuto, e relação dos novos dirigentes a seguir: Jorge Souto de Moraes, brasileiro, solteiro, residente a Rua Estudante Jader Izídio Malta Araújo, número 70 – Edifício Itapema – Apto 402 Jatiúca – Maceió/Alagoas - CEP 57036-610, CPF 111.424.134-20, Carteira de Identidade 198.963 SSP/AL; Ronaldo da Paz, brasileiro, solteiro, residente no Conjunto Morada das Ártes, nº 72, Bloco 12 Apartamento 306, Serraria, CEP 57048-360, Maceió/Alagoas, CPF 496.749.194-40, Carteira de Identidade 682.080 SSP/AL; Fernando Antônio Murta Torres, brasileiro, casado, residente a Avenida Álvaro Otacílio, nº 3781, Apto 407, Edifício Pátmos, Jatiuca, CEP 57035-180, Maceió/Alagoas, CPF 229.152.814-91, Carteira de Identidade 335069 SSP/AL; Marlon Batista de Araújo, brasileiro, casado, residente Rua Estudante Antônio Carlos Gama, nº 219, Jatiuca, CEP: 57036-820, Maceió/Alagoas, CPF, 000.981.564-38, Carteira de Identidade 07629-993; Kennedy Luiz Souza do Nascimento, brasileiro, casado, residente a Rua Mis John, nº 73, Pinheiro, CEP 57055-790, Maceió/Alagoas, CPF 643.882.044-04, Carteira de Identidade 98001309731 SSP/AL; Jhonnisson Jorge de Souza Oliveira, brasileiro, casado, residente Rua Walberdson Douglas de Albuquerque Ferreira, nº 82 levada, CEP 570170-02, Maceió/Alagoas, CPF 057.251.594-42, Carteira de Identidade 096049 CTPS/AL; Sebastião Canuto da Hora, brasileiro, casado, residente no Conjunto Girassol, a Rua Waldomiro Nunes de Alencar Barros, nº 125, Feitosa, CEP 57042-536, Maceió/Alagoas, CPF 004.727.944-34, Carteira de Identidade do Ministério do Exército 0716011309; Thiago Henrique Rosas Davino, brasileiro, solteiro, residente a Avenida Thomaz Espíndola, nº 450, Farol, CEP 57051-000, Maceió/Alagoas, CPF 040.896.474-01, Carteira de Identidade 1578257 SSP/AL; Gabriel Lins Mousinho Filho, brasileiro, casado, residente a Avenida de Castro Vasconcelos, Q-T – nº 6, Condomínio Aldebaran Beta, Jardim Petrópolis, CEP 57080-900, Maceió/Alagoas, CPF 098.737.244-00, Carteira de Identidade 130396 SSP/AL; Ailton Carlos de Lima Vilanova, brasileiro, casado, residente a Rua Dr. Luiz Campos Teixeira, nº 116, Ponta da Terra, CEP 57030-580,



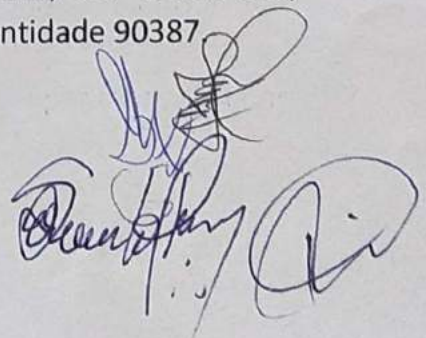


Maceió/Alagoas, CPF 007.597.754-00, Carteira de Identidade 94619 SSP/AL; Ivaldo José Fragoso Ribeiro, brasileiro, solteiro, residente Rua Dr. Pedro Jorge Mello e Silva, s/n, Poço, CEP 57025-400, Maceió/Alagoas, CPF,594.916.124-68, Carteira de Identidade 916814 SSP/AL; Marcos Sebastião da Silva, brasileiro, casado, residente a Rua Antônio Baltazar, n° 237, Centro, CEP 57925-000, Barra de Santo Antônio/Alagoas, CPF 679.747.244-04, Carteira de Identidade 958383 SSP/AL; Jairo Pereira Campos, brasileiro, casado, residente a Rua Isaias Pereira, n° 261, Alto do Cruzeiro, CEP 57312-254, Arapiraca/Alagoas, CPF 495.280.844-00, Carteira de Identidade 754918 SSP/AL; Antônio de Oliveira, brasileiro, casado, residente a Rua Antônio Marques Amorim, n° 145, bairro São Luiz, CEP 57602-190, Palmeira dos Índios/Alagoas, CPF 282.935.844-91, Carteira de Identidade 490264 SSP/AL; José Wellython Mendes Martins, brasileiro, solteiro, residente a Avenida José Ayrtton Gondim Lamenha, n° 810, B-1, Apto 1207, Serraria, CEP 57044-098, Maceió/Alagoas, CPF 008.571.704-57, Carteira de Identidade 9901117768 SSP/AL; Paulo Correia Ribeiro, brasileiro, casado, residente a Rua José Alves Morgado, n° 69, Apto 205, Stella Maris, Jatiúca, CEP 57036-620, Maceió/Alagoas, CPF 020.970.104-82, Carteira de Identidade 90387; José Elísio Silva, brasileiro, casado, residente Av Bosque das Acácias, n° 120, Qd B, Cruz das Almas, Lot Santo Onofre, CEP 57038-01, Maceió/Alagoas, CPF 345.943.610-72, Carteira de Identidade 6017993863; André Braga Costa, brasileiro, casado, residente a Rua Comendador Francisco Amorim, n° 814, Apto 01, Pinheiro, CEP 57057-780, Maceió/Alagoas, CPF 517.083.534-53, Carteira de Identidade 778617 SSP/AL; José Otílio Damas dos Santos, brasileiro, casado, residente Rua José Julio Sawyer, n° 68, Edf One, Apt 20, Ponta verde, CEP 57035-390, Maceió/Alagoas, CPF 679.505.664-34, Carteira de Identidade 867402719 SSP/AL; Cesár Pita de Almeida, brasileiro, casado, residente Rua Ind Breno Lins Cansação, n° 259, Jatiuca, CEP 57036-210, Maceió/Alagoas, CPF 515.147.101-04, Carteira de Identidade 618085 SSP/AL; Jorge Afrânio Machado da Silva, brasileiro, solteiro, residente Rua Ruth Reis, n° 79, Condomínio Piazza D'Itália, Torre Messina, apto 506, Bairro Poço, CEP 57025891, Maceió/Alagoas, CPF 287.340.684-49, Carteira de Identidade 342981 SSP/AL; Jorge Vicente de Oliveira, brasileiro, casado, residente Praça Santo Antônio, n° 64, Ponta Grossa, CEP 57014-100, Maceió/Alagoas, CPF 144.330.954-00, Carteira de Identidade 221192 SSP/AL; Wagner Costa de Barros Lima, brasileiro, solteiro, residente Avenida Francisco Amorim Leão, n° 840, edifício Pôr do Sol, apto 301, Pinheiro, CEP 57057-780,





Maceió/Alagoas, CPF 453.798.314-00, Carteira de Identidade 552553 SSP/AL; Jorge Henrique Martins de Castro, brasileiro, solteiro, residente Rua Elza Soriano, nº 126, Apto. 902, Poço, CEP: 57025778, Maceió/Alagoas, CPF 453.796.534-72, Carteira de Identidade 54115064-9 SSP/AL; Edmilson Teixeira de Lima, brasileiro, casado, residente Condomínio Bosque das Bromélias, quadra F, nº41, Serraria, CEP 57046 831, Maceió/Alagoas, CPF 295.130.474-04, Carteira de Identidade 58001236067 SSP/AL; Ronildo José dos Santos, brasileiro, casado, residente Conjunto Graciliano Ramos, nº 1105, QD E-03, Cidade Universitária, CEP 57073-466, Maceió/Alagoas, CPF 164.266.064-72, Carteira de Identidade 491469 SSP/AL; Adaelson Vilela da Silva, brasileiro, casado, residente a Rua do Mato Grosso, nº 408, Massagueira, CEP 57160-000, Marechal Deodoro/Alagoas, CPF 679.039.594-68, Carteira de Identidade 98001122836 SSP/AL; Anderson Carlos Dantas da Silva, brasileiro, casado, residente a Rua Rodrigues Alves, 522 – CEP 57.010-280 – bairro do Prado - Maceió/Alagoas, CPF 043.401.904-62 – C.I 990021021469 SSP/AL; Deilton Luiz de Melo Júnior, brasileiro, casado, residente a Rua Empresário Carlos da Silva, nº 1256, Apto 103, Jatiúca, CEP 57036-540, Maceió/Alagoas, CPF 008.920.114-08, Carteira de Identidade 98001241177 SSP/AL. Ao final da posse foi elaborada a referida ATA, que vai assinada por mim, SEBASTIÃO CANUTO DA HORA, na condição de Secretário-Geral da entidade; pelo presidente eleito e mais dois outros representantes da nova diretoria, que, a partir desse novo mandato, passam a responder e representar a entidade para todos os fins, até o final desta nova gestão. Jorge Souto de Moraes (Presidente), brasileiro, solteiro, residente a Rua Estudante Jader Izídio Malta Araújo, número 70 – Edifício Itapema – Apto 402 Jatiúca – Maceió/Alagoas - CEP 57036-610, CPF 111.424.134-20, Carteira de Identidade 198.963 SSP/AL; Ronaldo da Paz (Vice-Presidente), brasileiro, solteiro, residente no Conjunto Morada das Artes, nº 72, Bloco 12 Apartamento 306, Serraria, CEP 57048-360, Maceió/Alagoas, CPF 496.749.194-40, Carteira de Identidade 682.080 SSP/AL; Sebastião Canuto da Hora (Secretário-Geral), brasileiro, casado, residente no Conjunto Girassol, a Rua Waldomiro Nunes de Alencar Barros, nº 125, Feitosa, CEP 57042-536, Maceió/Alagoas, CPF 004.727.944-34, Carteira de Identidade do Ministério do Exército 0716011309; Paulo Correia Ribeiro (Diretor Jurídico), brasileiro, casado, residente a Rua José Alves Morgado, nº 69, Apto 205, Stella Maris, Jatiúca, CEP 57036-620, Maceió/Alagoas, CPF 020.970.104-82, Carteira de Identidade 90387.





Maceió, 11 de Março de 2019

4º OFÍCIO DE NOTAS

*Sebastião Canuto da Hora*  
Sebastião Canuto da Hora  
SECRETÁRIO-GERAL

4º OFÍCIO DE NOTAS

*Jorge Souto de Moraes*  
Jorge Souto de Moraes  
PRESIDENTE

4º OFÍCIO DE NOTAS

1º OFÍCIO  
*Ronaldo da Paz*  
Ronaldo da Paz  
VICE-PRESIDENTE

*Paulo Correia Ribeiro*  
PAULO CORREIA RIBEIRO  
DIRETOR JURÍDICO

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) Sebastião Canuto da Hora, Paulo Souto de Moraes, Ronaldo da Paz  
de verdade.  
Em Maceió, 11 de Março de 2019.

21 A GO. 2019

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião  
Daniel Paes Cerqueira - Substituto  
Ana Paula de Mendonça - Escrevente  
Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente  
Miran I. M. Quinderé Paes - Escrevente  
Norma Cleudia Santos Lacerda - Escrevente



Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação,  
reconhecimento de firma e  
distribuição/azul  
AAB0661-604c  
Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjal.jus.br>



Poder Judiciário.  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação,  
reconhecimento de firma e  
distribuição/azul  
AAB0660-301H  
Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjal.jus.br>



Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação,  
reconhecimento de firma e  
distribuição/azul  
AAB0674-1JID  
Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjal.jus.br>



Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP: 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-5000 / 3221-5000

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP: 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-5000 / 3221-5000



REC. DE FIRMA Nº 2019 - 674954

Reconheço por semelhança a firma de:  
**RONALDO DA PAZ**  
Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 22/08/2019 09:38:47  
SELO DIGITAL: AAB02345 - OGIM  
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,34

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA



DIRETORIA 2019/2022

Presidente - Jere Souto de Moraes

1º OFÍCIO

Primeiro Vice-Presidente - Ronaldo da Paz

1º OFÍCIO

Segundo Vice-Presidente - Jairo Pereira Campos

4º OFÍCIO DE NOTAS

Diretor Secretário - Sebastião Ganuto da Hora

Diretor Financeiro - Kennedy Luiz Souza do Nascimento

Vice-Diretor Financeiro - Jhonisson Jorge de Souza Oliveira

Diretor para Assuntos Nacionais e Internacionais - Fernando Antônio Murta Moreira

Diretor de Marketing - Marlon Batista de Araújo

Vice-Diretor de Marketing - Delton Luiz de Melo Junior

Diretor de Imprensa, Informática e Credenciamento - Thiago Henrique Rosas Davino

Vice-Diretor de Imprensa, Informática e Credenciamento - Anderson Carlos Dantas da Silva

Diretor Social e de Patrimônio - José Wellythton Mendes Martins

Diretor Jurídico - Paulo Correia Ribeiro

Diretor de Esportes e Cultura - José Elísio Silva

SEXTO OFÍCIO DE REG. CIVIL E NOTAS DE RACÃO  
Maria Rosinete Rodrigues Remigio da Costa - Tabelão  
Praça Santa Antônia, nº 11, Ponta Grossa - Paraná Tel: (41) 333-9991  
Reconheço a firma indicada de JHONNISSON JORGE DE SOUZA OLIVEIRA, que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Deu fé. Macalé, 23/08/2019  
da veridade.  
Midyan Vieira de Assunção  
(Escritório Autorizado)  
Selo Digital: AAA84909-JTRG  
Confira os dados do selo em https://selo.tjpr.jus.br



SEXTO OFÍCIO DE REG. CIVIL E NOTAS DE RACÃO  
Maria Rosinete Rodrigues Remigio da Costa - Tabelão  
Praça Santa Antônia, nº 11, Ponta Grossa - Paraná Tel: (41) 333-9991  
Reconheço a firma indicada de ANDERSON CARLOS DANTAS DA SILVA, que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Deu fé. Macalé, 23/08/2019  
da veridade.  
Midyan Vieira de Assunção  
(Escritório Autorizado)  
Selo Digital: AAA84910-J7BU  
Confira os dados do selo em https://selo.tjpr.jus.br





FIRMA(S) RETRO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Cdr. Leão, 768, Poço - Maceió-AL F. 3327-8269



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de DELTON LUIZ DE MELO JUNIOR

Em Maceió, 22/08/2019 da verdade  
testemunho Maria Lucia Sampaio Falção - Oficial  
Roberto de Melo Falção - Substituto  
Roberto Wagner Sampaio Falção - Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul AAB17960-E81D

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito  
Rua 7 de Setembro, 186 - Tab. do Marujá - Maceió-AL

Reconheço a(s) firma(s) de Jose Wellython Mendes Martins

Em Teste Maceió-AL 14/08/2019 da verdade

Naiicy Bastos da Rocha - Oficial  
Silvana Bastos da R. Araújo - Substituta  
Sâmia Bastos da R. Silva - Substituta



Poder Judiciário Estado de Alagoas Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul AAAT6198-ACV Confirma os dados do ato em http://selo.tjaj.br

FIRMA(S) RETRO

1º Ofício de Notas e Protestos de Maceió  
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42, Lj 1 - Centro - Maceió - Alagoas CEP: 57020 - 140 | Fone: (82) 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2019 - 671771

Reconheço por semelhança as firmas de:

RONALDO DA PAZ  
JORGE SOUTO DE MORAES

Em Testemunho de verdade MACEIO - AL - 15/08/2019 15:37:24

SELO DIGITAL: AAA82602-88FU, AAA82603-PKSS

Confira os dados do ato em http://selo.tjaj.br/ Total: R\$ 4,34

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

FIRMA(S) RETRO

1º Ofício de Notas e Protestos de Maceió

R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42, Lj 1 - Centro - Maceió - Alagoas CEP: 57020 - 140 | Fone: (82) 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2019 - 671772

Reconheço por semelhança as firmas de:

FERNANDO ANTONIO MURTA MOREIRA  
MARLON BATISTA DE ARAUJO

Em Testemunho de verdade MACEIO - AL - 16/08/2019 15:37:30

SELO DIGITAL: AAA82604-6GVV, AAA82605-1M97

Confira os dados do ato em http://selo.tjaj.br/ Total: R\$ 4,34

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

FIRMA(S) RETRO

1º Ofício de Notas e Protestos de Maceió

R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42, Lj 1 - Centro - Maceió - Alagoas CEP: 57020 - 140 | Fone: (82) 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2019 - 671773

Reconheço por semelhança as firmas de:

THIAGO HENRIQUE ROSAS DAVINO  
IVALDO JOSE FRAGOSO RIBEIRO

Em Testemunho de verdade MACEIO - AL - 16/08/2019 15:37:34

SELO DIGITAL: AAA82606-ZAHY, AAA82607-IXNF

Confira os dados do ato em http://selo.tjaj.br/ Total: R\$ 4,34

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

Reconheço por semelhança a firma de:  
JOSE ELISIO DA SILVA  
Em Testemunho de verdade MACEIO - AL - 22/08/2019 08:28:53  
SELO DIGITAL: AAB02392-HV7B  
Confira os dados do ato em http://selo.tjaj.br/ Total: R\$ 4,34  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

REC. DE FIRMA Nº 2019 - 679943



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42, Centro Maceió-AL

REC. DE FIRMA Nº 2019 - 671771

REC. DE FIRMA Nº 2019 - 671772

REC. DE FIRMA Nº 2019 - 671773

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL  
CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113  
Reconheço a firma de  
JAIRO PEREIRA CAMPOS  
Conforme Cartão nº. 10574  
21 AGO 2019  
Em testemunha da verdade. Dou fé

Janaina de Souza Santos

( ) Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabelião  
Rafael Protasio Araujo da Costa - Substituto  
Fernanda Soraya dos Santos - Escrevente



Poder Judiciário Estado de Alagoas Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul AAAS3764-ACV Confirma os dados do ato em http://selo.tjaj.br

1º Ofício de Notas e Protestos  
R. Dr. Pontes de Miranda, 42 Centro  
Edilma A. Romelho  
Fone: (82) 3221-5000  
MACEIO - AL

1º Ofício de Notas e Protestos  
R. Dr. Pontes de Miranda, 42 Centro  
Edilma de A. Ramalho  
Fone: (82) 3221-5000  
MACEIO - AL

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO  
José Roberto M. Barbosa  
TABELIÃO PÚBLICO  
Pedro Monteiro, 225 - Centro  
F. 3223-5500 / 3222-1731  
MACEIO-AL

Tabelionato de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 265 - Centro - Fone: 82 3221-8067  
Poder Judiciário - Estado de Alagoas  
AAAS3974-VUCC Confirma em: https://selo.tjaj.br  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por por semelhança de Kennedy Luiz Souza do Nascimento  
Dou Fé, Maceió, 21 de ago de 2019, em testemunha da verdade  
Escrevente Autorizada Celia Barbosa de Costa

1º Ofício de Notas e Protestos  
R. Dr. Pontes de Miranda, 42 Centro  
Edilma de A. Ramalho  
Fone: (82) 3221-5000  
MACEIO - AL

Poder Judiciário Estado de Alagoas Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/azul AAB36878-WUGO Confirma os dados do ato em http://selo.tjaj.br

Poder Judiciário Estado de Alagoas Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/azul AAB05071-796L Confirma os dados do ato em http://selo.tjaj.br

4º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS  
Reconheço a(s) firma(s) Sebastião  
Danilo Pass Cerqueira  
Em teste Maceió(AL), da verdade.  
21 AGO. 2019  
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião  
Daniel Paes Cerqueira - Substituto  
Ana Paula de Mendonça - Escrevente  
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente  
Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente  
Norma Cláudia Santos Lacerda - Escrevente



Vice-Diretor de Esportes e Cultura – Adaelson Vilela da Silva

CONSELHO FISCAL TITULAR

Adaelson Vilela da Silva  
(ED. BRUM)

Antonio de Oliveira

1º OFÍCIO

Ivaldo José Fragoso Ribeiro

1º OFÍCIO

6º OFÍCIO  
André Braga Costa

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

José Otílio Damas dos Santos

1º OFÍCIO

César Pita de Almeida

1º OFÍCIO

6º OFÍCIO

Jorge Afrânio Machado da Silva

CONSELHO SUPERIOR

Ailton Carlos de Lima Vilanova

1º OFÍCIO

Gabriel Lins Mousinho Filho

1º OFÍCIO

Marcos Sebastião da Silva

1º OFÍCIO

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

Jorge Vicente de Lima

Wagner Costa de Barros Lima

6º DISTRITO

1º OFÍCIO







6º OFICIO

Jorge Henrique Martins de Castro  
Jorge Henrique Martins de Castro

2º OFICIO

*[Handwritten signature]*  
Edmilson Teixeira de Lima

*[Handwritten signature]*  
Ronildo José dos Santos

NC

4º OFICIO DE NOTAS





Tabellionato de Notas do 6. Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 92.3221-9061  
**Poder Judiciário - Estado de Alagoas**



AAA93981-X90M Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de Jorge Henrique Martins de Castro  
Dou Fé, Maceió, 21 de ago de 2019, em testemunho da verdade  
Escrevente Autorizada Celia Barbosa da Costa

*Celia Barbosa da Costa*



Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Cartório do 6º Ofício  
R. Pedro Monteiro, 255 - Centro  
Maceió - AL  
Fone: 92.3221-9061  
<https://selo.tjal.jus.br>

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS**  
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió - AL  
GNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3221-9061

Reconheço a firma de:  
EDMILSON TEIXEIRA DE LIMA  
Conforme Cartão nº: 1920

22 AGO 2019

Em testemunha da verdade. Dou fé

*Fernanda Soraya dos Santos*

- ( ) Marcia Denise de Araujo Protasio Lopes - Subscr.
- ( ) Rafael Protasio Araujo da Costa - Escriv.
- (x) Fernanda Soraya dos Santos - Escriv.



Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação,  
reconhecimento de firma e  
distribuição/Azul  
AAA93981-X90M  
Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) *Retiro de:*  
*Romildo Jose dos Santos e o seu de.*

Em testº *[assinatura]* da verdade.  
Maceió(AL).

**22 AGO, 2019**  
*[assinatura]*

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião  
Daniel Paes Cerqueira - Substituto  
Ana Paula de Mendonça - Escrevente  
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente  
Mirian I. M. Quindere Paes - Escrevente  
Norme Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



ATA FINAL DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DA NOVA DIRETORIA DA ACEA  
(Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas)

Aos onze dias do mês de março de dois mil e dezenove, no horário compreendido entre quatorze e dezessete horas, no auditório da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (Estádio Rei Pelé), ocorreu o processo eleitoral que elegeu a nova diretoria da ACEA, para o triênio entre Março de dois mil e dezenove a Março de dois mil e vinte e dois, com o comparecimento de mais de 1/3 dos associados devidamente credenciados e aptos para o sufrágio do voto, de acordo com relação anexa, elegendo a chapa única encabeçada por Jorge Souto de Moraes (composição da diretoria anexa), tudo em obediência ao Estatuto da entidade, que determina posse imediata de seus novos dirigentes. Após o fechamento do Processo Seletivo, com a devidamente documento do registro de chapa, composição da Comissão Eleitoral e de Apuração, EU, José Renaldo Correa de Abreu Júnior, na condição de Secretário-Geral, lavrei a referida ATA e que vai por mim assinada conferindo fé de ofício.

4º OFÍCIO DE NOTAS

José Renaldo Correa de Abreu Júnior

Secretário

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ	Reconheço a(s) firma(s) <i>José Renaldo Correa de Abreu Júnior, Carlos</i>
	Em testº <i>ly</i> da verdade.
	Maceió(AL), <i>ly</i>
	14 MAIO 2019 <i>ly</i>
	Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião Daniel Paes Cerqueira - Substituto Ana Paula de Mendonça - Escrevente Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



## ELEIÇÃO / ACEA

Nós, relacionados (abaixo) associados da **ACEA** ( ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS DO ESTADO DE ALAGOAS ), referendamos a chapa eleita no último Pleito, realizado no dia 11 de março de 2019 em Maceió, para diretoria da **ACEA**.

### NOMES :

JAIRO PEREIRA CAMPOS - matrícula - 003 =

Jairo Pereira Campos

CARLOS GUILHERME BARROS DA SILVA - matrícula 096 =

Carlos Guilherme Barros da Silva

MARCO AURÉLIO DA SILVA - matrícula 098 =

Marco Aurélio da Silva

WELLINGTON KLÉBSON DE M. OLIVEIRA - matrícula 097 =

Wellington Klébson de M. Oliveira

WEVEWRTON RODRIGUES SILVA - matrícula 060 =

Wevewrton Rodrigues Silva

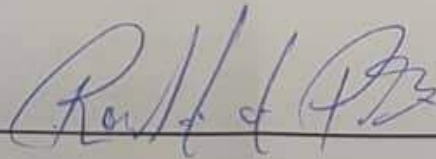
Arapiraca , 11 de março de 2019



## TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a **Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas - ACEA**, com sede nesta capital, inscrita sob o CNPJ 28.255.956/0001-53, por seu presidente abaixo firmado, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, **em publicar semestralmente** o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió 10 de março de 2022.



Ronaldo da Paz

RG. 682080 SSP/AL

Presidente





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03100038 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 73/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CRONISTAS ESPORTIVOS DE ALAGOAS - ACEA

**DESPACHO**

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 10h29.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER PROCESSO Nº.03100038/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 073/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº  
073/2022 QUE CONSIDERA DE UTILIDADE  
PUBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CRONISTAS  
ESPORTIVOS DE ALAGOAS - ACEA**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 073/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Eduardo Canuto declara de utilidade pública a Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas - ACEA.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 073/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Eduardo Canuto declara de utilidade pública a Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas - ACEA, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas - ACEA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ

CB 41 do



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

28.255.956/0001-53, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Rua João Severiano, nº 42, sala 327 (3º andar), Centro, CEP 57.020-170.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art.	30.	Compete	aos	Municípios:
I	-	legislar	sobre assuntos de interesse	local;
II	-	suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;		

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, foram trazidos documentos que comprovam que a entidade em tela constitui-se em associação civil de defesa dos direitos sociais em atividade há 06 (seis) anos no Município de Maceió, bem como que os cargos que compõem sua diretoria e conselhos não são remunerados.

Note-se que o reconhecimento da idoneidade da instituição em tela é matéria de mérito, cuja análise compete às Comissões para tanto designadas. No mais,

*CP/de*





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento.

Por fim, compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agraciar uma entidade que tem como objetivo e finalidade promover o desenvolvimento econômico e social nas comunidades, promovendo o apoio profissional, organizacional e educacional. Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

**III - VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 073/2022, de autoria do vereador Eduardo Canuto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**


Sala das Comissões, em 11 de abril de 2022.

  
**VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR - PT**

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
CHICO FILHO			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO	<i>aldo loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA	<i>Barbosa</i>		
LEONARDO DIAS			



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03100038 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 73/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CRONISTAS ESPORTIVOS DE ALAGOAS - ACEA

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

**Maceió/AL, 12 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de abril de 2022 às 15h07.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03100038/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 03100038/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 73/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI Nº 073/2022 QUE CONSIDERA DE  
UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE  
CRONISTAS ESPORTIVOS DE ALAGOAS -  
ACEA

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 073/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Eduardo Canuto declara de utilidade pública a Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas – ACEA. Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 073/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Eduardo Canuto declara de utilidade pública a Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas – ACEA, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas - ACEA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 28.255.956/0001-53, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Rua João Severiano, nº 42, sala 327 (3º andar), Centro, CEP 57.020-170.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, foram trazidos documentos que comprovam que a entidade em tela constitui-se em associação civil de defesa dos direitos sociais em atividade há 06 (seis) anos no Município de Maceió, bem como que os cargos que compõem sua diretoria e conselhos não são remunerados.

Note-se que o reconhecimento da idoneidade da instituição em tela é matéria de mérito, cuja análise compete às Comissões para tanto designadas. No mais, compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento.

Por fim, compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agraciar uma entidade que tem como objetivo e finalidade promover o desenvolvimento econômico e social nas comunidades, promovendo o apoio profissional, organizacional e educacional. Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 073/2022, de autoria do vereador Eduardo Canuto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D3053DF9

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/04/2022. Edição 6421

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03100038 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 73/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CRONISTAS ESPORTIVOS DE ALAGOAS - ACEA

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 13 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de abril de 2022 às 15h22.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

### COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 38/2022

Processo Nº: 03100038

Projeto de Lei nº 73/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Eduardo Canuto

Ementa da Matéria: **CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CRONISTAS ESPORTIVOS DE ALAGOAS - ACEA**

#### RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 73/2022 que "**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CRONISTAS ESPORTIVOS DE ALAGOAS - ACEA**", tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas – ACEA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.255.956/0001-53, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Rua João Severiano, nº 42, sala 327 (3º andar), Centro, CEP 57.020-170.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

#### VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 73/2022, que "**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CRONISTAS ESPORTIVOS DE ALAGOAS - ACEA**".

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma associação que tem como objetivo representar e defender os interesses da categoria dos cronistas esportivos de um modo geral, especialmente o futebol, com autoridade para credenciar os profissionais da mídia esportiva, radialistas e jornalistas, conceder títulos de sócios efetivos e beneméritos, facilitando o exercício dos mesmos para as coberturas esportivas de qualquer modalidade, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de abril de 2022.

Relator:

Vereador Cal Moreira

Votos favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 03100038.

**PARECER Nº. 38/2022**  
**PROCESSO Nº. 03100038.**  
**PROJETO DE LEI Nº. 73/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA DA MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CRONISTAS ESPORTIVOS DE ALAGOAS - ACEA

### RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 73/2022 que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CRONISTAS ESPORTIVOS DE ALAGOAS - ACEA**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas – ACEA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.255.956/0001-53, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Rua João Severiano, nº 42, sala 327 (3º andar), Centro, CEP 57.020-170.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

### VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 73/2022, que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CRONISTAS ESPORTIVOS DE ALAGOAS - ACEA**”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma associação que tem como objetivo representar e defender os interesses da categoria dos cronistas esportivos de um modo geral, especialmente o futebol, com autoridade para credenciar os profissionais da mídia esportiva, radialistas e jornalistas, conceder títulos de sócios efetivos e beneméritos, facilitando o exercício dos mesmos para as coberturas esportivas de qualquer modalidade, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de Abril de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Vereador Eduardo Canuto  
Vereador João Catunda

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/04/2022. Edição 6428

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 28 de abril de 2022.

**CAL MOREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022**

**Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “dia dos profissionais que coletam, selecionam e vendem materiais recicláveis”, a ser comemorado anualmente no primeiro domingo de maio.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “dia dos profissionais que coletam, selecionam e vendem materiais recicláveis”, a ser comemorado anualmente no primeiro domingo de maio.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Cada vez mais escutamos falar sobre a importância da reciclagem como uma destinação ambientalmente responsável de nossos resíduos, e crescentemente somos incentivados a separar nosso lixo e destinar os materiais recicláveis a cooperativas de catadores.

A catação de materiais recicláveis foi reconhecida como profissão em 2002 pelo Ministério do Trabalho e, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações, catadores são aqueles que “catam, selecionam e vendem materiais recicláveis como papel, papelão e vidro, bem como materiais ferrosos e não ferrosos e outros materiais reaproveitáveis”.

O profissional de reciclagem é indispensável ao nosso Município e como tal deve ser reconhecido.

Desta feita, cumpre salientar que o presente Projeto de Lei se destina a reconhecer e homenagear esses profissionais tão importantes.

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04070028 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 138/2022**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA DOS PROFISSIONAIS QUE COLETAM, SELECIONAM E VENDEM MATERIAIS RECICLÁVEIS”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO PRIMEIRO DOMINGO DE MAIO.**

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 18 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de abril de 2022 às 17h11.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 036, DE 2022 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 0138/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei de n. 0138/2022, do vereador Oliveira Lima, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o ‘dia dos profissionais que coletam, selecionam e vendem materiais recicláveis’ a ser comemorado anualmente no primeiro domingo de maio”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei de n. 0138/2022, do vereador Oliveira Lima, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o ‘dia dos profissionais que coletam, selecionam e vendem materiais recicláveis’ a ser comemorado anualmente no primeiro domingo de maio”.

Com apenas 3 (três) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

**Art. 1º.** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “dia dos profissionais que coletam, selecionam e vendem materiais recicláveis”, a ser comemorado anualmente no primeiro domingo de maio.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Lei de n. 0138/2022, do vereador Oliveira Lima, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o ‘dia dos profissionais que coletam, selecionam e vendem materiais recicláveis’ a ser comemorado anualmente no primeiro domingo de maio”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.


Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei de n. 0138/2022, do vereador Oliveira Lima, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o ‘dia dos profissionais que coletam, selecionam e vendem materiais recicláveis’ a ser comemorado anualmente no primeiro domingo de maio”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de abril de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
ALDO LOUREIRO	ALDO LOUREIRO	
FÁBIO COSTA		
TECA NELMA	TECA NELMA	
SILVANIA BARBOSA		
DR. VALMIR		





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04070028 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 138/2022**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA DOS PROFISSIONAIS QUE COLETAM, SELECIONAM E VENDEM MATERIAIS RECICLÁVEIS”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO PRIMEIRO DOMINGO DE MAIO.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 27 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de abril de 2022 às 15h41.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº. 04070028/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04070028/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 138/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI DE N. 0138/2022, DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE “INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O ‘DIA DOS PROFISSIONAIS QUE COLETAM, SELECIONAM E VENDEM MATERIAIS RECICLÁVEIS’ A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO PRIMEIRO DOMINGO DE MAIO”.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei de n. 0138/2022, do vereador Oliveira Lima, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o ‘dia dos profissionais que coletam, selecionam e vendem materiais recicláveis’ a ser comemorado anualmente no primeiro domingo de maio”.

Com apenas 3 (três) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

**Art. 1º.** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “dia dos profissionais que coletam, selecionam e vendem materiais recicláveis”, a ser comemorado anualmente no primeiro domingo de maio.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Lei de n. 0138/2022, do vereador Oliveira Lima, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o ‘dia dos profissionais que coletam, selecionam e vendem materiais recicláveis’ a ser comemorado anualmente no primeiro domingo de maio”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei de n. 0138/2022, do vereador Oliveira Lima, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o ‘dia dos profissionais que coletam, selecionam e vendem materiais recicláveis’ a ser comemorado anualmente no primeiro domingo de maio”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de Abril de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6ED0821A

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/04/2022. Edição 6428  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04070028 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 138/2022

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA DOS PROFISSIONAIS QUE COLETAM, SELECIONAM E VENDEM MATERIAIS RECICLÁVEIS”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO PRIMEIRO DOMINGO DE MAIO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

**Maceió/AL, 28 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de abril de 2022 às 11h12.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA.

**PROJETO DE LEI Nº**

**, DE 2022**

Declara de Utilidade Pública Municipal  
o Instituto Junte-se a Nós.

**Autor: Marcelo Palmeira Cavalcante.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Junte-se a Nós, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.481.135/0001-06, com sede nesta Capital.

Art. 2º. Ao referido instituto, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de março de 2022.

**MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**  
VEREADOR.



### **JUSTIFICATIVA**

O Instituto Junte-se a Nós é uma associação civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.481.135/0001-06, situado à Travessa Francisco Menezes, nº 959, Bom Parto/Levada, nesta Capital, que atua desde 2017 e que tem por finalidade ser uma creche que presta assistência social e educacional à crianças carentes, na faixa etária de 0 a 6 anos de idade, contribuindo para o desenvolvimento, educação e boa integração no meio físico e social das crianças e proporcionando à elas um ambiente de estabilidade e segurança afetiva e física.

Diante do exposto, por ser de relevante interesse social e atendidos os requisitos da Lei Municipal nº. 4.294, de 07 de fevereiro de 1994 e com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 5.237, de 07 de novembro de 2002, pugna-se pela declaração de utilidade pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de março de 2022.

**MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**

VEREADOR.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins, que o *Instituto Junte-se a Nós*, com CNPJ nº 29.481.135/0001-06, com sede na Travessa Francisco de Menezes nº 959, Bom Parto / Levada, está em pleno e regular funcionamento desde 30 de agosto de 2017 *data de funcionamento efetivo*, mantém suas atividades e tem cumprido sua finalidade.

Maceió/AL, 14 de março de 2022.

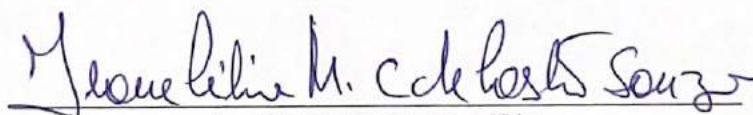
MARCELO PALMEIRA  
Vereador

\_\_\_\_\_  
Vereador

## **TERMO DE COMPROMISSO**

**INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS**, com CNPJ nº 29.481.135/0001-06, com sede na Travessa Francisco de Menezes nº 959, Bom Parto/Levada, por sua Presidente abaixo firmado COMPROMETE-SE, para fins do inciso IV do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação do Poder Público.

Maceió/AL, 14 de março de 2022.

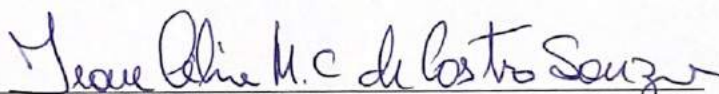


Instituto Junte-se a Nós  
Presidente

## DECLARAÇÃO

*Instituto Junte-se a Nós*, com CNPJ nº 29.481.135/0001-06, com sede na Travessa Francisco de Menezes nº 959, Levada, por sua Presidente abaixo firmado DECLARA, para fins de consideração de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994 que esta entidade é de direito privado e sem fins lucrativos.

Maceió/AL, 14 de março de 2022.

  
Jeane Célia Medeiros Cavalcante de Castro Souza  
Presidente





Junte-se a nós a esse projeto social

## ESTATUTO DO INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS

### CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Finalidade.

**Art. 1.** Fica constituída, sob a denominação INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS – IJN, uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto, poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 2.** A entidade terá sua sede em Maceió, capital do Estado do Alagoas, na rua general Hemes nº 587-D, bairro Cambona, por tempo indeterminado.

**Art. 3.** O INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS tem por finalidade ser uma creche que presta assistência social e educacional a crianças carentes, na faixa etária de 0 a 6 anos de idade.

**Parágrafo primeiro- No desempenho de seus objetivos, o INSTITUTO JUNTE-SE ANÓS compete:**

**a -** Ser um ambiente saudável, numa fusão constante de cuidados e educação, promover experiências na vida da criança, desenvolvendo e facilitando a sua aprendizagem através das interações com o mundo físico e social.

**b -** Promover o desenvolvimento integral da criança, acionando capacidades afetivas e cognitivas.

**c -** Desenvolver a capacidade de aprender exercitando a memória, a atenção e o pensamento.

**d -** Promover a representação individual e coletiva, da realidade através de produtos artísticos;

**c -** Proporcionar o atendimento individualizado da criança num clima de segurança afetiva e física, que contribua para o seu desenvolvimento global;

**d-** Colaborar estritamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo de cada criança.



24 OUT 2017

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

e- Estimular o desenvolvimento global da criança no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diferenciadas;

f- Proporcionar à criança um ambiente de estabilidade e segurança afetiva, que seja própria ao desenvolvimento global e harmonioso de todas as suas capacidades;

g- Contribuir para uma boa integração no meio físico e social envolvente, permitindo à criança oportunidade de observar e compreender o que se passa à sua volta de forma a participar de maneira mais adequada;

h- Desenvolver as capacidades de experimentação, comunicação e criatividade;

**Parágrafo segundo:** Poderá o INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS firmar convênios com entidades congêneres, públicas ou privadas, e participar de pesquisas e programas sociais diversos, visando à assistência e à proteção ao menor carente.

## CAPÍTULO II

Dos associados

**Art. 4.** A entidade compor-se-á de um número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

a. Associados efetivos: os fundadores e os que, segundo proposta da Diretoria, sejam aceitos em Assembleia Geral;

b. Associados contribuintes: os que contribuem com determinada importância para a associação;

c. Associados beneméritos: os que prestarem relevantes serviços à associação.

**Art. 5.** São direitos dos associados efetivos:

a. Comparecer às Assembleias Gerais para discutir e votar assuntos de interesse da associação;

*X* b. Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação;

c. Convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias na forma prevista no art.12.

**Art. 6.** São deveres dos associados efetivos:

a. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e zelar pela execução dos planos e programas;



24 OUT. 2017

*(Ass)*  
Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

*Auditor*



b. Prestar à associação toda colaboração necessária ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. Os associados não respondem diretamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

**Art. 7.** A exclusão de associados é da competência exclusiva da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Patrimônio**

**Art. 8.** O patrimônio da associação será constituído de bens móveis e imóveis, registrados em seu nome, e de:

- a. Contribuições, doações e legados;
- b. Rendas patrimoniais;
- c. Rendas de promoções;
- d. Subvenções;
- e. Convênio com instituições públicas e privadas.

**Art. 9.** As despesas da associação para sua manutenção serão custeadas por quaisquer das fontes (dos recursos) constantes no art. 8.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Administração**

**Art. 10.** A associação exercerá as suas atividades através dos seguintes órgãos:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria.

#### **Da Assembleia Geral**

**Art. 11.** À Assembleia Geral compete:

- a. Eleger os membros da Diretoria;
- b. Destituir os membros da Diretoria, por justa causa, ou ante a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- c. Estabelecer as normas regulamentares da associação;



24 OUT. 2017

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212



- d. Pronunciar-se sobre o relatório de contas semestrais da Diretoria, aprovando-as ou não;
- e. Deliberar, por dois terços, sobre alterações nos Estatutos, inclusive no tocante à Administração;
- f. Decidir sobre a exclusão de associados, por descumprimento de seus deveres sociais;
- g. Dissolver a associação, obedecendo ao que dispõe o art. 20.

**Parágrafo único.** Para as deliberações a que se referem às alíneas a e b, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 12.** A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á semestralmente, em dia, hora e locais previamente marcados pela Diretoria.

**Art. 13.** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 14.** As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa do Presidente, por solicitação da Diretoria, ou mediante requerimento subscrito por um quinto dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais.

**Art. 15.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de (15) quinze dias, através de carta protocolada ou telegrama, firmados pelo Presidente da associação, em que serão consignados o dia, a hora, o local da Assembléia, e a ordem dos trabalhos.

**Art. 16.** Participarão das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias os associados efetivos, tendo direito, cada associado, a 1 (um) voto.

Da Diretoria

**Art. 17.** A Diretoria será composta de seis membros:

- a. 1 (um) Presidente;
- b. 1 (um) Vice-Presidente;
- c. 2 (dois) Secretários;
- d. 2 (dois) Tesoureiro.

*X*

*Auditor*



24 OUT. 2017

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

**Parágrafo único.** O mandato dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

**Art. 18.** Compete à Diretoria gerir os negócios e atividades da instituição, promovendo o seu desenvolvimento.

**Art. 19.** Compete, especificamente, ao Presidente:

- a. Representar oficialmente a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- d. Determinar dia e hora da reunião da Diretoria e convocá-la extraordinariamente quando necessário;
- e. Nomear e demitir empregados e funcionários;
- f. Autorizar as despesas e, conjuntamente com o Tesoureiro, assinar cheques, aceitar e endossar títulos, passar recibo e dar quitação;
- g. Estabelecer as contribuições dos associados.

**Parágrafo único.** Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas tarefas e substituí-lo nos impedimentos.

**Art. 20.** Compete ao 1º Secretário:

- a. Dirigir o serviço de escritório e providenciar o expediente;
- b. Zelar pelo documento e arquivo da associação.

**Parágrafo único.** Ao 2º Secretário compete ajudar o titular no desempenho de suas funções e substituí-lo nos impedimentos.

**Art. 21.** Compete ao Tesoureiro:

- a. Ter em boa guarda a administração de todos os bens e valores da associação, bem como manter em ordem os livros contábeis;
- b. Cuidar da arrecadação e dar quitações conjuntamente com o Presidente;
- c. Providenciar balanços e balancetes, mantendo o Presidente sempre atualizado de todo movimento econômico-financeiro.

**Parágrafo único.** Ao Tesoureiro compete ajudar o titular no desempenho de suas funções e substituí-lo nos impedimentos.

**Art. 22.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar os livros de escrituração da instituição;



24 OUT. 2017

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

*Cu de m*



b. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

c. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

**Parágrafo Único** – Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 23.** A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, tomada a decisão por maioria de dois terços de votos favoráveis dos associados presentes.

**§1º.** A proposta de dissolução deverá partir da Diretoria ou constar de requerimento subscrito por um terço dos associados efetivos, no pleno gozo de seus direitos sociais.

**§ 2º.** No caso de extinção da associação, o patrimônio líquido será destinado a uma associação congênere, de fins não econômicos, a critério da Assembléia Geral.

**Art. 24.** O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 25.** Enquadra-se a associação no Código de Atividades Econômicas Fiscais (CAEF) da Secretaria da Receita Federal, de nº 8021 – Associações Beneficentes, Religiosas e Assistenciais, de Fins não Lucrativos.

**Art. 26.** Fica estabelecido o Fórum de Maceió para quaisquer questões jurídicas do instituto.

**Art. 27.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, submetido à assembleia geral.

**Art. 28.** O conselho fiscal será composto por 02 (dois) membros.

Maceió - AL, 30 de Agosto de 2017.

*Jeane Célia Medeiros Cavalcante de Castro Souza*  
**Jeane Célia Medeiros Cavalcante de Castro Souza**  
Presidente

*Junielle Mayara Medeiros Cavalcante de Castro Souza*  
**Junielle Mayara Medeiros Cavalcante de Castro Souza**  
OAB / AL 11.654



24 OUT. 2017  
*Don*

Rua Coronel Vieira Peixoto, N° 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212



1º OFÍCIO

Jeane Célia Medeiros Cavalcante de Castro Souza

**Jeane Célia Medeiros Cavalcante de Castro Souza**  
Presidente

2º DISTRITO

Jessica Karla Medeiros Cavalcante de Castro Souza

**Jessica Karla Medeiros Cavalcante de Castro Souza**  
Vice-Presidente

2º DISTRITO

Gabriela dos Anjos Maranhão

**Gabriela dos Anjos Maranhão**  
1ª Secretária

2º DISTRITO

Elizângela Moura dos Santos

**Elizângela Moura dos Santos**  
2º Secretária

1º OFÍCIO

João Claudio Medeiros Cavalcante de Castro Souza

**João Claudio Medeiros Cavalcante de Castro Souza**  
1º Tesoureiro

6º OFÍCIO

Arestides José de Castro Souza

**Arestides José de Castro Souza**  
2º tesoureiro

6º OFÍCIO

Junielle Mayara Medeiros Cavalcante de Castro Souza

**Junielle Mayara Medeiros Cavalcante de Castro Souza**  
OAB / AL 11.654

2º REGISTRO  
TÍTULO E DOCUMENTOS  
PESSOA JURÍDICA

24 OUT. 2017

Rua Coronel Vieira Peuxoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212



FIRMA(S) RETRO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO

Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL - Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) JESSICA KARLA MEDEIROS CAVALCANTE DE CASTRO SOUZA, GABRIELA DOS ANJOS MARANHÃO, ELISANGELA MOURA DOS SANTOS

Maceió - 26 de setembro de 2017

Em testemunho

da Verdade

Maria Lucia Sampaio Falcao - Oficial  
 Roberto de Melo Falcao - Substituto 13602  
 Roberto Wagner Sampaio Falcao - Substituto  
 Ana Maria S. Falcao Pereira - Escrevente



**2º REGISTRO**  
**TÍTULO E DOCUMENTOS**  
 PESSOA JURÍDICA

24 OUT. 2017

Rua Coronel Vieira Pexoto, Nº 17 - Centro  
 CEP 57020-370 - Maceió/AL  
 Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

**2º Registro** 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
 Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro  
 Rua Cel. Vieira Pexoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3326-3377

Protocolo: 3535  
 Registro: 1678  
 Data: 24/10/2017

Documento arquivado em meio eletrônico nos moldes da previsão contida na Lei Federal nº 12.682/2012.

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial  
 Maria de Lourdes R. Barbosa - 2º Escrevente  
 Subst. Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa  
 Escrevente Substituta 2ª  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Pessoa Jurídica de Maceió - AL



Tabellionato de Notas do 6.º Ofício  
 R. Pedro Monteiro, 255 - Centro  
 Fone: (82) 3221-9061

RECONHEÇO A firma de:  
 I. JESSICA KARLA MEDEIROS CAVALCANTE DE CASTRO SOUZA  
 II. GABRIELA DOS ANJOS MARANHÃO  
 III. ELISANGELA MOURA DOS SANTOS

em 26 de setembro de 2017, em Maceió - AL, em testemunho da Verdade.

IR. JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. FU  
 I SUBS. MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA  
 I ESC. NEREA CRISTINA BARRAS RODRIGUES  
 I ESC. CYCELIA BARBOSA DA COSTA  
 I ESC. JANAYÁ DOS SANTOS QUEIROZ  
 I ATO NOTARIAL DA LUZ



FIRMA(S) RETRO

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42  
 Centro - Maceió - Alagoas  
 Rec. P/ Semelhança 2 firma(s):  
 JEANE CELIA MEDEIROS  
 CAVALCANTE DE CASTRO SOUZA E  
 JOAO CLAUDIO MEDEIROS  
 CAVALCANTE DE CASTRO SOUZA  
 MACEIÓ, 26 de setembro de 2017.  
 Em Maceió - AL, em testemunho da Verdade.

CELSO S. PONTES DE MIRANDA  
 - Tabellionato Notarial -  
 MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS  
 - Escrevente Substituta -  
 EDILMA DE ALEMEQUE RANALHO -  
 - Escrevente Autorizada -  
 Carimbo: 275007 DP: Janaina  
 Total: R\$ 8,00



30 NOV. 2017



Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*62) 3326-3377 / 3326-1212



### ADITIVO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DO INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS-IJN

Aos dezesseis (16) dias do mês de novembro às 15:00hs no local da reunião, situada á travessa Francisco de Menezes, nº 959, bairro Bom parto na cidade de Maceió-Alagoas, reuniu-se as pessoas qualificadas no livro próprio, denominado livro de identificação dos associados fundadores, com o propósito de alterar o endereço, conforme consta no ART. 2 do Estatuto do instituto junte-se a nós capítulo I. Onde consta o endereço com sede a Rua General Hermes, 587-D, Bairro Cambona, tal endereço consta no correios com o bairro Bom Parto. Portanto o novo endereço atualizado que deverá ser modificado no ART. 2 do estatuto junte-se a nós: Travessa Francisco de Menezes 959-Bairro Bom Parto, CEP: 57.017.325, na cidade de Maceió-Alagoas.

Estiveram presentes a esta reunião, o Sr. João Cláudio Medeiros Cavalcante de Castro Souza, 1º Tesoureiro, a Srª Jessica Karla Medeiros Cavalcante de Castro Souza- Vice-presidente, Gabriela dos Anjos Maranhão- 1º secretária, o Sr. Arestides José de Castro Souza- 2º tesoureiro e representando o conselho fiscal, a Srª Michele Oliveira Marques, e eu, Jeane Célia Medeiros Cavalcante de Castro Souza, na qualidade de presidente do instituto junte-se a nós, e de presidir a presente reunião.

Maceió, 16 de Novembro de 2017

Jeane Célia Medeiros Cavalcante – Presidente



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -  
Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) JEANE  
CELIA MEDEIROS CAVALCANTE DE CASTRO  
SOUZA

Maceió- 16 de novembro de 2017

Em testemunho da verdade



Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial  
Roberto de Melo Falcão - Substituto 13772  
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto  
Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente



**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**PESSOA JURÍDICA**

30 NOV. 2017

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

<b>2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS</b> Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3326-3377	
Protocolo: 3545	Documento arquivado em meio
Registro: 1678	eletromagnético nos moldes da previsão
Data: 30/11/2017	contida na Lei Federal nº 12.682/2012.
Av.: 001	Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial
	Maria de Lourdes R. Barbosa - 2ª Escrevente
	Substituída por Lourdes Rodrigues Barbosa
	Escrevente Substituta 2ª

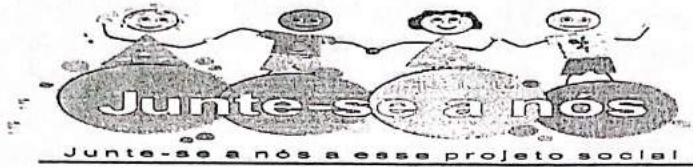


Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Maceió - AL



# 2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO ESTATUTO ELEIÇÃO  
E POSSE DA DIRETORIA DO INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS - IJN.**

Aos trinta (30) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (2017), às 21h, no local da reunião, situado Rua general Hemes nº 587-D, bairro Cambona na cidade de Maceió – Alagoas, reuniu-se às pessoas identificadas no livro próprio, denominado Livro de Identificação dos associados Fundadores, com o propósito de constituir uma associação sob a forma de organização não governamental – Associação civil sem fins lucrativos.

Para coordenar os trabalhos, a assembléia escolheu por aclamação, a Srª. Jeane Célia Medeiros Cavalcante de Castro Souza, que convidou a mim, Gabriela dos Anjos Maranhão, para lavrar esta ata.

Em seguida a Srª Jeane Célia Medeiros Cavalcante de Castro Souza, explanou sobre a finalidade da Assembléia, qual seja a criação da organização não - governamental – ONG, denominada INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS – IJN.

Foi convidado a Srª. Jeane Célia Medeiros Cavalcante de Castro Souza, para apresentar o histórico, bem como defender a idéia da criação da ONG.

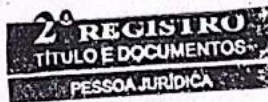
Prosseguindo a Srª Gabriela dos Anjos Maranhão, procedeu a leitura e discursão do estatuto social.

A criação da ONG, INSITTUTO JUNTE-SE A NÓS - IJN, e o seu estatuto social foram aprovados, por aclamação, e pelo voto das pessoas presentes.

Prosseguindo os trabalhos, a Assembléia procedeu à eleição dos primeiros membros da Diretoria e Conselho Fiscal, que serão integrados pelos seguintes membros, eleitos pelo período de dois (04) anos.

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*



24 OUT. 2017

*(Handwritten initials)*

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212



# 2º Registro

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**  
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

Conselho Diretor:

**Presidente:** Jeane Célia Medeiros Cavalcante de Castro Souza, brasileira, assistente social, CPF: 460.274.834-15 RG: 99001351868 reside na rua: Artur Bulhões nº 303, cep: 57037856, Jatiúca – Maceió - AL;

**Vice-Presidente:** Jessica Karla Medeiros Cavalcante de Castro Souza brasileira, estudante, CPF: 010.639.344-86 RG: 3598644-1 reside na rua: Artur Bulhões nº 303, cep: 57037856, Jatiúca – Maceió - AL;

**1º Secretária:** Gabriela dos Anjos Maranhão, brasileira, comerciante, CPF: 073.705.094-27 RG: 2001005018476 reside na rua evangelista Natanael nº 215, Santa Lucia – Maceió - AL;

**2º Secretária:** Elizangela Moura dos Santos, brasileira, cozinheira, CPF: 101.374.734-86 RG: 3807535-1 reside na rua santa Lucia nº 160, CEP: 57.935-000 centro – Maceió.

**1º Tesoureiro:** João Claudio Medeiros Cavalcante de Castro Souza, brasileiro, contador, CPF: 010.639.164-02 RG: 2002001092507 reside na rua: Artur Bulhões nº 303, cep: 57037856, Jatiúca – Maceió- AL;

**2º tesoureiro:** Arestides José de Castro Souza, brasileiro, corretor, CPF: 376 249 544-00 RG: 511689, reside na rua santa luzia nº 69, Marechal Deodoro AL;

Membros Efetivos do Conselho Fiscal:

**1º Conselheira:** Michelle Oliveira Marques, brasileira, assistente social, CPF:085.131.094-01, RG: 694831-6, reside na travessa Jose moreno,nº910, Paripueira – AL.

**2º Conselheira:** Tamara Daphni Lima da Silva, brasileira, oficineira CPF: 053.372.784-79, RG: 2000001290465, reside na rua Antônio Felix s/n, QD: c, LT: 10 na cidade de Maceió - AL.

✱ Após a eleição e a tomada de posse de todos os membros, a Presidente declarou definitivamente constituída a ONG -, **INSITTUTO JUNTE-SE A NÓS - IJN** com administração e sede n Rua general Hemes nº 587-D, bairro Cambona na cidade de Maceió – Alagoas, a associação civil sem fins econômicos, criados ao abrigo do código civil brasileiro, que terá como objetivo ou finalidade de ser uma creche



24 OUT. 2017

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

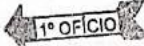



# 2º Registro

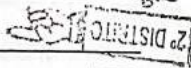
creche que prestar assistência social e educacional a crianças carentes, na faixa etária de 0 a 6 anos de idade.

E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu Gabriela dos Anjos Maranhão, secretaria, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, foi assinada pela Diretoria eleita, autorizada e representado todos os presentes.

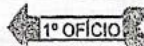
Maceió - AL, 30 de Agosto de 2017.

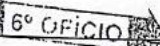
Presidente: Yvone Lívia Medeiros Cavalcante de Castro Souza  

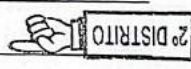
Vice-Presidente: Leandro Marco Medeiros Cavalcante de Castro Souza


Primeira Secretária: Carla Maria dos Anjos Maranhão 

Segunda Secretária: Elinângela Moura dos Santos

Primeira Tesoureira: [Assinatura] 

Segundo Tesoureiro: [Assinatura] 

Conselho Fiscal: Michelle Oliveira Marques 

Tamara Daphni Lima da Silva 

**2º REGISTRO**  
TÍTULO E DOCUMENTOS  
PESSOA JURÍDICA

24 OUT. 2017  
[Assinatura]

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212



# 2º Registro

## 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

### FIRMA(S) RETRO

#### SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO

Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL - Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) JESSICA KARLA MEDEIROS CAVALCANTE DE CASTRO SOUZA, GABRIELA DOS ANJOS MARANHÃO, ELISANGELA MOURA DOS SANTOS

Em testemunho  Maceió- 26 de setembro de 2017 da verdade

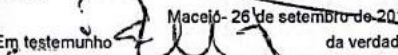
Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial  
Roberto de Melo Falcao - Substituto 13602  
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto  
Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente



#### SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO

Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL - Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) MICHELLE OLIVEIRA MARQUES, TAMARA DAPHNI LIMA DA SILVA

Em testemunho  Maceió- 26 de setembro de 2017 da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial  
Roberto de Melo Falcao - Substituto 13898  
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto  
Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente



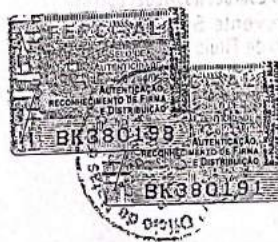
1 Tabelionato de Notas do 6.º Ofício  
1 R. Pedro Monteiro, 255-Centro  
1 Fone: 32 3221-9061  
1 RECONHEÇO A firma de  
1 MESTRES JOSÉ DE CASTRO SOUZA  
1 LOU FÉ. Maceió, 26 de setembro de 2017  
1 EM TESTEMUNHO..... DA VERDADE

1 EX. JOSÉ ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. P  
1 SUBS. MARIA DE FÁTIMA LIMA BARBOSA  
1 ESC. NEDJA CRISTINA BARRIS ROZIGUES  
1 ESC. CELIA BARBOSA DA COSTA  
1 ESC. JEMAYÁ DOS SANTOS QUEIROZ  
1 FEITO POR: EDREIDE DA LUZ

### FIRMA(S) RETRO

1 H. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
1 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 421  
1 Centro - Maceió - Alagoas  
1 Rec e/ Semelhança 2 firma(s):  
1 JEANE CELIA MEDEIROS  
1 CAVALCANTE DE CASTRO SOUZA E  
1 JOÃO CLAUDIO MEDEIROS  
1 CAVALCANTE DE CASTRO SOUZA  
1 MACEIO, 26 de setembro de 2017.  
1 Em Testemunho ..... da verdade

1 CLAUDIA FONTES DE MIRANDA  
1 - Tabelaria Valida -  
1 MARTINA P. DE A. L. DE FARIAS  
1 - Escrevente Substituta -  
1 EDILINA DE ALBUQUERQUE RAMALHO  
1 - Escrevente Autorizada -  
1 Cartório: 2375008 DP: Janguia  
1 Total: R\$ 8,00



**2º REGISTRO**  
**TÍTULO E DOCUMENTOS**  
**PESSOA JURÍDICA**

24 OUT. 2017


Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

**2º Registro de Títulos e Documentos e  
Pessoa Jurídica de Maceió**

**CERTIDÃO**

C e r t i f i c o e d o u f ê q u e a p r e s e n t e c ó p i a ,  
c o m p o s t a d e 0 4 ( q u a t r o ) p á g i n a s , d e i d a d e m e n t e  
a u t e n t i c a d a s e r u b r i c a d a s , é r e p r o d u ç ã o f i e l d o  
o r i g i n a l , p r o t o c o l a d o s o b n ú m e r o 1 7 6 . 2 9 9 e  
r e g i s t r a d o s o b o n u m e r o 1 5 1 . 6 2 5 n o d i a  
2 4 / 1 0 / 2 0 1 7 . C o n f o r m e p r e c e i t u a a L e i 6 . 0 1 5 / 7 3 .

Maceió, 24 de outubro de 2017



Rainey Barbosa Alves Marinho

Oficial

Escrevente Substituta

Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa  
Escrevente Substituta 2º  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Maceio - AL





# Do Registro

24 AGO. 2021



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL E POSSE DA NOVA DIRETORIA DO INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS - IJN.**

Aos vinte e nove (29) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 13hs, no local da reunião, situado Rua Travessa Francisco de Menezes nº 959, Bom Parto/Levada, Maceió/AL, reuniram-se em Assembleia Geral às pessoas identificadas, com o propósito de constituir a nova diretoria para o período de Agosto/21 à Julho/25 e proceder à aprovação dos relatórios de contas da instituição.

Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos a Sr.<sup>a</sup> Jeane Célia Medeiros Cavalcante de Castro Souza, e para secretariar a Sr.<sup>a</sup> Jessica Leidy Vieira Soares, acompanhadas da advogada voluntária da instituição, Sr.<sup>a</sup>. Junielle Mayara Medeiros Cavalcante de Castro Souza, OAB/AL 11.654.

Em seguida, a Presidente Sr.<sup>a</sup> Jeane Célia Medeiros Cavalcante de Castro Souza, declarou aberto os trabalhos, explanou a importância da assembleia geral e sobre as finalidades da presente reunião em Assembleia, quais sejam: 1º) a criação da nova diretoria e suas atribuições e 2º) aprovação dos relatórios de contas da instituição.

Terminada a falação da Sr.<sup>a</sup> Presidente, os presentes procederam a deliberação sobre os temas da pauta, e por aclamação e pelo voto das pessoas presentes, decidiram a criação da nova diretoria do **INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS - IJN**, e os seus novos integrantes com suas respectivas funções foram aprovados, assim como, por unanimidade a aprovação dos relatórios de contas da instituição.

Prosseguindo os trabalhos, a Assembleia procedeu à eleição dos primeiros membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, que serão integrados pelos seguintes membros, eleitos pelo período de 04 (quatro) anos.

Ato conseqüente, a Sr. Jessica Leidy Vieira Soares, procedeu a leitura e informou aos presentes, a distribuição dos referidos cargos, a seguir:

**Conselho Diretor:**

**Presidente:** Jeane Célia Medeiros Cavalcante de Castro Souza, brasileira, casada, assistente social, portadora do CPF nº. 460.274.834-15 e RG nº. 99001351868 SSP/AL, residente na rua Arthur Bulhões nº 313, CEP: 57037-856, Jatiúca - Maceió/AL;

Endereço: Rua Travessa Francisco de Menezes nº 959, Bom Parto/Levada, Maceió/AL  
Telefones: 82 99655-5675 / 99682-5050  
Instagram: @institutojunteseanos  
Facebook: Instituto Junte-se a Nós



2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

24 AGO. 2021



**Vice-Presidente:** Arestides José de Castro Souza, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº. 376.249.544-00 e RG nº. 511.689 SSP/AL, residente na rua Arthur Bulhões nº 313, CEP: 57037-856, Jatiúca – Maceió/AL;

**1º Secretária:** Jessica Leidy Vieira Soares, brasileira, casada, autônoma, portadora do CPF nº. 001.387.352-04 e RG nº. 2321136-9 SSP/AM, residente na Av. Gustavo Paiva nº. 3438, bl. 03 apt. 101, CEP: 57037-285, Mangabeiras – Maceió/AL;

**2º Secretária:** Cláudia Cristiane Nobre, brasileira, autônoma, portadora do CPF nº. 047.574.134-08 e RG nº. 34.584.196 SSP/AL, residente na rua Boa Vontade, nº. 03, CEP 57017-187 – Levada, Maceió/AL

**1º Tesoureiro:** João Claudio Medeiros Cavalcante de Castro Souza, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº. 010.639.164-02 e RG nº. 2002001092507, residente na Av. Gustavo Paiva nº. 3438, bl. 03 apt. 101, CEP: 57037-285, Mangabeiras – Maceió/AL;

**2º tesoureiro:** Jéssica Karla Medeiros Cavalcante de Castro Souza, brasileira, odontóloga, portadora do CPF nº: 010.639.344-86 e RG nº: 359.8644-1 SSP/AL, residente na Rua Arthur Bulhões, 313 – Jatiúca CEP 57035-856 Maceió / AL;

**Membros Efetivos do Conselho Fiscal:**

**1º Conselheira:** Samanda Ramiro da Silva, brasileira, autônoma, portadora do CPF nº. 018.077.824-25 e RG nº. 3807535-1, residente na rua Cleto Marques Luz, 655 - Levada nº 160, CEP: 57017-465 – Maceió /AL

**2º Conselheira:** Zeni Maria dos Santos Chagas, brasileira, autônoma, portadora do CPF nº. 383.592.784-15, RG: 652.984 SSP/AL, Residente na Rua Senador Rui Palmeira, 345 – Levada CEP: 57017-175 Maceió/AL.

Após a eleição e a tomada de posse de todos os membros, a Presidente declarou definitivamente constituída a nova diretoria da ONG -, INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS - IJN com administração e sede n Rua Travessa Francicco de Menezes, nº. 959, bairro Bom Parto na cidade de Maceió/Alagoas, a associação civil sem fins econômicos, criados ao abrigo do código civil brasileiro, que terá como objetivo ou finalidade de ser uma creche que prestar assistência social e educacional a crianças carentes, na faixa etária de 0 a 6 anos de idade.

E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu Jessica Leidy Vieira Soares, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, foi assinada pela Diretoria eleita, autorizada e representado todos os presentes.

Maceió/AL, 29 de Julho de 2021.

Endereço: Rua Travessa Francisco de Meneses nº 959, Bom Parto/Levada, Maceió/AL  
Telefones: 82 99655-5675 / 99682-5050  
Instagram: @institutojunteseanos  
Facebook: Instituto Junte-se a Nós



2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

24 AGO. 2021



INSTITUTO  
**JUNTE-SE A NÓS**

2º DISTRITO

Jeanne Célia Medeiros Cavalcante de Castro Souza  
Jeanne Célia Medeiros Cavalcante de Castro Souza - Presidente

1º OFÍCIO

2º DISTRITO

Arestides José de Castro Souza  
Arestides José de Castro Souza - Vice-Presidente

6º DISTRITO

Jessica Leidy Vieira Soares  
Jessica Leidy Vieira Soares - Primeira Secretária

Cláudia Cristiane Nobre  
Cláudia Cristiane Nobre - Segunda Secretária

2º DISTRITO

João Cláudio Medeiros Cavalcante de Castro Souza  
João Cláudio Medeiros Cavalcante de Castro Souza - Primeiro Tesoureiro

Jéssica Karla Medeiros Cavalcante de Castro Souza  
Jéssica Karla Medeiros Cavalcante de Castro Souza - Segunda Tesoureira

6º DISTRITO

Samanda Ramiro da Silva  
Samanda Ramiro da Silva - Primeira Conselheira

6º DISTRITO

Zeni Maria dos Santos Chagas  
Zeni Maria dos Santos Chagas - Segunda Conselheira

1º OFÍCIO

Junielle Mayara Medeiros Cavalcante de Castro Souza  
Junielle Mayara Medeiros Cavalcante de Castro Souza - Advogada

2º DISTRITO  
RECONHEÇA POR SEMELHANÇA O TIPO DE ASSINATURA DE JUNIELLE MAYARA MEDEIROS CAVALCANTE DE CASTRO SOUZA  
Assinatura de JUNIELLE MAYARA MEDEIROS CAVALCANTE DE CASTRO SOUZA  
Selo Digital: ABY0E45Y-ND0C  
Confira os dados do ato em: <https://www.digital.tjdj.ju.br/>

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA  
Rua Dr. Luiz Pimenta de Miranda, 47 - Centro  
CEP 57.020-340 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3323-2603 / 3323-5000

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA  
Rua Dr. Luiz Pimenta de Miranda, 47 - Centro  
CEP 57.020-340 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3323-2603 / 3323-5000

REC. DE FIRMA Nº 2021-098132  
Reconheço por semelhança o Selo de:  
ARESTIDES JOSÉ DE CASTRO SOUZA  
ARESTIDES JOSÉ DE CASTRO SOUZA  
Em Tabela nº \_\_\_\_\_ de validade, MACEIÓ - AL - 04/08/2021 15:14:56  
SELO DIGITAL: ABX86502-0753, ABX86409 - PJO  
Confira os dados do ato em: <https://www.digital.tjdj.ju.br/> Total: R\$ 4,39  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

REC. DE FIRMA Nº 2021-098133  
Reconheço por semelhança o Selo de:  
JUNIELLE MAYARA MEDEIROS CAVALCANTE DE CASTRO SOUZA  
Em Tabela nº \_\_\_\_\_ de validade, MACEIÓ - AL - 04/08/2021 15:15:51  
SELO DIGITAL: ABX86510 - CDSO  
Confira os dados do ato em: <https://www.digital.tjdj.ju.br/> Total: R\$ 4,39  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

6º DISTRITO  
Reconheço a firma autêntica de:  
ZENI MARIA DOS SANTOS CHAGAS  
Zeni Maria dos Santos Chagas  
Assinatura de ZENI MARIA DOS SANTOS CHAGAS  
Selo Digital: ABY0E45Y-ND0C  
Confira os dados do ato em: <https://www.digital.tjdj.ju.br/>

o de Meneres nº 959, Bom Parto/Levada, Maceió/AL  
82 99655-5675 / 99682-5050  
am: @institutojuntecanos  
ob: Instituto Junte-se a Nós

RECONHEÇA POR SEMELHANÇA O TIPO DE ASSINATURA DE ZENI MARIA DOS SANTOS CHAGAS  
Assinatura de ZENI MARIA DOS SANTOS CHAGAS  
Selo Digital: ABY0E45Y-ND0C  
Confira os dados do ato em: <https://www.digital.tjdj.ju.br/>





2º Registro de Títulos e Documentos e  
Pessoa Jurídica de Maceió

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, composta de 03 páginas, devidamente autenticadas e rubricadas, é reprodução fiel do original, protocolado sob o número 5238 e registrado sob o número 2677 no Livro de Pessoas Jurídicas número 40, às fls. 235 à 237, no dia 24/08/2021. Conforme preceitua a Lei 6.015/73.

Maceió-AL, 24 de agosto de 2021

*M. Barbosa*

\_\_\_\_\_  
Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa  
1ª Substituta

Dados do Registro

Protocolo: 5238 A

Apresentante: INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS

Selo Digital de ABZ59608-R64D

**Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa**  
1ª Substituta

Valor Documento

Selo: R\$ 7,12

Emolumentos: R\$ 17,34

ISS: R\$ 0,00

*M. Barbosa*





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03170004 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 84/2022

**Interessado** : MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

**Assunto** : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 28 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de março de 2022 às 17h24.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 031700004/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 84/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 84/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA, QUE TRATA ACERCA DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 84/2022, visa declarar como de utilidade pública municipal o INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída sob nº 29.481.135/0001-06, com sede definida nesta municipalidade.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

(...)

Dispor sobre o reconhecimento público destas entidades é matéria de competência comum, cabendo a cada um dos entes federativos – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – legislar sobre o assunto, visto que diz respeito a uma relação direta entre a Administração Pública e os administrados, e não se insere no rol de matérias que a Constituição reservou exclusividade à União, aos Estados-Membros e ao Distrito Federal legislar.

Com efeito, a jurisprudência do C. TJ/SP já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em que proposituras legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública:

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapeçerica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades,

GA

 2



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública.

II - **Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo.** III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE). **Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de ItapetERICA da Serra.** IV - **A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município.** V - **Ação improcedente, cassada a liminar**". (ADI 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, São Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12)

**Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo,** ex vi do disposto no art 24, § 1º, IV, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declaram entidades como de utilidade pública - Outrossim, não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0131960-65.2012.8. 26.0000. 27-03-2013. Rel.: Walter de Almeida Guilherme.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. **Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado.** Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre “declaração de utilidade pública de entidades de direito privado”. Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2167727-91.2016.8.26.0000. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Arantes Theodoro RELATOR.

No mesmo sentido é a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 3.402/2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE "DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ATESTANDO A EFETIVA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO" PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE SUPOSTA REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM O MESMO CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. NÃO ACOLHIMENTO. LEGISLAÇÃO ANTERIOR DIVERGENTE DA ATUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR.

ch





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RELATIVA APENAS À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. HIPÓTESES RESTRITAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. LEI QUE NÃO ACARRETA DESPESAS AO EXECUTIVO, VISANDO SOMENTE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES A FIM DE REDUZIR RISCOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO IMPROCEDENTE.

Ainda no que diz respeito à iniciativa, tramita no Supremo Tribunal Federal, por mais de uma década, Ação Declaratória na qual o Governador do Estado de São Paulo questiona dispositivo daquela Carta estadual (ADI nº 40521) que tornou a ALSP competente para produzir leis que declarem a utilidade pública de entidades de direito privado, argumentando o Chefe do Executivo que a iniciativa seria sua, feito em que não houve concessão de liminar. Portanto, enquanto não houver o julgamento da referida ADI, o fato é que não se pode vislumbrar contrariedade manifesta da proposta à Constituição.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, percebe-se que este também foi observado, assim como a iniciativa para deflagrar o processo legislativo *in casu*, tendo em vista a inteligência do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/1994, que dispõe acerca da competência para propositura do pedido de declaração de Utilidade Pública das entidades referidas no artigo 1º, a qual se inclui o INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Para além disso, há perfeita consonância da proposta legislativa com a alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002, que introduziu no bojo da Lei Municipal 4.294/1994 o inciso V, ao artigo 2º, que determina que as Entidades referidas no Artigo 1º devem estar em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos, de modo que se constata o pleno exercício do INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS desde o ano de 2017, quando de sua constituição como Pessoa Jurídica.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os requisitos constantes da Lei Municipal 4.294/1994, com alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 84/2022, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

### **III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 84/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

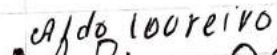
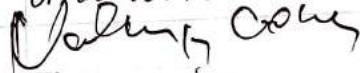





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro		
Dr. Valmir		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Leonardo Dias		





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03170004 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 84/2022

**Interessado** : MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

**Assunto** : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho

**Maceió/AL, 06 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de abril de 2022 às 12h33.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03170004/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03170004/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 84/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR MARCELO PALMEIRA  
CAVALCANTE**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 84/2022, DE AUTORIA  
DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA,  
QUE TRATA ACERCA DA DECLARAÇÃO  
DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O  
INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS.

**I – RELATÓRIO**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 84/2022, visa declarar como de utilidade pública municipal o INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída sob nº 29.481.135/0001-06, com sede definida nesta municipalidade.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

(...)

Dispor sobre o reconhecimento público destas entidades é matéria de competência comum, cabendo a cada um dos entes federativos – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – legislar sobre o assunto, visto que diz respeito a uma relação direta entre a Administração Pública e os administrados, e não se insere no rol de matérias que a Constituição reservou exclusividade à União, aos Estados-Membros e ao Distrito Federal legislar.

Com efeito, a jurisprudência do C. TJ/SP já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em que proposituras legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública:

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapeccerica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade

pública. II - **Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo.** III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE). **Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapecerica da Serra.** IV - **A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município.** V - **Ação improcedente, cassada a liminar**". (ADI 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, São Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12)

**Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo.** ex vi do disposto no art 24, § 1º, IV, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declaram entidades como de utilidade pública - Outrossim, não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0131960-65.2012.8.26.0000. 27-03-2013. Rel.: Walter de Almeida Guilherme.

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. **Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado.** Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre "declaração de utilidade pública de entidades de direito privado". Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2167727-91.2016.8.26.0000. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Arantes Theodoro RELATOR.

No mesmo sentido é a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 3.402/2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE "DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ATESTANDO A EFETIVA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO" PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE SUPOSTA REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM O MESMO CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. NÃO ACOLHIMENTO. LEGISLAÇÃO ANTERIOR DIVERGENTE DA ATUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RELATIVA APENAS À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. HIPÓTESES RESTRITAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. LEI QUE NÃO ACARRETA DESPESAS AO EXECUTIVO, VISANDO SOMENTE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES A FIM DE REDUZIR RISCOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ACÇÃO IMPROCEDENTE.



Ainda no que diz respeito à iniciativa, tramita no Supremo Tribunal Federal, por mais de uma década, Ação Declaratória na qual o Governador do Estado de São Paulo questiona dispositivo daquela Carta estadual (ADI nº 40521) que tornou a ALSP competente para produzir leis que declarem a utilidade pública de entidades de direito privado, argumentando o Chefe do Executivo que a iniciativa seria sua, feito em que não houve concessão de liminar. Portanto, enquanto não houver o julgamento da referida ADI, o fato é que não se pode vislumbrar contrariedade manifesta da proposta à Constituição.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, percebe-se que este também foi observado, assim como a iniciativa para deflagrar o processo legislativo *in casu*, tendo em vista a inteligência do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/1994, que dispõe acerca da competência para propositura do pedido de declaração de Utilidade Pública das entidades referidas no artigo 1º, a qual se inclui o INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS.

Para além disso, há perfeita consonância da proposta legislativa com a alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002, que introduziu no bojo da Lei Municipal 4.294/1994 o inciso V, ao artigo 2º, que determina que as Entidades referidas no Artigo 1º devem estar em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos, de modo que se constata o pleno exercício do INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS desde o ano de 2017, quando de sua constituição como Pessoa Jurídica.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os requisitos constantes da Lei Municipal 4.294/1994, com alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 84/2022, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

### III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 84/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro  
Dr. Valmir  
Teca Nelma  
Silvania Barbosa  
Leonardo Dias

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:9A49ACC3**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/04/2022. Edição 6419  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03170004 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 84/2022

**Interessado** : MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

**Assunto** : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 11 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de abril de 2022 às 15h34.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**





## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 37/2022

Processo Nº: 03170004

Projeto de Lei nº 84/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Marcelo Palmeira

Ementa da Matéria: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS

### RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 84/2022 que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS", tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Junte-se a Nós, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.481.135/0001-06, com sede nesta cidade.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

### VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 84/2022, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS".

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma Instituto em forma de creche que presta assistência social e educacional às crianças carentes, na faixa etária de 0 a 6 anos de idade, contribuindo para o desenvolvimento, educação e boa integração no meio físico e social das crianças e proporcionando à elas um ambiente de estabilidade e segurança afetiva e física, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 18 de abril de 2022.

Relator:

Vereador Cal Moreira

Votos favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO N°. 03170004.

**PARECER N°: 37/2022**  
**PROCESSO N°. 03170004.**  
**PROJETO DE LEI N° 84/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR MARCELO PALMEIRA**  
**EMENTA DA MATÉRIA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS**

### **RELATÓRIO**

Projeto de Lei n° 84/2022 que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Junte-se a Nós, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 29.481.135/0001-06, com sede nesta cidade.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

### **VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n° 84/2022, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS**”.

### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um Instituto em forma de creche que presta assistência social e educacional às crianças carentes, na faixa etária de 0 a 6 anos de idade, contribuindo para o desenvolvimento, educação e boa integração no meio físico e social das crianças e proporcionando a elas um ambiente de estabilidade e segurança afetiva e física, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal n° 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 28 de Abril de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Vereador Eduardo Canuto  
Vereador João Catunda

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:449C00FA**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/04/2022. Edição 6429  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 02 de maio de 2022.

**CAL MOREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



Projeto de Lei Nº            /2022

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ABIHAL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA  
INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE ALAGOAS”**

A Câmara Municipal de Maceió/AL Decreta:

**Art. 1º** – Fica declarada de utilidade pública a **ABIHAL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE ALAGOAS**, CNPJ nº 35.264.480/0001-82, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em        de janeiro de 2022.

**JOÃOZINHO**  
Vereador



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## JUSTIFICATIVA

A **ABIHAL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE ALAGOAS** é uma fundação privada, CNPJ nº 35.264.480/0001-82, com sede e foro jurídico no município de Maceió. Funciona regularmente no bairro da Jatiúca, na avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, nº 625, sala 905, CEP: 57.036-001, Maceió/AL, representando empresas legalmente constituídas que atuem no segmento de hotelaria e hospedagem, estabelecimentos com atividades conexas e instituições afins comprovadamente ligadas ao setor. Que tem por finalidade promover o bem estar social e conagração da classe hoteleira em todo território estadual, incentivando, em especial, o intercâmbio de experiências e informações.

**JOÃO ZINHO**  
VEREADOR



(2)

ESTATUTO

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE ALAGOAS**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º** - A Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas, doravante denominada ABIH-AL, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o número 35.264.480.0001-82, congregando as empresas de meios de hospedagem com sede ou estabelecimento localizado no Estado de Alagoas; integrando obrigatoriamente a mesma entidade de âmbito nacional e observando suas diretrizes estatutárias.

**ARTIGO 2º** - A ABIH/AL terá sede e foro na cidade de Maceió, estado de Alagoas, localizada na Av. Dr. Antonio Gomes de Barros, nº 625, Sala 905, Empresarial The Square, Jatiúca, Maceió/AL. CEP: 57036-001, podendo instalar e manter sub-sedes, diretorias regionais ou representações dentro do território do estado de Alagoas.

**Parágrafo Único** - A ABIH-AL poderá congrega, ainda, por deliberação da Diretoria e ouvido o Conselho Consultivo, associações representativas de hotéis de determinadas localidades ou tipos estabelecidas em Alagoas.

**ARTIGO 3º** - A ABIH/AL tem por objetivos, dentre outros:

I – Promover o bem estar social e conagraçamento da classe hoteleira em todo território estadual, incentivando, em especial, o intercâmbio de experiências e informações;

II – Amparar e defender os interesses gerais da indústria hoteleira junto ao Poder Público, atuando como órgão técnico e consultivo da classe e colaborando no estudo e formação de decisões inerentes à atividade de meios de hospedagem e turismo, visando sempre o desenvolvimento sustentável de todos os associados;

III – Amparar e defender os legítimos interesses individuais dos seus associados e da coletividade representada, praticando, com este objetivo, todos os atos necessários em direito admitidos;

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. da Paz nº 1804 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasil Comércio - Maceió - Alagoas - CEP 57030-440  
Substituída



- IV – Promover, estimular e colaborar na formação, valorização e treinamento de recursos humanos necessários à atividade de meios de hospedagem;
- V – Exercer, de modo geral, as atribuições que, por lei e pelos usos e costumes de nosso País, sejam reservadas às associações civis;
- VI – Promover, em âmbito estadual, regional, nacional e internacional, exposições, congressos, feiras e eventos similares que contribuam para o desenvolvimento da indústria hoteleira e do turismo do estado de Alagoas;
- VII – Promover a pesquisa e a divulgação sistemática de informações de interesse da indústria hoteleira;
- VIII – Promover seminários, cursos e eventos afins que propiciem aprimoramento técnico da indústria hoteleira;
- IX – Participar, como associada, das atividades da ABIH NACIONAL, nos moldes previstos no respectivo estatuto nacional;
- X – Agir como juízo arbitral na mediação de conflitos, entre seus sócios efetivos, podendo inclusive, prestar serviços de arbitragem a terceiros nos assuntos de interesse dos meios de hospedagem, através da Comissão de Ética que deverá ser designada pela Diretoria da ABIH AL;
- XI - Fomentar o desenvolvimento da hotelaria estadual, incrementando o turismo em todas as suas manifestações, bem como as demais atividades que estejam relacionadas, de forma direta ou indiretamente;
- XII - Interagir com outras entidades, empresas e organismos, nacionais e internacionais na prospecção e na defesa dos interesses da hotelaria e no desenvolvimento sustentável do turismo;
- XIII - Promover a divulgação de matérias de interesse da entidade através de informativos, redes sociais, entre outros meios de comunicação que permitam levar ao conhecimento dos associados, entidades, empresas, órgãos públicos e pessoas interessadas com o segmento hoteleiro, informações pertinentes ao desenvolvimento da mesma;
- XIV - Defender e incentivar a adoção de políticas públicas que incentivem o turismo como o elo de desenvolvimento social, cultural e ambiental;
- XV - Poderá propor ações civis públicas de inconstitucionalidade, mandatos de segurança coletivos, ações populares e de todas as demais ações que forem necessárias para defender os interesses maiores dos associados, do segmento, da sociedade e do país.

**ARTIGO 4º** - A ABIH/AL terá duração por prazo indeterminado.





## CAPÍTULO II

### DOS SÓCIOS

**ARTIGO 5º** - O quadro social da ABIH/AL será composto por quatro categorias de sócios:

I – efetivos;

II – colaboradores;

III – honorários;

IV – beneméritos;

**ARTIGO 6º** - São sócios efetivos os hotéis exclusivamente com sede ou localização no território do Estado de Alagoas.

**PARÁGRAFO 1º** - A representação dos sócios efetivos far-se-á por intermédio de seu titular, sócio ou diretor na forma de seus atos sociais, ou gerente geral, mediante outorga expressa.

**PARÁGRAFO 2º** - Os sócios efetivos serão os únicos com direito a voto e a ser eleitos na ABIH/AL na proporção dos estabelecimentos que exploram, operem ou administrem que sejam localizados no território do Estado de Alagoas e estejam quites, observando o disposto no Artigo 11.

**ARTIGO 7º** - São sócios colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas que, a critério da Diretoria, colaborem de alguma forma com a entidade, sem gozar do direito de voto ou ser votado.

**ARTIGO 8º** - São sócios honorários as pessoas físicas ou jurídicas que, a critério e manifestação da Assembleia Geral, tenham prestado serviços meritórios à indústria hoteleira ou ao turismo alagoano.

**ARTIGO 9º** - São sócios beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que façam doações ou legados à entidade ou que, a critério da Assembleia Geral, mereçam tal título por serviços de grande relevância prestados à indústria hoteleira ou ao turismo alagoano.



**ARTIGO 10º-** A admissão de sócio efetivo e colaborador será apresentado por um dos sócios a toda Diretoria, que apreciará o preenchimento dos requisitos estatutários, aprovando-a ou não.

**ARTIGO 11** - O candidato a associado da ABIH-AL assinará um pedido no qual será declarada sua qualificação no segmento hoteleiro, inclusive o compromisso de acatar, se admitido, os estatutos sociais e os seus regulamentos internos, bem como sua obrigação de pagar a taxa de admissão e as contribuições mensais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS DOS SÓCIOS**

**ARTIGO 12** – São direitos dos sócios efetivos:

I - Votar e serem votados para cargos eletivos, na pessoa de seus proprietários, sócios, acionistas ou diretores, este último com procuração que lhes confira amplos poderes para integral desempenho dos seus cargos;

II - Utilizarem-se, gratuitamente, dos serviços colocados a sua disposição pela ABIH-AL, exceto os serviços pelos quais importem despesas não previstas como despesas de custeio;

III - Participar das Assembleias Gerais, exercendo o direito do voto;

IV - Propor medidas de interesse social ao Conselho Consultivo e/ou à Diretoria;

V - Participar de grupos de trabalhos existentes ou serem criados de acordo com a necessidade da associação.

**ARTIGO 13** - São direitos dos sócios colaboradores:

I - Utilizarem-se, dos serviços colocados à sua disposição pela ABIH-AL;

II - Apresentar proposições e sugestões ao Conselho Consultivo e/ou Diretoria que visem o interesse social.

**ARTIGO 14** - São direitos dos sócios honorários e beneméritos:

I - Usufruírem, dos serviços colocados à sua disposição pela ABIH-AL;

II - Apresentar, proposições e sugestões ao Conselho Consultivo e/ou Diretoria que visem o interesse social.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DEVERES DOS SÓCIOS**

**ARTIGO 15** – São deveres dos sócios da entidade:

I – Cumprir o presente Estatuto e as deliberações emanadas da Assembleia Geral;

II – Cooperar na consecução dos objetivos sociais;

III – Prestigiar, de todas as formas, a ABIH-AL e suas atividades;

IV – Prestar, espontaneamente, ou quando solicitado, informes de qualquer natureza, de forma a proporcionar que a ABIH-AL disponha de dados capazes de nortear as suas atividades de maneira eficaz e produtiva;

V – Pagar pontualmente, as contribuições sociais previstas no capítulo V, deste Estatuto.

**PARÁGRAFO 1º** - Terá suspenso automaticamente os direitos associativos o sócio que permanecer mais de 3 (três) meses inadimplente frente à ABIH-AL, salvo expressa a determinação em contrário da Diretoria;

**PARÁGRAFO 2º** - Será automaticamente excluído do quadro de associados, o sócio que permanecer por mais de 6 (seis) meses inadimplente frente à ABIH-AL, salvo expressa determinação em contrário da Diretoria;

**PARÁGRAFO 3º** - O associado que for excluído, somente poderá retornar ao quadro associativo após a devida quitação dos débitos constituídos de mensalidade atrasadas, multas, juros, correção monetária e demais custos previstos em lei e com a aprovação da Diretoria.

**PARÁGRAFO 4º** - A renúncia não desobriga os associados ao pagamento de todas as contribuições associativas vencidas, mais encargos, juros, correção monetária, honorários, e qualquer outro débito financeiro devido para com a ABIH-AL, até a data em que a renúncia se tornar efetiva, que poderá ser cobrado de forma extrajudicial ou mesmo judicialmente, se necessário.



**ARTIGO 16** – É passível de exclusão, mediante proposição do Conselho Consultivo e aprovação de 2/3 dos votos da Assembleia Geral, o associado que infringir o presente Estatuto, o código de ética e desprestigiar a sua condição de sócio ou agir contra os interesses da ABIH-AL.

**ARTIGO 17** – Os sócios não respondem solidários ou subsidiariamente as obrigações contraídas pela ABIH-AL.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SÓCIOS**

**ARTIGO 18** – Os sócios efetivos obrigam-se a pagar, no ato de admissão, uma taxa de ingresso e uma contribuição mensal, em conformidade com os valores a serem estipulados no Regimento Interno da Associação, passíveis de modificação, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO 1º** - Os sócios efetivos que explorarem, operarem ou administrarem mais de um meio de hospedagem pagarão uma contribuição mensal por cada estabelecimento, com a mesma base de cálculo indicada no “caput” deste artigo.

**ARTIGO 19** – Os sócios colaboradores contribuirão com uma importância mensal, a ser determinada pela Diretoria por ocasião do ingresso, a qual, no entanto, não poderá ser inferior ao valor da maior contribuição mensal devida pelos sócios efetivos.

**ARTIGO 20** - Os sócios colaboradores pagarão contribuição estabelecida pela Diretoria.

**ARTIGO 21** - Os sócios honorários e beneméritos serão isentos de qualquer contribuição.

**ARTIGO 22** – Somente terão direito a participar de Assembleias Gerais e demais atividades promovidas pela ABIH-AL os sócios que estiverem com suas obrigações sociais quites 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para sua realização.





**CAPÍTULO VI**  
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**ARTIGO 23** - São órgãos da administração da ABIH/AL:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo;
- V – Conselho de Ética.

**SEÇÃO I**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 24** - A Assembleia Geral é composta pelos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e que tenham sido admitidos até seis meses da data da respectiva convocação, sendo soberana em suas resoluções não contrárias às leis vigentes ou este estatuto reunindo-se ordinária e extraordinariamente.

**ARTIGO 25** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas para deliberar, entre outros assuntos, sobre:

- I - Relatório de atividades da Diretoria no período findo;
- II - Proposta orçamentária do exercício seguinte;
- III - Prestação de contas do exercício findo;
- IV - Eleição a cada dois anos, dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - Admissão de Sócios Honorários e Beneméritos;
- VI - Declaração de impedimento para exercícios de cargo na Diretoria e Conselho Fiscal;
- VII - Recursos contra atos da Diretoria;
- VIII - Propostas apresentadas à sua consideração.



**ARTIGO 26** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas para deliberar sobre:

- I - Alteração do estatuto;
- II - Dissolução da entidade;
- III - Perda de mandato eletivo;
- IV - Compra, oneração ou alienação de imóveis da entidade;
- V - Desligamento de Sócios;
- VI - Preenchimento de cargos na Diretoria e Conselho Fiscal;
- VII - Declaração de impedimento para exercícios de cargo na Diretoria ou Conselho Fiscal;
- IX - Assunto que sejam submetidos à sua apreciação pela Diretoria.

**Parágrafo único.** As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão contemplar outros assuntos de interesse da ABIH-AL, além daqueles elencados nos incisos retro, desde que constem expressamente do seu respectivo Edital de Convocação.

**ARTIGO 27** - As Assembleias Gerais serão convocadas mediante circular expedida pelo Presidente da Diretoria a todos os sócios efetivos, ou por requerimento, com poder convocatória, subscrito por 1/3 (um terço) desses Sócios para as Ordinárias e 2/3 (dois terços) para as Extraordinárias, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada.

**ARTIGO 28** - A circular convocatória das Assembleias indicará data, local, horário e pauta das mesmas, e serão instaladas com quórum mínimo equivalente à metade dos sócios efetivos ou, em segunda convocação, com qualquer número.

**PARÁGRAFO 1º** - A instalação das Assembleias Gerais Extraordinárias e da Ordinária de caráter eleitoral será feita com a presença equivalente a 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos ou, segunda convocação, com qualquer número, uma hora após no mesmo local.

**PARÁGRAFO 2º** - Os sócios efetivos poderão ser representados por procurador nas Assembleias Gerais ou em qualquer ocasião em que forem chamados a manifestar-se.

**ARTIGO 29** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da ABIH-AL e secretariadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro e, na ausência deste, por quem o Presidente designar, desde que seja de um cargo da atual Diretoria.

**ARTIGO 30** - As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, exceto na hipótese de dissolução da entidade que exigirá voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**ARTIGO 31** - A tomada de votos nas Assembleias Eleitorais será feita por escrutínio secreto, podendo ser dispensado quando houver o registro de uma única chapa, a forma de votação será por aclamação.

**ARTIGO 32** - Os demais procedimentos relativos às Assembleias Gerais Eleitorais seguirão as normas estabelecidas no Estatuto da ABIH/NACIONAL.

## **SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA**

**ARTIGO 33** - A ABIH/AL será administrada por uma Diretoria, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, contados da posse, permitida apenas uma reeleição para o mandato subsequente para o mesmo cargo.

A Diretoria terá os seguintes cargos, todos exercidos sem qualquer remuneração:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Administrativo Financeiro;
- IV – Diretor de Relação Institucional;
- V – Diretor de Marketing e Comunicação;
- VI – Diretor de Pequenos Meios de Hospedagem;
- VII – Diretor do Litoral Sul;
- VIII – Diretor do Litoral Norte;

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Espécies  
Av. da Paz nº 186 - Sala 15 - Edif. Central Terra  
Brasília - DF - CEP: 71620-440  
Substituta





IX – Diretoria da Região dos Cânions do São Francisco

X – Diretor do Agreste, Sertão e Zona da Mata

**PARÁGRAFO 1:** Havendo a necessidade de criação de uma nova diretoria, ou da mudança da nomenclatura acima narrada, a diretoria poderá apresentá-la para aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

**PARÁGRAFO 2:** A Diretoria da Capital, Diretoria do Litoral Sul, Diretoria do Litoral Norte, Diretoria da Região dos Cânions do São Francisco, e Diretoria do Agreste, Sertão e Zona da Mata terão como representantes associados dessas regiões, que, para evitar o acúmulo de cargos, a Diretoria específica do candidato a Presidente não constará na chapa eleitoral.

**ARTIGO 34** - O preenchimento dos cargos da Diretoria é privativo dos representantes dos Sócios Efetivos na forma do Art. 6º e parágrafos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As chapas compostas para eleições da Diretoria deverão ser inscritas junto à secretaria da entidade até 15 (quinze) dias, antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.

**ARTIGO 35** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses e, em caráter extraordinário, quando necessário, por convocação do Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante comunicação por escrito remetida com antecedência mínima de 3 (três) dias da data designada.

**ARTIGO 36** - À Diretoria compete:

- I - Providenciar a filiação da ABIH/AL junto à ABIH/NACIONAL;
- II - Representar a entidade, por seus membros natos, juntamente com os delegados eleitos, nas Assembleias da ABIH/NACIONAL;
- III - Promover a criação de Comissões que opinem sobre assuntos de interesse interssetorial;
- IV - Submeter à Assembleia Geral os relatórios das atividades sociais e os balancetes financeiros semestral;
- V - Submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral as contas do exercício findo;



- VI - Submeter à Assembleia Geral a proposta orçamentária do exercício subsequente;
- VII - Admitir sócios efetivos e colaboradores;
- VIII - Propor à Assembleia Geral o desligamento de associados, exceto nos casos previstos no ART. 15, inciso 5º, parágrafo 2º;
- IX - Aplicar aos sócios, penalidades de suspensão;
- X - Encaminhar à Assembleia Geral recursos interpostos contra seus atos;
- XI - Deliberar sobre instalação de regionais;
- XII - Elaborar seu Regimento Interno e Código de Ética.
- XIII - Elaborar e remeter à ABIH/NACIONAL balancetes financeiros anualmente, como também relatório de suas atividades sociais.
- XIV - Escolher, quando necessário, três dos seus membros como delegados natos às Assembleias Gerais da ABIH/NACIONAL.

**ARTIGO 37 - Compete ao Presidente da ABIH/AL:**

- I - Representar a entidade ou seus associados efetivos, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir procurador com fins específicos, juntamente com um Diretor Vice-Presidente ou com o Diretor Administrativo Financeiro;
- II - Convocar as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - Autorizar despesas, assinando juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro ou seu substituto legal, os respectivos cheques ou ordens de pagamento;
- IV - Admitir e demitir empregados ou na sua ausência, os presentes atos poderão ser realizados pelo Diretor Administrativo Financeiro ou pela Superintendente Executivo (a);
- V - Contratar serviços de terceiros;
- VI - Delegar competência de natureza administrativa não remunerada.
- VII - Celebrar contratos, convênios, ajustes e acordos com outras instituições para a concretização das finalidades e atendimento aos interesses da ABIH-AL;

**ARTIGO 38 - A Diretoria atribuirá funções ao Vice-Presidente que substituirá o Presidente em seu impedimento, na devida ordem.**

**ARTIGO 39 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:**





I - Dirigir as atividades administrativas da entidade, redigir as atas das reuniões da Diretoria e exercer atribuições que lhe sejam delegadas, sendo substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo Presidente;

II - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivo;

III - Dirigir as atividades financeiras da entidade, abrir e movimentar contas bancárias, assinando sempre em conjunto com o Presidente, ou a quem este vier a designar;

IV - Elaborar as prestações de contas e exercer as atribuições que lhe sejam delegadas, sendo substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pela Diretoria;

V - Trabalhar em conjunto com o presidente para conseguir convênios e/ou contratos com órgãos públicos ou entidades diversas que possam fomentar as atividades fins da ABIH/AL.

**ARTIGO 40** - Fica criado o cargo de Superintendente Executivo, que será preenchido por indicação da Diretoria e admitido pelas regras da CLT, subordinado ao Diretor Presidente

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO CONSULTIVO

**ARTIGO 41** - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de dois anos, admitida apenas uma reeleição de, no máximo de dois dos seus membros. Os eleitos escolherão, entre si, o seu Presidente.

**ARTIGO 42** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros e documentos contábeis e a situação do Diretor Administrativo Financeiro, lavrando nos livros respectivos o resultado do exame;

II - Emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da Diretoria, antes das Assembleias Gerais que deliberarão a respeito.

**ARTIGO 43** - O Conselho Consultivo será constituído pelo Presidente da ABIH/AL, Vice Presidente e pelos seus ex-Presidentes.

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Países  
Av. da Paz nº 1860 - Sala 15 - Bloco 3ªª Terra  
Brasília - Distrito Federal - CEP: 57020-440  
Substituta

A

R



**ARTIGO 44** - Compete ao Conselho Consultivo reunir-se ordinariamente, uma vez a cada seis meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da ABIH/AL ou por 2/3 (dois terços) dos seus componentes, para examinar e opinar sobre assuntos de interesses da entidade e da categoria submetidos à sua apreciação.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DO CONSELHO DE ÉTICA**

**ARTIGO 45** - O Conselho de Ética será formado por três (03) membros eleitos para um mandato de dois (02) anos, nomeados pelo Presidente da Associação, dentre os sócios efetivos da entidade.

**ARTIGO 46** – O Conselho de Ética atuará de forma a orientar e aconselhar sobre a ética dos associados, respondendo às consultas em tese e emitindo os pareceres sobre os processos disciplinares em cada caso específico.

#### **SEÇÃO IV**

#### **PERDA DE MANDATO**

**ARTIGO 47** - Os cargos eletivos são pessoais e intransferíveis, configurando-se como hipóteses de perda de mandato:

I - Renúncia;

II - Comprovado abandono ou falta injustificada a três reuniões sucessivas da Diretoria;

III – Decisão judicial definitiva em ações patrimoniais ou criminais;

IV - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

V - Violação deste estatuto;

VI - Violação da condição de representante de sócio efetivo, por um período superior a seis meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A configuração da perda de mandato será precedida de notificação ao interessado, que poderá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa junto à Diretoria e, caso não acolhida, interpor recurso perante a Assembleia Geral, em igual prazo, a partir da decisão.

A

R

**ARTIGO 48** - A renúncia a cargo eletivo será formalizada por escrito junto ao Diretor Administrativo Financeiro da entidade, que o encaminhará ao Presidente da Diretoria, para convocação da Assembleia Geral Extraordinária que apreciará e deliberará a matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando se tratar de renúncia coletiva, sua concretização será precedida por exames de contas pelo Conselho Fiscal.

**ARTIGO 49** - As demais hipóteses de perda de mandato ensejarão procedimento instaurado pelo Presidente da Diretoria, de ofício ou mediante requerimento por sócio efetivo, o qual, instruído, será submetido à apreciação pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de procedimento contra o Presidente da Diretoria, o requerimento deverá ser firmado por, pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios efetivos, com efeito de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, observadas as demais disposições a esta pertinente.

**ARTIGO 50** - Os cargos eletivos vagos assim permanecerão até a Assembleia Geral seguinte, exceto se impedirem o funcionamento do órgão, hipótese em que esta será convocada uma Assembleia Extraordinária.

## **SEÇÃO V DAS ELEIÇÕES**

**ARTIGO 51** – As eleições das Diretorias serão realizadas a cada biênio no mês de novembro para um mandato de dois anos a ser iniciado na segunda quinzena do ano subsequente.

**ARTIGO 52** – Somente são elegíveis os proprietários, sócios, acionistas ou diretores/gerentes, com procuração específica, de meios de hospedagem que, na data da realização do registro tenham seis ou mais meses de filiação à entidade, em pleno gozo dos seus direitos sociais, e pertencentes à categoria de sócios efetivos, quites com suas obrigações sociais, ininterruptamente durante os últimos seis meses.

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. da Paz nº 1824 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasil Central - Fozes de Iguaçu - CEP 57020-440  
Substituto





**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de desligamento do Diretor junto ao estabelecimento hoteleiro, o Presidente terá um prazo máximo de 60 dias, para deliberar pelo preenchimento do cargo vago, assumindo o Presidente durante essa vacância.

**ARTIGO 53** – São eleitores os sócios efetivos que, na data da realização do pleito tenham seis ou mais meses de filiação à entidade, e estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais, ininterruptos durante os 3 (três) últimos meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Independentemente da quantidade de representantes presentes à Assembleia destinada as eleições, cada sócio efetivo terá direito a apenas um voto por estabelecimento hoteleiro.

**ARTIGO 54** – A Assembleia Geral destinada à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será convocada em outubro do último ano do mandato vigente, desde que seja respeitado o prazo máximo de 30 dias entre a convocação e a realização da Assembleia.

**ARTIGO 55** – O registro das chapas concorrentes deverá ser efetuado até 15 (quinze) dias antes da data fixada para o pleito, mediante requerimento firmado pelo candidato a Presidente e entregue na secretaria da ABIH-AL, e somente poderá ser recusado, se qualquer de um dos integrantes da chapa, não satisfazer as exigências previstas neste Estatuto.

**PARÁGRAFO 1º** - Na solicitação do registro da Chapa concorrente, deverá conter:

- I - Nome do empreendimento do sócio efetivo, nome completo da pessoa física que o representa e cargo pretendido;
- II – Em caso de Diretor/Gerente Geral do estabelecimento hoteleiro, deverá ser apresentada documentação referente ao vínculo empregatício do mesmo;
- III - Assinatura do candidato.

**PARÁGRAFO 2º** - Não serão registradas as Chapas que:

- I - não preencherem as exigências previstas neste Estatuto e, em particular, as requeridas no Parágrafo 1º deste Artigo;
- II - apresentar acumulação de cargos para um mesmo candidato;

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 2º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. da Paz nº 1861 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasília - DF - CEP: 71020-440  
Substituta



III - indicar mais de um representante de uma mesma empresa ou de um grupo de empresas notoriamente vinculadas à da mesma atividade básica;

**PARÁGRAFO 3º** - Recursos deverão ser encaminhados ao Conselho Consultivo, que deverá se pronunciar no prazo máximo de 10 dias, devendo a sua manifestação ser votado em Assembleia para a sua aprovação ou não.

**ARTIGO 56** – A Junta Eleitoral será composta por um presidente e dois membros indicados pelo Presidente, não podendo ser concorrentes às eleições e nem parentes de candidatos, conduzindo todo o processo eleitoral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O local da urna será na sede da ABIH-AL (Maceió) – para eleição da ABIH Estadual, podendo ser escolhido pela Diretoria outro local ou locais, desde que comunicado no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes da eleição.

**ARTIGO 57** – A eleição far-se-á por escrutínio secreto, devendo cada eleitor receber cédula de votação contendo os nomes de todos os candidatos por Chapa concorrentes, assinalando a Chapa de sua preferência e depositando-a na urna própria. Havendo chapa única, a eleição será por aclamação.

**ARTIGO 58** – A apuração dos votos será realizada pelos integrantes da Junta Eleitoral imediatamente ao encerramento do horário fixado para o término da votação.

**ARTIGO 59** – Encerrada a apuração, o presidente da Junta Eleitoral informará ao Presidente da Entidade os dados obtidos para apuração do resultado final e proclamação dos candidatos da Chapa eleita, a de maior votação.

**PARÁGRAFO 1º** - Se o resultado da apuração revelar empate, o Presidente da Assembleia declarará o desempate, considerando o candidato que encabece a Chapa, adotando um dos seguintes critérios sequencialmente:

I - aquele que já exerceu a Presidência da ABIH-AL;

II - aquele que já ocupou cargo de Diretoria da ABIH-AL;

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 12º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. da Paz nº 1960 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasília Corporate Center - Brasília - CEP: 57020-440  
Substituta

★

l

III - aquele cuja empresa a qual está ligado há mais tempo é associado à ABIH-AL;

IV - o mais idoso.

**ARTIGO 60** - Ficam obrigados os conselheiros, diretores, demais integrantes da direção, cujos mandatos estejam terminando, em até 30 (trinta) dias após o ato de transmissão dos cargos, entregar mediante termo, aos respectivos sucessores, os livros, relatórios, recursos ou quaisquer outros valores que estavam sobre sua guarda ou responsabilidade, atinentes aos cargos ocupados, bem como demonstrativos financeiros referentes às operações contábeis verificadas até a data da posse.

**ARTIGO 61** – Os eleitos tomarão posse na segunda quinzena do mês de janeiro, para um mandato de dois anos.

## **CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO**

**ARTIGO 62** - Integram o Patrimônio da ABIH/AL:

I - O acervo pertencente à Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH/AL;

II - Contribuições de seus sócios;

III - Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Doações e legados;

V - Bens e valores adquiridos e as rendas deles decorrentes;

VI - Outras rendas que, a qualquer título, possam ser auferidas pela entidade.

VII - Cessão de direitos de uso de imagens, patentes, marcas e propriedades registradas;

VIII - Valores de patrocínios, convênios de cooperação financeira, subsídios e incentivos.

**ARTIGO 63** - Constituem receitas da ABIH-AL:

I - Joias, taxas e contribuições que arrecadar junto aos associados;

II – contribuições, doações ou auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- III - dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;
- IV - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V - rendimento de bens próprios;
- VI - rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII - usufrutos que lhe forem conferidos;
- VIII - juros bancários e outras receitas de capital;
- IX - os rendimentos que venha a auferir pela prestação de serviços remunerados, sempre, tendentes a ensejar a consecução dos objetivos e finalidades estatutárias;
- X - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros;
- XI - as decorrentes da produção de material didático-pedagógico, promoção em mídias sociais, eventos, entre outros;
- XII – valores que arrecadar com palestras, simpósios, congressos e seminários ou similares.
- XIII - os rendimentos resultantes das atividades relacionadas direta ou indiretamente com a consecução dos objetivos e finalidades estabelecidos neste Estatuto;
- XIV – contribuições voluntárias de incentivo ao turismo e eventos, com o fim de divulgar o destino turístico, a ser arrecadada dos hóspedes dos associados.

**ARTIGO 64** - Os bens imóveis serão adquiridos mediante ato da aprovação da Assembleia Geral, segundo a capacidade financeira e econômica da entidade.

**ARTIGO 65** - No caso de dissolução da entidade, seus bens, pagas as dívidas existentes de sua responsabilidade, serão doados a Associações Similares, a critério da Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA REFORMA DO ESTATUTO**

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papeis  
Av. da Paz nº 1861, Sala 15 - Empresa Terra  
Brasil Corporativa - Nacop - Alagoas - CEP 57020-440  
Subsídios





**ARTIGO 66** - Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral, em cuja convocação esteja expressamente consignado esse fato e, por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Assembleia Geral Extraordinária para alteração estatutária deverá ser convocada com um mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As propostas de alterações serão apresentadas à Diretoria, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes da realização da Assembleia que deliberará sobre o assunto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As propostas de alteração poderão ser apresentadas pelos associados efetivos ou por qualquer membro do Diretoria da ABIH-AL

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÃO GERAL

**ARTIGO 67** - A ABIH/AL não terá caráter político ou religioso.

**ARTIGO 68** - Os sócios da ABIH/AL não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da entidade, salvo os ocupantes de cargos diretivos e em caso de uso indevido de atribuições.

**ARTIGO 69** - O exercício financeiro da ABIH/AL encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano.

**ARTIGO 70** - As hipóteses não previstas neste estatuto ou em lei serão apreciadas em Assembleia Geral órgão da entidade competente para deliberar sobre a matéria. No caso de dúvida aplicar-se-ão à matéria conflitante, naquilo que não colida com este estatuto, dispositivos estatutários da ABIH/NACIONAL.

**ARTIGO 71** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, cabendo à Diretoria providenciar o registro hábil, para publicidade perante terceiros, no prazo de 90 (noventa) dias da data de respectiva Assembleia Geral.

**1º OFÍCIO**

  
**Ricardo André Duarte Santos**  
Presidente da ABIH-AL

Maceió, 03 de agosto de 2020.

**Sº Serviço**

  
**Carlos Roberto Lima Marques da Silva**  
Advogado OAB/AL 5820

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. da Paz nº 1884 - Sala 15 - Empreitada Terra  
Brasil, Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57020-440  
Substituta

CPF: 020.891.394-71

sub

5º Serviço Notarial de Maceió-AL - R João Pessoa, 113-Centro - Fone.3026-3787  
Poder Judiciário - Estado de Alagoas



ABZ83018-3421 Confira em: <https://seio.tjal.jus.br>  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por por semelhança de :  
Carlos Roberto Lima Marques da Silva  
Dou Fé. Maceió, 24 de ago de 2021, em testemunho da verdade  
Tabelião Interino Rafael de Oliveira Cerqueira, Escrevente Dione Karla Bandeira Trindade Lima

Miranda



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho  
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,  
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - fone: (82) 3436-9777 - e-mail: sac@oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
Selo Certidão e Averb. ACA10159 - E7ZG  
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Apresentado hoje, protocolado, registrado e  
arquivado eletronicamente sob N. 6428335. O  
que certifico e dou fé, Maceió - AL,  
31/08/2021 - Bel. Lucymara A. Cerqueira - Subst.

FIRMA(S) RETRO



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, Centro  
CEP 57.025-140 Maceió - Alagoas  
Fone: (82) 3225-1009 (82) 3200-2150/00

REC. DE FIRMA Nº 2021-106674

HEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
Bel. do 1º Ofício de Notas e Protestos de  
Maceió-AL, inscrita no Conselho Notarial  
do Estado de Alagoas sob o nº 1012/2014  
em 24/08/2021. CPF nº 030.812.225-00  
AV. Dr. Luiz Pontes de Miranda, Centro  
Maceió - AL

Reconheço por semelhança a firma de:  
**RICARDO ANDRE DUARTE SANTOS**  
Em Testemunho da verdade: MACEIÓ - AL - 24/08/2021 10:14:22  
SELO DIGITAL: ABY18061 - NE09  
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>35.264.480/0001-82</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/05/1990</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE HOTEIS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ABIH AL</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV DOUTOR ANTONIO GOMES DE BARROS</b>	NÚMERO <b>625</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 905 EMP THE SQUARE</b>	
CEP <b>57.036-001</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JATIUCA</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARCELO@SHOPPINGCONTABIL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(82) 3311-9422</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/10/2021 às 12:51:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTEIS  
ALAGOAS

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 2020

Aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 17:00 horas, na então sede da entidade, av. João Davino, nº 913 - 1º andar, Galeria Maria Fernanda, bairro Mangabeiras, Maceió / Alagoas foi oficialmente aberta a Assembléia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTEIS DE ALAGOAS - ABIH-AL. A reunião foi presidida pelo Sr. Ricardo André Duarte Santos, Presidente da Entidade, que deu início à mesma, designando Ângela Andrade Gomes, Assistente de Diretoria da ABIH-AL, para secretariar a reunião. Participaram da Assembléia os associados: **Mauro José Luna Vasconcelos** - Hotel Ponta Verde Maceió e Hotel Ponta Verde Francês; **Marcelo Marques da Costa** - Hotel Vistamar; **Glênio Vasconcelos Cedrim** - Tropicalis Hotéis; **Mariella de Gênova Aquino Coelho Jatobá** - Ritz Suites; **Davi Normande Gatto** - Rede Brisa de Hotéis; **Milton Hênio Neto de Gouveia Vasconcelos** - Maceió Mar Hotel; **Adriana Vasconcelos Coutinho** - Acqua Suites Hotel; **Philippe Chambres** - Hotel Saint Patrick e Hotel Des Basques; **Fábio Kazuo Yamashita** - Best Western Premier; **Tiago de Albuquerque Fernandes** - Tambaqui Praia Hotel. O Presidente registrou a presença do Dr. Carlos Roberto Lima Marques da Silva, sócio fundador da LIMA E MACHADO Advogados Associados, OAB 5820, que assessora juridicamente a entidade nesta Assembleia Extraordinária. Em seguida, apresentou a pauta única da mesma: aprovação da mudança do endereço estatutário. Esclareceu aos presentes as razões que tomaram necessária a mudança do endereço estatutário, entre elas o fato de que, devido à pandemia de Covid-19, constatou-se que o funcionamento da entidade em home-office atendia a demanda para as ações necessárias, não cabendo mais a manutenção, tanto física como financeira, de uma sede com espaço superior, surgindo assim a necessidade de um espaço mais enxuto e, conseqüentemente, mais econômico para a continuação das atividades. Sem mais nada a declarar, os presentes, por unanimidade, aprovaram a mudança do endereço estatutário para o seguinte local: **Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, nº 625, sala 905 - Empresarial The Square - Jatiúca - Maceió/AL - CEP 57036-001**. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e determinou que fosse lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os presentes e por mim Ângela, Ângela Andrade Gomes, secretária desta Assembleia.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 03 DE AGOSTO DE 2020  
LIMA E MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB 5820  
AV. DR. ANTÔNIO GOMES DE BARROS, Nº 625, SALA 905  
EMPRESARIAL THE SQUARE - JATIÚCA - MACEIÓ/AL - CEP 57036-001


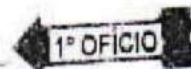

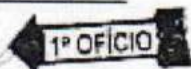


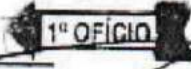







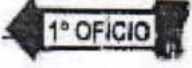
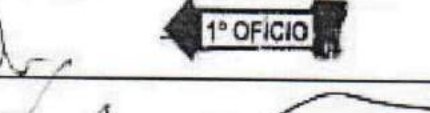

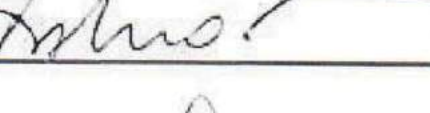

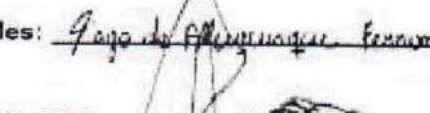

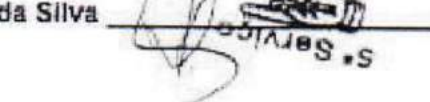





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS

# ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 2020

Maceió, 03 de agosto de 2020.

- Ricardo André Duarte Santos**    
 CPF: 508.579.164-91
- Glênio Vasconcelos Cedrim**    
 CPF: 347.462.504-72
- Mauro José Luna Vasconcelos**     
 CPF: 048.728.144-60
- Milton Hênio Neto de Gouveia Vasconcelos**    
 CPF: 009.826.454-06
- Adriana Vasconcelos Coutinho**    
 CPF: 009.826.534-25
- Marcelo Marques da Costa**    
 CPF: 074.407.688-92
- Mariella de Gênova Aquino Coelho Jatobá:** **AUSENTE**  
 CPF: 074.372.764-96
- Davi Normande Gatto:**    
 CPF: 058.073.894-92
- Philippe André Chambres:**    
 CPF: 068.050.074-02
- Fábio Kazuo Yamashita:**    
 CPF: 152.559.478-81
- Tiago de Albuquerque Fernandes:**    
 CPF: 066.662.114-48
- Carlos Roberto Lima Marques da Silva**    
 Advogado - OAB 5820

PEL VICE-PRESIDENTE  
4º Ofício de Notaria e  
Títulos e Documentos











ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS  
ALAGOAS

## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE ALAGOAS

### TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas – ABIH-AL, com sede na Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 625 - Empresarial The Square - sala 905 - Jatiúca, Maceió - AL, 57036-001, inscrita no CNPJ sob o nº 35.264.480/0001-82, neste ato representada pelo seu Presidente Ricardo André Duarte Santos, COMPROMETE-SE, para os fins do inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 19 de outubro de 2021.

  
**Ricardo André Duarte Santos**  
Presidente ABIH-AL

## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE ALAGOAS

### TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas – ABIH-AL, com sede na Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 625 - Empresarial The Square - sala 905 - Jatiúca, Maceió - AL, 57036-001, inscrita no CNPJ sob o nº 35.264.480/0001-82, neste ato representada pelo seu Presidente Ricardo André Duarte Santos, COMPROMETE-SE, para os fins do inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 19 de outubro de 2021.

**Ricardo André Duarte Santos**  
Presidente ABIH-AL





Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Maceió  
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a **Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas – ABIH-AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.264.480/0001-82, fundada desde 10 de agosto de 1977, hoje situada na Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 625 - Empresarial The Square - sala 905 - Jatiúca, Maceió - AL, 57036-001, é uma entidade que congrega meios de hospedagem, representados, em sua grande maioria, por empresários locais, destacando-se como uma das redes mais moderna e qualificada do país.

A ABIH-AL contribui diretamente com o desenvolvimento e crescimento de Maceió/Alagoas, sendo geradora de emprego e renda, além de promover e divulgando o destino turístico no país e no exterior.

Maceió, 14 de março de 2022.

  
**Patrícia Irazabal Mourão**

Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Lazer  
SEMTEL

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL  
Rua Godofredo Ferro, 53 – Poço CEP.: 57.020-575  
Maceió – Alagoas  
CNPJ: 04.603.063/0001-93



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. da Paz, 1108 - Jaraguá - Maceió/AL - CEP 57022-050  
Fone: (82) 3315-1713 / 1718 - CNPJ.: 69.977.734/0001-21

## DECLARAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DE ALAGOAS - SEDETUR/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 69.977.734/0001-21 e com sede na Av. da Paz, 1108, Jaraguá, Maceió - Alagoas - CEP: 57022-050, representada pelo Secretário de Estado, Sr. **MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA**, nomeado pelo Decreto nº 74.112, de 03 de maio de 2021, publicada no DOE/AL de 04 de maio de 2021, inscrito no CPF de nº 536.534.324-72, DECLARA, para os devidos fins, que a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas - ABIH-AL, inscrita no CNPJ sob o nº 35.264.480/0001-82, com sede na Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 625 - Empresarial The Square - sala 905 - Jatiúca, Maceió - AL, 57036-001, vem desenvolvendo ações em defesa dos interesses coletivos dos seus associados, promovendo e divulgando o destino turístico Alagoas no país e no exterior, fortalecendo a rede hoteleira e promovendo Alagoas como destino turístico consolidado, sendo indutora das estratégias de desenvolvimento da indústria de hotéis.

Maceió, 09 de Março de 2022.

**Marcius Beltrão Siqueira**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento  
Econômico e Turismo

**MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA**

Secretário de Estado



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03210015 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 88/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIADE HOTÉIS DE ALAGOAS - ABIHAL

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 28 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de março de 2022 às 17h26.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 03210015/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 88/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 88/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃOZINHO, QUE TRATA ACERCA DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA DE HOTEIS DE ALAGOAS – ABIHAL.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 88/2022, visa declarar como de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA DE HOTEIS DE ALAGOAS – ABIHAL, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída sob nº 35.264.480/0001-82, com sede definida nesta municipalidade.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

(...)

Dispor sobre o reconhecimento público destas entidades é matéria de competência comum, cabendo a cada um dos entes federativos – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – legislar sobre o assunto, visto que diz respeito a uma relação direta entre a Administração Pública e os administrados, e não se insere no rol de matérias que a Constituição reservou exclusividade à União, aos Estados-Membros e ao Distrito Federal legislar.

Com efeito, a jurisprudência do C. TJ/SP já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em que proposituras legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública:



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapeçerica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública. II - Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo. III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE). Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapeçerica da Serra. IV - A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município. V - Ação improcedente, cassada a liminar". (ADI 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, São Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12)

Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo, ex vi do disposto no art 24, § 1º, IV, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declaram entidades como de utilidade pública - Outrossim, não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº

 3





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

0131960-65.2012.8. 26.0000. 27-03-2013. Rel.: Walter de Almeida Guilherme.

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. **Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado.** Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre “declaração de utilidade pública de entidades de direito privado”. Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2167727-91.2016.8.26.0000. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Arantes Theodoro RELATOR.

No mesmo sentido é a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 3.402/2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE "DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ATESTANDO A EFETIVA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO" PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE SUPOSTA REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM O MESMO



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. NÃO ACOLHIMENTO. LEGISLAÇÃO ANTERIOR DIVERGENTE DA ATUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RELATIVA APENAS À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. HIPÓTESES RESTRITAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. **LEI QUE NÃO ACARRETA DESPESAS AO EXECUTIVO, VISANDO SOMENTE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES A FIM DE REDUZIR RISCOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO IMPROCEDENTE.**

Ainda no que diz respeito à iniciativa, tramita no Supremo Tribunal Federal, por mais de uma década, Ação Declaratória na qual o Governador do Estado de São Paulo questiona dispositivo daquela Carta estadual (ADI nº 40521) que tornou a ALSP competente para produzir leis que declarem a utilidade pública de entidades de direito privado, argumentando o Chefe do Executivo que a iniciativa seria sua, feito em que não houve concessão de liminar. Portanto, enquanto não houver o julgamento da referida ADI, o fato é que não se pode vislumbrar contrariedade manifesta da proposta à Constituição.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, percebe-se que este também foi observado, assim como a iniciativa para deflagrar o processo legislativo *in casu*, tendo em vista a inteligência do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/1994, que dispõe acerca da



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

competência para propositura do pedido de declaração de Utilidade Pública das entidades referidas no artigo 1º, a qual se inclui a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA DE HOTEIS DE ALAGOAS – ABIHAL.

Para além disso, há perfeita consonância da proposta legislativa com a alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002, que introduziu no bojo da Lei Municipal 4.294/1994 o inciso V, ao artigo 2º, que determina que as Entidades referidas no Artigo 1º devem estar em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos, de modo que se constata o pleno exercício da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA DE HOTEIS DE ALAGOAS – ABIHAL desde o ano de 1990, quando de sua abertura cadastral como Pessoa Jurídica.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os requisitos constantes da Lei Municipal 4.294/1994, com alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 84/2022, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

**III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos,

  
6  






**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 88/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro		
Dr. Valmir		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Leonardo Dias		



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03210015 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 88/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIADE HOTÉIS DE ALAGOAS - ABIHAL

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho

**Maceió/AL, 06 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de abril de 2022 às 12h37.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03210015/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03210015/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 88/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 88/2022, DE AUTORIA  
DO VEREADOR JOÃOZINHO, QUE TRATA  
ACERCA DA DECLARAÇÃO DE  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE  
INDÚSTRIA DE HOTEIS DE ALAGOAS –  
ABIHAL.

**I – RELATÓRIO**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 88/2022, visa declarar como de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA DE HOTEIS DE ALAGOAS – ABIHAL**, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída sob nº 35.264.480/0001-82, com sede definida nesta municipalidade.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

(...)

Dispor sobre o reconhecimento público destas entidades é matéria de competência comum, cabendo a cada um dos entes federativos – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – legislar sobre o assunto, visto que diz respeito a uma relação direta entre a Administração Pública e os administrados, e não se insere no rol de matérias que a Constituição reservou exclusividade à União, aos Estados-Membros e ao Distrito Federal legislar.

Com efeito, a jurisprudência do C. TJ/SP já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em que proposuras legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública:

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapecerica da Serra.



O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública. II - **Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo.** III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE). **Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapeverica da Serra.** IV - **A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município.** V - **Ação improcedente, cassada a liminar**". (ADI 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, São Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12)

**Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo.** ex vi do disposto no art 24, § 1º, IV, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declaram entidades como de utilidade pública - Outrossim, não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0131960-65.2012.8.26.0000. 27-03-2013. Rel.: Walter de Almeida Guilherme.

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. **Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado.** Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre "declaração de utilidade pública de entidades de direito privado". Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2167727-91.2016.8.26.0000. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Arantes Theodoro RELATOR.

No mesmo sentido é a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 3.402/2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE "DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ATESTANDO A EFETIVA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO" PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE SUPOSTA REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM O MESMO CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. NÃO ACOLHIMENTO. LEGISLAÇÃO ANTERIOR DIVERGENTE DA ATUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RELATIVA APENAS À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. HIPÓTESES RESTRITAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. LEI QUE NÃO ACARRETA DESPESAS AO EXECUTIVO, VISANDO SOMENTE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES A FIM DE REDUZIR RISCOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE

**VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO IMPROCEDENTE.**

Ainda no que diz respeito à iniciativa, tramita no Supremo Tribunal Federal, por mais de uma década, Ação Declaratória na qual o Governador do Estado de São Paulo questiona dispositivo daquela Carta estadual (ADI nº 40521) que tornou a ALSP competente para produzir leis que declarem a utilidade pública de entidades de direito privado, argumentando o Chefe do Executivo que a iniciativa seria sua, feito em que não houve concessão de liminar. Portanto, enquanto não houver o julgamento da referida ADI, o fato é que não se pode vislumbrar contrariedade manifesta da proposta à Constituição.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, percebe-se que este também foi observado, assim como a iniciativa para deflagrar o processo legislativo *in casu*, tendo em vista a inteligência do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/1994, que dispõe acerca da competência para propositura do pedido de declaração de Utilidade Pública das entidades referidas no artigo 1º, a qual se inclui a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA DE HOTEIS DE ALAGOAS – ABIHAL**.

Para além disso, há perfeita consonância da proposta legislativa com a alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002, que introduziu no bojo da Lei Municipal 4.294/1994 o inciso V, ao artigo 2º, que determina que as Entidades referidas no Artigo 1º devem estar em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos, de modo que se constata o pleno exercício da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA DE HOTEIS DE ALAGOAS – ABIHAL** desde o ano de 1990, quando de sua abertura cadastral como Pessoa Jurídica.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os requisitos constantes da Lei Municipal 4.294/1994, com alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 84/2022, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

**III – CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 88/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7471FE50

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/04/2022. Edição 6419

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03210015 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 88/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIADE HOTÉIS DE ALAGOAS - ABIHAL

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 11 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de abril de 2022 às 15h43.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 35/2022

Processo Nº: 03210015

Projeto de Lei nº 88/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Joãozinho

Ementa da Matéria: UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIADE HOTÉIS DE ALAGOAS - ABIHAL

### RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 88/2022 que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE ALAGOAS - ABIHAL", tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas – ABIHAL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

### VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 88/2022, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE ALAGOAS - ABIHAL".

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma associação que representa empresas que atuam no segmento de hotelaria e hospedagem e que tem por finalidade promover o bem estar social e conagraçamento da classe hoteleira, dentre outras atividades, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de abril de 2022.

Relator:

Vereador Cal Moreira

Votos favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 03210015.

**PARECER Nº: 35/2022**  
**PROCESSO Nº. 03210015.**  
**PROJETO DE LEI Nº 88/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO**  
**EMENTA DA MATÉRIA: UTILIDADE PÚBLICA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIADE**  
**HOTÉIS DE ALAGOAS - ABIHAL**

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 88/2022 que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE ALAGOAS - ABIHAL**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas – ABIHAL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

**VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 88/2022, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE ALAGOAS - ABIHAL**”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma associação que representa empresas que atuam no segmento de hotelaria e hospedagem e que tem por finalidade promover o bem estar social e conagração da classe hoteleira, dentre outras atividades, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 28 de Abril de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Vereador Eduardo Canuto  
Vereador João Catunda

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5DD069B2**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/04/2022. Edição 6429  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 02 de maio de 2022.

**CAL MOREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Luciano Hang.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ a LUCIANO HANG, cofundador e proprietário da loja Havan.

**Art. 2º** O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

1 Luciano Hang nasceu em 11 de outubro de 1962 em Brusque, Santa Catarina, filho de pais operários. Aos 17 anos foi trabalhar com os pais numa Fábrica de tecidos. Em 1986, juntamente com um sócio, Vanderlei de Limas, abriu uma pequena loja de tecidos, a qual foi nomeada com as primeiras letras dos nomes dos dois sócios, HAVAN.

2 Tendo comprado posteriormente a parte de seu sócio, Luciano empregou seus excepcionais talentos empresariais para transformar a Havan numa das maiores redes de lojas de varejo do país, comerciando artigos nacionais e estrangeiros em suas mais de 153 megalojas espalhadas pelo país e empregando mais de 20 mil pessoas.

3 Desde 2016 Luciano Hang aparece ativamente nas companhias da Havan e tornou-se também um forte apoiador do presidente da República Jair





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

Bolsonaro. Ele tem se destacado ainda na defesa de pautas conservadores e liberais com um jeito descontraído e irreverente.

4 Há quase sete anos Luciano Hang pretendia abrir uma loja da Havan em Maceió. Em 2021 finalmente foi anunciada a construção da loja, que será localizada na Avenida Durval de Goes Monteiro, próxima ao Cemitério Parque das Flores. Para a loja será feito um investimento de R\$ 14 milhões de reais, com uma previsão de geração de mais de 150 empregos em nossa capital.

5 Portanto, por seus relevantes serviços à nossa cidade, com a criação de muitas vagas de trabalho e investimentos para mover a economia maceioense, nada mais justo do que esta Casa conceder a Luciano Hang o título de cidadão honorário de Maceió.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_



**LEONARDO DIAS**  
Vereador





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 12100002 / 2021**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 50/2021**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : PDL N° 2021 TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO SR LUCIANO HANG**

**DESPACHO**

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de dezembro de 2021 às 10h20.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER 094/2021  
PROCESSO N. 12100002/2021  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/2021  
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
50/2021 QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. LUCIANO  
HANG.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 50/2020 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Luciano Hang.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Câmara Municipal de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL  
www.maceio.al.leg.br



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**II – ANÁLISE**

Cumpra-se destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 311, §1º, inciso II e §2º do Regimento Interno:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

- I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.
- II - cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

- c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão de títulos honoríficos.





Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

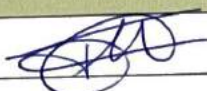

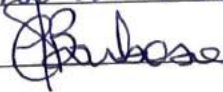
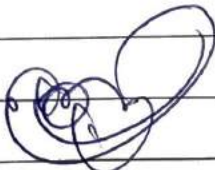
III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto Decreto Legislativo n. 50/2020 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de títulos honoríficos.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 27 de Dezembro de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA  
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
FRANCISCO FILHO		
ALDO LOUREIRO		
SILVANIA BARBOSA		
TECA NELMA		
<del>ALDO LOUREIRO</del>		
DR. VALMIR		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 12100002 / 2021**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 50/2021**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : PDL N° 2021 TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO SR LUCIANO HANG**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

**Maceió/AL, 25 de janeiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de janeiro de 2022 às 10h04.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 1210002/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 1210002/2021.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 50/2021 QUE CONCEDE  
O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. LUCIANO  
HANG.

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 50/2020 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Luciano Hang.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 311, §1º, inciso II e §2º do Regimento Interno:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.  
II - cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica



vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão de títulos honoríficos.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, **entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto Decreto Legislativo n. 50/2021** de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de títulos honoríficos.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 27 de Dezembro de 2021.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Dr. Valmir

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**89EEC8F4

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/01/2022. Edição 6369

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 12100002 / 2021**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 50/2021**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : PDL N° 2021 TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO SR LUCIANO HANG**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 26 de janeiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de janeiro de  
2022 às 12h34.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 01210002/ 2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 12100002 e dispõe sobre conceder **Título de Cidadão Honorário** do Município de Maceió ao Senhor LUCIANO HANG e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Luciano Hang é natural do município de Brusque, Estado de Santa Catarina, onde, desde 1986 vem através seus empreendimentos gerando emprego e renda a milhares pessoas nas lojas HAVAN em todo Brasil assim vem prestando relevantes serviços em todos os Estados do Brasil.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2021 com protocolo nº 12100002/ 2021 deve ser APROVADO.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 01210002/ 2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 12100002 e dispõe sobre conceder **Título de Cidadão Honorário** do Município de Maceió ao Senhor LUCIANO HANG e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Luciano Hang é natural do município de Brusque, Estado de Santa Catarina, onde, desde 1986 vem através seus empreendimentos gerando emprego e renda a milhares pessoas nas lojas HAVAN em todo Brasil assim vem prestando relevantes serviços em todos os Estados do Brasil.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2021 com protocolo nº 12100002/ 2021 deve ser APROVADO.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

*Pastor*

*Brivaldo Marques*

*Smarting*

*José Maria da Silva*

**VOTOS CONTRÁRIOS**

*Olívia Araújo*



desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Fábio Michey Costa da Silva.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 575, de 30 de dezembro de 2014, é conferida às personalidades integrantes dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Alagoas, que, reconhecida e efetivamente, tenham sido protagonistas de atos heróicos no âmbito do Município de Maceió.

Cabe lembrar que inicialmente em 2002, o Homenageado, filho da Sra. Maria de Fátima, foi aprovado, em 2002, e integrou o Corpo de Bombeiros, como Soldado no Grupo de Salvamentos Especiais, sendo promovido em 2010 por ato de bravura, quando arriscou a sua própria vida, para salvar a de Wellington Falcão, que tentara se pular da sacada de um prédio, nesta capital.

Consoante menciona o Propositor, tal feito gerou a promoção do Homenageado para Segundo Sargento por ato de bravura, a qual não era concedida há mais de 30 anos pela Corporação.

Desde 2014 é Delegado da Polícia Civil de Alagoas, tendo assumido algumas Delegacias no Interior e na Capital, foi gerente da Polícia Judiciária da Área 3; coordenou o DEIC e, atualmente, encontra-se lotado na Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Maceió.

Em 2016 casou-se com a Sra. Elivane Rosa com quem tem 02 filhos, Esther e o pequeno Antonio Miguel, nascido há pouco tempo, cujo nome é em homenagem aos seus dois pais: o Sr. Antônio Cardoso, que o criou, e o Sr. Miguel, seu genitor.

Em 2020, merecidamente, foi eleito como Vereador por Maceió, sendo inclusive o mais votado do Estado, e vem desenvolvendo um excelente e reconhecido trabalho como Parlamentar atuante, ético e justo. Fábio tem como pilares: a família, a promoção do bem-estar e a segurança da população. Pode-se citar um grande feito em sua atuação como Vereador, o Projeto de Lei visando à implantação da Ronda Maria da Penha na Guarda Municipal, cujo objetivo é atender mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em Maceió, salvando, assim, várias mulheres.

Cabe ressaltar que, como Delegado da Polícia Civil de Alagoas, o Homenageado sempre combateu a criminalidade, ferrenhamente, tendo participado de diversas operações policiais, diga-se de passagem, bem-sucedidas. Como Delegado à frente da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Maceió, prioriza a vida e a segurança de todos, não tendo se afastado de suas funções para exercer o cargo eletivo.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que já salvou e permanece resguardando tantas vidas, que não apenas defende os valores familiares e a segurança pública, como é um entusiasta e um parceiro na luta pelo direito das mulheres e, sobretudo, pela VIDA, e com quem tenho a honra de dividir este Parlamento, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:FB548C39**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140022/2022.

**PROCESSO Nº. 02140022/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 044/2022**

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. THIAGO MOTA DE MORAES”.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº. 016/2022 – GVGR**

### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de Moraes.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de Moraes.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 353, de 21 de junho de 2006, é conferida aos profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.

Compulsando a propositura, verifica-se que o Homenageado tem uma vasta experiência na área jurídica, sendo, além de advogado, professor universitário e Mestre em Direito.

Thiago Mota é ainda associado ao Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal – IBRASPP e ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM, além de ter atuado como coordenador-adjunto do Grupo de Estudos Avançados – GEA, em Ciências Criminais do IBCCRIM/CESMAC, no período de 2015 a 2021. É, ainda, Membro e Corregedor, em Alagoas, da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – ABRACRIM.

Segundo o Propositor, o Homenageado foi Conselheiro Estadual Titular da Seccional Alagoas da OAB (2019/2021); membro da Segunda Câmara; Presidente da Comissão de Fiscalização e Combate às Práticas Irregulares na Advocacia; Presidente Especial de Defesa dos Honorários e Membro da Comissão de Defesa das Prerrogativas da OAB/AL, prestando, neste último caso, assistência aos advogados que sofreram ameaça e/ou tiveram seus direitos e prerrogativas profissionais violadas.

O Homenageado ainda é detentor de outras honrarias e homenagens.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo na promoção da justiça, razão pela qual apoio essa iniciativa.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 044/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6209A1D9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140032/2022.**

**PROCESSO Nº. 02140032/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/2021**

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA À SRA. CAMILLE LEMOS CAVALCANTI WANDERLEY.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº. 017/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuam para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 391, de 16 de outubro de 2007, é conferida às personalidades, entidades filantrópicas, instituições públicas e privadas, que atuam em defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Maceió.

Conforme o alegado pelo nobre Vereador Leonardo Dias, a homenageada é Psicóloga Clínica e atua no trabalho de orientação de pai, crianças e adolescentes. É, ainda, Servidora Pública efetiva da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas – SESA/AL, e professora mestre do Centro Universitário Tiradentes e Conselheira do Direito da Criança e do Adolescente de Alagoas.

Ainda, de acordo com o narrado pelo proponente, a Sra. Camille Lemos é coordenadora do RVVS – Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual no Estado de Alagoas, rede a qual ajudou a estruturar, em 2018, que tem como objetivo prestar acolhimento e

atendimento humanizado, de forma integral, às vítimas de violência sexual.

Dentre outros de seus inúmeros projetos, tem destaque o “Projeto Quem acolhe os que cuidam”, que tem como finalidade criar oficinas com foco na saúde mental, para os Conselheiros Tutelares do Estado, visando fortalecer o lado emocional desses profissionais, que são os profissionais que lidam, diariamente, com a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Destarte, uma singela homenagem para aquela que contribuiu e continua contribuindo para que os direitos da criança e do adolescente sejam respeitados no Município de Maceió.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8802F626

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02030040/2022 .**

**PROCESSO Nº. 02030040/2022 .**

**PROJETO DE LEI Nº 034/2022**

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE ESCOLAR, DANÇAS OU MANIFESTAÇÃO CULTURAL QUE ESTIMULE À SEXUALIZAÇÃO PRECOCE.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº. 018/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade de proibir exposição de crianças e adolescentes a qualquer tipo de atividade escolar, danças ou manifestação cultural que estimule à sexualização precoce, nesta Capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza

educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a finalidade de proibir exposição de crianças e adolescentes a qualquer tipo de atividade escolar, danças ou manifestação cultural que estimule à sexualização precoce, nesta Capital.

Infelizmente, a sexualização precoce e a erotização de crianças e adolescentes é um ato que vem se tornando cada vez mais comum na sociedade, a chamada “adultização infantil”, a qual causa impactos negativos com efeitos psicológicos e comportamentais na vítima.

Como sabido, crianças e adolescentes são indivíduos em formação. Eles têm que passar pela maturação dos seus corpos e mentes para, então, entrar em contato com esses elementos no tempo certo, quando estiverem maduros para isso. Devendo, referido desenvolvimento ser respeitado. Então, se a sexualidade condiz com nossa própria criação de identidade, logo, isso pode deturpar a forma como estes possam vir a compreender a si mesmos, no futuro.

Destarte, a exposição a conteúdos impróprios estimula a curiosidade, chamando a atenção dos aludidos e despertando suas estruturas mnêmicas (memória) e intelectuais e, na tentativa de compreender acabam por replicar aquilo que indevidamente recebem. O mais grave dessa erotização precoce é que a criança e/ou adolescente passa a inserir os gestos em seu cotidiano, em suas brincadeiras e falas, por não entenderem que tal comportamento não deve fazer parte do seu universo sendo inadequado, tornando-os vulneráveis aos malfazejos. Isso não ocorre por acaso, mas sim pela omissão da sociedade que praticamente autorizam que as crianças e adolescentes tenham contato com o “sensual” como se fosse algo “normal” e “aceitável”, vedando os olhos daqueles que têm tido a infância/adolescência roubada pelo sensacionalismo obscuro.

Cabe lembrar que a sexualização precoce e a erotização infantil devem ser totalmente combatidas e erradicadas, pois induzem a atos e ações inapropriadas à infância. Pois além da situação de vulnerabilidade a que se colocam ao adquirir precocemente um comportamento erotizado, eles ainda adiantam o fim de experiências significativas de sua infância, que não correspondem aquele modelo de comportamento.

Precisamos ter em mente que adultizar precocemente crianças e adolescentes é tirar deles a experiência necessária para que formem suas próprias convicções, ensinando valores individualistas, supérfluos, que não só distorcem à formação de seu caráter, como também ocasiona consequências danosas e irreversíveis em sua formação.

Não podemos nos omitir de tamanha responsabilidade. Sim, é de total responsabilidade da família, da sociedade e do Estado, promover a proteção e orientação das crianças e dos adolescentes, para tanto, sendo a presente proposta de autoria do Vereador Leonardo Dias, um instrumento de auxílio neste desiderato. O Poder Público não pode permanecer inerte diante da situação, na qual a sexualização e a erotização infantil é tida como “algo normal” e urge de mais atenção. Diante do exposto, entendo que, como representantes legítimos do povo, e, sobretudo, na ocasião, de nossas crianças e nossos adolescentes, não devemos permanecer alheios a essa situação, por isso, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 034/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOAO CATUNDA

GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9964DE6B

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 01130014/2022.

**PROCESSO Nº. 01130014/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2022**  
**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. ALISSON  
GOMES DE MOURA (*IN MEMORIAM*).

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº. 019/2022 – GVGR**

### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (*in memoriam*).

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Sylvania Barbosa, que se manifestou pela sua legalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistente impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (*in memoriam*).

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 598, de 03 de novembro de 2015, é conferida às personalidades alagoanas, maceioenses, brasileiras e/ou estrangeiras, que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo, jornalismo, ator, compositor e poeta que hajam, em seus variados campos de atividade, se destacado na luta em defesa da cidadania.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado formou-se em Administração e desde cedo começou a trabalhar com seu pai, o ilustre radialista França Moura.

Alisson faleceu aos 43 (quarenta e três) anos de idade, em decorrência de falha renal causada pela COVID-19, deixou dois filhos e uma amada esposa, tendo como seu último emprego a produção exercido ao lado de seu pai, do Programa Cidadania na Rádio Web.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.



Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6AA24FEE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 01210002/2021.**

**PARECER Nº /2022**  
**PROCESSO Nº. 01210002/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12100002 e dispõe sobre conceder **Título de Cidadão Honorário** do Município de Maceió ao Senhor LUCIANO HANG e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Luciano Hang é natural do município de Brusque, Estado de Santa Catarina, onde, desde 1986 vem através seus empreendimentos gerando emprego e renda a milhares pessoas nas lojas HAVAN em todo Brasil assim vem prestando relevantes serviços em todos os Estados do Brasil.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2021 com protocolo nº 12100002/ 2021 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**OLIVIA TENORIO**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**89AAF4CD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROCESSO Nº. 01190011/2022.**

**PROCESSO Nº: 01190011/2022**  
**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE PARA A DANÇARINA E ARTISTA SUHAN TORRES DE ALBUQUERQUE.

**PARECER Nº /2022**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação. Esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 550 de 13 de setembro de 2013, é conferida aos trabalhadores e autores da arte e da cultura, e a instituições não governamentais, principalmente da área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Conforme o alegado pela proponente da Comenda, a homenageada contribuiu muito para as artes do Município de Maceió. Artista plástica por vocação, Suhan que já foi babá, cabeleireira e camareira de hotel, desde muito cedo luta contra o preconceito contra a comunidade LGBTQIA+. Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2022.

**É o Parecer.**  
**S.M.J.**

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 2022.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**50B8234B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02230037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 02230037/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02230037, que dispõe sobre a denominação do novo centro municipal de educação infantil (CMEI), a ser construído em Ipioca, no litoral norte do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que é a denominação de vias e logradouros públicos que no caso trata da denominação do novo centro municipal de educação infantil (CMEI), a ser construído em Ipioca, no litoral norte do município de Maceió.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FBFB7457

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – CDH - PROCESSO  
Nº. 08030013/2021.**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**  
**PROJETO DE LEI**  
**PROCESSO Nº. 08030013/2021.**  
**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO**  
**VIANA SOARES**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE TRAMITA NESTA CASA LEGISLATIVA COM PROCESSO Nº 08030013/2021 INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO “GESTOS QUE FALAM”, PARA ASSEGURAR EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR TRADUTORES E INTERPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.

### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, institui no município de Maceió, o projeto “GESTOS QUE FALAM”, para assegurar em todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do poder executivo e do poder legislativo o atendimento por tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas surdas.

O Projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno. Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II- ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que institui o projeto “GESTOS QUE FALAM”. Libras é a abreviação da Língua Brasileira de Sinais e é uma linguagem gestual usada pelos surdos brasileiros, utilizando gestos e sinais em substituição à língua oral. Para os surdos, os campos visuais e espaciais são imprescindíveis, já que as expressões faciais e os movimentos gestuais são perceptíveis pela visão. Os interpretes de LIBRAS são responsáveis por facilitar a comunicação de maneira que garanta o acesso à informação para a pessoa surda, que se comunica por meio da Língua Brasileira de Sinais, uma grande parcela dessa comunidade possui dificuldades com o português e depende da LIBRAS para obter informações. Portanto, o presente projeto de Lei, visa garantir a todas as pessoas surdas um atendimento digno e um amplo acesso às informações prestadas pelo poder público, através de tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

### III. CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito, que compete exclusivamente à Comissão de Direitos Humanos, do Projeto de Lei “GESTOS QUE FALAM”, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Teca Nelma  
Olívia Tenório

**VOTOS CONTRÁRIOS:**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr. Pierre Barnabé Escodro.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr. Pierre Barnabé Escodro em reconhecimento por sua atuação na proteção dos animais na cidade de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


**JUSTIFICATIVA**

Pierre Barnabé Escodro nasceu em Indaiatuba-SP, em 23 de abril de 1975. Sua formação começou em 1997, com a graduação em Medicina Veterinária pela Universidade Federal do Paraná-Curitiba-PR, com conclusão em 1997; Especialização em Cirurgia e Anestesiologia de Grandes Animais UNESP-Botucatu, 20021; Especialista pela ABRAVET e CFMV em Acupuntura Veterinária; Mestrado em Medicina Veterinária na Área de Clínica Cirúrgica Veterinária pela FMVZ-UNESP(2004); Doutorado em Ciências na área de Biotecnologia pelo Programa de Pós-Graduação do Instituto de Química e Biotecnologia (IQB) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Participou de diversos cursos no INPI e outras instituições em



Empreendedorismo e Inovação Tecnológica; e teve formação complementar em Medicina Veterinária do Coletivo, com ênfase nas ações de saúde única em comunidades e Medicina Integrativa.

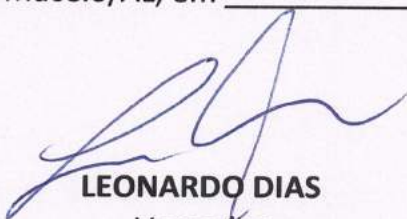
Sua atuação profissional foi a seguinte: 1998-99: Vice-Presidente da Associação Protetora dos Animais de Indaiatuba-SP, onde implantou as castrações minimamente invasivas; 1997-2001: Diretor Clínico da Dog, Horse e Cia, Clínica veterinária de Pequenos Animais em Indaiatuba-SP; 2001 a 2008: Diretor Clínico da VETPOLO Consultoria Veterinária, Pesquisa e Saúde Ltda, em Indaiatuba-SP, onde instalou os primeiros cursos de educação continuada, unindo formação veterinária com responsabilidade social, atendendo pequenos produtores e comunidades vulneráveis; 2009 até hoje: Professor efetivo da UFAL, onde além do magistério, desenvolve atividades de extensão e pesquisa; Líder do Grupo de Pesquisa e Extensão em Equídeos (GRUPEQUI-UFAL) no CNPQ; desde 2011 é o único médico veterinário do estado Bolsista Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora no CNPq; orientador no Curso de Mestrado em Ciência Animal na UFAL; Orientador no Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de tecnologia para inovação em rede nacional (profnit.org.br), ponto focal UFAL; Coorientador de Doutorado em outras instituições, entre elas UFMG; Coordenador do Programa de Apoio aos animais nos bairros acometidos pela mineração em Maceió, desde 2020.

Atuou e atua nos seguintes projetos: 2009 – 2021: PROJETO PRÓ-CARROCEIROS UFAL- 2009 a 2021: já foram mais de cinco renovações, atendendo bairros como Reginaldo Trapiche da Barra, Bebedouro, Cambona, Benedito Bentes, além de mais de doze cidades no estado. Em 2012, o Projeto vence o prêmio Santander Universidades Solidárias, dado a quem atuou num associativismo com carroceiros no Trapiche de 2013 a 2015, desativado pelo atual governador. Em 2020 projeto de Conscientização sobre COVID-19 em comunidades da Zona Rural de Viçosa e a relação humana-animal; A partir de 2020, Programa de Apoio aos Animais UFAL-BRASKEM; 2018 até hoje: Ambulatório de Acupuntura e Analgesia Veterinária-UFAL; de 2012 a 2016: Programa de Rádio Ciência e Espiritualidade, em parceria com Dra 

Delza Gitaí. 2016 a atual: Grupo de Estudo em Animais de Companhia - Grupet, sob coordenação da Profª Drª Marcia Notomi-UFAL. 2013 a 2015: Projeto Integração à Cavalo - Grupo de Pesquisa e Extensão em Equídeos /UFAL; 2013 - 2014 - Projeto Castre um Animal de Rua; 2011 – 2012: Avaliação de Aspectos Zoométricos em Equídeos de Tração no Município de Arapiraca-AL; 2010 - 2011 Vivência em Medicina Interna de Pequenos Animais. 2010- 2010- Capacitação e Prática Aplicada às Técnicas Agropecuárias; 2009-2010- Projeto Sanidade Pet Animal.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Ismar Malta Gatto ao Comenda Linda Mascarenhas, instituída pelo Decreto Legislativo nº 582 de 20 de maio de 2015, é concedida em reconhecimento por sua atuação na proteção dos animais na cidade de Maceió, propõe-se que o Sr. Pierre Barnabé Escodro seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2021.



**LEONARDO DIAS**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12280024 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 73/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO AO SR PIERRE BARNABÉ ESCODRO.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 17h28.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 010, DE 2022 – CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O N° 12280024 DE INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO AO SR PIERRE BARNABÉ ESCODRO.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto-Legislativo protocolado sob o nº 12280024 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Ismar Malta Gatto ao Sr. Pierre Barnabé Escodro, graduado em Medicina Veterinária, Mestre, Doutor em Ciências na área de Biotecnologia, atuando frente a inúmeros projetos sociais e acadêmicos.

O vereador Leonardo Dias justifica sua proposição dando ênfase ao vasto histórico profissional, que por si só já o coloca com grande destaque voltado a saúde animal: Especialista em Cirurgia e Anestesiologia de Grandes Animais na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (FMVZ-UNESP), Especialista em Acupuntura Veterinária pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária e Conselho Federal de Medicina Veterinária em 2016, Mestre em Medicina Veterinária na Área de Clínica Cirúrgica Veterinária pela FMVZ-UNESP(2004) com doutorado em Ciências na área de Biotecnologia pelo Programa de Pós - Graduação do Instituto de Química e Biotecnologia (IQB) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Atuou de 2001 a 2008 como Diretor Clínico da VETPOLO Consultoria Veterinária, Pesquisa e Saúde Ltda, em Indaiatuba-SP. Professor da Universidade Federal de Alagoas, onde é Líder do GRUPO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM EQUÍDEOS (GRUPEQUI-UFAL).

Além da vasta experiência e dos projetos de saúde envolvendo animais de grande porte usados em tração, Dr. Pierre Barnabé é Coordenador do Programa de Apoio aos animais atingidos pela mineração em Maceió, prestando assistência a cães e gatos, castrando-os e realizando acompanhamento dos animais das áreas afetadas.

Justifica que diante dos serviços prestados em favor dos animais, desenvolvendo seu trabalho com humanidade, conscientização, orientação da população na relação humana-animal e dos programas desenvolvidos, a exemplo dos citados, o médico veterinário é digno da homenagem.

Em síntese, este é o relatório.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que Dr. Pierre Barnabé Escodro é uma referência na medicina veterinária, de fato, tendo desenvolvido projetos sociais de extrema relevância para modificar a realidade vivida pelos animais na cidade de Maceió. Enfrentou grandes obstáculos para manutenção de programas favorecendo a saúde animal, tendo um deles sido encerrado e impedido o franco desenvolvimento de consciência ambiental com CARROCEIRO LEGAL, o que mesmo sem apoio do governo, o médico continua a prestar assistência pela Faculdade Federal de Alagoas, levando saúde a incontáveis animais e orientação para sociedade carente.

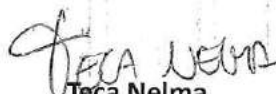
É importante mencionar também que a Comenda Ismar Gatto é atribuída em reconhecimento por ações em defesa dos animais, o que se enquadra perfeitamente a história de vida do profissional.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Dr. Pierre Barnabé atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Ismar Malta Gatto, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

## III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de fevereiro de 2022.

  
Teca Nelma  
Vereadora





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PARECER N° 010, DE 2022 – CCJRF

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO .

Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Chico Filho		
Dr. Valmir	<i>Valmir</i>	
Fábio Costa	<i>Fábio Costa</i>	
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12280024 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 73/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO AO SR PIERRE BARNABÉ ESCODRO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 11 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de março de 2022 às 16h06.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12280024/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 12280024/2021.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº  
12280024 DE INICIATIVA DO VEREADOR  
LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR  
MALTA GATTO AO SR PIERRE BARNABÉ  
ESCODRO.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 12280024 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Ismar Malta Gatto ao Sr. Pierre Barnabé Escodro, graduado em Medicina Veterinária, Mestre, Doutor em Ciências na área de Biotecnologia, atuando frente a inúmeros projetos sociais e acadêmicos.

O vereador Leonardo Dias justifica sua proposição dando ênfase ao vasto histórico profissional, que por si só já o coloca com grande destaque voltado a saúde animal: Especialista em Cirurgia e Anestesiologia de Grandes Animais na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (FMVZ-UNESP), Especialista em Acupuntura Veterinária pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária e Conselho Federal de Medicina Veterinária em 2016, Mestre em Medicina Veterinária na Área de Clínica Cirúrgica Veterinária pela FMVZ-UNESP(2004) com doutorado em Ciências na área de Biotecnologia pelo Programa de Pós -Graduação do Instituto de Química e Biotecnologia (IQB) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Atuou de 2001 a 2008 como Diretor Clínico da VETPOLO Consultoria Veterinária, Pesquisa e Saúde Ltda, em Indaiatuba-SP. Professor da Universidade Federal de Alagoas, onde é Líder do GRUPO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM EQUÍDEOS (GRUPEQUI-UFAL).

Além da vasta experiência e dos projetos de saúde envolvendo animais de grande porte usados em tração, Dr. Pierre Barnabé é Coordenador do Programa de Apoio aos animais atingidos pela mineração em Maceió, prestando assistência a cães e gatos, castrando-os e realizando acompanhamento dos animais das áreas afetadas.

Justifica que diante dos serviços prestados em favor dos animais, desenvolvendo seu trabalho com humanidade, conscientização, orientação da população na relação humana-animal e dos programas desenvolvidos, a exemplo dos citados, o médico veterinário é digno da homenagem.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral

quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação. Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que Dr. Pierre Barnabé Escodro é uma referência na medicina veterinária, de fato, tendo desenvolvido projetos sociais de extrema relevância para modificar a realidade vivida pelos animais na cidade de Maceió. Enfrentou grandes obstáculos para manutenção de programas favorecendo a saúde animal, tendo um deles sido encerrado e impedido o franco desenvolvimento de consciência ambiental com CARROCEIRO LEGAL, o que mesmo sem apoio do governo, o médico continua a prestar assistência pela Faculdade Federal de Alagoas, levando saúde a incontáveis animais e orientação para sociedade carente.

É importante mencionar também que a Comenda Ismar Gatto é atribuída em reconhecimento por ações em defesa dos animais, o que se enquadra perfeitamente a história de vida do profissional.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Dr. Pierre Barnabé atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Ismar Malta Gatto, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 27 de Fevereiro de 2022.

**TECA NELMA**

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D157435E

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/03/2022. Edição 6399

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 12280024 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 73/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO AO SR PIERRE BARNABÉ ESCODRO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 14 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de março de 2022 às 12h03.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

#### PARECER Nº \_\_\_\_/2022

PROCESSO Nº 12280024/ 2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### **I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo dias, que visa a concessão da Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro, em reconhecimento por sua atuação na proteção dos animais na cidade de Maceió, Graduado em Medicina Veterinária pela Universidade Federal do Paraná-Curitiba-PR, com conclusão em 1997. Em 2001 concluiu Especialização em Cirurgia e Anestesiologia de Grandes Animais na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (FMVZ-UNESP). Especialista em Acupuntura Veterinária pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária e Conselho Federal de Medicina Veterinária em 2016. Mestrado em Medicina Veterinária na Área de Clínica Cirúrgica Veterinária pela FMVZ-UNESP(2004).É doutor em Ciências na área de Biotecnologia pelo Programa de Pós -Graduação do Instituto de Química e Biotecnologia



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(IQB) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). De 2001 a 2008 atuou como Diretor Clínico da VETPOLO Consultoria Veterinária, Pesquisa e Saúde Ltda, em Indaiatuba-SP.

Atualmente é Professor Associado da Universidade Federal de Alagoas, onde é Líder do GRUPO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM EQUÍDEOS (GRUPEQUI-UFAL). Orientador no Curso de Mestrado em Inovação e Tecnologia Integradas à Medicina Veterinária para o Desenvolvimento Regional-UFAL e no Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de tecnologia para inovação em rede nacional, participando de vários projetos voluntários em prol dos animais.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS



07000.094222/2021, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**10694A82

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **KEDIMA LOPES QUEIROZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 442.283.925-04 e matrícula nº. 932556-5, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028586/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 4 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E30CC54E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **GILZETE PORFÍRIO DA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 122.367.054-68, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.070635/2021**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**578BF986

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **JANE PEREIRA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 756.132.044-20, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.05286/2022**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CF419AA7

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **MÉRCIA GILVÂNIA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 505.196.114-20 e matrícula nº. 04429-6, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028007/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**00F16FD1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
PORTARIA N. 124 DE 31 DE MARÇO DE 2022**

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.14147/2022,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** o benefício de aposentadoria especial de professor, com tempo de contribuição de 26 (vinte e seis) anos, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias a **HERBIA BARROS SIQUEIRA LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 533.736.854-00, PASEP n. 1.231.150.307-5, matrícula sob o n. 16211-06, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, ocupante do cargo de **professor(a) - magistério, classe III, nível 06**, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe o art. 3º, §1º, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso III do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e os arts. 39 e 58 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 26% (vinte e seis por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 31 de Março de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**\*Republicada por Incorreção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**309504E6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **CÍCERA LÍGIA SOARES CALADO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 925.502.404-30 e matrícula nº. 929567-4, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.088039/2021**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7429C633

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0010.**

**DECISÃO**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. ANTÔNIO GUALTER PEIXOTO JÚNIOR, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0010, para o Sr. EDNALDO DA SILVA RODRIGUES**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**519932D3

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063**

**PROCESSO Nº. 07100.12240/2022.**

**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LINS MAYNART**

**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063**

**DECISÃO**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. CARLOS ALBERTO LINS MAYNART, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0063, para o Sr. EMERSON DA SILVA**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D73DF4C4

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347**

**PROCESSO Nº. 07100.24479/2022.**

**INTERESSADO: MARIA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347**

**DECISÃO**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**A PEDIDO da Sra. MARIA DA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA, esta SUPERINTENDÊNCIA Defere a solicitação administrativa de**

nº. **07100.024479/2022** sobre o pedido da **EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE Nº.A-0347** que voltará ao Poder Concedente.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5CD23BD8

**COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP**  
**PORTARIA Nº. 010/2022 MACEIÓ/AL, 04 DE ABRIL DE 2022.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA **COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP, SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**, usando atribuições legais que lhe serão conferidas pelo Art. 29 do Estatuto Social da Companhia,

**RESOLVE :**

**Designar** a empregada **FERNANDA MARIA MARQUES LEITE FERRO**, matrícula nº. 9697-0, para responder pela Divisão de Pessoal, durante **FÉRIAS** da titular, no período de **18 de Abril de 2022 a 02 de Maio de 2022**, com base no Processo Administrativo nº. 07900.34582/2022.

Registre-se.  
Cumpra-se.  
Dê-se ciência.

**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**  
Diretor-Presidente/COMARHP

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4F21520B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01130013/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao senhor **MARILUZIO DE FRANÇA MOURA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade como aponta o dispositivo 312º XLVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 589 de 2015, visto que o senhor Mariluzio de França Moura com mais de trinta

anos de carreira de destacou em programas nas rádios de Maceió sendo muito atuante e um dos radialistas mais ouvidos com elevada audiência levando informações em defesa da cidadania em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2022 com protocolo nº 01130013/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D2005324

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02160025/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 02160025/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02160025/2022 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marcos Antônio Pereira é natural do Município de Linhares- ES, é Mestre em Direito Constitucional, Professor Universitário, presidente nacional do Republicanos, Ex- Ministro do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Vice-presidente da segunda maior empresa de televisão a Rede Record de Televisão, protagonista em momentos decisórios esteve à frente de uma Mesa Diretora reformista e responsável pelo avanço de pautas



relevantes como a Reforma da Previdência, o novo marco Legal do Saneamento Básico, o novo Fundeb e outros, assim vem prestando relevantes serviços para União.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2022 com protocolo nº 02160025/ 2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2BA92CF4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02170018/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 02170018/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02170018/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira a Ilustríssima Bailarina **JEANE PITTA RAMOS ROCHA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 438 de 2009 , visto que Jeane Pitta Ramos Rocha nasceu em Maceió- AL é graduada em Licenciatura em Dança pela UFAL participou de Festivais de dança de amplitude nacional e internacional e também com sua própria academia de dança localizada em Maceió participou de Festivais de nível internacional, assim se destacando profissionalmente na área cultural da dança em todo Brasil.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2022 com protocolo nº 02170018/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C1C76EA3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170023/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 03170023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03170023/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **CÍCERO FEITOSA DA SILVA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998 , visto que Cícero Feitosa da Silva nasceu em Palmeira dos Índios- AL é comerciante há 33 anos aonde abriu o primeiro açougue São João do bairro Benedito Bentes aonde é bem conhecido na região, assim se destacando no ramo comercial do Complexo Benedito Bentes situado no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 71/2022 com protocolo nº 03170023//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:49910B38

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200035/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 01200035/2022.  
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200035/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **SÉRGIO TOLEDO DE ALBURQUERQUE** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998, visto que o senhor Sérgio Toledo de Albuquerque nasceu em Maceió- AL é político e atualmente exerce o mandato de Deputado Federal por Alagoas aonde desenvolve projetos e leis para o crescimento e desenvolvimento do Brasil assim vem se destacando no cenário da política nacional.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2022 com protocolo nº 01200035//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:C1A74329

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230013/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230013/2021.  
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230013/21 que dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Teófanos Augusto de Araújo Barros ao senhor **MARCOS VASCONCELOS FILHO** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 683 de 2013, visto que o senhor Marcos Vasconcelos Filho nasceu em Maceió- AL foi professor em instituições privadas de ensino superior, inclusive docente fundador do curso de graduação em medicina do Centro Universitário CESMAC, presidiu durante os anos de 2015 a 208 a Comissão Alagoana de Folclore (CAF). Escreveu mais de duas centenas de artigos assim tem sua importante contribuição para os novos rumos da educação, cultura no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2021 com protocolo nº 012230013//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS  
 JOAO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLIVIA TENORIO  
 BRIVALDO MARQUES  
 CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8C4C5FA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030004/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 01030004/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA à Sra. SARA ALVES DOS SANTOS. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA À Sra. SARA ALVES DOS SANTOS, conhecida como Sara Kass, provinda de uma família musicalmente uma conhecida em Maceió e região, também criadora do projeto social “MAIS AMOR” que ajuda moradores de rua com alimentos e levando a palavra de Deus através da música, contribuindo significativamente com a população local, considerando que A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA tem como objetivo homenagear as pessoas que se destacam em atividades musicais do gênero Gospel.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLIVIA TENORIO  
 BRIVALDO MARQUES  
 CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F8C5404A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01070001/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 01070001/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães, considerando que a Comenda Amigo da Pessoa Idosa é destinada a homenagear instituições e personalidades que atuam na defesa da vida dos idosos, dessa forma, tendo em vista que sua Graduação foi em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (1997), fez Residência médica em Clínica Médica pela Universidade Federal de Alagoas (2001), Especialização em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003), Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005), Mestre em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo (2011). Atualmente, é técnica concursada do Programa Saúde do Idoso da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU), coordenadora do Serviço de Geriatria da Santa Casa de Maceió e presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - Seção Alagoas (biênio 2012-2014).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLIVIA TENORIO  
 BRIVALDO MARQUES  
 CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BD25BB82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01190001/2021.**

**PARECER Nº** /2022

**PROCESSO Nº. 01190001/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01190001/2021 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao SR. FREI JOÃO MARIA, DA CASA DE RANQUINES e dá outras providências.



Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, Sr. Frei João Maria, da Casa de Ranquines, é inegável a contribuição social na vida dos pobres e marginalizados em Maceió e região, onde desde o ano de 2001 dedica sua vida a caridade com os menos favorecidos e tem seu trabalho conhecido e respeitado por toda a Capital Maceioense.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7C47816D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200034/2022.**

**PARECER Nº /2022**  
**PROCESSO Nº. 01200034/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200034/2022 que “DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei versa sobre a promoção da cultura oceânica nas instituições de ensino da rede municipal de Maceió e dá outras providências, que busca trazer para a realidade dos estudantes a pesquisa de profissionais da educação e cientistas do mar que se uniram para desenvolver recursos pedagógicos para o ensino das ciências do mar.

Os profissionais da educação identificaram essa lacuna no ensino e conseguiram mobilizar institutos de pesquisa para preenchê-la, buscando aproximar “a próxima geração de cientistas, pescadores, agricultores, empresários e líderes políticos” do mar. Ou seja, a discussão da relação da humanidade com o oceano tem um potencial muito grande e, portanto, precisaria do apoio das redes educacionais.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

## VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7EDCBAB2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 02040023/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido, conhecido como Léo Santana, nascido em Palmeira dos Índios em

1983, cresceu nas ruas de Maceió, teve uma infância muito humilde, uniu o esporte com a solidariedade, criando uma das equipes mais conhecidas no esporte de corridas em todo o Brasil. Mesmo após o desempenho bem-sucedido no esporte profissional, ele continua lutando por mais igualdade social, e ajuda a tirar pessoas do sedentarismo, levando saúde e alegria.

Completando, no ano atual, 10 (dez) anos à frente do grupo @corredoresolidarios.al, que une atletas amadores e profissionais dos bairros da Jatiúca até o Benedito Bentes em prol das corridas e da solidariedade, considerando que a comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**49F13D12

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080053/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 03080053/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli, sendo o Reverendo, natural de Maceió e possuindo 30 anos ininterruptos de ministério pastoral. O Reverendo é Fundador e Presidente do Ministério Apostólico Comunidade Evangélica Adonai em Alagoas, já oficializou mais de 100 igrejas no nosso estado, além de ser Bacharel em Teologia pela Faterj (Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro), também foi Presidente por dois mandatos da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas). Realizou mais de dez Marchas Para Jesus na orla de Maceió com a média de frequência de 30.000.00 pessoas. Atualmente, o homenageado é Presidente da Sociedade Bíblica do Brasil - Diretório Alagoas e Presidente da Opeal.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A91605E9

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080059/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 03080059/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães, considerando que a comenda visa conferir a personalidades que tenham, *por qualquer meio*, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, e que o homenageado tem grande contribuição na evangelização de jovens e adultos, bem como é escritor, e dedica a vida ao próximo, conforme justificativa do nobre Vereador.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**560DF053

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170015/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 03170015/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos, ganhou 25 títulos esportivos de competições Nacionais e locais, incentivando o esporte no Bairro Benedito Bentes, sendo um grande incentivador do esporte para Maceió, sendo merecedor da comenda em questão, considerando que a comenda deve ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista). Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B5280E8C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170016/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 03170016/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane, que visa a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA, Filho de José Cassimiro dos Santos e Maria Pureza Costa. Natural de Sergipe, porém foi registrado em cidade de Maceió – Alagoas, presidiu a ARDABBEN de 1990 a 1992 e de 1996 a 2012. Durante esse período realizou diversas, várias competições de futebol de Campo, em especial e de outras modalidades esportivas. Contribuiu para o nascimento, crescimento, desenvolvimento e fortalecimento do Esporte Amador no Benedito Bentes, tornando-o conhecido em toda a cidade de Maceió e no estado de Alagoas. Possui formação superior em recursos humanos, tem vários cursos na área de esporte, foi Conselheiro Tutela durante o período de 2016 a 2020, foi gestor do Mercado Público do Benedito Bentes e da Unidade e Saúde do Conjunto Carminha e exerceu durante muito tempo o papel de assessor parlamentar.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0EF4BB84

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280023/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12280023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar



sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes, em reconhecimento por sua atuação de destaque no âmbito artístico e cultural, conhecido como "Mano Walter", natural de Quebrangulo- AL, levou a música nordestina por todo Brasil, Sempre viveu na vida do gado por seu pai ser pecuarista.

Começou a cantar e compor na infância, quando seu pai o levava para as vaquejadas, foi estudar em Palmeira dos Índios, onde fez escola técnica e conheceu amigos que tinham um estúdio, o qual resolveu gravar o primeiro CD, denominado Cavalinho Ciumento.

Em novembro de 2016 Mano Walter se torna o segundo cantor de forró mais escutado do Brasil, a frente de renomados cantores e bandas de sucesso do País. Chegou à marca de quase 3 mil execuções em várias rádios. Com a música "O que houve?" chega aos topos em muitas rádios do País, de modo a ganhar disco de ouro pela canção.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**280A05C6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280024/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12280024/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo dias, que visa a concessão da Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro, em reconhecimento por sua atuação na proteção dos animais na cidade de Maceió, Graduado em Medicina Veterinária pela Universidade Federal do Paraná-Curitiba-PR, com conclusão em 1997. Em 2001 concluiu Especialização em Cirurgia e Anestesiologia de Grandes Animais na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade

Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (FMVZ-UNESP). Especialista em Acupuntura Veterinária pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária e Conselho Federal de Medicina Veterinária em 2016. Mestrado em Medicina Veterinária na Área de Clínica Cirúrgica Veterinária pela FMVZ-UNESP(2004).É doutor em Ciências na área de Biotecnologia pelo Programa de Pós -Graduação do Instituto de Química e Biotecnologia (IQB) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). De 2001 a 2008 atuou como Diretor Clínico da VETPOLO Consultoria Veterinária, Pesquisa e Saúde Ltda, em Indaiatuba-SP.

Atualmente é Professor Associado da Universidade Federal de Alagoas, onde é Líder do GRUPO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM EQUÍDEOS (GRUPEQUI-UFAL). Orientador no Curso de Mestrado em Inovação e Tecnologia Integradas à Medicina Veterinária para o Desenvolvimento Regional-UFAL e no Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de tecnologia para inovação em rede nacional, participando de vários projetos voluntários em prol dos animais.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7FCDE276

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0224/2022 MACEIÓ/AL, 01 DE ABRIL DE  
2022.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 03220033/2022,**

**RESOLVE** conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**

Cargo: Vereador

CPF/MF Nº. 035.168.514-65

Quant. de Diárias: 02(duas) diárias

Valor Unitário: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)

Valor Total: R\$ 900,00 (Novecentos reais)

Período: de 06/04/2022 a 08/04/2022

Destino: Botucatu/SP

Objetivo: Visita à fábrica Bravo Carretas para estudo de programa de controle das populações de gatos, cachorros e cavalos, por meio de castramóvel, móvel adaptado a castração de animais domésticos, para a implantação do programa na cidade de Maceió.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**\*Republicada por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7B783F1C



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sara Alves dos Santos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sara Alves dos Santos, comenda destinada a homenagear pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero Gospel.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Conhecida como Sara Kass, Sara Alves dos Santos nasceu no dia 17 de junho de 1990, na cidade de Maceió. Seus pais, Luiz Alves dos Santos e Miriam Cassimiro dos Santos, que formam uma família extremamente musical, composta por músicos, maestro e cantores. Tendo a família como maior referência desde cedo, nascida e criada na Igreja, aos nove anos de idade começou a cantar em sua antiga igreja como cantora oficial do Culto infantil. Aos onze começou trabalhar como Backing Vocal, jingles, entre outros envolvendo a área musical.

Aos 13 anos começou tocar clarinete na banda de música de sua antiga igreja. Participou de várias bandas no estado, até que em 2018 iniciou seu projeto musical solo.

Em 2019 lançou seu primeiro CD, intitulado LIVRE PRA TE ADORAR. No mesmo ano lançou seu primeiro clipe, intitulado "A tua presença". No mesmo ano ganhou o prêmio da música gospel alagoana como melhor CD feminino. Ainda no mesmo ano ganhou o prêmio Live show do grupo Farol FM de melhor CD do ano.

É também criadora do projeto social "Mais amor", que ajuda moradores de rua com alimento e levando a Palavra de Deus através da música.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Abdias Guilherme da Silva, instituída pelo Decreto Legislativo nº 599 de 25 de novembro de 2015, é destinada a homenagear pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero Gospel, propõe-se que à sra. Sara Alves dos Santos seja agraciada com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2021.



**LEONARDO DIAS**  
Vereador





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01030004 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 04/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PDL DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILLHERME DA SILVA À SRA. SARA ALVES DOS SANTOS.

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 15h45.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 04/2022**

**PROCESSO Nº: 01030004/2022**

**AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PSD)**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA À SRA. SARA ALVES DOS SANTOS.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sara Alves dos Santos.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela autuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**Nos termos do Decreto Legislativo de nº 599 de 25 de novembro de 2015, ficou instituída a Comenda Abdias Guilherme da Silva que será atribuída àquelas personalidades que se destacarem em atividades musicais do gênero Gospel.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória do Sra. Sara Alves dos Santos, conhecida como Sara Kass, nascida aos 17 (dezesete) dias do mês de junho de 1990, na Cidade de Maceió, filha do Sr. Luiz Alves dos Santos e da Sra. Miriam Cassimiro dos Santos, que formam uma família extremamente musical, composta por músicos, maestro e cantores. Dentre outras atividades que destacam sua atual profissional, ressaltamos a importância do Projeto Social “Mais Amor”, desenvolvido pela homenageada e que ajuda os moradores de rua com alimento e levando a Palavra de Deus através da música.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 2022.

  
Silvania Barbosa  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Chico Filho  \_\_\_\_\_

Teca Nerlma  \_\_\_\_\_

Del.Fábio Costa  \_\_\_\_\_

Dr. Valmir  \_\_\_\_\_

Aldo Loureiro  \_\_\_\_\_

**Votos Contrários:**

Chico Filho \_\_\_\_\_

Teca Nelma \_\_\_\_\_

Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_

Dr. Valmir \_\_\_\_\_

Aldo Loureiro \_\_\_\_\_





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01030004 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 04/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PDL DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILLHERME DA SILVA À SRA. SARA ALVES DOS SANTOS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 22 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 12h04.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 01030004/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 01030004/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DA COMENDA ABDIAS GUILHERME DA  
SILVA À SRA. SARA ALVES DOS SANTOS.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sara Alves dos Santos*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**Nos termos do Decreto Legislativo de nº 599 de 25 de novembro de 2015, ficou instituída a Comenda Abdias Guilherme da Silva que será atribuída àquelas personalidades que se destacarem em atividades musicais do gênero Gospel.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória do Sra. Sara Alves dos Santos, conhecida como Sara Kass, nascida aos 17 (dezesete) dias do mês de junho de 1990, na Cidade de Maceió, filha do Sr. Luiz Alves dos Santos e da Sra. Miriam Cassimiro dos Santos, que formam uma família extremamente musical, composta por músicos, maestro e cantores. Dentre outras atividades que destacam sua atual profissional, ressaltamos a importância do Projeto Social “Mais Amor”, desenvolvido pela homenageada e que ajuda os moradores de rua com alimento e levando a Palavra de Deus através da música.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de  
Fevereiro de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Teca Nelma

Fábio Costa

Dr. Valmir

Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E28A6E4D

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01030004 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 04/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PDL DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILLHERME DA SILVA À SRA. SARA ALVES DOS SANTOS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 23 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 10h25.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº \_\_\_\_/2022

PROCESSO Nº 01030004/2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### **I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA à Sra. SARA ALVES DOS SANTOS.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA À Sra. SARA ALVES DOS SANTOS, conhecida como Sara Kass, provinda de uma família musicalmente conhecida em Maceió e região, também criadora do projeto social “MAIS AMOR” que ajuda moradores de rua com alimentos e levando a palavra de Deus através da música, contribuindo significativamente com a população local, considerando que A COMENDA ABDIAS GUILLHERME DA SILVA tem como objetivo homenagear as pessoas que se destacam em atividades musicais do gênero Gospel.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

*Casturda*

*Olívia Araújo*

*Smartins*

*José Maria da Silva*

*Bráulio Marques*



07000.094222/2021, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**10694A82

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **KEDIMA LOPES QUEIROZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 442.283.925-04 e matrícula nº. 932556-5, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028586/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 4 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E30CC54E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **GILZETE PORFÍRIO DA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 122.367.054-68, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.070635/2021**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**578BF986

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **JANE PEREIRA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 756.132.044-20, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.05286/2022**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CF419AA7

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **MÉRCIA GILVÂNIA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 505.196.114-20 e matrícula nº. 04429-6, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028007/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**00F16FD1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
PORTARIA N. 124 DE 31 DE MARÇO DE 2022**

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.14147/2022,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** o benefício de aposentadoria especial de professor, com tempo de contribuição de 26 (vinte e seis) anos, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias a **HERBIA BARROS SIQUEIRA LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 533.736.854-00, PASEP n. 1.231.150.307-5, matrícula sob o n. 16211-06, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, ocupante do cargo de **professor(a) - magistério, classe III, nível 06**, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe o art. 3º, §1º, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso III do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e os arts. 39 e 58 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 26% (vinte e seis por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 31 de Março de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**\*Republicada por Incorreção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**309504E6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **CÍCERA LÍGIA SOARES CALADO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 925.502.404-30 e matrícula nº. 929567-4, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.088039/2021**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7429C633

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0010.**

**DECISÃO**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. ANTÔNIO GUALTER PEIXOTO JÚNIOR, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0010, para o Sr. EDNALDO DA SILVA RODRIGUES**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**519932D3

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063**

**PROCESSO Nº. 07100.12240/2022.**

**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LINS MAYNART**

**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063**

**DECISÃO**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. CARLOS ALBERTO LINS MAYNART, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0063, para o Sr. EMERSON DA SILVA**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D73DF4C4

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347**

**PROCESSO Nº. 07100.24479/2022.**

**INTERESSADO: MARIA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347**

**DECISÃO**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**A PEDIDO da Sra. MARIA DA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA, esta SUPERINTENDÊNCIA Defere a solicitação administrativa de**

nº. **07100.024479/2022** sobre o pedido da **EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE Nº.A-0347** que voltará ao Poder Concedente.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5CD23BD8

**COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP**  
**PORTARIA Nº. 010/2022 MACEIÓ/AL, 04 DE ABRIL DE 2022.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA **COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP**, **SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**, usando atribuições legais que lhe serão conferidas pelo Art. 29 do Estatuto Social da Companhia,

**RESOLVE :**

**Designar** a empregada **FERNANDA MARIA MARQUES LEITE FERRO**, matrícula nº. 9697-0, para responder pela Divisão de Pessoal, durante **FÉRIAS** da titular, no período de **18 de Abril de 2022 a 02 de Maio de 2022**, com base no Processo Administrativo nº. 07900.34582/2022.

Registre-se.  
Cumpra-se.  
Dê-se ciência.

**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**  
Diretor-Presidente/COMARHP

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4F21520B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01130013/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao senhor **MARILUZIO DE FRANÇA MOURA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade como aponta o dispositivo 312º XLVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 589 de 2015, visto que o senhor Mariluzio de França Moura com mais de trinta

anos de carreira de destacou em programas nas rádios de Maceió sendo muito atuante e um dos radialistas mais ouvidos com elevada audiência levando informações em defesa da cidadania em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2022 com protocolo nº 01130013/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D2005324

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02160025/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 02160025/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02160025/2022 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marcos Antônio Pereira é natural do Município de Linhares- ES, é Mestre em Direito Constitucional, Professor Universitário, presidente nacional do Republicanos, Ex- Ministro do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Vice-presidente da segunda maior empresa de televisão a Rede Record de Televisão, protagonista em momentos decisórios esteve à frente de uma Mesa Diretora reformista e responsável pelo avanço de pautas



relevantes como a Reforma da Previdência, o novo marco Legal do Saneamento Básico, o novo Fundeb e outros, assim vem prestando relevantes serviços para União.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2022 com protocolo nº 02160025/ 2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2BA92CF4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02170018/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 02170018/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02170018/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira a Ilustríssima Bailarina **JEANE PITTA RAMOS ROCHA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 438 de 2009 , visto que Jeane Pitta Ramos Rocha nasceu em Maceió- AL é graduada em Licenciatura em Dança pela UFAL participou de Festivais de dança de amplitude nacional e internacional e também com sua própria academia de dança localizada em Maceió participou de Festivais de nível internacional, assim se destacando profissionalmente na área cultural da dança em todo Brasil.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2022 com protocolo nº 02170018/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C1C76EA3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170023/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 03170023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03170023/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **CÍCERO FEITOSA DA SILVA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998 , visto que Cícero Feitosa da Silva nasceu em Palmeira dos Índios- AL é comerciante há 33 anos aonde abriu o primeiro açougue São João do bairro Benedito Bentes aonde é bem conhecido na região, assim se destacando no ramo comercial do Complexo Benedito Bentes situado no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 71/2022 com protocolo nº 03170023//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:49910B38

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200035/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 01200035/2022.  
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200035/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **SÉRGIO TOLEDO DE ALBURQUERQUE** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998, visto que o senhor Sérgio Toledo de Albuquerque nasceu em Maceió- AL é político e atualmente exerce o mandato de Deputado Federal por Alagoas aonde desenvolve projetos e leis para o crescimento e desenvolvimento do Brasil assim vem se destacando no cenário da política nacional.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2022 com protocolo nº 01200035//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:C1A74329

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230013/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230013/2021.  
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230013/21 que dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Teófanos Augusto de Araújo Barros ao senhor **MARCOS VASCONCELOS FILHO** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 683 de 2013, visto que o senhor Marcos Vasconcelos Filho nasceu em Maceió- AL foi professor em instituições privadas de ensino superior, inclusive docente fundador do curso de graduação em medicina do Centro Universitário CESMAC, presidiu durante os anos de 2015 a 208 a Comissão Alagoana de Folclore (CAF). Escreveu mais de duas centenas de artigos assim tem sua importante contribuição para os novos rumos da educação, cultura no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2021 com protocolo nº 012230013//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS  
 JOAO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLIVIA TENORIO  
 BRIVALDO MARQUES  
 CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8C4C5FA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030004/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 01030004/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA à Sra. SARA ALVES DOS SANTOS. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA À Sra. SARA ALVES DOS SANTOS, conhecida como Sara Kass, provinda de uma família musicalmente uma conhecida em Maceió e região, também criadora do projeto social “MAIS AMOR” que ajuda moradores de rua com alimentos e levando a palavra de Deus através da música, contribuindo significativamente com a população local, considerando que A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA tem como objetivo homenagear as pessoas que se destacam em atividades musicais do gênero Gospel.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLIVIA TENORIO  
 BRIVALDO MARQUES  
 CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F8C5404A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01070001/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 01070001/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães, considerando que a Comenda Amigo da Pessoa Idosa é destinada a homenagear instituições e personalidades que atuam na defesa da vida dos idosos, dessa forma, tendo em vista que sua Graduação foi em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (1997), fez Residência médica em Clínica Médica pela Universidade Federal de Alagoas (2001), Especialização em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003), Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005), Mestre em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo (2011). Atualmente, é técnica concursada do Programa Saúde do Idoso da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU), coordenadora do Serviço de Geriatria da Santa Casa de Maceió e presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - Seção Alagoas (biênio 2012-2014).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLIVIA TENORIO  
 BRIVALDO MARQUES  
 CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BD25BB82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01190001/2021.**

**PARECER Nº** /2022

**PROCESSO Nº. 01190001/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01190001/2021 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao SR. FREI JOÃO MARIA, DA CASA DE RANQUINES e dá outras providências.



Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, Sr. Frei João Maria, da Casa de Ranquines, é inegável a contribuição social na vida dos pobres e marginalizados em Maceió e região, onde desde o ano de 2001 dedica sua vida a caridade com os menos favorecidos e tem seu trabalho conhecido e respeitado por toda a Capital Maceioense.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7C47816D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200034/2022.**

**PARECER Nº /2022**  
**PROCESSO Nº. 01200034/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200034/2022 que “DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei versa sobre a promoção da cultura oceânica nas instituições de ensino da rede municipal de Maceió e dá outras providências, que busca trazer para a realidade dos estudantes a pesquisa de profissionais da educação e cientistas do mar que se uniram para desenvolver recursos pedagógicos para o ensino das ciências do mar.

Os profissionais da educação identificaram essa lacuna no ensino e conseguiram mobilizar institutos de pesquisa para preenchê-la, buscando aproximar “a próxima geração de cientistas, pescadores, agricultores, empresários e líderes políticos” do mar. Ou seja, a discussão da relação da humanidade com o oceano tem um potencial muito grande e, portanto, precisaria do apoio das redes educacionais.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

## VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7EDCBAB2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 02040023/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido, conhecido como Léo Santana, nascido em Palmeira dos Índios em

1983, cresceu nas ruas de Maceió, teve uma infância muito humilde, uniu o esporte com a solidariedade, criando uma das equipes mais conhecidas no esporte de corridas em todo o Brasil. Mesmo após o desempenho bem-sucedido no esporte profissional, ele continua lutando por mais igualdade social, e ajuda a tirar pessoas do sedentarismo, levando saúde e alegria.

Completando, no ano atual, 10 (dez) anos à frente do grupo @corredorssolidarios.al, que une atletas amadores e profissionais dos bairros da Jatiúca até o Benedito Bentes em prol das corridas e da solidariedade, considerando que a comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**49F13D12

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080053/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 03080053/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli, sendo o Reverendo, natural de Maceió e possuindo 30 anos ininterruptos de ministério pastoral. O Reverendo é Fundador e Presidente do Ministério Apostólico Comunidade Evangélica Adonai em Alagoas, já oficializou mais de 100 igrejas no nosso estado, além de ser Bacharel em Teologia pela Faterj (Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro), também foi Presidente por dois mandatos da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas). Realizou mais de dez Marchas Para Jesus na orla de Maceió com a média de frequência de 30.000.00 pessoas. Atualmente, o homenageado é Presidente da Sociedade Bíblica do Brasil - Diretório Alagoas e Presidente da Opeal.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A91605E9

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080059/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 03080059/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães, considerando que a comenda visa conferir a personalidades que tenham, *por qualquer meio*, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, e que o homenageado tem grande contribuição na evangelização de jovens e adultos, bem como é escritor, e dedica a vida ao próximo, conforme justificativa do nobre Vereador.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**560DF053

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170015/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 03170015/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos, ganhou 25 títulos esportivos de competições Nacionais e locais, incentivando o esporte no Bairro Benedito Bentes, sendo um grande incentivador do esporte para Maceió, sendo merecedor da comenda em questão, considerando que a comenda deve ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista). Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B5280E8C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170016/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 03170016/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane, que visa a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA, Filho de José Cassimiro dos Santos e Maria Pureza Costa. Natural de Sergipe, porém foi registrado em cidade de Maceió – Alagoas, presidiu a ARDABBEN de 1990 a 1992 e de 1996 a 2012. Durante esse período realizou diversas, várias competições de futebol de Campo, em especial e de outras modalidades esportivas. Contribuiu para o nascimento, crescimento, desenvolvimento e fortalecimento do Esporte Amador no Benedito Bentes, tornando-o conhecido em toda a cidade de Maceió e no estado de Alagoas. Possui formação superior em recursos humanos, tem vários cursos na área de esporte, foi Conselheiro Tutela durante o período de 2016 a 2020, foi gestor do Mercado Público do Benedito Bentes e da Unidade e Saúde do Conjunto Carminha e exerceu durante muito tempo o papel de assessor parlamentar.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0EF4BB84

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280023/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12280023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar



sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes, em reconhecimento por sua atuação de destaque no âmbito artístico e cultural, conhecido como "Mano Walter", natural de Quebrangulo- AL, levou a música nordestina por todo Brasil, Sempre viveu na vida do gado por seu pai ser pecuarista.

Começou a cantar e compor na infância, quando seu pai o levava para as vaquejadas, foi estudar em Palmeira dos Índios, onde fez escola técnica e conheceu amigos que tinham um estúdio, o qual resolveu gravar o primeiro CD, denominado Cavalos Ciumento.

Em novembro de 2016 Mano Walter se torna o segundo cantor de forró mais escutado do Brasil, a frente de renomados cantores e bandas de sucesso do País. Chegou à marca de quase 3 mil execuções em várias rádios. Com a música "O que houve?" chega aos topos em muitas rádios do País, de modo a ganhar disco de ouro pela canção.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**280A05C6

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280024/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12280024/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo dias, que visa a concessão da Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro, em reconhecimento por sua atuação na proteção dos animais na cidade de Maceió, Graduado em Medicina Veterinária pela Universidade Federal do Paraná-Curitiba-PR, com conclusão em 1997. Em 2001 concluiu Especialização em Cirurgia e Anestesiologia de Grandes Animais na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade

Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (FMVZ-UNESP). Especialista em Acupuntura Veterinária pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária e Conselho Federal de Medicina Veterinária em 2016. Mestrado em Medicina Veterinária na Área de Clínica Cirúrgica Veterinária pela FMVZ-UNESP(2004).É doutor em Ciências na área de Biotecnologia pelo Programa de Pós -Graduação do Instituto de Química e Biotecnologia (IQB) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). De 2001 a 2008 atuou como Diretor Clínico da VETPOLO Consultoria Veterinária, Pesquisa e Saúde Ltda, em Indaiatuba-SP.

Atualmente é Professor Associado da Universidade Federal de Alagoas, onde é Líder do GRUPO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM EQUÍDEOS (GRUPEQUI-UFAL). Orientador no Curso de Mestrado em Inovação e Tecnologia Integradas à Medicina Veterinária para o Desenvolvimento Regional-UFAL e no Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de tecnologia para inovação em rede nacional, participando de vários projetos voluntários em prol dos animais.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7FCDE276

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0224/2022 MACEIÓ/AL, 01 DE ABRIL DE  
2022.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 03220033/2022,**

**RESOLVE** conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**

Cargo: Vereador

CPF/MF Nº. 035.168.514-65

Quant. de Diárias: 02(duas) diárias

Valor Unitário: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)

Valor Total: R\$ 900,00 (Novecentos reais)

Período: de 06/04/2022 a 08/04/2022

Destino: Botucatu/SP

Objetivo: Visita à fábrica Bravo Carretas para estudo de programa de controle das populações de gatos, cachorros e cavalos, por meio de castramóvel, móvel adaptado a castração de animais domésticos, para a implantação do programa na cidade de Maceió.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**\*Republicada por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7B783F1C



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Amigo da Pessoa Idosa à Sra. Helen Arruda Guimarães.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Amigo da Pessoa Idosa à Sra. Helen Arruda Guimarães, comenda destinada a homenagear personalidades que tratam idosos com o carinho, o respeito e o cuidado que todos merecem, que atuam na defesa da vida.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Helen Arruda Guimarães nasceu em Maceió, em 12 de outubro de 1972 e graduou-se em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas em 1997. Fez Residência médica em Clínica Médica pela Universidade Federal de Alagoas (2001). É Especialista em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003); Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005). Mestre em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo (2011). Atualmente, é técnica concursada do Programa Saúde do Idoso da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU), coordenadora do Serviço de

Geriatria da Santa Casa de Maceió e presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - Seção Alagoas (biênio 2012-2014).

Implantou o Serviço de Geriatria em 2005, com assistência aos pacientes do SUS, convênio e particular, além de ter criado o GEASC - Grupo de Envelhecimento Ativo da Santa Casa, que tem 12 anos, que reunia até 2020 cerca de 150 pessoas idosas uma vez por semana para receberem gratuitamente informações a respeito de promoção a saúde e prevenção. Ela também fundou a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, seção Alagoas em 2010

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Amigo da Pessoa Idosa, instituída pelo Decreto Legislativo nº 694 de 21 de setembro de 2018, é destinada a homenagear personalidades que tratam idosos com o carinho, o respeito e o cuidado que todos merecem, que atuam na defesa da vida, propõe-se que a Sra. Helen Arruda Guimarães seja agraciada com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2022.



**LEONARDO DIAS**  
Vereador





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 01070001 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 12/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGO DA PESSOA IDOSA À SRA HELEN ARRUDA GUIMARÃES.

**DESPACHO**

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 15h34.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER PROCESSO Nº. 01070001/2022**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2022 QUE  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA  
AMIGO DA PESSOA IDOSA À SRA. HELEN  
ARRUDA GUIMARÃES.**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 012/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Leonardo da Fonseca Dias concede comenda Amigo da Pessoa Idosa à Sra. Helen Arruda Guimarães.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

## **II - ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 012/2022 concede comenda Amigo da Pessoa Idosa à Sra. Helen Arruda Guimarães, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Fica concedida a Comenda Amigo da Pessoa Idosa à Sra. Helen Arruda Guimarães, comenda destinada a homenagear personalidades que tratam idosos com o carinho,



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

o respeito e o cuidado que todos merecem, que atuam na defesa da vida.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Helen Arruda Guimarães nasceu em Maceió, em 12 de outubro de 1972 e graduou-se em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (2001). É especialista em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003); Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005). Mestre em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo (2011). Atualmente, é técnica concursada do Programa Saúde do Idoso da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas (SESAU), coordenadora do Serviço de Geriatria da Santa Casa de Maceió e presidente da





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – Seção Alagoas (biênio 2012-2014).

Implantou o Serviço de Geriatria em 2005, com assistência aos pacientes do SUS, convênio e particular, além de ter criado o GEASC – Grupo de Envelhecimento Ativo da Santa Casa, que tem 12 anos, que reunia até 2020 cerca de 150 pessoas idosas uma vez por semana para receberem gratuitamente informações a respeito de promoção a saúde e prevenção. Ela também fundou a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, seção Alagoas em 2010.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Amigo da Pessoa Idosa, instituída pelo Decreto Legislativo nº 694 de 21 de setembro de 2018, é destinada a homenagear personalidades que tratam idosos com o carinho, o respeito e o cuidado que todos merecem, que atuam na defesa da vida, propõe-se que a Sra. Helen Arruda Guimarães seja agraciada com a referida honraria.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 012/2022, de autoria do vereador Leonardo da Fonseca Dias, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

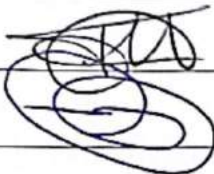

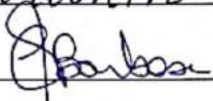
**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2022.

  
**VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR – PT**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA			
LEONARDO DIAS			



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01070001 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 12/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGO DA PESSOA IDOSA À SRA HELEN ARRUDA GUIMARÃES.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

**Maceió/AL, 23 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 15h55.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 01070001/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 01070001/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2022 QUE  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA AMIGO DA PESSOA IDOSA À  
SRA. HELEN ARRUDA GUIMARÃES.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 012/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Leonardo da Fonseca Dias concede comenda Amigo da Pessoa Idosa à Sra. Helen Arruda Guimarães.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 012/2022 concede comenda Amigo da Pessoa Idosa à Sra. Helen Arruda Guimarães, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Fica concedida a Comenda Amigo da Pessoa Idosa à Sra. Helen Arruda Guimarães, comenda destinada a homenagear personalidades que tratam idosos com o carinho, o respeito e o cuidado que todos merecem, que atuam na defesa da vida.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Helen Arruda Guimarães nasceu em Maceió, em 12 de outubro de 1972 e graduou-se em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (2001). É especialista em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003); Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005). Mestre em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo (2011). Atualmente, é técnica concursada do Programa Saúde do Idoso da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas (SESAU), coordenadora do Serviço de Geriatria da

Santa Casa de Maceió e presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – Seção Alagoas (biênio 2012-2014). Implantou o Serviço de Geriatria em 2005, com assistência aos pacientes do SUS, convênio e particular, além de ter criado o GEASC – Grupo de Envelhecimento Ativo da Santa Casa, que tem 12 anos, que reunia até 2020 cerca de 150 pessoas idosas uma vez por semana para receberem gratuitamente informações a respeito de promoção a saúde e prevenção. Ela também fundou a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, seção Alagoas em 2010.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Amigo da Pessoa Idosa, instituída pelo Decreto Legislativo nº 694 de 21 de setembro de 2018, é destinada a homenagear personalidades que tratam idosos com o carinho, o respeito e o cuidado que todos merecem, que atuam na defesa da vida, propõe-se que a Sra. Helen Arruda Guimarães seja agraciada com a referida honraria.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 012/2022, de autoria do vereador Leonardo da Fonseca Dias, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 22 de Fevereiro de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**786BD1A8

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/03/2022. Edição 6407

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 01070001 / 2022**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 12/2022**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGO DA PESSOA IDOSA À SRA HELEN ARRUDA GUIMARÃES.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 24 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de março de 2022 às 12h00.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº \_\_\_\_/2022

PROCESSO Nº 01070001/2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### **I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães, considerando que a Comenda Amigo da Pessoa Idosa é destinada a homenagear instituições e personalidades que atuam na defesa da vida dos idosos, dessa forma, tendo em vista que sua Graduação foi em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (1997), fez Residência médica em Clínica Médica pela Universidade Federal de Alagoas (2001), Especialização em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003), Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005), Mestre em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo (2011). Atualmente, é técnica concursada do Programa Saúde do Idoso da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU), coordenadora



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

do Serviço de Geriatria da Santa Casa de Maceió e presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - Seção Alagoas (biênio 2012-2014).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

*Bráulio Marques*

*Casturda*

*Cláudia Teófilo*

*Smartunys*

*Janine Maria da Silva*

07000.094222/2021, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**10694A82

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **KEDIMA LOPES QUEIROZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 442.283.925-04 e matrícula nº. 932556-5, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028586/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 4 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E30CC54E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **GILZETE PORFÍRIO DA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 122.367.054-68, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.070635/2021**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**578BF986

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **JANE PEREIRA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 756.132.044-20, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.05286/2022**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CF419AA7

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **MÉRCIA GILVÂNIA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 505.196.114-20 e matrícula nº. 04429-6, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028007/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**00F16FD1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
PORTARIA N. 124 DE 31 DE MARÇO DE 2022**

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.



**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.14147/2022,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** o benefício de aposentadoria especial de professor, com tempo de contribuição de 26 (vinte e seis) anos, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias a **HERBIA BARROS SIQUEIRA LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 533.736.854-00, PASEP n. 1.231.150.307-5, matrícula sob o n. 16211-06, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, ocupante do cargo de **professor(a) - magistério, classe III, nível 06**, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe o art. 3º, §1º, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso III do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e os arts. 39 e 58 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 26% (vinte e seis por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 31 de Março de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**\*Republicada por Incorreção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**309504E6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **CÍCERA LÍGIA SOARES CALADO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 925.502.404-30 e matrícula nº. 929567-4, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.088039/2021**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7429C633

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0010.**

**DECISÃO**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. ANTÔNIO GUALTER PEIXOTO JÚNIOR, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0010, para o Sr. EDNALDO DA SILVA RODRIGUES**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**519932D3

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063**

**PROCESSO Nº. 07100.12240/2022.**

**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LINS MAYNART**

**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063**

**DECISÃO**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. CARLOS ALBERTO LINS MAYNART, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0063, para o Sr. EMERSON DA SILVA**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D73DF4C4

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347**

**PROCESSO Nº. 07100.24479/2022.**

**INTERESSADO: MARIA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347**

**DECISÃO**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**A PEDIDO da Sra. MARIA DA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA, esta SUPERINTENDÊNCIA Defere a solicitação administrativa de**

nº. **07100.024479/2022** sobre o pedido da **EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE Nº.A-0347** que voltará ao Poder Concedente.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5CD23BD8

**COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP**  
**PORTARIA Nº. 010/2022 MACEIÓ/AL, 04 DE ABRIL DE 2022.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA **COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP, SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**, usando atribuições legais que lhe serão conferidas pelo Art. 29 do Estatuto Social da Companhia,

**RESOLVE :**

**Designar** a empregada **FERNANDA MARIA MARQUES LEITE FERRO**, matrícula nº. 9697-0, para responder pela Divisão de Pessoal, durante **FÉRIAS** da titular, no período de **18 de Abril de 2022 a 02 de Maio de 2022**, com base no Processo Administrativo nº. 07900.34582/2022.

Registre-se.  
Cumpra-se.  
Dê-se ciência.

**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**  
Diretor-Presidente/COMARHP

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4F21520B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01130013/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao senhor **MARILUZIO DE FRANÇA MOURA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade como aponta o dispositivo 312º XLVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 589 de 2015, visto que o senhor Mariluzio de França Moura com mais de trinta

anos de carreira de destacou em programas nas rádios de Maceió sendo muito atuante e um dos radialistas mais ouvidos com elevada audiência levando informações em defesa da cidadania em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2022 com protocolo nº 01130013/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D2005324

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02160025/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 02160025/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02160025/2022 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marcos Antônio Pereira é natural do Município de Linhares- ES, é Mestre em Direito Constitucional, Professor Universitário, presidente nacional do Republicanos, Ex- Ministro do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Vice-presidente da segunda maior empresa de televisão a Rede Record de Televisão, protagonista em momentos decisórios esteve à frente de uma Mesa Diretora reformista e responsável pelo avanço de pautas

relevantes como a Reforma da Previdência, o novo marco Legal do Saneamento Básico, o novo Fundeb e outros, assim vem prestando relevantes serviços para União.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2022 com protocolo nº 02160025/ 2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2BA92CF4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02170018/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 02170018/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02170018/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira a Ilustríssima Bailarina **JEANE PITTA RAMOS ROCHA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 438 de 2009 , visto que Jeane Pitta Ramos Rocha nasceu em Maceió- AL é graduada em Licenciatura em Dança pela UFAL participou de Festivais de dança de amplitude nacional e internacional e também com sua própria academia de dança localizada em Maceió participou de Festivais de nível internacional, assim se destacando profissionalmente na área cultural da dança em todo Brasil.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2022 com protocolo nº 02170018/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C1C76EA3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170023/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 03170023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03170023/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **CÍCERO FEITOSA DA SILVA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998 , visto que Cícero Feitosa da Silva nasceu em Palmeira dos Índios- AL é comerciante há 33 anos aonde abriu o primeiro açougue São João do bairro Benedito Bentes aonde é bem conhecido na região, assim se destacando no ramo comercial do Complexo Benedito Bentes situado no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.



### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 71/2022 com protocolo nº 03170023//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**49910B38

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200035/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 01200035/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200035/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **SÉRGIO TOLEDO DE ALBURQUERQUE** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998, visto que o senhor Sérgio Toledo de Albuquerque nasceu em Maceió- AL é político e atualmente exerce o mandato de Deputado Federal por Alagoas aonde desenvolve projetos e leis para o crescimento e desenvolvimento do Brasil assim vem se destacando no cenário da política nacional.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2022 com protocolo nº 01200035//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C1A74329

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230013/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 12230013/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230013/21 que dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Teófanos Augusto de Araújo Barros ao senhor **MARCOS VASCONCELOS FILHO** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 683 de 2013, visto que o senhor Marcos Vasconcelos Filho nasceu em Maceió- AL foi professor em instituições privadas de ensino superior, inclusive docente fundador do curso de graduação em medicina do Centro Universitário CESMAC, presidiu durante os anos de 2015 a 208 a Comissão Alagoana de Folclore (CAF). Escreveu mais de duas centenas de artigos assim tem sua importante contribuição para os novos rumos da educação, cultura no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2021 com protocolo nº 012230013//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS  
 JOAO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLIVIA TENORIO  
 BRIVALDO MARQUES  
 CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8C4C5FA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030004/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 01030004/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA à Sra. SARA ALVES DOS SANTOS. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA À Sra. SARA ALVES DOS SANTOS, conhecida como Sara Kass, provinda de uma família musicalmente uma conhecida em Maceió e região, também criadora do projeto social “MAIS AMOR” que ajuda moradores de rua com alimentos e levando a palavra de Deus através da música, contribuindo significativamente com a população local, considerando que A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA tem como objetivo homenagear as pessoas que se destacam em atividades musicais do gênero Gospel.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLIVIA TENORIO  
 BRIVALDO MARQUES  
 CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F8C5404A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01070001/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 01070001/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães, considerando que a Comenda Amigo da Pessoa Idosa é destinada a homenagear instituições e personalidades que atuam na defesa da vida dos idosos, dessa forma, tendo em vista que sua Graduação foi em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (1997), fez Residência médica em Clínica Médica pela Universidade Federal de Alagoas (2001), Especialização em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003), Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005), Mestre em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo (2011). Atualmente, é técnica concursada do Programa Saúde do Idoso da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU), coordenadora do Serviço de Geriatria da Santa Casa de Maceió e presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - Seção Alagoas (biênio 2012-2014).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLIVIA TENORIO  
 BRIVALDO MARQUES  
 CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BD25BB82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01190001/2021.**

**PARECER Nº** /2022

**PROCESSO Nº. 01190001/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01190001/2021 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao SR. FREI JOÃO MARIA, DA CASA DE RANQUINES e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, Sr. Frei João Maria, da Casa de Ranquines, é inegável a contribuição social na vida dos pobres e marginalizados em Maceió e região, onde desde o ano de 2001 dedica sua vida a caridade com os menos favorecidos e tem seu trabalho conhecido e respeitado por toda a Capital Maceioense.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7C47816D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200034/2022.**

**PARECER Nº /2022**  
**PROCESSO Nº. 01200034/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200034/2022 que “DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei versa sobre a promoção da cultura oceânica nas instituições de ensino da rede municipal de Maceió e dá outras providências, que busca trazer para a realidade dos estudantes a pesquisa de profissionais da educação e cientistas do mar que se uniram para desenvolver recursos pedagógicos para o ensino das ciências do mar.

Os profissionais da educação identificaram essa lacuna no ensino e conseguiram mobilizar institutos de pesquisa para preenchê-la, buscando aproximar “a próxima geração de cientistas, pescadores, agricultores, empresários e líderes políticos” do mar. Ou seja, a discussão da relação da humanidade com o oceano tem um potencial muito grande e, portanto, precisaria do apoio das redes educacionais.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

## VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7EDCBAB2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 02040023/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido, conhecido como Léo Santana, nascido em Palmeira dos Índios em



1983, cresceu nas ruas de Maceió, teve uma infância muito humilde, uniu o esporte com a solidariedade, criando uma das equipes mais conhecidas no esporte de corridas em todo o Brasil. Mesmo após o desempenho bem-sucedido no esporte profissional, ele continua lutando por mais igualdade social, e ajuda a tirar pessoas do sedentarismo, levando saúde e alegria.

Completando, no ano atual, 10 (dez) anos à frente do grupo @corredoresolidarios.al, que une atletas amadores e profissionais dos bairros da Jatiúca até o Benedito Bentes em prol das corridas e da solidariedade, considerando que a comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**49F13D12

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080053/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 03080053/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli, sendo o Reverendo, natural de Maceió e possuindo 30 anos ininterruptos de ministério pastoral. O Reverendo é Fundador e Presidente do Ministério Apostólico Comunidade Evangélica Adonai em Alagoas, já oficializou mais de 100 igrejas no nosso estado, além de ser Bacharel em Teologia pela Faterj (Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro), também foi Presidente por dois mandatos da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas). Realizou mais de dez Marchas Para Jesus na orla de Maceió com a média de frequência de 30.000.00 pessoas. Atualmente, o homenageado é Presidente da Sociedade Bíblica do Brasil - Diretório Alagoas e Presidente da Opeal.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A91605E9

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080059/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 03080059/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães, considerando que a comenda visa conferir a personalidades que tenham, *por qualquer meio*, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, e que o homenageado tem grande contribuição na evangelização de jovens e adultos, bem como é escritor, e dedica a vida ao próximo, conforme justificativa do nobre Vereador.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**560DF053

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170015/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 03170015/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos, ganhou 25 títulos esportivos de competições Nacionais e locais, incentivando o esporte no Bairro Benedito Bentes, sendo um grande incentivador do esporte para Maceió, sendo merecedor da comenda em questão, considerando que a comenda deve ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista). Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B5280E8C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170016/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 03170016/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane, que visa a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA, Filho de José Cassimiro dos Santos e Maria Pureza Costa. Natural de Sergipe, porém foi registrado em cidade de Maceió – Alagoas, presidiu a ARDABBEN de 1990 a 1992 e de 1996 a 2012. Durante esse período realizou diversas, várias competições de futebol de Campo, em especial e de outras modalidades esportivas. Contribuiu para o nascimento, crescimento, desenvolvimento e fortalecimento do Esporte Amador no Benedito Bentes, tornando-o conhecido em toda a cidade de Maceió e no estado de Alagoas. Possui formação superior em recursos humanos, tem vários cursos na área de esporte, foi Conselheiro Tutela durante o período de 2016 a 2020, foi gestor do Mercado Público do Benedito Bentes e da Unidade e Saúde do Conjunto Carminha e exerceu durante muito tempo o papel de assessor parlamentar.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0EF4BB84

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280023/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12280023/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar

sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes, em reconhecimento por sua atuação de destaque no âmbito artístico e cultural, conhecido como "Mano Walter", natural de Quebrangulo- AL, levou a música nordestina por todo Brasil, Sempre viveu na vida do gado por seu pai ser pecuarista.

Começou a cantar e compor na infância, quando seu pai o levava para as vaquejadas, foi estudar em Palmeira dos Índios, onde fez escola técnica e conheceu amigos que tinham um estúdio, o qual resolveu gravar o primeiro CD, denominado Cavalos Ciumento.

Em novembro de 2016 Mano Walter se torna o segundo cantor de forró mais escutado do Brasil, a frente de renomados cantores e bandas de sucesso do País. Chegou à marca de quase 3 mil execuções em várias rádios. Com a música "O que houve?" chega aos topos em muitas rádios do País, de modo a ganhar disco de ouro pela canção.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**280A05C6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280024/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12280024/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo dias, que visa a concessão da Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro, em reconhecimento por sua atuação na proteção dos animais na cidade de Maceió, Graduado em Medicina Veterinária pela Universidade Federal do Paraná-Curitiba-PR, com conclusão em 1997. Em 2001 concluiu Especialização em Cirurgia e Anestesiologia de Grandes Animais na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade

Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (FMVZ-UNESP). Especialista em Acupuntura Veterinária pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária e Conselho Federal de Medicina Veterinária em 2016. Mestrado em Medicina Veterinária na Área de Clínica Cirúrgica Veterinária pela FMVZ-UNESP(2004).É doutor em Ciências na área de Biotecnologia pelo Programa de Pós -Graduação do Instituto de Química e Biotecnologia (IQB) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). De 2001 a 2008 atuou como Diretor Clínico da VETPOLO Consultoria Veterinária, Pesquisa e Saúde Ltda, em Indaiatuba-SP.

Atualmente é Professor Associado da Universidade Federal de Alagoas, onde é Líder do GRUPO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM EQUÍDEOS (GRUPEQUI-UFAL). Orientador no Curso de Mestrado em Inovação e Tecnologia Integradas à Medicina Veterinária para o Desenvolvimento Regional-UFAL e no Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de tecnologia para inovação em rede nacional, participando de vários projetos voluntários em prol dos animais.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7FCDE276

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0224/2022 MACEIÓ/AL, 01 DE ABRIL DE  
2022.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 03220033/2022,**

**RESOLVE** conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**

Cargo: Vereador

CPF/MF Nº. 035.168.514-65

Quant. de Diárias: 02(duas) diárias

Valor Unitário: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)

Valor Total: R\$ 900,00 (Novecentos reais)

Período: de 06/04/2022 a 08/04/2022

Destino: Botucatu/SP

Objetivo: Visita à fábrica Bravo Carretas para estudo de programa de controle das populações de gatos, cachorros e cavalos, por meio de castramóvel, móvel adaptado a castração de animais domésticos, para a implantação do programa na cidade de Maceió.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**\*Republicada por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7B783F1C





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGUREM COMO PARTE OU INTERVENIENTE PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** No Município de Maceió, terão prioridade na tramitação os processos e procedimentos administrativos da Administração Pública, direta ou indireta, que tenham como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoa com deficiência - PCD.

**Art. 2º.** O interessado na obtenção do benefício, fazendo prova de sua idade e de sua deficiência, requererá o benefício à autoridade administrativa a que se encontra vinculado o processo.

**Art. 3º.** Os processos de que tratam a presente Lei, deverão ser identificados com os seguintes dizeres: TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – IDOSO e/ou TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – PCD.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de dezembro de 2021.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei. Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

A morosidade dos processos nos tribunais brasileiros tem pelo menos duas causas conhecidas: o grande volume de ações e o déficit de magistrados nos tribunais.

Não acontece diferente na Administração Pública, que sofre com o gigantesco volume dos processos administrativos. Assim, tanto a PCD (Pessoa com deficiência) quanto o idoso carecem de celeridade na tramitação dos processos administrativos.

Ante o exposto, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de dezembro de 2021.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12010034 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 551/2021

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGUREM COMO PARTE OU INTERVENIENTE PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESENTA ANOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 14 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de dezembro de 2021 às 12h34.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 124, DE 2021 - CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 12010034 DE INICIATIVA DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGUREM COMO PARTE OU INTERVENIENTE PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESENTA ANOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado com o nº 12010034 de autoria do Vereador Oliveira Lima.

O referido Projeto de Lei objetiva garantir prioridade na tramitação os processos e procedimentos administrativos da Administração Pública, direta ou indireta, que tenham como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoa com deficiência - PcD.

O Vereador Oliveira Lima justifica a propositura do projeto, inicialmente, citando que a morosidade dos processos nos tribunais brasileiros tem pelo menos duas causas conhecidas: o grande volume de ações e o déficit de magistrados nos tribunais.

Ainda, em justificativa, traz que, não acontece diferente na Administração Pública, que sofre com o gigantesco volume dos processos administrativos. Assim, tanto a PcD (Pessoa com deficiência) quanto o idoso carecem de celeridade na tramitação dos processos administrativos.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Consideramos, inicialmente, que, de acordo com o art. 23, II, da Constituição Federal, a proteção às pessoas com deficiência é competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Verificando o projeto em análise, se faz necessário destacar que a prioridade de que trata o projeto em questão é um direito presente na Lei Processual Civil, onde dispõe que pessoas com deficiência (PCDs) devem ter prioridade na tramitação das ações judiciais. E mais, não somente aquelas cuja limitação é física/motora/visível, outras deficiências também são contempladas. Vejamos o que diz o artigo 1048, da Lei Federal nº 13.105 de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil:

**Art. 1.048. Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais:**

**I - em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 ;**

**§ 4º A tramitação prioritária independe de deferimento pelo órgão jurisdicional e deverá ser imediatamente concedida diante da prova da condição de beneficiário.**

Assim, iniciamos a tratar da questão da prioridade na tramitação processual, com a Lei Federal nº 13.105/15, o Código de Processo Civil, entretanto nos vemos obrigados a trazer a definição trazida pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão – LBI), que descreve a pessoa com deficiência como:

**Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.**

Nesta mesma Lei (13.146/15), temos a garantia da prioridade processual disposta no texto do Art. 9º, que traz:

**Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:**

[...]

**II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;**

[...]

**VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Além disso, a propositura também trata da prioridade das Pessoas Idosas, ou seja, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Para isso temos a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), que em seu artigo 71 assegura a prioridade de tramitação a essa parcela da sociedade, vejamos:

**Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.**

Por fim, entendemos que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas no que compete aos cuidados com as pessoas com deficiência e as pessoas idosas, entendendo assim pelo prosseguimento do projeto em sua tramitação nesta casa.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Direitos Humanos** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de dezembro de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PARECER N° 124, DE 2021 - CCJRF

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro <i>Aldo Loureiro</i>		
Chico Filho	<i>[Signature]</i>	
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa	<i>[Signature]</i> <i>Silvania Barbosa</i>	



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12010034 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 551/2021

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGUREM COMO PARTE OU INTERVENIENTE PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESENTA ANOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 09 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de março de 2022 às 16h06.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12010034/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 12010034/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 551/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O  
Nº 12010034 DE INICIATIVA DO  
VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE  
ESTABELECE, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE NA  
TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGUREM  
COMO PARTE OU INTERVENIENTE  
PESSOA COM IDADE IGUAL OU  
SUPERIOR A SESSENTA ANOS E PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA – PCD.

#### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado com o nº 12010034 de autoria do Vereador Oliveira Lima.

O referido Projeto de Lei objetiva garantir prioridade na tramitação os processos e procedimentos administrativos da Administração Pública, direta ou indireta, que tenham como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoa com deficiência - PcD.

O Vereador Oliveira Lima justifica a propositura do projeto, inicialmente, citando que a morosidade dos processos nos tribunais brasileiros tem pelo menos duas causas conhecidas: o grande volume de ações e o déficit de magistrados nos tribunais.

Ainda, em justificativa, traz que, não acontece diferente na Administração Pública, que sofre com o gigantesco volume dos processos administrativos. Assim, tanto a PcD (Pessoa com deficiência) quanto o idoso carecem de celeridade na tramitação dos processos administrativos.

Em síntese, esse é o relatório.

#### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Consideramos, inicialmente, que, de acordo com o art. 23, II, da Constituição Federal, a proteção às pessoas com deficiência é competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Verificando o projeto em análise, se faz necessário destacar que a prioridade de que trata o projeto em questão é um direito presente na Lei Processual Civil, onde dispõe que pessoas com deficiência (PCDs) devem ter prioridade na tramitação das



ações judiciais. E mais, não somente aquelas cuja limitação é física/motora/visível, outras deficiências também são contempladas. Vejamos o que diz o artigo 1048, da Lei Federal nº 13.105 de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil:

**Art. 1.048. Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal,** os procedimentos judiciais:

**I - em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave,** assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 ;

**§ 4º A tramitação prioritária independe de deferimento pelo órgão jurisdicional e deverá ser imediatamente concedida diante da prova da condição de beneficiário.**

Assim, iniciamos a tratar da questão da prioridade na tramitação processual, com a Lei Federal nº 13.105/15, o Código de Processo Civil, entretanto nos vemos obrigados a trazer a definição trazida pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão – LBI), que descreve a pessoa com deficiência como:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Nesta mesma Lei (13.146/15), temos a garantia da prioridade processual disposta no texto do Art. 9º, que traz:

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

[...]

II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

[...]

**VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.**

Além disso, a propositura também trata da prioridade das Pessoas Idosas, ou seja, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Para isso temos a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), que em seu artigo 71 assegura a prioridade de tramitação a essa parcela da sociedade, vejamos:

**Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.**

Por fim, entendemos que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas no que compete aos cuidados com as pessoas com deficiência e

as pessoas idosas, entendendo assim pelo prosseguimento do projeto em sua tramitação nesta casa.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Direitos Humanos** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 14 de Dezembro de 2021.

**TECA NELMA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**61BA0533

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/03/2022. Edição 6397

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 12010034 / 2021**

**Nº PROJETO DE LEI : 551/2021**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGUREM COMO PARTE OU INTERVENIENTE PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESENTA ANOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Administração e Assuntos ligados ao Servidor Público para providências.

**Maceió/AL, 10 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de março de 2022 às 15h36.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO**  
**SERVIDOR PÚBLICO**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO

PARECER N° 001/2022

PROCESSO N°: 12010034/2021

PROJETO DE LEI N° 551/2021

INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

**I – RELATÓRIO.**

De autoria do Vereador OLIVEIRA LIMA, o projeto em epígrafe estabelece no âmbito do município de Maceió, prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoa com deficiência - PCD.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto, sem emendas.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Segundo o interessado, o presente projeto de lei tem como principal objetivo combater a morosidade da tramitação dos processos na Administração Pública Municipal que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoa com deficiência - PCD.

De acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve-se garantir a prioridade de tramitação processual dos idosos e dos deficientes físicos segundo o código de processo civil, o estatuto do idoso e o estatuto da pessoa com deficiência, devendo, portanto, seguir o projeto de lei em análise.

Sendo assim verificamos que a proposição revela-se compatível com a legislação aplicável ao tema, vez que garante prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoa com deficiência - PCD.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO  
SERVIDOR PÚBLICO**

**II – VOTO**

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 551/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de março de 2022.

JOAO GABRIEL  
COSTA

LINS:07439973445

Assinado de forma digital  
por JOAO GABRIEL COSTA  
LINS:07439973445

Dados: 2022.03.14 14:54:44  
.03'00'

**VEREADOR JOÃOZINHO**

Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

*FECA NEMO*  
*Joãozinho Costa*

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO**  
**SERVIDOR PÚBLICO - PROCESSO N.º 12010034/2021.**

**PARECER N.º 001/2022**  
**PROCESSO N.º 12010034/2021.**  
**PROJETO DE LEI N.º 551/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE**  
**OLIVEIRA**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO**

**I – RELATÓRIO.**

De autoria do Vereador OLIVEIRA LIMA, o projeto em epígrafe estabelece no âmbito do município de Maceió, prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoa com deficiência - PCD.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto, sem emendas.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Segundo o interessado, o presente projeto de lei tem como principal objetivo combater a morosidade da tramitação dos processos na Administração Pública Municipal que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoa com deficiência - PCD.

De acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve-se garantir a prioridade de tramitação processual dos idosos e dos deficientes físicos segundo o código de processo civil, o estatuto do idoso e o estatuto da pessoa com deficiência, devendo, portanto, seguir o projeto de lei em análise.

Sendo assim verificamos que a proposição revela-se compatível com a legislação aplicável ao tema, vez que garante prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoa com deficiência - PCD.

**II – VOTO**

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 551/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de Março de 2022.

**VEREADOR JOÃOZINHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma  
Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:0D11739E**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/03/2022. Edição 6402  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

### **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO**

Processo nº 12010034/2021

Interessado (a) – Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Assunto: PROJETO DE LEI - ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGUREM COMO PARTE OU INTERVENIENTE PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD.

Despacho

Encaminhem-se os autos à Presidente da Comissão de Direitos Humanos para relatoria e posterior emissão de parecer.

Maceió, 17 de março de 2022.

**JOÃOZINHO**  
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS / CMM**

**PROCESSO N°: 12010034/2021**

**N° PROJETO DE LEI: 551/2021**

**INTERESSADO: TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**ASSUNTO: ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGUREM COMO PARTE OU INTERVENIENTE PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESENTA ANOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD**

**DESPACHO**

Encaminhe-se a Vereadora Olívia Tenório para que possa emitir o voto e Parecer da CDH.

Maceió/AL, 23 de Março de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**  
**PROCESSO N. 12010034/2021**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 551/2021**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 551/2021 em análise, de autoria do vereador Pastor Oliveira Lima, estabelece no âmbito do município de Maceió, prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoa com deficiência - PCD.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que estabelece no âmbito do município de Maceió, prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoa com deficiência - PCD.

O atendimento prioritário prevê que os integrantes de certos grupos sejam atendidos antes de outros que não cumpram critérios estabelecidos.

Os desafios do envelhecimento e das pessoas com deficiência precisam ser considerados em diversos momentos e situações da vida. Na hora de se utilizar um serviço público, por exemplo, essas questões devem ser consideradas. Nesse caso, o atendimento preferencial visa garantir agilidade, justamente, para que o idoso e a pessoa com deficiência não precise se expor a stress e aborrecimentos pela demora na tramitação de processos administrativos. Atualmente, apesar da necessidade de maior celeridade em seus processos por motivos de saúde, idosos e pessoas com deficiência enfrentam longas esperas para





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

solucionar os seus requerimentos, o que precisa ser revertido para que haja maior equilíbrio e justiça social.

A conquista de direitos exclusivos é essencial para uma melhor qualidade de vida para os idosos e pessoas com deficiência e a sua convivência em sociedade.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 551/2021, de autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão de Direitos Humanos.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

  
**Vereadora Olívia Tenório**  
**Relatora**

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**PROJETO DE LEI Nº 551/2021**

**PROCESSO Nº 12010034/2021**

**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se Parecer de autoria da Vereadora Olívia Tenório para que o Vereador João Catunda tome conhecimento e realize o voto.

Maceió/AL, 13 de Abril de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS  
PROCESSO N. 12010034/2021  
PARECER AO PROJETO DE LEI N. 551/2021**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 551/2021 em análise, de autoria do vereador Pastor Oliveira Lima, estabelece no âmbito do município de Maceió, prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoa com deficiência - PCD.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que estabelece no âmbito do município de Maceió, prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoa com deficiência - PCD.

O atendimento prioritário prevê que os integrantes de certos grupos sejam atendidos antes de outros que não cumpram critérios estabelecidos.

Os desafios do envelhecimento e das pessoas com deficiência precisam ser considerados em diversos momentos e situações da vida. Na hora de se utilizar um serviço público, por exemplo, essas questões devem ser consideradas. Nesse caso, o atendimento preferencial visa garantir agilidade, justamente, para que o idoso e a pessoa com deficiência não precise se expor a stress e aborrecimentos pela demora na tramitação de processos administrativos. Atualmente, apesar da necessidade de maior celeridade em seus processos por motivos de saúde, idosos e pessoas com deficiência enfrentam longas esperas para



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

solucionar os seus requerimentos, o que precisa ser revertido para que haja maior equilíbrio e justiça social.

A conquista de direitos exclusivos é essencial para uma melhor qualidade de vida para os idosos e pessoas com deficiência e a sua convivência em sociedade.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 551/2021, de autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão de Direitos Humanos.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

  
Vereadora Olívia Tenório  
Relatora

**Votos Favoráveis:**



**Votos Contrários:**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**PROJETO DE LEI Nº551/2021**

**PROCESSO Nº 12010034/2021**

**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – CDH - PROCESSO Nº.  
12010034/2021.

**PROJETO DE LEI Nº. 551/2021**  
**PROCESSO Nº. 12010034/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA**  
**PORTO VIANA SOARES**  
**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS  
HUMANOS AO PROJETO DE LEI Nº.  
551/2021 –DISPÕE SOBRE PRIORIDADE NA  
TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGUREM  
COMO PARTE OU INTERVENIENTE  
PESSOA COM IDADE IGUAL OU  
SUPERIOR A SESENTA ANOS E PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA- PCD.

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS PROCESSO N.**  
**12010034/2021**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 551/2021 em análise, de autoria do vereador Pastor Oliveira Lima, estabelece no âmbito do município de Maceió, prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoa com deficiência- PCD.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno. Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II – ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que estabelece no âmbito do município de Maceió, prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoa com deficiência- PCD.

O atendimento prioritário prevê que os integrantes de certos grupos sejam atendidos antes de outros que não cumpram critérios estabelecidos.

Os desafios do envelhecimento e das pessoas com deficiência precisam ser considerados em diversos momentos e situações da vida. Na hora de se utilizar um serviço público, por exemplo, essas questões devem ser consideradas. Nesse caso, o atendimento preferencial visa garantir agilidade, justamente, para que o idoso e a pessoa com deficiência não precise se expor a stress e aborrecimentos pela demora na tramitação de processos administrativos. Atualmente, apesar da necessidade de maior celeridade em seus processos por motivos de saúde, idosos e pessoas com deficiência enfrentam longas esperas para solucionar os seus requerimentos, o que precisa ser revertido para que haja maior equilíbrio e justiça social.

A conquista de direitos exclusivos é essencial para uma melhor qualidade de vida para os idosos e pessoas com deficiência e a sua convivência em sociedade.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 551/2021, de autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima,

dentro do campo de análise da presente Comissão de Direitos Humanos. É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma

João Catunda

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F962B80F

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/04/2022. Edição 6426

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**PROJETO DE LEI Nº 551/2021**

**PROCESSO Nº 12010034/2021**

**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se para a Presidência para que seja dado providências e prosseguimento.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**Declara, no âmbito do Município de Maceió, a “Capoeira” como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada, no âmbito do Município de Maceió, a “capoeira” como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial.

**Art. 2º.** O órgão municipal de proteção cultural e/ou esportiva poderá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a livre prática “Capoeira” no Município de Maceió.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de março de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

A **capoeira** ou **capoeiragem** é uma expressão cultural e esporte afro-brasileiro que mistura arte marcial, dança e música, desenvolvida no Brasil por descendentes de escravos africanos possivelmente no final do século XVI no Quilombo dos Palmares. Caracterizada por golpes e movimentos ágeis e complexos, utilizando primariamente chutes e rasteiras, além de cabeçadas, joelhadas, cotoveladas, acrobacias em solo ou aéreas.

Distingue-se de outras artes marciais através da musicalidade, onde os praticantes chamados capoeiristas aprendem, além de lutar e a jogar, a tocar os instrumentos típicos e a cantar. O que ignora a musicalidade é considerado um lutador incompleto e sem espírito esportivo.

A Roda de Capoeira foi registrada como bem cultural pelo IPHAN no ano de 2008, com base em inventário realizado nos estados da Bahia, de Pernambuco e do Rio de Janeiro. E em novembro de 2014, recebeu o título de Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela UNESCO.

A capoeira praticada na atualidade possui duas grandes vertentes: a **angola**, que apresenta movimentos mais rasteiros e teve como principal expoente o mestre Pastinha;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

e a **regional**, que possui movimentos mais aéreos e teve como principal expoente o mestre Bimba. Esta última foi criada em Salvador, cidade onde foi fundada a primeira academia de capoeira do Brasil, em 1937.

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de março de 2022.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03080033 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 67/2022

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A “CAPOEIRA” COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 15 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de março de 2022 às 10h15.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 021, DE 2022 – CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O N° 03110006 DE INICIATIVA DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA PARA A SENHORA TEREZINHA ROCHA DE ALMEIDA.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 01140004 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Poeta Jorge de Lima à Senhora Terezinha Rocha de Almeida, poetisa renomada.

O vereador Valmir Gomes justifica em sua proposição o trabalho desenvolvido pela poetisa Terezinha Rocha que registra a publicação de poemas com temática ligada à luta contra a opressão e exploração do povo brasileiro.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

No caso em questão, tem-se que Terezinha Rocha tem sua história como poetisa baseada na luta contra opressão e exploração do povo brasileiro, sendo membro titular da Academia Maceioense de Letras e tendo recebido 4 prêmios no Concurso Nacional de Poesia e Talentos, promovido pelo Ministério da Previdência e Dataprev, nas categorias júri oficial e júri popular, no Distrito Federal e no Brasil, com o objetivo de incentivar e divulgar novos talentos na arte da poesia, bem como mapear a produção poética no Brasil.

É importante mencionar também que a Comenda Jorge de Lima, conhecido como “príncipe dos poetas alagoanos” é atribuída àqueles que se destacam na poesia.

Diante das razões acima expostas, indica-se que a Sra Terezinha Rocha atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Jorge de Lima, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de março de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 03080033 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 67/2022**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A “CAPOEIRA” COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 13 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de abril de 2022 às 14h13.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº. 03080033/2022.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 03080033/2022.****PROJETO DE LEI Nº 67/2022****INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
PROTOCOLADO COM O Nº 03110006 DE  
INICIATIVA DO VEREADOR VALMIR DE MELO  
GOMES QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA PARA  
A SENHORA TEREZINHA ROCHA DE  
ALMEIDA.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 01140004 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Poeta Jorge de Lima à Senhora Terezinha Rocha de Almeida, poetisa renomada.

O vereador Valmir Gomes justifica em sua proposição o trabalho desenvolvido pela poetisa Terezinha Rocha que registra a publicação de poemas com temática ligada à luta contra a opressão e exploração do povo brasileiro.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que Terezinha Rocha tem sua história como poetisa baseada na luta contra opressão e exploração do povo brasileiro, sendo membro titular da Academia Maceioense de Letras e tendo recebido 4 prêmios no Concurso Nacional de Poesia e Talentos, promovido pelo Ministério da Previdência e Dataprev, nas categorias júri oficial e júri popular, no Distrito Federal e no Brasil, com o objetivo de incentivar e divulgar novos talentos na arte da poesia, bem como mapear a produção poética no Brasil.

É importante mencionar também que a Comenda Jorge de Lima, conhecido como “príncipe dos poetas alagoanos” é atribuída àqueles que se destacam na poesia.



Diante das razões acima expostas, indica-se que a Sra Terezinha Rocha atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Jorge de Lima, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de Março de 2022.

***TECA NELMA***

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6E2572D8

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/04/2022. Edição 6422

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 03080033 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 67/2022**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A “CAPOEIRA” COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência, para providências.

**Maceió/AL, 18 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de abril de 2022 às 11h06.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

---

**PROJETO DE LEI Nº        /2021**

DISPÕE SOBRE O USO DA  
LINGUAGEM BRASILEIRA DE  
SINAIS EM VEICULAÇÃO DE  
PROPAGANDA OFICIAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MACEIÓ.

**Autor: Vereador Brivaldo Marques**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Esta lei determinada o uso da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS - nas mensagens de propaganda de programas, atos, obras, serviços e campanhas educativas e informativas e de outras publicidades da Administração Direta e Indireta do Município, veiculadas em televisão e em redes sociais, com a finalidade de torná-las acessíveis aos portadores de deficiência auditiva.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, fica entendida como Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS - a conceituação pertinente disposta na Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
VEREADOR – PSC/AL



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca assegurar a inclusão da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS – nas propagandas oficiais da administração direta e indireta do município.

Sob a legalidade e constitucionalidade do projeto há que se destacar a sua consonância como ordenamento jurídico nacional. Isso porque, trata-se de assunto de interesse local que atrai a competência do legislativo do Município, não se tratando de competência privativa do prefeito, nos termos dos artigos 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil

. Ademais, de acordo com o art. 23, II, da Constituição Federal, a proteção às pessoas com deficiência é competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Registre-se, ainda, que o projeto está em sintonia com o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei nº 13.146/15, conforme se verifica nos dispositivos abaixo transcritos:

*Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.*

*Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.*

Assim, considerando que é dever do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência a efetivação dos direitos à informação e à comunicação, faz-se pertinente a criação da lei em discussão a fim de assegurar que a linguagem de LIBRAS faça parte da publicidade da administração direta e indireta.

Cabe dizer ainda que, quanto à geração de possíveis despesas ao Poder Executivo Municipal, o Supremo Tribunal Federal já pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas!

Digo isso porque, até 2016, vigorava no meio legislativo, inclusive vigorosamente defendido entre a maioria dos procuradores municipais, a tese de que o vereador não poderia legislar gerando despesas para o Executivo Municipal. Contudo, essa premissa infundada foi, finalmente, suprimida pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar o Recurso Extraordinário nº 878911/RJ.

Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que crie despesa para a Administração.

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal.

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar dos municípios, sendo que precisamos unir forças para que esta Câmara Municipal se consolide como





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

---

Poder atuante e eficiente, principalmente em virtude da descrença da sociedade neste Poder tão caro à democracia.

As pessoas com deficiência auditiva têm direito a se comunicar, mas ainda encontram muitos obstáculos que não são somente de natureza física, mas também por falta de sensibilização e solidariedade espontânea do Poder Público. Cabe ressaltar que o acesso às informações e a convivência social são fundamentais para o desenvolvimento humano, para a prevenção e para a promoção da saúde dos indivíduos e, portanto, todas as iniciativas que possam promover igualdade de oportunidades, realizando adequações para neutralizar as barreiras estabelecidas e ampliar a inclusão social são necessárias.

Solicito, portanto, apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10210019 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 483/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : PL - DISPÕE SOBRE O USO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS EM VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA OFICIAL

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 08 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2021 às 18h00.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 104, DE 2021 - CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 10210019 DE INICIATIVA DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE DISPÕE SOBRE O USO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS EM VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 10210019 de autoria do Vereador Brivaldo Marques da Silva Neto.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o uso da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS - nas mensagens de propaganda de programas, atos, obras, serviços e campanhas educativas e informativas e de outras publicidades da Administração Direta e Indireta do Município, veiculadas em televisão e em redes sociais, com a finalidade de torná-las acessíveis aos portadores de deficiência auditiva.

O Vereador Brivaldo Marques justifica a propositura do projeto, inicialmente, citando que dever do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência a efetivação dos direitos à informação e à comunicação, faz-se pertinente a criação da lei em discussão a fim de assegurar que a linguagem de LIBRAS faça parte da publicidade da administração direta e indireta.

Ainda em justificativa, traz que as pessoas com deficiência auditiva têm direito a se comunicar, mas ainda encontram muitos obstáculos que não são somente de natureza física, mas também por falta de sensibilização e solidariedade espontânea do Poder Público. Cabe ressaltar que o acesso às informações e a convivência social são fundamentais para o desenvolvimento humano, para a prevenção e para a promoção da saúde dos indivíduos e, portanto, todas as iniciativas que possam promover igualdade de oportunidades, realizando adequações para neutralizar as barreiras estabelecidas e ampliar a inclusão social são necessárias.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 23, II da Constituição Federal que dispõe acerca da proteção às pessoas com deficiência, sendo esta competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Ademais, a nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), traz descrição da pessoa com deficiência como: Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Sob esta perspectiva temos que a pessoa com deficiência auditiva se encaixa por vezes nesta descrição.

Em seguida, trazemos que a Libras é a língua de sinais usada pela comunidade de surdos no Brasil, ela possui estrutura gramatical própria, portanto, é uma língua. Inclusive é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão do Brasil desde 2002, através da Lei nº 10.436, de 24 de Abril de 2002. A Libras é uma língua derivada da língua de sinais autóctone (que é natural da região onde ocorre), ou seja, do Brasil, e também da língua gestual francesa. Daí sua semelhança com línguas de sinais da Europa e da América. A Libras não é uma língua de gestos representando a língua portuguesa, e sim uma autêntica língua de nosso país.

As pessoas com deficiência auditiva possuem, garantidas pelo poder público, formas institucionalizadas de apoio para o uso e a difusão da Libras como meio de comunicação nas comunidades surdas. Para isso, temos as Leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015 (LBI), obrigam o poder público a eliminar barreiras na comunicação entre os cidadãos brasileiros. Vejamos:

Lei Federal nº 13.146/2015

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

[...]

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; [...].







ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Por todo exposto, vislumbra-se que o referido Projeto de Lei está em consonância com os dispositivos da Lei Federal. Contudo, entendemos que se faz necessário modificar algumas partes do mesmo, conforme disposições que explicamos a seguir.

Em seu artigo 1º, o projeto traz em seu texto: “[...] com a finalidade de torná-las acessíveis aos portadores de deficiência auditiva.” Faz-se necessário modificar a redação do mesmo em razão da necessidade do uso correto da terminologia em relação às pessoas com deficiência. Esse cuidado deve ser ainda maior por parte do Poder Público que tem a responsabilidade de conhecer o vocabulário correto e jamais utilizar expressões que denotam preconceito e desrespeito.

Desta forma, a terminologia “Pessoas com Deficiência” foi estabelecida como uma mudança conceitual pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU em 2006, posteriormente ratificada e incorporada na Constituição Brasileira/88, sendo incorporada ao texto da Lei Brasileira de Inclusão.

Por fim, vislumbramos a necessidade da separação do art. 1º, incluindo um parágrafo único, com o objetivo de melhorar a redação do mesmo. Isso porque, se faz necessário ampliar os mecanismos de amplitude do referido Projeto de Lei.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas no que compete aos cuidados com as pessoas com deficiência.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando a emenda com conteúdo sugerido em anexo, relativo modificação do Artigo 1º. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Direitos Humanos** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de novembro de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PARECER N° 104, DE 2021 - CCJRF

Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

Silvania Barbosa



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**EMENDA MODIFICATIVA nº 01**

**Art. 1º.** Esta lei determinada a tradução da mensagem através da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS - nas mensagens de propaganda, da Administração Direta e Indireta no Município, com a finalidade de torná-las acessíveis as pessoas com deficiência auditiva.

**EMENDA ADITIVA nº 01**

**Parágrafo único.** As propagandas de tratam o caput seriam relacionadas a: programas, atos, obras, serviços e campanhas educativas e informativas, veiculadas em televisão, redes sociais, ou qualquer outro meio de comunicação que se faça através de vídeos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de novembro de 2021.

**Teca Nelma**

Vereadora por Maceió

**PARLAMENTAR**

**VOTO FAVORÁVEL**

**VOTO CONTRÁRIO**

**Aldo Loureiro**

**Chico Filho**

**Dr. Valmir**

**Fábio Costa**

**Leonardo Dias**

**Silvania Barbosa**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10210019 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 483/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : PL - DISPÕE SOBRE O USO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS EM VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA OFICIAL

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 23 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de dezembro de 2021 às 18h40.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº. 10210019/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 10210019/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 483/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de  
Lei protocolado com o nº 10210019 DE INICIATIVA  
DO vereador brivaldo marques, QUE DISPÕE  
SOBRE DISPÕE SOBRE O USO DA LINGUAGEM  
BRASILEIRA DE SINAIS EM VEICULAÇÃO DE  
PROPAGANDA OFICIAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 10210019 de autoria do Vereador Brivaldo Marques da Silva Neto.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o uso da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS - nas mensagens de propaganda de programas, atos, obras, serviços e campanhas educativas e informativas e de outras publicidades da Administração Direta e Indireta do Município, veiculadas em televisão e em redes sociais, com a finalidade de torná-las acessíveis aos portadores de deficiência auditiva.

O Vereador Brivaldo Marques justifica a propositura do projeto, inicialmente, citando que dever do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência a efetivação dos direitos à informação e à comunicação, faz-se pertinente a criação da lei em discussão a fim de assegurar que a linguagem de LIBRAS faça parte da publicidade da administração direta e indireta.

Ainda em justificativa, traz que as pessoas com deficiência auditiva têm direito a se comunicar, mas ainda encontram muitos obstáculos que não são somente de natureza física, mas também por falta de sensibilização e solidariedade espontânea do Poder Público. Cabe ressaltar que o acesso às informações e a convivência social são fundamentais para o desenvolvimento humano, para a prevenção e para a promoção da saúde dos indivíduos e, portanto, todas as iniciativas que possam promover igualdade de oportunidades, realizando adequações para neutralizar as barreiras estabelecidas e ampliar a inclusão social são necessárias.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 23, II da Constituição Federal que dispõe acerca da proteção às pessoas com deficiência, sendo esta competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Ademais, a nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), traz descrição da pessoa com deficiência como: Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Sob esta perspectiva temos que a pessoa com deficiência auditiva se encaixa por vezes nesta descrição.

Em seguida, trazemos que a Libras é a língua de sinais usada pela comunidade de surdos no Brasil, ela possui estrutura gramatical própria, portanto, é uma língua. Inclusive é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão do Brasil desde 2002, através da Lei nº 10.436, de 24 de Abril de 2002. A Libras é uma língua derivada da língua de sinais autóctone (que é natural da região onde ocorre), ou seja, do Brasil, e também da língua gestual francesa. Daí sua semelhança com línguas de sinais da Europa e da América. A Libras não é uma língua de gestos representando a língua portuguesa, e sim uma autêntica língua de nosso país.

As pessoas com deficiência auditiva possuem, garantidas pelo poder público, formas institucionalizadas de apoio para o uso e a difusão da Libras como meio de comunicação nas comunidades surdas. Para isso, temos as Leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015 (LBI), obrigam o poder público a eliminar barreiras na comunicação entre os cidadãos brasileiros. Vejamos:

Lei Federal nº 13.146/2015

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

[...]

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; [...].

Por todo exposto, vislumbra-se que o referido Projeto de Lei está em consonância com os dispositivos da Lei Federal. Contudo, entendemos que se faz necessário modificar algumas partes do mesmo, conforme disposições que explicamos a seguir.

Em seu artigo 1º, o projeto traz em seu texto: “[...] com a finalidade de torná-las acessíveis aos portadores de deficiência auditiva.” Faz-se necessário modificar a redação do mesmo em razão da necessidade do uso correto da terminologia em relação às pessoas com deficiência. Esse cuidado deve ser ainda maior por parte do Poder Público que tem a responsabilidade de conhecer o vocabulário correto e jamais utilizar expressões que denotam preconceito e desrespeito.

Desta forma, a terminologia “Pessoas com Deficiência” foi estabelecida como uma mudança conceitual pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU em 2006, posteriormente ratificada e incorporada na Constituição Brasileira/88, sendo incorporada ao texto da Lei Brasileira de Inclusão.

Por fim, vislumbramos a necessidade da separação do art. 1º, incluindo um parágrafo único, com o objetivo de melhorar a redação do mesmo. Isso porque, se faz necessário ampliar os mecanismos de amplitude do referido Projeto de Lei.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas no que compete aos cuidados com as pessoas com deficiência.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando a emenda com conteúdo sugerido em anexo, relativo modificação do Artigo 1º. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Direitos Humanos** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 05 de Dezembro de 2021.

#### **TECA NELMA**

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

#### **EMENDA MODIFICATIVA nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 483/2021**

**Art. 1º.** Esta lei determinada a tradução da mensagem através da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS - nas mensagens de propaganda, da Administração Direta e Indireta no Município, com a finalidade de torná-las acessíveis as pessoas com deficiência auditiva.

#### **EMENDA ADITIVA nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 483/2021**

**Parágrafo único.** As propagandas de tratam o caput seriam relacionadas a: programas, atos, obras, serviços e campanhas educativas e informativas, veiculadas em televisão, redes sociais, ou qualquer outro meio de comunicação que se faça através de vídeos.

Sala das Comissões, em 05 de Dezembro de 2021.

#### **TECA NELMA**

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

#### **Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F3BFE478

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/12/2021. Edição 6347

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10210019 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 483/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : PL - DISPÕE SOBRE O USO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS EM VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA OFICIAL

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Direitos Humanos para providências.

**Maceió/AL, 27 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de dezembro de 2021 às 18h21.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

**Processo nº: 10210019 / 2021**

**Nº projeto de lei: 483/2021**

**Interessado: GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**Assunto: PL - DISPÕE SOBRE O USO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS EM VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA OFICIAL.**

**DESPACHO**

À Vereadora Olívia Tenório, para emitir parecer.

Maceió-AL, 29 de dezembro de 2021.

Teca Nelma  
Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**PROCESSO N. 10210019/2021**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 483/2021 – DISPÕE SOBRE O USO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS EM VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.**

**I – RELATÓRIO**

Analisando o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, observamos que trata do uso da linguagem brasileira de sinais em veiculação de propaganda oficial da Prefeitura Municipal de Maceió.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

**II – ANÁLISE**

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

Na justificativa, ressalta o proponente: “O presente projeto de lei busca assegurar a inclusão da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas propagandas oficiais da administração direta e indireta do município. (...). As pessoas com deficiência auditiva têm direito a se comunicar, mas ainda encontram muitos obstáculos que não são somente de natureza física, mas também por falta de sensibilização e solidariedade espontânea do Poder Público. Cabe ressaltar que o acesso às informações e a convivência social são fundamentais para o desenvolvimento humano, para a prevenção e para a promoção da saúde dos indivíduos e, portanto, todas as iniciativas que possam promover igualdade de oportunidades, realizando adequações para neutralizar as barreiras estabelecidas e ampliar a inclusão social são necessárias”.

Sendo assim, o projeto em debate é do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que busca assegurar a inclusão da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS nas propagandas oficiais da administração pública do município, de modo a propiciar às pessoas com deficiência auditiva uma melhor



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

inclusão social e meio de comunicação.

**II - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 483/2021.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**PROCESSO N. 10210019/2021**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 483/2021 – DISPÕE SOBRE O USO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS EM VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.**

**I – RELATÓRIO**

Analisando o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, observamos que trata do uso da linguagem brasileira de sinais em veiculação de propaganda oficial da Prefeitura Municipal de Maceió.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

**II – ANÁLISE**

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

Na justificativa, ressalta o proponente: “O presente projeto de lei busca assegurar a inclusão da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas propagandas oficiais da administração direta e indireta do município. (...). As pessoas com deficiência auditiva têm direito a se comunicar, mas ainda encontram muitos obstáculos que não são somente de natureza física, mas também por falta de sensibilização e solidariedade espontânea do Poder Público. Cabe ressaltar que o acesso às informações e a convivência social são fundamentais para o desenvolvimento humano, para a prevenção e para a promoção da saúde dos indivíduos e, portanto, todas as iniciativas que possam promover igualdade de oportunidades, realizando adequações para neutralizar as barreiras estabelecidas e ampliar a inclusão social são necessárias”.

Sendo assim, o projeto em debate é do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que busca assegurar a inclusão da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS nas propagandas oficiais da administração pública do município, de modo a propiciar às pessoas com deficiência auditiva uma melhor





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

inclusão social e meio de comunicação.

**II - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 483/2021.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**PROJETO DE LEI Nº483/2021**

**PROCESSO Nº 10210019/2021**

**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – CDH - PROCESSO Nº.  
10210019/2021.

**PROJETO DE LEI Nº. 483/2021**  
**PROCESSO Nº. 10210019/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA**  
**PORTO VIANA SOARES**  
**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº.  
483/2021 –DISPÕE SOBRE O USO DA  
LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS EM  
VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA OFICIAL  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS PROCESSO Nº.**  
**10210019/2021**

**I – RELATÓRIO**

Analisando o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, observamos que trata do uso da linguagem brasileira de sinais em veiculação de propaganda oficial da Prefeitura Municipal de Maceió.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

**II – ANÁLISE**

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

Na justificativa, ressalta o proponente: “O presente projeto de lei busca assegurar a inclusão da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas propagandas oficiais da administração direta e indireta do município. (...). As pessoas com deficiência auditiva têm direito a se comunicar, mas ainda encontram muitos obstáculos que não são somente de natureza física, mas também por falta de sensibilização e solidariedade espontânea do Poder Público. Cabe ressaltar que o acesso às informações e a convivência social são fundamentais para o desenvolvimento humano, para a prevenção e para a promoção da saúde dos indivíduos e, portanto, todas as iniciativas que possam promover igualdade de oportunidades, realizando adequações para neutralizar as barreiras estabelecidas e ampliar a inclusão social são necessárias”.

Sendo assim, o projeto em debate é do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que busca assegurar a inclusão da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS nas propagandas oficiais da administração pública do município, de modo a propiciar às pessoas com deficiência auditiva uma melhor inclusão social e meio de comunicação.

**III – CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamo-nos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 483/2021.

Sala das Comissões, 30 de Dezembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma

João Catunda

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0BA54915

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/04/2022. Edição 6426

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**PROJETO DE LEI Nº 483/2021**

**PROCESSO Nº 10210019/2021**

**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se para a Presidência para que seja dado providências e prosseguimento.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

---

**PROJETO DE LEI Nº        /2021**

DISPÕE                SOBRE                A  
OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA  
DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA  
BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS),  
OU SISTEMA QUE INTEGRE E  
SUPRA ESSA FUNÇÃO EM TODAS  
AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**Autor: Vereador Brivaldo Marques**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Todas as agências bancárias do Município de Maceió deverão contar com a presença de intérprete de LIBRAS, ou sistema que integre e supra tal função para atendimento aos deficientes auditivos.

§ 1º Entende-se como Intérprete de LIBRAS, profissional capacitado ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo proficiência em tradução e interpretação da LIBRAS e da Língua Portuguesa e competência para realizar interpretação das duas línguas de forma simultânea ou consecutiva.

§ 2º O sistema a que se refere o caput é definido como todo atendimento virtual por meio de um aplicativo, ou Central de LIBRAS que à distância faça a mediação do surdo com o Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que pode estar instalado em computador conectado à internet ou dispositivo móvel.

**Art. 2º** - O atendimento deve ser realizado em consonância com os horários de funcionamento das agências bancárias, sempre em local de fácil acesso e com sinalização ostensiva.

**Art. 3º** - Para a implementação das regras contidas nesta lei, as agências bancárias terão o prazo de 180 dias, a partir da sua entrada em vigor.

**Art. 4º** - A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator, sucessivamente, a:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

---

I - Advertência;

II - Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência;

**Parágrafo único** – O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
VEREADOR – PSC/AL



## **J U S T I F I C A T I V A**

O presente projeto de lei versa sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da língua brasileira de sinais - LIBRAS, ou sistema que supra tal função, em todas as agências bancárias do Município de Maceió.

A proposição é apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, para editar normas relativas à proteção das pessoas com deficiência, ao exercício do poder de polícia e à regulamentação das atividades econômicas desenvolvidas no âmbito do Município.

A princípio, cumpre esclarecer que, apesar da previsão constitucional, nos termos do art. 22, inciso VII, de que compete privativamente à União legislar sobre política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores, o tema de fundo do projeto de lei em discussão versa sobre a acessibilidade e conforto dos clientes das casas bancárias, o que garante a competência municipal para legislar sobre a matéria (30, I, e art. 23, II, da CF).

Inclusive, este entendimento já se encontra consolidado em reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal, que analisando a legislação de outros municípios em casos análogos já se pronunciou da seguinte maneira:

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário. Constitucional. Competência legislativa dos Municípios. Instalação de sanitários nas agências bancárias. Conforto dos usuários. Normas de proteção ao consumidor. Assunto de interesse local. Precedentes. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte de que os Municípios detêm competência para legislar determinando a instalação de sanitários nas agências bancárias, uma vez que essa questão é de interesse local e diz respeito às normas de proteção das relações de consumo, posto que visa o maior conforto dos usuários daquele serviço, não se confundindo com a atividade-fim das instituições bancárias. 2. Agravo regimental não provido. (RE 266536 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 17/04/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe092 DIVULG 10-05-2012 PUBLIC 11-05- 2012)

EMENTA Agravo regimental no agravo de instrumento. Constitucional. Competência legislativa dos Municípios. Tempo de





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

---

espera. Atendimento. Agências bancárias. Assunto de interesse local. Normas de proteção ao consumidor. Precedentes. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte de que os Municípios detêm competência para legislar sobre o tempo máximo de espera por atendimento nas agências bancárias, uma vez que essa questão é de interesse local e diz respeito às normas de proteção das relações de consumo, não se confundindo com a atividade fim das instituições bancárias. 2. Agravo regimental não provido. (AI 495187 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 30/08/2011, DJe-195 DIVULG 10- 10-2011 PUBLIC 11-10-2011 EMENT VOL-02605-02 PP-00242)

EMENTA: Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada, proferida em consonância com entendimento desta Corte. 3. Agências bancárias. Instalação de bebedouros e sanitários. Competência legislativa municipal. Interesse local. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 418492 Câmara Municipal de São Paulo Parecer - PL 0336/2016 Secretaria de Documentação Página 2 de 4 Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 13/12/2005, DJ 03-03-2006 PP-00087 EMENT VOL-02223-03 PP-00506)

Considerando a legalidade, constitucionalidade e relevância do presente projeto de lei, resta evidente a necessidade de legislarmos com o objetivo de garantir à pessoa com deficiência sua inserção na vida social e econômica bem como assegurar o direito à comunicação por meio das adaptações que são necessárias.

Solicito, portanto, apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10210020 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 484/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : PL - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTERPRETE DE LIBRAS NAS AGENCIAS BANCARIAS DE MACEIÓ

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 08 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2021 às 17h59.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 103, DE 2021 - CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 10210020 DE INICIATIVA DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), OU SISTEMA QUE INTEGRE E SUPRA ESSA FUNÇÃO EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 10210020 de autoria do Vereador Brivaldo Marques da Silva Neto.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir a obrigatoriedade a todas as agências bancárias do Município de Maceió, que deverão contar com a presença de intérprete de LIBRAS, ou sistema que integre e supra tal função para atendimento aos deficientes auditivos.

O Vereador Brivaldo Marques justifica a propositura do projeto, inicialmente, citando que princípio, cumpre esclarecer que, apesar da previsão constitucional, nos termos do art. 22, inciso VII, de que compete privativamente à União legislar sobre política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores, o tema de fundo do projeto de lei em discussão versa sobre a acessibilidade e conforto dos clientes das casas bancárias, o que garante a competência municipal para legislar sobre a matéria (30, I, e art. 23, II, da CF).

Ainda, em justificativa, traz que, considerando a legalidade, constitucionalidade e relevância do presente projeto de lei, resta evidente a necessidade de legislarmos com o objetivo de garantir à pessoa com deficiência sua inserção na vida social e econômica bem como assegurar o direito à comunicação por meio das adaptações que são necessárias

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 23, II da Constituição Federal que dispõe acerca da proteção às pessoas com deficiência, sendo esta competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Ademais, a nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), traz descrição da pessoa com deficiência como: Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Sob esta perspectiva temos que a pessoa com deficiência auditiva se encaixa por vezes nesta descrição.

Em seguida, trazemos que a Libras é a língua de sinais usada pela comunidade de surdos no Brasil, ela possui estrutura gramatical própria, portanto, é uma língua. Inclusive é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão do Brasil desde 2002, através da Lei nº 10.436, de 24 de Abril de 2002. A Libras é uma língua derivada da língua de sinais autóctone (que é natural da região onde ocorre), ou seja, do Brasil, e também da língua gestual francesa. Daí sua semelhança com línguas de sinais da Europa e da América. A Libras não é uma língua de gestos representando a língua portuguesa, e sim uma autêntica língua de nosso país.

As pessoas com deficiência auditiva possuem, garantidas pelo poder público, formas institucionalizadas de apoio para o uso e a difusão da Libras como meio de comunicação nas comunidades surdas. Para isso, temos as Leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015 (LBI), obrigam o poder público a eliminar barreiras na comunicação entre os cidadãos brasileiros. Vejamos:

Lei Federal nº 13.146/2015

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

[...]

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; [...].

Por todo exposto, vislumbra-se que o referido Projeto de Lei está em consonância com os dispositivos da Lei Federal. Contudo, entendemos que se faz necessário modificar algumas partes do mesmo, conforme disposições que explicamos a seguir.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Em seu artigo 1º, o projeto traz em seu texto um objetivo: “[...] ou sistema que integre e supra tal função para atendimento aos deficientes auditivos”. Faz-se necessário modificar a redação do mesmo em razão da necessidade do uso correto da terminologia em relação às pessoas com deficiência. Esse cuidado deve ser ainda maior por parte do Poder Público que tem a responsabilidade de conhecer o vocabulário correto e jamais utilizar expressões que denotam preconceito e desrespeito.

Desta forma, a terminologia “Pessoas com Deficiência” foi estabelecida como uma mudança conceitual pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU em 2006, posteriormente ratificada e incorporada na Constituição Brasileira/88, sendo incorporada ao texto da Lei Brasileira de Inclusão.

Por fim, vislumbramos a necessidade da reformulação do texto do §2º, do Art 1º, com o objetivo de melhorar a redação do mesmo, isso posto, temos o termo “surdo” sendo modificado por “pessoa com deficiência auditiva”.

Ademais, entendemos que o sistema de apoio sugerido para atendimento virtual à distância pode ser/estar instalado em um computador, em um dispositivo móvel, ou outro meio tecnológico de comunicação que realize esta tarefa, conectado ou não à internet.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas no que compete aos cuidados com as pessoas com deficiência.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando a emenda com conteúdo sugerido em anexo, relativo modificação do Artigo 1º e seu § 2º. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Direitos Humanos** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de dezembro de 2021.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PARECER N° 103, DE 2021 - CCJRF

*TECA NELMA*

Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Chico Filho	<del><i>Chico Filho</i></del>	
Dr. Valmir	<i>Dr. Valmir</i>	
Fábio Costa	<i>Fábio Costa</i>	
Leonardo Dias	<i>Leonardo Dias</i>	
Silvania Barbosa	<i>Silvania Barbosa</i>	



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**EMENDA MODIFICATIVA nº 01**

**Art. 1º** Todas as agências bancárias do Município de Maceió deverão contar com a presença de intérprete de LIBRAS, ou sistema que integre e supra tal função para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

**EMENDA MODIFICATIVA nº 02**

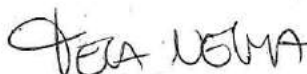
**Art.1º**

[...]


**§ 2º** O sistema a que se refere o caput é definido como todo atendimento virtual por meio de um aplicativo, ou Central de LIBRAS que à distância faça a mediação entre a pessoa com deficiência auditiva e o Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que pode estar instalado em um computador, em um dispositivo móvel, ou outro meio tecnológico de comunicação que realize esta tarefa, conectado ou não à internet.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de novembro de 2021.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de dezembro de 2021.

  
**Teca Nelma**

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

Silvania Barbosa





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10210020 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 484/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : PL - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTERPRETE DE LIBRAS NAS AGENCIAS BANCARIAS DE MACEIÓ

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 23 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de dezembro de 2021 às 18h16.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº. 10210020/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 10210020/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 484/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 10210020 DE INICIATIVA DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), OU SISTEMA QUE INTEGRE E SUPRA ESSA FUNÇÃO EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 10210020 de autoria do Vereador Brivaldo Marques da Silva Neto.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir a obrigatoriedade a todas as agências bancárias do Município de Maceió, que deverão contar com a presença de intérprete de LIBRAS, ou sistema que integre e supra tal função para atendimento aos deficientes auditivos.

O Vereador Brivaldo Marques justifica a propositura do projeto, inicialmente, citando que princípio, cumpre esclarecer que, apesar da previsão constitucional, nos termos do art. 22, inciso VII, de que compete privativamente à União legislar sobre política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores, o tema de fundo do projeto de lei em discussão versa sobre a acessibilidade e conforto dos clientes das casas bancárias, o que garante a competência municipal para legislar sobre a matéria (30, I, e art. 23, II, da CF).

Ainda, em justificativa, traz que, considerando a legalidade, constitucionalidade e relevância do presente projeto de lei, resta evidente a necessidade de legislarmos com o objetivo de garantir à pessoa com deficiência sua inserção na vida social e econômica bem como assegurar o direito à comunicação por meio das adaptações que são necessárias

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 23, II da Constituição Federal que dispõe acerca da proteção às pessoas com deficiência, sendo esta competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Ademais, a nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), traz descrição da pessoa com deficiência como: Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em

interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Sob esta perspectiva temos que a pessoa com deficiência auditiva se encaixa por vezes nesta descrição.

Em seguida, trazemos que a Libras é a língua de sinais usada pela comunidade de surdos no Brasil, ela possui estrutura gramatical própria, portanto, é uma língua. Inclusive é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão do Brasil desde 2002, através da Lei nº 10.436, de 24 de Abril de 2002. A Libras é uma língua derivada da língua de sinais autóctone (que é natural da região onde ocorre), ou seja, do Brasil, e também da língua gestual francesa. Daí sua semelhança com línguas de sinais da Europa e da América. A Libras não é uma língua de gestos representando a língua portuguesa, e sim uma autêntica língua de nosso país.

As pessoas com deficiência auditiva possuem, garantidas pelo poder público, formas institucionalizadas de apoio para o uso e a difusão da Libras como meio de comunicação nas comunidades surdas. Para isso, temos as Leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015 (LBI), obrigam o poder público a eliminar barreiras na comunicação entre os cidadãos brasileiros. Vejamos:

Lei Federal nº 13.146/2015

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

[...]

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; [...].

Por todo exposto, vislumbra-se que o referido Projeto de Lei está em consonância com os dispositivos da Lei Federal. Contudo, entendemos que se faz necessário modificar algumas partes do mesmo, conforme disposições que explicamos a seguir.

Em seu artigo 1º, o projeto traz em seu texto um objetivo: “[...] ou sistema que integre e supra tal função para atendimento aos deficientes auditivos”. Faz-se necessário modificar a redação do mesmo em razão da necessidade do uso correto da terminologia em relação às pessoas com deficiência. Esse cuidado deve ser ainda maior por parte do Poder Público que tem a responsabilidade de conhecer o vocabulário correto e jamais utilizar expressões que denotam preconceito e desrespeito.

Desta forma, a terminologia “Pessoas com Deficiência” foi estabelecida como uma mudança conceitual pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU em 2006, posteriormente ratificada e incorporada na Constituição Brasileira/88, sendo incorporada ao texto da Lei Brasileira de Inclusão.

Por fim, vislumbramos a necessidade da reformulação do texto do §2º, do Art 1º, com o objetivo de melhorar a redação do mesmo, isso posto, temos o termo “surdo” sendo modificado por “pessoa com deficiência auditiva”.

Ademais, entendemos que o sistema de apoio sugerido para atendimento virtual à distância pode ser/estar instalado em um computador, em um dispositivo móvel, ou outro meio tecnológico de comunicação que realize esta tarefa, conectado ou não à internet.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas no que compete aos cuidados com as pessoas com deficiência.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando a emenda com conteúdo sugerido em anexo, relativo modificação do Artigo 1º e seu § 2º. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Direitos Humanos** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 05 de Dezembro de 2021.

#### **TECA NELMA**

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

#### **EMENDA MODIFICATIVA nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 484/2021**

**Art. 1º** Todas as agências bancárias do Município de Maceió deverão contar com a presença de intérprete de LIBRAS, ou sistema que integre e supra tal função para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

#### **EMENDA MODIFICATIVA nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 484/2021**

##### **Art.1º**

[...]

§ 2º O sistema a que se refere o caput é definido como todo atendimento virtual por meio de um aplicativo, ou Central de LIBRAS que à distância faça a mediação entre a pessoa com deficiência auditiva e o Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que pode estar instalado em um computador, em um dispositivo móvel, ou outro meio tecnológico de comunicação que realize esta tarefa, conectado ou não à internet.

Sala das Comissões, em 05 de Dezembro de 2021.

#### **TECA NELMA**

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9049D9CA

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/12/2021. Edição 6347

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10210020 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 484/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : PL - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTERPRETE DE LIBRAS NAS AGENCIAS BANCARIAS DE MACEIÓ

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Direitos Humanos para providências.

**Maceió/AL, 27 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de dezembro de 2021 às 18h31.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

**Processo Nº: 10210020 / 2021**

**Nº projeto de lei: 484/2021**

**Interessado: GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**Assunto: PL - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTERPRETE DE LIBRAS NAS AGÊNCIAS BANCARIAS DE MACEIÓ.**

**DESPACHO**

À Vereadora Olívia Tenório, para emitir parecer.

Maceió-AL, 29 de dezembro de 2021.

Teca Nelma  
Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**PROCESSO N. 10210020/2021**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 484/2021 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), OU SISTEMA QUE INTEGRE E SUPRA ESSA FUNÇÃO EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**I – RELATÓRIO**

Analisando o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, observamos que trata sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da língua brasileira de sinais (libras), ou sistema que integre e supra essa função em todas as agências bancárias do município de Maceió.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

**II – ANÁLISE**

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

Esta iniciativa obedece a nossa Magna Carta em seu Art.23 incisos II, que diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência define, como propósitos gerais, proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitação na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social, e prevenir agravos.

O objetivo deste Projeto é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa com deficiência, conscientizando cada vez mais as pessoas, intuições privadas e públicas, a proporcionar esse acesso à comunicação aos que necessitam.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**II - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 484/2021.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**PROCESSO N. 10210019/2021**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 483/2021 – DISPÕE SOBRE O USO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS EM VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.**

**I – RELATÓRIO**

Analisando o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, observamos que trata do uso da linguagem brasileira de sinais em veiculação de propaganda oficial da Prefeitura Municipal de Maceió.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

**II – ANÁLISE**

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

Na justificativa, ressalta o proponente: “O presente projeto de lei busca assegurar a inclusão da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas propagandas oficiais da administração direta e indireta do município. (...). As pessoas com deficiência auditiva têm direito a se comunicar, mas ainda encontram muitos obstáculos que não são somente de natureza física, mas também por falta de sensibilização e solidariedade espontânea do Poder Público. Cabe ressaltar que o acesso às informações e a convivência social são fundamentais para o desenvolvimento humano, para a prevenção e para a promoção da saúde dos indivíduos e, portanto, todas as iniciativas que possam promover igualdade de oportunidades, realizando adequações para neutralizar as barreiras estabelecidas e ampliar a inclusão social são necessárias”.

Sendo assim, o projeto em debate é do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que busca assegurar a inclusão da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS nas propagandas oficiais da administração pública do município, de modo a propiciar às pessoas com deficiência auditiva uma melhor



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

inclusão social e meio de comunicação.

**II - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 483/2021.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**PROCESSO N. 10210020/2021**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 484/2021 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), OU SISTEMA QUE INTEGRE E SUPRA ESSA FUNÇÃO EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**I – RELATÓRIO**

Analisando o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, observamos que trata sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da língua brasileira de sinais (libras), ou sistema que integre e supra essa função em todas as agências bancárias do município de Maceió.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

**II – ANÁLISE**

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

Esta iniciativa obedece a nossa Magna Carta em seu Art.23 incisos II, que diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência define, como propósitos gerais, proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitação na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social, e prevenir agravos.

O objetivo deste Projeto é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa com deficiência, conscientizando cada vez mais as pessoas, intuições privadas e públicas, a proporcionar esse acesso à comunicação aos que necessitam.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**II - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 484/2021.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**PROJETO DE LEI Nº484/2021**

**PROCESSO Nº 10210020/2021**

**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – CDH - PROCESSO Nº.  
09140030/2021.

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**  
**PROJETO DE LEI Nº.**  
**PROCESSO Nº. 10210020/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA**  
**PORTO VIANA SOARES**  
**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº.  
484/2021 – DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE  
INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE  
SINAIS (LIBRAS), OU SISTEMA QUE  
INTEGRE E SUPRA ESSA FUNÇÃO EM  
TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS PROCESSO N.**  
**10210020/2021**

**I – RELATÓRIO**

Analisando o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, observamos que trata sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da língua brasileira de sinais (libras), ou sistema que integre e supra essa função em todas as agências bancárias do município de Maceió.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

**II – ANÁLISE**

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

Esta iniciativa obedece a nossa Magna Carta em seu Art.23 incisos II, que diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência define, como propósitos gerais, proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitação na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social, e prevenir agravos.

O objetivo deste Projeto é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa com deficiência, conscientizando cada vez mais as pessoas, instituições privada e públicas, a proporcionar esse acesso à comunicação aos que necessitam.

**III – CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamo-nos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 484/2021.

Sala das Comissões, 30 de Dezembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma  
João Catunda

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3D0A51A8

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/04/2022. Edição 6426

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**PROJETO DE LEI Nº 484/2021**

**PROCESSO Nº10120020/2021**

**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se para a Presidência para que seja dado providências e prosseguimento.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA DE DEFESA E DIREITO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

**Art. 1º** Fica criada a Patrulha de Defesa e Direito Animal no âmbito do município de Maceió.

**Parágrafo único.** A patrulha será composta por integrantes da Guarda Municipal de Maceió, que terão a atribuição de realizar policiamento ostensivo e preventivo para coibir e reprimir a prática do crime de maus-tratos contra animais de estimação no município;

**Art. 3º** Para fins de aplicação desta lei, considera-se animais de estimação como os animais de convívio domiciliar e afetivo do ser humano, deles dependentes, independentemente de sua espécie.

**Art. 4º** Para a execução dos seus trabalhos e para a atuação na Patrulha de Defesa e Direito Animal, a Guarda Municipal de Maceió deverá receber capacitação específica.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 13 de outubro de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA DE  
DEFESA E DIREITO ANIMAL NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista o alto índice de denúncias referentes a crime de maus tratos (até 20 denúncias por dia contra animais)<sup>1</sup>, a presente propositura mostra-se imperiosamente necessária para o avanço da defesa de direitos e proteção animal. É imprescindível que exista um órgão especializado no policiamento ostensivo e preventivo para coibir e reprimir a prática do crime de maus-tratos.

Atualmente, inúmeros grupos de defesa de direitos dos animais têm agido como base no processo de educação ambiental, conscientizando e orientando a população sobre criação responsável, liberdade de locomoção, ausência de violência e condutas abusivas. Estando o animal em uma situação de maus-tratos, envolvendo práticas de criação violentas, nem sempre a abordagem de orientação é recebida pacificamente, de modo que o processo de conscientização sobre direitos dos animais necessita de acompanhamento policial para segurança de todos os envolvidos.

Infelizmente, vive-se em uma sociedade com total ausência de políticas públicas em que sejam desenvolvidas campanhas para educar, conscientizar sobre direitos dos animais, deveres dos tutores e consequências legais de descumprimento legal. Tem-se unicamente as leis e consequências de cunho punitivo, de modo que o próprio cidadão para ser convencido e educado para tais questões, modificando de modo concreto a realidade em que vivem os animais, é necessário o acompanhamento ostensivo de uma patrulha. Existe uma demanda da sociedade que necessita de proteção e não tem; necessita de uma mudança de mentalidade para que direitos sejam obedecidos e não têm; para que sua integridade física seja preservada; para que as pessoas que são vozes desses direitos, sejam protegidas em suas ações, primordialmente quando animais agredidos necessitem sair do local em que sofram violência.

---

<sup>1</sup> De acordo com índice oficial da Comissão do Bem-estar Animal da OAB/AL.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Dessa forma, tem-se a necessidade de uma divisão específica a quem as sociedades organizadas pudessem contar no combate ao crime de maus tratos, a exemplo de Ongs, grupos de resgate de animais, Comissão de Bem Estar Animal da OAB/AL, tendo em suas demandas o suporte específico para tais situações.

A indicação de criação da citada patrulha visa não apenas coibir, mas tornar ostensiva a proteção das referidas vítimas, uma vez que a atuação da PM nem sempre se faça possível absorver tais questões. Assim, as denúncias recebidas de animais que sofrem todo tipo de abuso (violência, risco de morte por inanição, confinamento, mutilação, esfaqueamentos, exploração), possam ser direcionadas a essa patrulha voltada à defesa, direito e combate aos casos de maus tratos.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 13 de outubro de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10140009 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 460/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA DE DEFESA E DIREITO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 27 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de outubro de 2021 às 15h27.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10140009 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 460/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA DE DEFESA E DIREITO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

À Procuradoria Jurídica da Casa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 09 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de novembro de 2021 às 09h51.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

**PROCESSO Nº 10140009/2021**

**ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA DE DEFESA E DIREITO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**PARECER nº 193/2021 PG/BT**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Vereadora Têca Nelma dispondo sobre a “*A CRIAÇÃO DA PATRULHA DE DEFESA E DIREITO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ*”.

Lido em Plenário e encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, fora solicitado parecer a esta Procuradoria.

No que interessa, é o relatório.

Analisando a proposta, vê-se que se trata de projeto de lei ordinária, cuja matéria se adequa à competência estabelecida nos incisos do art. 30 da Constituição

Federal<sup>1</sup> e art. 6º da Lei Orgânica do Município de Maceió<sup>2</sup>, destacando-se, ainda, que cabe ao Município, em comum com à União e Estado, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora, como se extrai dos incisos VI e VII do art. 23 da Carta Maior<sup>3</sup>.

Por outro lado, observe-se que a proposta possui como cerne a “*criação da patrulha de defesa e direito animal*”, devendo ser “*composta por integrantes da Guarda Municipal de Maceió, que terão a atribuição de realizar policiamento ostensivo e preventivo para coibir e reprimir a prática do crime de maus-tratos contra animais de estimação no município*”, conforme redação do art. 2º da proposição, prevendo, ainda, o dever de “*capacitação específica*” da Guarda Municipal, nos termos do art. 4º.

Em que pese a nobreza e, sem dúvidas, relevância das justificativas que embasam o desiderato, extrai-se que a atribuição de executar tal política municipal é

---

<sup>1</sup> CF – “Art. 30. Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

*III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade*

*de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;*

*IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;*

*V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local,*

*incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;*

*VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;*

*VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*

*VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;*

*IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.”*

<sup>2</sup> LOMM – “Art. 6º. Compete ao Município de Maceió:

Omissis

*III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;”*

<sup>3</sup> CF – “Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Omissis

*VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.*

*VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;”*

direcionada, notadamente, ao Poder Executivo, por meio de sua Guarda Municipal, relevando seu caráter eminentemente administrativo.

Nesta senda, vejo como ofensiva à separação e independência do Poderes, prevista no art. 2º da CF<sup>4</sup>, já que se pretende, por meio de lei ordinária de iniciativa parlamentar, impor deveres, de contornos administrativos, ao Poder Executivo, restando caracterizado vício de iniciativa, evidenciando a inconstitucionalidade, sob o aspecto formal, do projeto de lei em análise.

Assim, limitando-se à abordagem jurídica aplicável à competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, entendo pela **inconstitucionalidade do projeto de lei em estudo, por vício de iniciativa.**

É como penso, destacando-se a natureza opinativa do pronunciamento<sup>5</sup>.

Maceió/AL, 21 de dezembro de 2021.

**Bruno Zeferino do Carmo Teixeira**  
Procurador Geral – em exercício  
OAB/AL 7.617 – Portaria GP – 456/2021

---

<sup>4</sup> CF – “Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

<sup>5</sup> “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)





**Câmara de Vereadores de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**Gabinete do Vereador Francisco Filho**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 10140009/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 460/2021**

**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 460/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA DE DEFESA E DIREITO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – Relatório**

O projeto de lei em apreço propõe a criação da Patrulha de Defesa e Direito Animal no âmbito do município de Maceió. Por ela, aduz que a patrulha será composta e exercida por integrantes da Guarda Municipal de Maceió, tanto de modo ostensivo, quanto preventivo, de modo a para coibir e repreender a prática do crime de maus-tratos contra animais de estimação nesta municipalidade.

Em seu artigo 3º, especifica o que seria considerado animal de estimação, como sendo aqueles de convívio domiciliar e afetivo do ser humano, deles dependentes, independentemente de sua espécie.



**Câmara de Vereadores de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**Gabinete do Vereador Francisco Filho**

Aduz ainda que para eficácia desta Lei em projeto, os Guardas Municipais de Maceió deverão receber capacitação específica.

Portanto, nos termos dos artigos 63 e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais da proposta, o que se passa a fazer.

No que interessa, é o relatório.

## **II – Análise**

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante demonstrado.

Primeiramente, as informações trazidas no bojo da justificativa de que cerca de 20 denúncias relacionadas a maus tratos contra animais são por demasiadamente graves, de modo que necessário se faz a concretização de políticas públicas afirmativas no sentido de coibir e fiscalizar para evitar tais práticas, assim como punir os agressores.

O Município tem papel importante para isso, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, pois é notadamente assunto de interesse local abolir esses números.

Recentemente, vários avanços legislativos foram inseridos no âmbito jurídico, principalmente no que diz respeito ao recrudescimento das leis penais para punição daqueles que maltratam animais, como por exemplo, a Lei 14.064/2020.



**Câmara de Vereadores de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**Gabinete do Vereador Francisco Filho**

Porém, como se dá a eficácia da presente Lei? Através de políticas públicas afirmativas, tal qual a que se pretende através do projeto de Lei em apreço.

Como é sabido, compete comumente a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios proteger o meio ambiente e preservar as florestas, a fauna e a flora.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - **proteger o meio ambiente** e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - **preservar** as florestas, **a fauna** e a flora;

É, sobretudo, a terceira dimensão dos direitos humanos que tem como um dos seus pilares o meio ambiente, que necessita de uma tutela mais efetiva, de modo que tentamos buscar na ética da responsabilidade combinada com a metateoria do Direito Fraternal elementos que possam reforçar a sua proteção jurídica.

Por fim, a Lei maior municipal estabelece que:

Art. 7 - Compete ainda ao Município de Maceió, participativamente com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade:

IV - **proteger o meio-ambiente**, de modo a **viabilizar a perenização dos processos ecológicos essenciais, com a preservação da fauna**, da flora, das praias, matas, manguezais, dunas permanentes, costões, rios e arroios;





**Câmara de Vereadores de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**Gabinete do Vereador Francisco Filho**

Art. 161 - Todos têm direito ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado, bem público de uso comum do povo e essencial à saudável qualidade de vida.

III - proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam animais à crueldade;

À vista do exposto, impõe-se a conclusão de que o presente projeto de lei não apresenta vício de inconstitucionalidade formal ou material, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

**III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pelo CONSTITUCIONALIDADE e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 460/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 27 de Dezembro de 2021.



  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator





**Câmara de Vereadores de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**Gabinete do Vereador Francisco Filho**

<b>CCJRF</b>	<b>VOTOS FAVORÁVEIS:</b>	<b>VOTOS CONTRÁRIOS:</b>
<b>Fábio Costa</b>		
<b>Aldo Loureiro</b>	<i>Aldo Loureiro</i>	
<b>Dr. Valmir</b>		
<b>Teca Nelma</b>		
<b>Silvania Barbosa</b>		
<b>Leonardo Dias</b>		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10140009 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 460/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA DE DEFESA E DIREITO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 27 de janeiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de janeiro de 2022 às 17h33.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 10140009/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 10140009/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 460/2021**  
**INTERESSADA: VEREADOR TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 460/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA DE DEFESA E DIREITO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em apreço propõe a criação da Patrulha de Defesa e Direito Animal no âmbito do município de Maceió. Por ela, aduz que a patrulha será composta e exercida por integrantes da Guarda Municipal de Maceió, tanto de modo ostensivo, quanto preventivo, de modo a para coibir e reprimir a prática do crime de maus-tratos contra animais de estimação nesta municipalidade.

Em seu artigo 3º, especifica o que seria considerado animal de estimação, como sendo aqueles de convívio domiciliar e afetivo do ser humano, deles dependentes, independentemente de sua espécie.

Aduz ainda que para eficácia desta Lei em projeto, os Guardas Municipais de Maceió deverão receber capacitação específica.

Portanto, nos termos dos artigos 63 e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais da proposta, o que se passa a fazer.

No que interessa, é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante demonstrado.

Primeiramente, as informações trazidas no bojo da justificativa de que cerca de 20 denúncias relacionadas a maus tratos contra animais são por demasiadamente graves, de modo que necessário se faz a concretização de políticas públicas afirmativas no sentido de coibir e fiscalizar para evitar tais práticas, assim como punir os agressores.

O Município tem papel importante para isso, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, pois é notadamente assunto de interesse local abolir esses números.

Recentemente, vários avanços legislativos foram inseridos no âmbito jurídico, principalmente no que diz respeito ao recrudescimento das leis penais para punição daqueles que maltratam animais, como por exemplo, a Lei 14.064/2020. Porém, como se dá a eficácia da presente Lei? Através de políticas públicas afirmativas, tal qual a que se pretende através do projeto de Lei em apreço.

Como é sabido, compete comumente a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios proteger o meio ambiente e preservar as florestas, a fauna e a flora.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - **proteger o meio ambiente** e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - **preservar** as florestas, **a fauna** e a flora;

É, sobretudo, a terceira dimensão dos direitos humanos que tem como um dos seus pilares o meio ambiente, que necessita de uma tutela mais efetiva, de modo que tentamos buscar na ética da responsabilidade combinada com a metateoria do Direito Fraternal elementos que possam reforçar a sua proteção jurídica.

Por fim, a Lei maior municipal estabelece que:

Art. 7 - Compete ainda ao Município de Maceió, participativamente com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade:

IV - **proteger o meio-ambiente**, de modo a **viabilizar a perenização dos processos ecológicos essenciais, com a preservação da fauna**, da flora, das praias, matas, manguezais, dunas permanentes, costões, rios e arroios;

Art. 161 - Todos têm direito ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado, bem público de uso comum do povo e essencial à saudável qualidade de vida.

III - **proteger a fauna** e a flora, **vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam animais à crueldade**;

À vista do exposto, impõe-se a conclusão de que o presente projeto de lei não apresenta vício de inconstitucionalidade formal ou material, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

### III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pelo **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 460/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 27 de Dezembro de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E20C68A9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/01/2022. Edição 6371

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10140009 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 460/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA DE DEFESA E DIREITO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais para providências.

**Maceió/AL, 28 de janeiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de janeiro de 2022 às 14h28.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS  
ANIMAIS**

**PARECER N. 001.2022  
PROCESSO N. 10140009.2021  
PROJETO DE LEI Nº 460/2021  
INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 460/2021 QUE  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA DE  
DEFESA E DIREITO ANIMAL NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 460/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, visa criar a Patrulha de Defesa e Direito Animal no âmbito do município de Maceió.

Prevê ainda que a Patrulha será composta por integrantes da Guarda Municipal de Maceió, que terão a atribuição de realizar policiamento ostensivo e preventivo para coibir e reprimir a prática do crime de maus-tratos contra animais de estimação no município.

Em sua justificativa, aduz que a patrulha visa “não apenas coibir, mas tornar ostensiva a proteção das referidas vítimas, uma vez que a atuação da PM nem sempre se faça possível absorver tais questões. Assim, as denúncias recebidas de animais que sofrem todo tipo de abuso (violência, risco de morte por inanição, confinamento, mutilação, esfaqueamentos, exploração), possam ser direcionadas a essa patrulha voltada à defesa, direito e combate aos casos de maus tratos”

Após o trâmite, o Projeto de Lei em questão foi submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade e, após, foi submetido para análise da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

É o relatório.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

## **II – ANÁLISE**

Verifica-se neste projeto a preocupação em atender ao imperativo de proteger e defender os animais por meio do policiamento ostensivo e preventivo com o intuito de coibir e reprimir a prática do crime de maus-tratos contra animais de estimação no município de Maceió.

O § 1º do artigo 225 da Constituição da República impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender o meio ambiente e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, promovendo a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies e submetam os animais a crueldade, como segue:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

(...)

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies e submetam os animais a crueldade.

Vale mencionar que o propósito do presente Projeto de Lei também atende os objetivos previstos no Decreto n. 9.171/22 de 02 de fevereiro de 2022 que cria o Gabinete de Gestão Integrada de Políticas Públicas para causa animal no Município de Maceió, senão vejamos o que dispõe o artigo 3º:

Art. 3º O Gabinete de Gestão Integrada de políticas públicas para animais tem por objetivo:

I - articular, implementar e gerenciar políticas para os animais, em conformidade com as Leis;

II - promover a saúde, a proteção, a defesa e o bem-estar de animais no Município de Maceió, inclusive por meio da realização, da execução e do controle de contratos e convênios;

III - fortalecer e apoiar ações voltadas a entidades e organizações em prol da causa animal;





**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

(...)

Paragrafo Único. Ao GGI-CA competirá:

I - fiscalizar maus-tratos a animais;

II - prestar apoio técnico a outros órgãos e entidades governamentais;

(...)

VIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Desta forma, é de suma importância a aprovação do Projeto de Lei que cria a Patrulha de Defesa e Direito Animal que, sem dúvidas, busca a promoção acerca dos direitos e bem-estar animal e representa um avanço contínuo das medidas de proteção animal e combate ao crime de maus tratos a animais.

**III – VOTO**

Assim, analisando a propositura em questão, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 460/2021 de autoria da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 11 de fevereiro de 2022

**VEREADOR DEL. FABIO COSTA**  
**Relator**

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS  
ANIMAIS - PROCESSO Nº. 10140009/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 10140009/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 460/2021**

**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA  
PORTO VIANA SOARES RELATOR: VEREADOR  
DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 460/2021  
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
PATRULHA DE DEFESA E DIREITO  
ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 460/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, visa criar a Patrulha de Defesa e Direito Animal no âmbito do município de Maceió.

Prevê ainda que a Patrulha será composta por integrantes da Guarda Municipal de Maceió, que terão a atribuição de realizar policiamento ostensivo e preventivo para coibir e repreender a prática do crime de maus-tratos contra animais de estimação no município.

Em sua justificativa, aduz que a patrulha visa “não apenas coibir, mas tornar ostensiva a proteção das referidas vítimas, uma vez que a atuação da PM nem sempre se faça possível absorver tais questões. Assim, as denúncias recebidas de animais que sofrem todo tipo de abuso (violência, risco de morte por inanição, confinamento, mutilação, esfaqueamentos, exploração), possam ser direcionadas a essa patrulha voltada à defesa, direito e combate aos casos de maus tratos”

Após o trâmite, o Projeto de Lei em questão foi submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade e, após, foi submetido para análise da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Verifica-se neste projeto a preocupação em atender ao imperativo de proteger e defender os animais por meio do policiamento ostensivo e preventivo com o intuito de coibir e repreender a prática do crime de maus-tratos contra animais de estimação no município de Maceió.

O § 1º do artigo 225 da Constituição da República impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender o meio ambiente e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, promovendo a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies e submetam os animais a crueldade, como segue:

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações.*

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

*VI*– promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

(...)

*VII*– proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies e submetam os animais a crueldade.

Vale mencionar que o propósito do presente Projeto de Lei também atende os objetivos previstos no Decreto n. 9.171/22 de 02 de fevereiro de 2022 que cria o Gabinete de Gestão Integrada de Políticas Públicas para causa animal no Município de Maceió, senão vejamos o que dispõe o artigo 3º:

Art. 3º O Gabinete de Gestão Integrada de políticas públicas para animais tem por objetivo:

I - articular, implementar e gerenciar políticas para os animais, em conformidade com as Leis;

II - promover a saúde, a proteção, a defesa e o bem-estar de animais no Município de Maceió, inclusive por meio da realização, da execução e do controle de contratos e convênios;

III - fortalecer e apoiar ações voltadas a entidades e organizações em prol da causa animal;

(...)

Paragrafo Único. Ao GGI-CA competirá:

I - fiscalizar maus-tratos a animais;

II - prestar apoio técnico a outros órgãos e entidades governamentais;

(...)

VIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Desta forma, é de suma importância a aprovação do Projeto de Lei que cria a Patrulha de Defesa e Direito Animal que, sem dúvidas, busca a promoção acerca dos direitos e bem-estar animal e representa um avanço contínuo das medidas de proteção animal e combate ao crime de maus tratos a animais.

### **III – VOTO**

Assim, analisando a propositura em questão, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei n. 460/2021** de autoria da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 11 de Fevereiro de 2022

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

**Brivaldo Marques**

### **VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A82E1412

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/02/2022. Edição 6387

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

**PROCESSO N. 10140009.2021**

**PROJETO DE LEI N° 460/2021**

**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES  
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA DE DEFESA E DIREITO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DESPACHO**

Encaminha-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 24 de fevereiro de 2022

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA  
Relator**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DESPACHO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Vereador João Catunda para emissão de Parecer.

Maceió, 15 de março de 2021.

**CAL MOREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**PARECER Nº 07/2022**

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO Nº 10140009/2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10140009/2021 que determina a criação da patrulha de defesa e direito animal no âmbito do município de Maceió.

A presente propositura pretende instituir e possibilitar um policiamento mais ostensivo e preventivo para proibir e repreender a prática dos crimes de maus-tratos contra animais de estimação no município.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática a análise e fiscalização dos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal, conforme inciso VI do art. 72 do Regimento Interno.

**2. ANÁLISE**

A presente propositura tem como objetivo diminuir o grande número de denúncias feitas sobre mau trato contra os animais, é totalmente imprescindível que exista um policiamento especializado e ostensivo na proteção dos animais para que seja coibido e repreendido veementemente a pratica do crime de maus tratos.

Atualmente, inúmeros grupos de defesa de direitos dos animais têm agido como base no processo de educação ambiental, conscientizando e orientando a população sobre criação responsável, liberdade de locomoção, ausência de violência e condutas abusivas

Sendo assim, devido a tamanha importância para a comunidade, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 10140009/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**PARECER Nº 07/2022**

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO Nº 10140009/2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10140009/2021 que determina a criação da patrulha de defesa e direito animal no âmbito do município de Maceió.

A presente propositura pretende instituir e possibilitar um policiamento mais ostensivo e preventivo para proibir e repreender a prática dos crimes de maus-tratos contra animais de estimação no município.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática a análise e fiscalização dos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal, conforme inciso VI do art. 72 do Regimento Interno.

**2. ANÁLISE**

A presente propositura tem como objetivo diminuir o grande número de denúncias feitas sobre mau trato contra os animais, é totalmente imprescindível que exista um policiamento especializado e ostensivo na proteção dos animais para que seja coibido e repreendido veementemente a pratica do crime de maus tratos.

Atualmente, inúmeros grupos de defesa de direitos dos animais têm agido como base no processo de educação ambiental, conscientizando e orientando a população sobre criação responsável, liberdade de locomoção, ausência de violência e condutas abusivas

Sendo assim, devido a tamanha importância para a comunidade, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

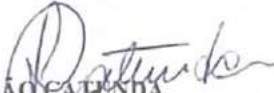


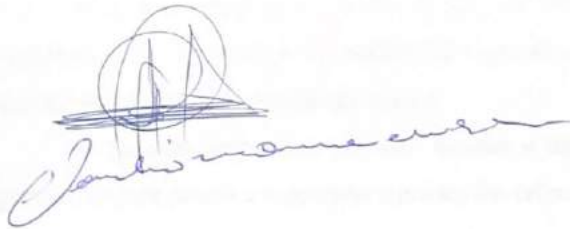
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 10140009/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador





---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 10140009/2021.

**PARECER Nº 07/2022**  
**PROCESSO Nº. 10140009/2021.0005 /09 2021**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10140009/2021 que determina a criação da patrulha de defesa e direito animal no âmbito do município de Maceió.

A presente propositura pretende instituir e possibilitar um policiamento mais ostensivo e preventivo para proibir e repreender a prática dos crimes de maus-tratos contra animais de estimação no município.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática a análise e fiscalização dos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal, conforme inciso VI do art. 72 do Regimento Interno.

**ANÁLISE**

A presente propositura tem como objetivo diminuir o grande número de denúncias feitas sobre mau trato contra os animais, é totalmente imprescindível que exista um policiamento especializado e ostensivo na proteção dos animais para que seja coibido e repreendido veementemente a pratica do crime de maus tratos.

Atualmente, inúmeros grupos de defesa de direitos dos animais têm agido como base no processo de educação ambiental, conscientizando e orientando a população sobre criação responsável, liberdade de locomoção, ausência de violência e condutas abusivas

Sendo assim, devido a tamanha importância para a comunidade, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 10140009/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

Relator: **VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Vereador Eduardo Canuto

Vereador Cal Moreira

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5797E48C**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/04/2022. Edição 6429

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 02 de maio de 2022.

**CAL MOREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

Autoriza o Poder Executivo a instalar o Cemitério e o Crematório de Animais Domésticos no Município de Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instalar o Cemitério e o Crematório de Animais Domésticos no Município de Maceió.

Parágrafo único. Será expedida regulamentação no sentido de elencar todas as espécies de animais permitidas para utilização de sepultamentos nos lotes e jazigos, ficando expressamente proibida a utilização dessas áreas seres humanos.

Art. 2º A instituição pelo Poder Executivo ou a exploração de Cemitérios e Crematórios particulares para animais domésticos depende de licenciamento do Poder Executivo.

Art. 3º A Licença concedida pelo Poder Executivo para particulares, obedecerá os seguintes requisitos:

- I - Parecer técnico favorável da área municipal competente;
- II - Atendimento às exigências previstas quanto ao zoneamento do uso do solo; e
- III - Aspectos sanitários e preservação do meio ambiente.

Art. 4º No caso de empresa particular que administre o Cemitério e/ou o Crematório, esta se obriga a:

- I - Manter em livro próprio o registro das inumações em ordem cronológica, com indicações necessárias à identificação do túmulo;
- II - Cumprir e fazer cumprir as determinações dos regulamentos municipais atinentes à espécie do animal;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

III - Manter em perfeitas condições de limpeza e higiene o Cemitério e/ou o Crematório, benfeitorias e instalações;

V - Manter serviço de vigilância no Cemitério e/ou o Crematório para coibir uso indevido da área;

V - Manter às suas expensas as áreas ajardinadas e devidamente cuidadas; e

VI - Cumprir as obrigações assumidas com os adquirentes de túmulos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal providenciará o serviço de Cemitério e de Crematório para os animais cujos proprietários não tenham condições de arcar com as despesas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos, sem se afastar, contudo, dos princípios de responsabilidade social, ambiental e ecológica.

Art. 7º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento em vigor na dotação orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de julho de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo autorizar a instalação de Cemitério e de Crematório de Animais Domésticos em Maceió.

Quando o animal doméstico, também conhecido como “de estimação” morre, além da questão prática de dar destino ao seu corpo, é necessário lidar também com o luto típico de quem perdeu um ente querido.

Cada vez mais participativos no dia-a-dia, os animais ganham espaço considerável na formação familiar, sendo encarados como filhos e os principais companheiros de homem, em especial de crianças e de pessoas que moram sozinhas, e sua morte acarreta em grande sofrimento.

O Município de Maceió não tem um local onde as famílias possam cultuar os seus animais mortos e essa medida além de possuir um cunho sentimental tem também um caráter ecológico e de saúde pública, já que diariamente, dezenas de animais são “jogados”, “descartados” nas vias públicas em sacos de lixo para recolhimento pelo serviço de coleta de lixo municipal, já que inexistente a alternativa de enterrá-los em local apropriado. O que não podemos continuar permitindo.

A perda de um animal de estimação é tão dolorosa quanto à perda de um ser humano. As famílias dividiram com aquele animal, geralmente, vários anos juntos, momentos de alegrias e tristezas, que ficam guardadas na memória de todos. Para muitas pessoas é com o seu animal que são confidenciados segredos, mágoas e problemas.

Há muito tempo os psicólogos reconheceram que o luto experimentado pelos que ficam após o falecimento de seus animais é o mesmo após o de uma pessoa querida. A morte desse animal significa a perda da fonte de um amor incondicional, e esses sentimentos podem ser especialmente ainda mais intensos nos idosos, nas pessoas solitárias, em crianças ou em casais sem filhos.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

O luto é provavelmente a sensação mais confusa, frustrante e emocional que uma pessoa pode sentir. É ainda mais para quem perde seu animal, só quem já passou por essa dor sabe e não ter um local apropriado para uma despedida e uma visita, aumenta ainda mais. A sociedade em geral não dá a essas pessoas "permissão" para demonstrar a sua dor abertamente. Dessa forma, os aludidos, frequentemente, se sentem isolados e sozinhos. Felizmente tem-se essa possibilidade, de Cemitério de animais, ou seja, mais esse recurso para ajudar essas pessoas a perceber que elas não estão sozinhas e o que elas sentem é completamente normal.

O Poder Executivo, dentro da sua missão social, tem por obrigação também cuidar desse segmento, oferecendo uma opção digna aos companheiros de seus animais, cujo intuito é manter viva essa sublime ligação de afeto e carinho entre um ser humano e um animal.

Além disso, a criação de Cemitério e/ou Crematório para animais irá criar um novo setor na economia do Município de Maceió, fazendo com que surjam empresas especializadas em sepultamento de animais, fabricação de caixões e confecção de arranjos de flores, além de diversas outras atividades que surgirão em função do aparecimento desse novo setor de negócios, aquecendo a economia local, a qual se encontra abalada com a pandemia da COVID-19.

Destarte, considerando a relevância do tema, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação da matéria em tela.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de julho de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08170033 / 2021

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR O CEMITÉRIO E O CREMATÓRIO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 15h58.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: / 2021

PROCESSO: 08170033/ 2021

AUTOR: VEREADORA MARIA GABRIELLA MARTINS COELHO DA PAZ (DEM)

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR O CEMITÉRIO E O CREMATÓRIO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei da Excelentíssima Vereadora Gaby Ronalsa, que **autoriza o Poder Executivo a instalar o Cemitério e o Crematório de Animais Domésticos no Município de Maceió e dá outras providências.**

Segundo a propositura, o objetivo do presente Projeto de Lei é autorizar a instalação de Cemitério e de Crematório de Animais Domésticos em Maceió. Ressalta a importância do mesmo para a valorização da causa animal, informando da ausência de um local onde as famílias possam cultivar os seus animais mortos. Na tese exposta na justificativa do presente Projeto de Lei, é enaltecida a importância do cemitério e do crematório de animais domésticos no Município de Maceió para a economia, uma vez que, provavelmente muitas empresas especializadas em sepultamento de animais viriam para o nosso Município.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.

Com efeito, artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que os Municípios editem leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nos termos do artigo 231, inciso II, alínea B, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a iniciativa dos Projetos de Lei Ordinária compete a qualquer Vereador ou Vereadora, *in verbis*:

Art. 231. A iniciativa dos Projetos compete:

(...)

II - Quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

(...)

b) a qualquer Vereador ou Vereadora;

(...)





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Conforme preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela LEGALIDADE.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de julho de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

*Aldo Loureiro*



**Votos Contrários:**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08170033 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 389/2021

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR O CEMITÉRIO E O CREMATÓRIO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

**Maceió/AL, 04 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de outubro de 2021 às 14h13.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 08170033/2021.

**PARECER****PROCESSO Nº. 08170033/2021.****PROJETO DE LEI Nº 389/2021****INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA****RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A INSTALAR O CEMITÉRIO E  
O CREMATÓRIO DE ANIMAIS  
DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei da Excelentíssima Vereadora Gaby Ronalsa, que **autoriza o Poder Executivo a instalar o Cemitério e o Crematório de Animais Domésticos no Município de Maceió e dá outras providências.**

Segundo a propositura, o objetivo do presente Projeto de Lei é autorizar a instalação de Cemitério e de Crematório de Animais Domésticos em Maceió. Ressalta a importância do mesmo para a valorização da causa animal, informando da ausência de um local onde as famílias possam cultivar os seus animais mortos. Na tese exposta na justificativa do presente Projeto de Lei, é enaltecida a importância do cemitério e do crematório de animais domésticos no Município de Maceió para a economia, uma vez que, provavelmente muitas empresas especializadas em sepultamento de animais viriam para o nosso Município.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.

Com efeito, artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que os Municípios editem leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nos termos do artigo 231, inciso II, alínea B, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a iniciativa dos Projetos de Lei Ordinária compete a qualquer Vereador ou Vereadora, *in verbis*:

**Art. 231. A iniciativa dos Projetos compete:**

(...)

**II - Quanto aos Projetos de Lei Ordinária:**

(...)

**b) a qualquer Vereador ou Vereadora;**

(...)

Conforme preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, em 27 de Julho de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**48293564

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/10/2021. Edição 6296

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08170033 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 389/2021

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR O CEMITÉRIO E O CREMATÓRIO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

**Maceió/AL, 05 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de outubro de 2021 às 10h36.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**Processo N°:** 08170033/ 2021

**Nº PROJETO DE LEI:** 389/2021

**Interessado:** GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto:** PROJETO DE LEI QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR O CEMITÉRIO E O CREMATÓRIO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

”.

Ao Vereador DR. VALMIR, para emitir parecer.

Maceió, 06 de outubro de 2021

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER PROCESSO Nº. 08170033/2021  
PROJETO DE LEI Nº 389/2021  
INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA  
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI 389/2021 QUE "AUTORIZA O  
PODER EXECUTIVO A INSTALAR O  
CEMITÉRIO E O CREMATÓRIO DE  
ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO  
DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

**I - RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Urbanos, na forma do Art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 389/2021 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido projeto objetiva implantar crematório de animais domésticos no Município de Maceió.

A Vereadora Gaby Ronalsa justifica a propositura do projeto afirmando que o poder público tem obrigação de cuidar desse segmento, oferecendo uma opção digna aos companheiros de seus animais, cujo intuito é manter viva essa sublime ligação de afeto e carinho entre um ser humano e um animal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por sua vez, votou por maioria pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei 389/2021.

Este é o relatório.

**II - ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei tem escopo na regulamentação de importante equipamento urbano necessitando, portanto de regulamentação para que se torne possível a viabilidade da construção dos equipamentos que são citados no respectivo projeto de lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Nesse prisma o projeto busca reduzir o descarte irregular dos animais, além de humanizar o procedimento, dando possibilidade de serem realizadas as cremações e sepultamentos dos cadáveres dos Pets no Município de Maceió.

Vale lembrar, que precisamos nos atentar a modernização da legislação buscando melhor aproveitamento dos espaços e a sustentabilidade, pauta básica para o bom desenvolvimento da cidade, além de buscar proteger o meio ambiente, e dar o mínimo de dignidade as famílias maceioenses, pontos estes essenciais para a consolidação de uma cidade desenvolvida.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, devendo prosseguir nos moldes que se apresenta a esta comissão.

**III - VOTO**

Tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 389/2021 nos moldes como se apresenta.


**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

  
**VALMIR DE MELO GOMES**  
**VEREADOR-PT**

**FAVORÁVEIS**

**CONTRÁRIOS**

  
**Celso Loureiro**

2/2





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo nº 08170033/2021

PROJETO DE LEI Nº 389/2021

Interessado (a) - Vereadora GABI RONALSA

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 389/2021, “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR O CEMITÉRIO E O CREMATÓRIO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Encaminhe-se ao Diário Oficial para publicação o Parecer do Vereador Dr. Valmir.

Maceió, 07 de março de 2022

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 08170033/2021.**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 08170033/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº. 389/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**  
**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº.  
389/2021 QUE "AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A INSTALAR O CEMITÉRIO E O  
CREMATÓRIO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Urbanos, na forma do Art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 389/2021 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido projeto objetiva implantar crematório de animais domésticos no Município de Maceió.

A Vereadora Gaby Ronalsa justifica a propositura do projeto afirmando que o poder público tem obrigação de cuidar desse segmento, oferecendo uma opção digna aos companheiros de seus animais, cujo intuito é manter viva essa sublime ligação de afeto e carinho entre um ser humano e um animal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por sua vez, votou por maioria pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei 389/2021.

Este é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei tem escopo na regulamentação de importante equipamento urbano necessitando, portanto de regulamentação para que se torne possível a viabilidade da construção dos equipamentos que são citados no respectivo projeto de lei.

Nesse prisma o projeto busca reduzir o descarte irregular dos animais, além de humanizar o procedimento, dando possibilidade de serem realizadas as cremações e sepultamentos dos cadáveres dos Pets no Município de Maceió.

Vale lembrar, que precisamos nos atentar a modernização da legislação buscando melhor aproveitamento dos espaços e a sustentabilidade, pauta básica para o bom desenvolvimento da cidade, além de buscar proteger o meio ambiente, e dar o mínimo de dignidade as famílias maceioenses, pontos estes essenciais para a consolidação de uma cidade desenvolvida.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, devendo prosseguir nos moldes que se apresenta a esta comissão.

### **III – VOTO**

Tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 389/2021 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**  
Vereador-PT

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**CAL MOREIRA**  
**JOÃOZINHO**

**ALAN BALBINO**  
**ALDO LOUREIRO**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F2ECE7C5

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/03/2022. Edição 6395  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

### **COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

**Processo** nº 08170033/2021

**PROJETO DE LEI** Nº 389/2021

Interessado (a) - Vereadora **GABY RONALSA**

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 389/2021, “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR O CEMITÉRIO E O CREMATÓRIO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

À Comissão de Defesa do Meio Ambiente para se pronunciar.

Maceió, 08 de março de 2022

*ALDO LOUREIRO*  
**ALDO LOUREIRO**

**PRESIDENTE**





**Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

**PROCESSO N. 01120002.2021**

**PROCESSO N. 08170033.2021**

**PROJETO DE LEI N° 389/2021**

**INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR O CEMITÉRIO E O CREMATÓRIO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 11 de março de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
**Relator**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS E DEFESA DOS ANIMAIS

PARECER Nº 001/ 2021 - CDMAA

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 04270010 DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA QUE DISCIPLINA A IMPLANTAÇÃO DE CREMATÓRIO E INCINERAÇÃO DE CADÁVERES ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Defesa do Meio Ambiente e Causa Animal, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 04270010 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido Projeto de Lei objetiva a implantação de crematório e promover a concessão de terreno para instalar incinerador de cadáveres animais de pequeno e médio porte, por serviço funerário da capital ou por terceiros, no município de Maceió.

A Vereadora Sylvania Barbosa justifica a propositura do projeto com intuito de encerrar o sofrimento de famílias com as dúvidas de destinação de seus pets, assim como o risco de contaminação no descarte irregular de animais no solo, nas águas superficiais, potencial zoonótico. Humanizar o procedimento possibilitando cremação, diminuiria os riscos de contaminação citada e daria uma destinação amorosa aos animais.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, tem-se que o presente projeto apresenta significativa relevância pela questão da necessidade e dos resultados benéficos ao Meio Ambiente. Atendo-se ao artigo 182 da Constituição Federal e ao princípio constitucional da preponderância do interesse, o Município é o principal ente federativo responsável em promover a política urbana.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Dessa forma, o referido Projeto de Lei objetiva ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, de garantir o bem-estar de sua população e de avaliar que a propriedade urbana cumpra sua função social, de acordo com os princípios e instrumentos regulamentados no Estatuto da Cidade, Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, eleitos e mapeados no Plano Diretor, que é o instrumento da política urbana municipal.

Desta maneira, locais de funcionamento de serviços públicos, tais como, cemitérios em geral, incluído crematórios que diminuem o impacto ambiental, são previamente definidos no Plano Diretor Urbano de cada Município, sendo assunto de interesse local a ser debatido pelo legislativo municipal.

O desejo de dar um fim digno ao animal e proceder com o enterro, é um dos maiores erros que pessoas desinformadas podem ter, pois com a decomposição do corpo, diversas substâncias tóxicas são liberadas, como o necrochorume, capaz de contaminar o solo e causar doenças graves, como a hepatite e o tétano.

Assim, o interesse da coletividade se sobrepõe, uma vez que a cremação vem a ser a melhor opção se levarmos em consideração as questões ecológicas. Através dela, evita-se consequências negativas ao meio ambiente, como a contaminação do solo, propagação de doenças zoonóticas e infecções. Levando-se em consideração a saúde da população, a cremação acaba sendo uma solução ainda mais efetiva em casos de mortes por doença contagiosa, como a raiva, toxoplasmose e leptospirose, evitando que esse problema atinja outras pessoas ou animais.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com o Meio Ambiente e saúde pública.

### **III – VOTO**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de março de 2022

Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Fábio Costa		
Brivaldo Marques		





**Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

**PROCESSO N. 01120002.2021**

**PROCESSO N. 08170033.2021**

**PROJETO DE LEI N° 389/2021**

**INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR O CEMITÉRIO E O CREMATÓRIO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Encaminha-se para publicação no diário oficial o parecer emitido.

Maceió/AL, 25 de abril de 2022

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
**Relator**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS E**  
**DEFESA DOS ANIMAIS - PROCESSO Nº. 01120002/2021. - PROCESSO Nº.**  
**08170033/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº. 389/2021.**  
**INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA**  
**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI  
PROTOCOLADO COM O Nº. 04270010 DE  
INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA  
QUE DISCIPLINA A IMPLANTAÇÃO DE  
CREMATÓRIO E INCINERAÇÃO DE  
CADÁVERES ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Defesa do Meio Ambiente e Causa Animal, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº. 04270010 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido Projeto de Lei objetiva a implantação de crematório e promover a concessão de terreno para instalar incinerador de cadáveres animais de pequeno e médio porte, por serviço funerário da capital ou por terceiros, no município de Maceió.

A Vereadora Sylvania Barbosa justifica a propositura do projeto com intuito de encerrar o sofrimento de famílias com as dúvidas de destinação de seus pets, assim como o risco de contaminação no descarte irregular de animais no solo, nas águas superficiais, potencial zoonótico. Humanizar o procedimento possibilitando cremação, diminuiria os riscos de contaminação citada e daria uma destinação amorosa aos animais.

Em síntese, esse é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, tem-se que o presente projeto apresenta significativa relevância pela questão da necessidade e dos resultados benéficos ao Meio Ambiente. Atendo-se ao artigo 182 da Constituição Federal e ao princípio constitucional da preponderância do interesse, o Município é o principal ente federativo responsável em promover a política urbana.

Dessa forma, o referido Projeto de Lei objetiva ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, de garantir o bem-estar de sua população e de avaliar que a propriedade urbana cumpra sua função social, de acordo com os princípios e instrumentos regulamentados no Estatuto da Cidade, Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, eleitos e mapeados no Plano Diretor, que é o instrumento da política urbana municipal.

Desta maneira, locais de funcionamento de serviços públicos, tais como, cemitérios em geral, incluído crematórios que diminuem o impacto ambiental, são previamente definidos no Plano Diretor Urbano de cada Município, sendo assunto de interesse local a ser debatido pelo legislativo municipal.

O desejo de dar um fim digno ao animal e proceder com o enterro, é um dos maiores erros que pessoas desinformadas podem ter, pois com a decomposição do corpo, diversas substâncias tóxicas são liberadas, como o necrochorume, capaz de contaminar o solo e causar doenças graves, como a hepatite e o tétano.

Assim, o interesse da coletividade se sobrepõe, uma vez que a cremação vem a ser a melhor opção se levarmos em consideração as

questões ecológicas. Através dela, evita-se consequências negativas ao meio ambiente, como a contaminação do solo, propagação de doenças zoonóticas e infecções. Levando-se em consideração a saúde da população, a cremação acaba sendo uma solução ainda mais efetiva em casos de mortes por doença contagiosa, como a raiva, toxoplasmose e leptospirose, evitando que esse problema atinja outras pessoas ou animais.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com o Meio Ambiente e saúde pública.

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de Março de 2022.

#### ***TECA NELMA***

Vereadora

#### **VOTO FAVORÁVEL:**

Fábio Costa

Brivaldo Marques

#### **VOTO CONTRÁRIO:**

#### **Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6D9B7D34

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/04/2022. Edição 6426

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS  
ANIMAIS**

**PROCESSO N. 01120002.2021**

**PROCESSO N. 08170033.2021**

**PROJETO DE LEI N° 389/2021**

**INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR O CEMITÉRIO E O  
CREMATÓRIO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Encaminha-se à Presidência da Câmara para pautar o presente projeto na ordem do dia.

Maceió/AL, 28 de abril de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
**Relator**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

Institui, no Município de Maceió, o Projeto “Gestos que Falam”, para assegurar, em todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo o atendimento por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de Pessoas Surdas.

A Câmara Municipal de Maceió/AL Decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Maceió o Projeto “Gestos que Falam”, para assegurar, em todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, o atendimento por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de Pessoas Surdas, dando prioridade de atendimento a essas pessoas.

Art. 2º Os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo estão obrigadas a ofertar o atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que garantem o tratamento diferenciado e atendimento imediato às Pessoas Surdas.

Parágrafo Único. O atendimento prioritário será prestado por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de Pessoas Surdas.

Art. 3º Os profissionais que estiverem no exercício do atendimento às Pessoas Surdas nos Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão utilizar identificação padronizada e distinta dos demais servidores, a título de fácil reconhecimento.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

Art. 4º Fica autorizado o Poder Público Municipal celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com outro Poder, entidades assim como organizações da sociedade civil ou instituições desde que reconhecidas e que atuem no atendimento de crianças, jovens e adultos com surdez, surdez associada, assim como outras deficiências, limitações, condições ou disfunções e surdocegueira.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das coleções orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 13 de junho de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

### JUSTIFICATIVA

O projeto em comento tem como finalidade instituir, no Município de Maceió, o Projeto “Gestos que Falam”, para assegurar, em todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo o atendimento por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de Pessoas Surdas, dando prioridade de atendimento a essas pessoas.

Inicialmente, cabe trazer à tona a diferença entre Pessoa Surda e Pessoa com Deficiência Auditiva. Na visão clínica o que difere surdez de deficiência auditiva é a profundidade da perda auditiva, ou seja, as pessoas que têm perda profunda e não escutam nada, são surdas, contudo as que sofreram uma perda leve ou moderada, e têm parte da audição, são consideradas deficientes auditivas.

Outro fator determinante é que na cultura surda, há a utilização do componente cultural importante, qual seja, a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, , cuja modalidade é gestual-visual, possuindo estrutura e gramática próprias, na qual é possível se comunicar e interagir através de gestos, expressões faciais e corporais, sendo, portanto, uma importante ferramenta de inclusão social.

LIBRAS, que é uma língua e não uma linguagem, é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão desde 24 de abril de 2002, por meio da Lei nº 10.436, tendo se tornado uma importante ferramenta para a inclusão social e participação das aludidas como cidadãs.

Por ser uma língua visuoespacial, LIBRAS é um muito mais fácil de ser aprendida pelos surdos e por isso é o primeiro idioma da comunidade surda no país. Contudo, no que pese a aludida *legis* ter quase duas décadas, verifica-se que o seu reconhecimento ocorre de forma isolada e pouco difundida, já que ainda há indivíduos que não a conhecem, dependendo unicamente da leitura labial ou da escrita, razão pela qual é imprescindível, mais do que ter uma língua institucionalizada, que o Brasil de fato a reconheça como direito essencial e a execute, garantindo assim a aplicação de políticas públicas nesse sentido.

A Comunidade Surda entende que a surdez não é uma deficiência, e sim uma forma de experimentar o mundo diferente da que se apresenta, na verdade, para muitos, a surdez é uma “potencialidade”, que abre as portas para uma cultura própria e muito rica, que não se identifica pelo que ouve ou não, não havendo, desta feita, perda auditiva, mas sim um “ganho surdo”.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA


---

No entanto, como os surdos dependem da Língua de Sinais para se comunicarem e interagirem em sociedade, é indispensável que haja acessibilidade em LIBRAS em todos os lugares em especial nos públicos, sendo, portanto, indispensável o reconhecimento da necessidade de profissionais capacitados nestes locais para atendimento eficaz e humanitário.

Destaque-se que o intérprete de LIBRAS deve ser um profissional capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de línguas de sinais atuando em instituições públicas, de modo a garantir a equidade no atendimento público. Sendo importante ainda que esses profissionais em serviço para atendimento às pessoas surdas tenham identificação distinta dos demais colaboradores, de tal modo que o reconhecimento deles seja facilitado.

Destarte, considerando a relevância do tema, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação da matéria em tela.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 13 de junho de 2021.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08030013 / 2021

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO “GESTOS QUE FALAM”, PARA ASSEGURAR, EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR TRADUTORES E INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 29 de setembro de 2021 às 17h39.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 085, DE 2021 - CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 08030013 DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO “GESTOS QUE FALAM”, PARA ASSEGURAR, EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR TRADUTORES E INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 08030013 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido Projeto de Lei Institui, no Município de Maceió o Projeto “Gestos que Falam”, para assegurar, em todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, o atendimento por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de Pessoas Surdas, dando prioridade de atendimento a essas pessoas.

A Vereadora Gaby Ronalsa, justifica a propositura do projeto, discorrendo inicialmente que libras, que é uma língua e não uma linguagem, é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão desde 24 de abril de 2002, por meio da Lei nº 10.436, tendo se tornado uma importante ferramenta para a inclusão social e participação das aludidas como cidadãs.

Justifica, ainda, que, por ser uma língua visuoespacial, libras é um muito mais fácil de ser aprendida pelos surdos e por isso é o primeiro idioma da comunidade surda no país. Contudo, no que pese a aludida legis ter quase duas décadas, verifica-se que o seu reconhecimento ocorre de forma isolada e pouco difundida, já que ainda há indivíduos que não a conhecem, dependendo unicamente da leitura labial ou da escrita. Razão pela qual é imprescindível, mais do que ter uma língua institucionalizada, que o Brasil de fato a reconheça como direito essencial e a execute, garantindo assim a aplicação de políticas públicas nesse sentido.

Em síntese, esse é o relatório.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o referido Projeto de Lei está em consonância com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), que traz descrição da pessoa com deficiência como:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Assim, sob esta perspectiva temos que a pessoa com deficiência auditiva se encaixa por vezes nesta descrição. Dessa forma, libras é a língua de sinais usada pela comunidade de surdos no Brasil e possui estrutura gramatical própria, portanto, é uma língua. Inclusive é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão do Brasil desde 2002, através da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

É importante mencionar que Libras não é uma língua de gestos representando a língua portuguesa e, sim, uma autêntica língua de nosso país. As pessoas com deficiência auditiva possuem formas institucionalizadas de apoio para o uso e a difusão da Libras como meio de comunicação nas comunidades surdas garantidas pelo poder público. Portanto, o sistema estadual e municipal devem garantir a inclusão do ensino da Libras nos cursos de formação de educação especial, fonoaudiologia e magistério, tanto nos níveis médio como no superior. Para isso, temos as leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015 (LBI), obrigam o poder público a eliminar barreiras na comunicação entre os cidadãos brasileiros. Vejamos:

Lei Federal nº 13.146/2015

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

[...]

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Não resta dúvida, portanto, da importância e legalidade do referido Projeto de Lei. No entanto, ocorre que no que se refere ao art. 1º do referido Projeto de Lei, tem-se que não se faz necessário inserir o comando de atendimento prioritário a pessoa com deficiência auditiva. Uma vez que não se pode fazer um recorte especial para uma única deficiência ou tipo de limitação/barreira. Para tanto temos a Lei Federal nº 10.048/2000, que em traz:

Art. 1º trata: As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Quanto ao art. 2º do Projeto, temos que, a alteração na redação para: *Fica instituído, no âmbito Municipal, o Programa "Gestos que Falam"*, não criaria um conflito de competência com o poder executivo. Ademais, como o objetivo é assegurar, em todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, o atendimento por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas com deficiência auditiva, fica evidente a necessidade da adaptação do texto original do artigo. Isso porque, já existe a previsão legal para o atendimento prioritário destas pessoas, tratado em algumas leis federais: a lei federal nº 10.048/2000, a lei federal nº 13.146/2015, e a lei federal nº 13.466/17.

Por fim, há necessidade de suprimir o art. 3º uma vez que a inclusão se faz de forma integral e não diferenciando uma categoria específica. Isso porque, a partir da aprovação do projeto em tese: "Os profissionais que estiverem no exercício do atendimento às Pessoas Surdas nos Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão utilizar identificação padronizada e distinta dos demais servidores [...]", se criaria um subtipo de funcionalidade para um grupo de servidores que deverão ser distinguidos visualmente dos demais.

Temos que, as pessoas com deficiência auditiva, em sua maioria, enxergam e conseguem de alguma maneira se comunicar com os demais, detêm uma percepção visual e vários são alfabetizados em português. Desta maneira a necessidade em utilizar identificação padronizada e distinta dos demais servidores não seria cabível por comando legal, já que a lei federal nº 13.146/2015 preconiza que a quebra de barreiras para todas as pessoas com deficiência, indistintamente.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA


Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e, principalmente, de direitos assegurados pela a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI) e demais Leis Federais citadas.

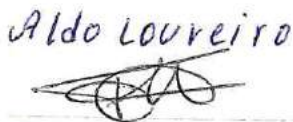
### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando às Emendas com conteúdo sugerido em anexo, relativo as modificações Artigos 1º, e em seu Parágrafo único, no artigo 2º e, por fim, extinguindo o Artigo 3º do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Direitos Humanos** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de outubro de 2021.

  
Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**EMENDA MODIFICATIVA nº 01**

**OBRIGA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, ATRAVÉS DE SUA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO, OFERTAR O ATENDIMENTO, POR MEIO DE SERVIÇOS INDIVIDUALIZADOS QUE GARANTEM O TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS PESSOAS SURDAS ATRAVÉS DE TRADUTORES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigado o Município de Maceió/AL, através de sua Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ofertar o atendimento, por meio de serviços individualizados que garantem o tratamento diferenciado às Pessoas Surdas através de tradutores de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

**Parágrafo Único.** O atendimento prioritário será prestado por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento às Pessoas Surdas.

**EMENDA MODIFICATIVA nº 02**

**Art. 2º** Fica instituído no âmbito Municipal, o Programa “Gestos que Falam”, cujo objetivo é assegurar, em todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, o atendimento por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de Pessoas Surdas, dando prioridade de atendimento a essas pessoas.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Fica suprimido o artigo 3º, quer seja:

**Art. 3º** Os profissionais que estiverem no exercício do atendimento às Pessoas Surdas nos Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão utilizar identificação padronizada e distinta dos demais servidores, a título de fácil reconhecimento.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de outubro de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

*Teca Nelma*  
Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho	<i>Aldo Loureiro</i>	
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08030013 / 2021

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO “GESTOS QUE FALAM”, PARA ASSEGURAR, EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR TRADUTORES E INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 22 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de novembro de 2021 às 12h17.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 08030013/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 08030013/2021.**  
**PROJETO DE LEI**  
**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**  
**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei protocolado com o Nº 08030013 DE INICIATIVA DA vereadora gaby ronalsa, QUE Institui, no Município de Maceió, o Projeto “Gestos que Falam”, para assegurar, em todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo o atendimento por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de Pessoas Surdas.**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 08030013 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido Projeto de Lei Institui, no Município de Maceió o Projeto “Gestos que Falam”, para assegurar, em todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, o atendimento por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de Pessoas Surdas, dando prioridade de atendimento a essas pessoas.

A Vereadora Gaby Ronalsa, justifica a propositura do projeto, discorrendo inicialmente que libras, que é uma língua e não uma linguagem, é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão desde 24 de abril de 2002, por meio da Lei nº 10.436, tendo se tornado uma importante ferramenta para a inclusão social e participação das aludidas como cidadãs.

Justifica, ainda, que, por ser uma língua visuoespacial, libras é um muito mais fácil de ser aprendida pelos surdos e por isso é o primeiro idioma da comunidade surda no país. Contudo, no que pese a aludida legis ter quase duas décadas, verifica-se que o seu reconhecimento ocorre de forma isolada e pouco difundida, já que ainda há indivíduos que não a conhecem, dependendo unicamente da leitura labial ou da escrita. Razão pela qual é imprescindível, mais do que ter uma língua institucionalizada, que o Brasil de fato a reconheça como direito essencial e a execute, garantindo assim a aplicação de políticas públicas nesse sentido.

Em síntese, esse é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o referido Projeto de Lei está em consonância com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), que traz descrição da pessoa com deficiência como:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Assim, sob esta perspectiva temos que a pessoa com deficiência auditiva se encaixa por vezes nesta descrição. Dessa forma, libras é a língua de sinais usada pela comunidade de surdos no Brasil e possui estrutura gramatical própria, portanto, é uma língua. Inclusive é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão do Brasil desde 2002, através da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

É importante mencionar que Libras não é uma língua de gestos representando a língua portuguesa e, sim, uma autêntica língua de nosso país. As pessoas com deficiência auditiva possuem formas institucionalizadas de apoio para o uso e a difusão da Libras como meio de comunicação nas comunidades surdas garantidas pelo poder público. Portanto, o sistema estadual e municipal devem garantir a inclusão do ensino da Libras nos cursos de formação de educação especial, fonoaudiologia e magistério, tanto nos níveis médio como no superior. Para isso, temos as leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015 (LBI), obrigam o poder público a eliminar barreiras na comunicação entre os cidadãos brasileiros. Vejamos:

Lei Federal nº 13.146/2015

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

[...]

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

Não resta dúvida, portanto, da importância e legalidade do referido Projeto de Lei. No entanto, ocorre que no que se refere ao art. 1º do referido Projeto de Lei, tem-se que não se faz necessário inserir o comando de atendimento prioritário a pessoa com deficiência auditiva. Uma vez que não se pode fazer um recorte especial para uma única deficiência ou tipo de limitação/barreira. Para tanto temos a Lei Federal nº 10.048/2000, que em traz:

Art. 1º trata: As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Quanto ao art. 2º do Projeto, temos que, a alteração na redação para: *Fica instituído, no âmbito Municipal, o Programa “Gestos que Falam”*, não criaria um conflito de competência com o poder executivo. Ademais, como o objetivo é assegurar, em todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, o atendimento por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como por outros profissionais

capacitados para o atendimento de pessoas com deficiência auditiva, fica evidente a necessidade da adaptação do texto original do artigo. Isso porque, já existe a previsão legal para o atendimento prioritário destas pessoas, tratado em algumas leis federais: a lei federal nº 10.048/2000, a lei federal nº 13.146/2015, e a lei federal nº 13.466/17.

Por fim, há necessidade de suprimir o art. 3º uma vez que a inclusão se faz de forma integral e não diferenciando uma categoria específica. Isso porque, a partir da aprovação do projeto em tese: “Os profissionais que estiverem no exercício do atendimento às Pessoas Surdas nos Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão utilizar identificação padronizada e distinta dos demais servidores [...]”, se criaria um subtipo de funcionalidade para um grupo de servidores que deverão ser distinguidos visualmente dos demais.

Temos que, as pessoas com deficiência auditiva, em sua maioria, enxergam e conseguem de alguma maneira se comunicar com os demais, detêm uma percepção visual e vários são alfabetizados em português. Desta maneira a necessidade em utilizar identificação padronizada e distinta dos demais servidores não seria cabível por comando legal, já que a lei federal nº 13.146/2015 preconiza que a quebra de barreiras para todas as pessoas com deficiência, indistintamente.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e, principalmente, de direitos assegurados pela a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI) e demais Leis Federais citadas.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando às Emendas com conteúdo sugerido em anexo, relativo as modificações Artigos 1º, e em seu Parágrafo único, no artigo 2º e, por fim, extinguindo o Artigo 3º do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Direitos Humanos** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 01 de Outubro de 2021.

**TECA NELMA**

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Fábio Costa

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI, PROCESSO Nº. 08030013/2021**

**obriga o Município de Maceió/AL, através de sua Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ofertar o atendimento, por meio de serviços individualizados que garantem o tratamento diferenciado às Pessoas Surdas através de tradutores de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigado o Município de Maceió/AL, através de sua Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ofertar o atendimento, por meio de serviços individualizados que garantem o tratamento diferenciado às Pessoas Surdas através de tradutores de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

**Parágrafo Único.** O atendimento prioritário será prestado por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento às Pessoas Surdas.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 02 AO PROJETO DE LEI, PROCESSO Nº. 08030013/2021**

**Art. 2º** Fica instituído no âmbito Municipal, o Programa “Gestos que Falam”, cujo objetivo é assegurar, em todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, o atendimento por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de Pessoas Surdas, dando prioridade de atendimento a essas pessoas.

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI, PROCESSO Nº. 08030013/2021**

Fica suprimido o artigo 3º, quer seja:

**Art. 3º** Os profissionais que estiverem no exercício do atendimento às Pessoas Surdas nos Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão utilizar identificação padronizada e distinta dos demais servidores, a título de fácil reconhecimento.

Sala das Comissões, em 01 de Outubro de 2021.

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Fábio Costa  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:8648F374**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/11/2021. Edição 6326

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08030013 / 2021

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO “GESTOS QUE FALAM”, PARA ASSEGURAR, EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR TRADUTORES E INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Direitos Humanos para providências.

**Maceió/AL, 24 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 24 de novembro de 2021 às 17h42.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

**Processo N°: 08030013 / 2021**

**Interessado:** GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto:** INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO “GESTOS QUE FALAM”, PARA ASSEGURAR, EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR TRADUTORES E INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.

**DESPACHO**

À Vereadora Olívia Tenório, para emitir parecer.

Maceió-AL, 22 de dezembro de 2021.

Teca Nelma  
Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**PROCESSO N. 08030013/2021**

**PARECER AO PROJETO DE LEI**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, institui no município de Maceió, o projeto “GESTOS QUE FALAM”, para assegurar em todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do poder executivo e do poder legislativo o atendimento por tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas surdas.

Projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que institui o projeto “GESTOS QUE FALAM”.

Libras é a abreviação da Língua Brasileira de Sinais e é uma linguagem gestual usada pelos surdos brasileiros, utilizando gestos e sinais em substituição à língua oral.

Para os surdos, os campos visuais e espaciais são imprescindíveis, já que as expressões faciais e os movimentos gestuais são perceptíveis pela visão.

Os interpretes de LIBRAS são responsáveis por facilitar a comunicação de maneira que garanta o acesso à informação para a pessoa surda, que se comunica por meio da Língua



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Brasileira de Sinais, uma grande parcela dessa comunidade possui dificuldades com o português e depende da LIBRAS para obter informações.

Portanto, o presente projeto de Lei, visa garantir a todas as pessoas surdas um atendimento digno e um amplo acesso às informações prestadas pelo poder público, através de tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito, que compete exclusivamente à Comissão de Direitos Humanos, do Projeto de Lei “GESTOS QUE FALAM”, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**PROCESSO N. 08030013/2021**

**PARECER AO PROJETO DE LEI**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, institui no município de Maceió, o projeto “GESTOS QUE FALAM”, para assegurar em todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do poder executivo e do poder legislativo o atendimento por tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas surdas.

Projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que institui o projeto “GESTOS QUE FALAM”.

Libras é a abreviação da Língua Brasileira de Sinais e é uma linguagem gestual usada pelos surdos brasileiros, utilizando gestos e sinais em substituição à língua oral.

Para os surdos, os campos visuais e espaciais são imprescindíveis, já que as expressões faciais e os movimentos gestuais são perceptíveis pela visão.

Os interpretes de LIBRAS são responsáveis por facilitar a comunicação de maneira que garanta o acesso à informação para a pessoa surda, que se comunica por meio da Língua



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Brasileira de Sinais, uma grande parcela dessa comunidade possui dificuldades com o português e depende da LIBRAS para obter informações.

Portanto, o presente projeto de Lei, visa garantir a todas as pessoas surdas um atendimento digno e um amplo acesso às informações prestadas pelo poder público, através de tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

### **III - CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito, que compete exclusivamente à Comissão de Direitos Humanos, do Projeto de Lei “GESTOS QUE FALAM”, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**PROCESSO N. 08030013/2021**

**PARECER AO PROJETO DE LEI**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, institui no município de Maceió, o projeto “GESTOS QUE FALAM”, para assegurar em todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do poder executivo e do poder legislativo o atendimento por tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas surdas.

Projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que institui o projeto “GESTOS QUE FALAM”.

Libras é a abreviação da Língua Brasileira de Sinais e é uma linguagem gestual usada pelos surdos brasileiros, utilizando gestos e sinais em substituição à língua oral.

Para os surdos, os campos visuais e espaciais são imprescindíveis, já que as expressões faciais e os movimentos gestuais são perceptíveis pela visão.

Os interpretes de LIBRAS são responsáveis por facilitar a comunicação de maneira que garanta o acesso à informação para a pessoa surda, que se comunica por meio da Língua



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Brasileira de Sinais, uma grande parcela dessa comunidade possui dificuldades com o português e depende da LIBRAS para obter informações.

Portanto, o presente projeto de Lei, visa garantir a todas as pessoas surdas um atendimento digno e um amplo acesso às informações prestadas pelo poder público, através de tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito, que compete exclusivamente à Comissão de Direitos Humanos, do Projeto de Lei “GESTOS QUE FALAM”, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA  
Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

### VOTOS CONTRÁRIOS:





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**PROJETO DE LEI**

**PROCESSO Nº 08030013/2021**

**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**RELATORA: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se Parecer assinado de autoria do Vereador João Catunda para publicação no Diário Oficial do Município de Maceió-AL

Maceió/AL, 18 de Abril de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – CDH - PROCESSO Nº.**  
**08030013/2021.**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**  
**PROJETO DE LEI**  
**PROCESSO Nº. 08030013/2021.**  
**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO**  
**VIANA SOARES**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE TRAMITA NESTA CASA LEGISLATIVA COM PROCESSO Nº 08030013/2021 INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO “GESTOS QUE FALAM”, PARA ASSEGURAR EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR TRADUTORES E INTERPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.

#### **I- RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, institui no município de Maceió, o projeto “GESTOS QUE FALAM”, para assegurar em todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do poder executivo e do poder legislativo o atendimento por tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas surdas.

O Projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno. Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### **II- ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que institui o projeto “GESTOS QUE FALAM”. Libras é a abreviação da Língua Brasileira de Sinais e é uma linguagem gestual usada pelos surdos brasileiros, utilizando gestos e sinais em substituição à língua oral. Para os surdos, os campos visuais e espaciais são imprescindíveis, já que as expressões faciais e os movimentos gestuais são perceptíveis pela visão. Os interpretes de LIBRAS são responsáveis por facilitar a comunicação de maneira que garanta o acesso à informação para a pessoa surda, que se comunica por meio da Língua Brasileira de Sinais, uma grande parcela dessa comunidade possui dificuldades com o português e depende da LIBRAS para obter informações. Portanto, o presente projeto de Lei, visa garantir a todas as pessoas surdas um atendimento digno e um amplo acesso às informações prestadas pelo poder público, através de tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

#### **III. CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito, que compete exclusivamente à Comissão de Direitos Humanos, do Projeto

de Lei “GESTOS QUE FALAM”, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma

Olívia Tenório

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1F6E3A45

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/04/2022. Edição 6424

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**PROJETO DE LEI**

**PROCESSO Nº08030013/2021**

**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se para a Presidência para que seja dado providências e prosseguimento.

Maceió/AL, 26 de Abril de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Mariluzio de França Moura.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Mariluzio de França Moura, sendo esta concedida a personalidades que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo e correlata, se destacando na luta em defesa da cidadania.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Mariluzio de França Moura nasceu em Esperança, Estado da Paraíba, no dia 4 de julho de 1949. É casado há cinquenta anos e pai de cinco filhos, avô de dez netos e um bisneto.

França Moura, como é conhecido, é bacharel em Direito e funcionário público aposentado da Câmara Municipal de Maceió. Mas foi no rádio que ele se destacou, sendo atualmente um dos radialistas mais ouvidos do Estado de Alagoas, com mais de trinta anos de carreira.

Sua paixão pelo rádio vem dos tempos de criança, quando brincava falando pelos serviços de autofalante da rádio de Pilar, no interior de Alagoas. Começou no rádio atuando na área administrativa, sendo chamado pelo jornalista Márcio Canuto a assumir interinamente a sala nacional de esportes em 1979.

Sua trajetória na rádio Gazeta e outras rádios o tornou conhecido por todos os maceioenses e alagoanos. Atualmente comanda o Programa Cidadania com França Moura – A Voz do Povo Alagoano.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Aldemar Paiva, instituída pelo Decreto Legislativo nº 598 de 3 de novembro de 2015, é concedida a personalidades que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo e correlata, se destacando na luta em defesa da cidadania, propõe-se que o sr. Mariluzio de França Moura seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01130013 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 16/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. MARILUZIO DE FRANÇA MOURA.

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 15h18.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 16/2022**

**PROCESSO Nº: 01130013/2022**

**AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PSD)**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. MARILUZIO DE FRANÇA MOURA.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Mariluzio de França Moura.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**Nos termos do Decreto Legislativo de nº 598 de 3 de novembro de 2015, ficou criada a Comenda Aldemar Paiva que será atribuída àquelas personalidades que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo e correlata, se destacando na luta em defesa da cidadania.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória do Sr. Mariluzio de França Moura, bacharel em Direito e funcionário público aposentado da Câmara Municipal de Maceió. Ocorre que, França Moura, como é conhecido, se destacou realmente foi no rádio, sendo atualmente um dos radialista mais ouvidos do Estado de Alagoas, com mais de trinta anos de carreira.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de fevereiro de 2022.



Silvania Barbosa  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Chico Filho \_\_\_\_\_

Teca Nerlma \_\_\_\_\_

Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_

Dr. Valmir \_\_\_\_\_

Aldo Loureiro \_\_\_\_\_

**Votos Contrários:**

Chico Filho \_\_\_\_\_

Teca Nelma \_\_\_\_\_

Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_

Dr. Valmir \_\_\_\_\_

Aldo Loureiro \_\_\_\_\_



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01130013 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 16/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. MARILUZIO DE FRANÇA MOURA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

**Maceió/AL, 22 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 12h00.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 01130013/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 01130013/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DA COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR.  
MARILUZIO DE FRANÇA MOURA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Mariluzio de França Moura.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**Nos termos do Decreto Legislativo de nº 598 de 3 de novembro de 2015, ficou criada a Comenda Aldemar Paiva que será atribuída àquelas personalidades que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo e correlata, se destacando na luta em defesa da cidadania.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória do Sr. Mariluzio de França Moura, bacharel em Direito e funcionário público aposentado da Câmara Municipal de Maceió. Ocorre que, França Moura, como é conhecido, se destacou realmente foi no rádio, sendo atualmente um dos radialista mais ouvidos do Estado de Alagoas, com mais de trinta anos de carreira.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de Fevereiro de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Teca Nelma  
Fábio Costa  
Dr. Valmir  
Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**44207872

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01130013 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 16/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. MARILUZIO DE FRANÇA MOURA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 23 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 10h30.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 02040037/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 01130013/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao senhor **MARILUZIO DE FRANÇA MOURA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312° XLVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo n° 589 de 2015, visto que o senhor Mariluzio de França Moura com mais de trinta anos de carreira de destacou em programas nas rádios de Maceió sendo muito atuante e um dos radialistas mais ouvidos com elevada audiência levando informações em defesa da cidadania em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2022 com protocolo nº 01130013/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS      VOTOS CONTRÁRIOS      ABSTENÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO Nº 02040037/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01130013/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao senhor **MARILUZIO DE FRANÇA MOURA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º XLVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 589 de 2015, visto que o senhor Mariluzio de França Moura com mais de trinta anos de carreira de destacou em programas nas rádios de Maceió sendo muito atuante e um dos radialistas mais ouvidos com elevada audiência levando informações em defesa da cidadania em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2022 com protocolo nº 01130013/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

*Alina Teófilo*

*Smartins*

*Patricia*

*Joseia Maria da Silva*

*Brivaldo Marques Silva Neto*

07000.094222/2021, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**10694A82

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **KEDIMA LOPES QUEIROZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 442.283.925-04 e matrícula nº. 932556-5, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028586/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 4 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E30CC54E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **GILZETE PORFÍRIO DA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 122.367.054-68, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.070635/2021**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**578BF986

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **JANE PEREIRA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 756.132.044-20, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.05286/2022**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CF419AA7

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **MÉRCIA GILVÂNIA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 505.196.114-20 e matrícula nº. 04429-6, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028007/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**00F16FD1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
PORTARIA N. 124 DE 31 DE MARÇO DE 2022**

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.14147/2022,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** o benefício de aposentadoria especial de professor, com tempo de contribuição de 26 (vinte e seis) anos, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias a **HERBIA BARROS SIQUEIRA LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 533.736.854-00, PASEP n. 1.231.150.307-5, matrícula sob o n. 16211-06, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, ocupante do cargo de **professor(a) - magistério, classe III, nível 06**, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe o art. 3º, §1º, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso III do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e os arts. 39 e 58 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 26% (vinte e seis por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 31 de Março de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

\*Republicada por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**309504E6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **CÍCERA LÍGIA SOARES CALADO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 925.502.404-30 e matrícula nº. 929567-4, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.088039/2021**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7429C633

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0010.**

**DECISÃO**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. **ANTÔNIO GUALTER PEIXOTO JÚNIOR**, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0010, para o Sr. **EDNALDO DA SILVA RODRIGUES**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**519932D3

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063**

**PROCESSO Nº. 07100.12240/2022.**

**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LINS MAYNART**

**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063**

**DECISÃO**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO LINS MAYNART**, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0063, para o Sr. **EMERSON DA SILVA**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D73DF4C4

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347**

**PROCESSO Nº. 07100.24479/2022.**

**INTERESSADO: MARIA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347**

**DECISÃO**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

A **PEDIDO** da Sra. **MARIA DA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA**, esta **SUPERINTENDÊNCIA** Defere a solicitação administrativa de

nº. **07100.024479/2022** sobre o pedido da **EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE Nº.A-0347** que voltará ao Poder Concedente.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5CD23BD8

**COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP**  
**PORTARIA Nº. 010/2022 MACEIÓ/AL, 04 DE ABRIL DE 2022.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA **COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP, SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**, usando atribuições legais que lhe serão conferidas pelo Art. 29 do Estatuto Social da Companhia,

**RESOLVE :**

**Designar** a empregada **FERNANDA MARIA MARQUES LEITE FERRO**, matrícula nº. 9697-0, para responder pela Divisão de Pessoal, durante **FÉRIAS** da titular, no período de **18 de Abril de 2022 a 02 de Maio de 2022**, com base no Processo Administrativo nº. 07900.34582/2022.

Registre-se.  
Cumpra-se.  
Dê-se ciência.

**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**  
Diretor-Presidente/COMARHP

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4F21520B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01130013/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao senhor **MARILUZIO DE FRANÇA MOURA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade como aponta o dispositivo 312º XLVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 589 de 2015, visto que o senhor Mariluzio de França Moura com mais de trinta

anos de carreira de destacou em programas nas rádios de Maceió sendo muito atuante e um dos radialistas mais ouvidos com elevada audiência levando informações em defesa da cidadania em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2022 com protocolo nº 01130013/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D2005324

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02160025/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 02160025/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02160025/2022 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marcos Antônio Pereira é natural do Município de Linhares- ES, é Mestre em Direito Constitucional, Professor Universitário, presidente nacional do Republicanos, Ex- Ministro do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Vice-presidente da segunda maior empresa de televisão a Rede Record de Televisão, protagonista em momentos decisórios esteve à frente de uma Mesa Diretora reformista e responsável pelo avanço de pautas



relevantes como a Reforma da Previdência, o novo marco Legal do Saneamento Básico, o novo Fundeb e outros, assim vem prestando relevantes serviços para União.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2022 com protocolo nº 02160025/ 2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2BA92CF4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02170018/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 02170018/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02170018/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira a Ilustríssima Bailarina **JEANE PITTA RAMOS ROCHA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 438 de 2009 , visto que Jeane Pitta Ramos Rocha nasceu em Maceió- AL é graduada em Licenciatura em Dança pela UFAL participou de Festivais de dança de amplitude nacional e internacional e também com sua própria academia de dança localizada em Maceió participou de Festivais de nível internacional, assim se destacando profissionalmente na área cultural da dança em todo Brasil.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2022 com protocolo nº 02170018/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C1C76EA3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170023/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 03170023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03170023/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **CÍCERO FEITOSA DA SILVA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998 , visto que Cícero Feitosa da Silva nasceu em Palmeira dos Índios- AL é comerciante há 33 anos aonde abriu o primeiro açougue São João do bairro Benedito Bentes aonde é bem conhecido na região, assim se destacando no ramo comercial do Complexo Benedito Bentes situado no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 71/2022 com protocolo nº 03170023//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:49910B38

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200035/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 01200035/2022.  
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200035/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **SÉRGIO TOLEDO DE ALBURQUERQUE** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998, visto que o senhor Sérgio Toledo de Albuquerque nasceu em Maceió- AL é político e atualmente exerce o mandato de Deputado Federal por Alagoas aonde desenvolve projetos e leis para o crescimento e desenvolvimento do Brasil assim vem se destacando no cenário da política nacional.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2022 com protocolo nº 01200035//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:C1A74329

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230013/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230013/2021.  
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230013/21 que dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Teófanos Augusto de Araújo Barros ao senhor **MARCOS VASCONCELOS FILHO** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 683 de 2013, visto que o senhor Marcos Vasconcelos Filho nasceu em Maceió- AL foi professor em instituições privadas de ensino superior, inclusive docente fundador do curso de graduação em medicina do Centro Universitário CESMAC, presidiu durante os anos de 2015 a 208 a Comissão Alagoana de Folclore (CAF). Escreveu mais de duas centenas de artigos assim tem sua importante contribuição para os novos rumos da educação, cultura no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2021 com protocolo nº 012230013//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS  
 JOAO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLIVIA TENORIO  
 BRIVALDO MARQUES  
 CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8C4C5FA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030004/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 01030004/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA à Sra. SARA ALVES DOS SANTOS. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA À Sra. SARA ALVES DOS SANTOS, conhecida como Sara Kass, provinda de uma família musicalmente uma conhecida em Maceió e região, também criadora do projeto social “MAIS AMOR” que ajuda moradores de rua com alimentos e levando a palavra de Deus através da música, contribuindo significativamente com a população local, considerando que A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA tem como objetivo homenagear as pessoas que se destacam em atividades musicais do gênero Gospel.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLIVIA TENORIO  
 BRIVALDO MARQUES  
 CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F8C5404A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01070001/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 01070001/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães, considerando que a Comenda Amigo da Pessoa Idosa é destinada a homenagear instituições e personalidades que atuam na defesa da vida dos idosos, dessa forma, tendo em vista que sua Graduação foi em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (1997), fez Residência médica em Clínica Médica pela Universidade Federal de Alagoas (2001), Especialização em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003), Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005), Mestre em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo (2011). Atualmente, é técnica concursada do Programa Saúde do Idoso da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU), coordenadora do Serviço de Geriatria da Santa Casa de Maceió e presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - Seção Alagoas (biênio 2012-2014).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLIVIA TENORIO  
 BRIVALDO MARQUES  
 CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BD25BB82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01190001/2021.**

**PARECER Nº** /2022

**PROCESSO Nº. 01190001/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01190001/2021 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao SR. FREI JOÃO MARIA, DA CASA DE RANQUINES e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, Sr. Frei João Maria, da Casa de Ranquines, é inegável a contribuição social na vida dos pobres e marginalizados em Maceió e região, onde desde o ano de 2001 dedica sua vida a caridade com os menos favorecidos e tem seu trabalho conhecido e respeitado por toda a Capital Maceioense.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7C47816D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200034/2022.**

**PARECER Nº /2022**  
**PROCESSO Nº. 01200034/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200034/2022 que “DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei versa sobre a promoção da cultura oceânica nas instituições de ensino da rede municipal de Maceió e dá outras providências, que busca trazer para a realidade dos estudantes a pesquisa de profissionais da educação e cientistas do mar que se uniram para desenvolver recursos pedagógicos para o ensino das ciências do mar.

Os profissionais da educação identificaram essa lacuna no ensino e conseguiram mobilizar institutos de pesquisa para preenchê-la, buscando aproximar “a próxima geração de cientistas, pescadores, agricultores, empresários e líderes políticos” do mar. Ou seja, a discussão da relação da humanidade com o oceano tem um potencial muito grande e, portanto, precisaria do apoio das redes educacionais.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

## VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7EDCBAB2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 02040023/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido, conhecido como Léo Santana, nascido em Palmeira dos Índios em



1983, cresceu nas ruas de Maceió, teve uma infância muito humilde, uniu o esporte com a solidariedade, criando uma das equipes mais conhecidas no esporte de corridas em todo o Brasil. Mesmo após o desempenho bem-sucedido no esporte profissional, ele continua lutando por mais igualdade social, e ajuda a tirar pessoas do sedentarismo, levando saúde e alegria.

Completando, no ano atual, 10 (dez) anos à frente do grupo @corredoresolidarios.al, que une atletas amadores e profissionais dos bairros da Jatiúca até o Benedito Bentes em prol das corridas e da solidariedade, considerando que a comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**49F13D12

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080053/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 03080053/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli, sendo o Reverendo, natural de Maceió e possuindo 30 anos ininterruptos de ministério pastoral. O Reverendo é Fundador e Presidente do Ministério Apostólico Comunidade Evangélica Adonai em Alagoas, já oficializou mais de 100 igrejas no nosso estado, além de ser Bacharel em Teologia pela Faterj (Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro), também foi Presidente por dois mandatos da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas). Realizou mais de dez Marchas Para Jesus na orla de Maceió com a média de frequência de 30.000.00 pessoas. Atualmente, o homenageado é Presidente da Sociedade Bíblica do Brasil - Diretório Alagoas e Presidente da Opeal.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A91605E9

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080059/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 03080059/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães, considerando que a comenda visa conferir a personalidades que tenham, *por qualquer meio*, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, e que o homenageado tem grande contribuição na evangelização de jovens e adultos, bem como é escritor, e dedica a vida ao próximo, conforme justificativa do nobre Vereador.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**560DF053

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170015/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 03170015/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos, ganhou 25 títulos esportivos de competições Nacionais e locais, incentivando o esporte no Bairro Benedito Bentes, sendo um grande incentivador do esporte para Maceió, sendo merecedor da comenda em questão, considerando que a comenda deve ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista). Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B5280E8C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170016/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 03170016/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane, que visa a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA, Filho de José Cassimiro dos Santos e Maria Pureza Costa. Natural de Sergipe, porém foi registrado em cidade de Maceió – Alagoas, presidiu a ARDABBEN de 1990 a 1992 e de 1996 a 2012. Durante esse período realizou diversas, várias competições de futebol de Campo, em especial e de outras modalidades esportivas. Contribuiu para o nascimento, crescimento, desenvolvimento e fortalecimento do Esporte Amador no Benedito Bentes, tornando-o conhecido em toda a cidade de Maceió e no estado de Alagoas. Possui formação superior em recursos humanos, tem vários cursos na área de esporte, foi Conselheiro Tutela durante o período de 2016 a 2020, foi gestor do Mercado Público do Benedito Bentes e da Unidade e Saúde do Conjunto Carminha e exerceu durante muito tempo o papel de assessor parlamentar.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0EF4BB84

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280023/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12280023/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar

sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes, em reconhecimento por sua atuação de destaque no âmbito artístico e cultural, conhecido como "Mano Walter", natural de Quebrangulo- AL, levou a música nordestina por todo Brasil, Sempre viveu na vida do gado por seu pai ser pecuarista.

Começou a cantar e compor na infância, quando seu pai o levava para as vaquejadas, foi estudar em Palmeira dos Índios, onde fez escola técnica e conheceu amigos que tinham um estúdio, o qual resolveu gravar o primeiro CD, denominado Cavalos Ciumento.

Em novembro de 2016 Mano Walter se torna o segundo cantor de forró mais escutado do Brasil, a frente de renomados cantores e bandas de sucesso do País. Chegou à marca de quase 3 mil execuções em várias rádios. Com a música "O que houve?" chega aos topos em muitas rádios do País, de modo a ganhar disco de ouro pela canção.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**280A05C6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280024/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12280024/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo dias, que visa a concessão da Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro, em reconhecimento por sua atuação na proteção dos animais na cidade de Maceió, Graduado em Medicina Veterinária pela Universidade Federal do Paraná-Curitiba-PR, com conclusão em 1997. Em 2001 concluiu Especialização em Cirurgia e Anestesiologia de Grandes Animais na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade

Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (FMVZ-UNESP). Especialista em Acupuntura Veterinária pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária e Conselho Federal de Medicina Veterinária em 2016. Mestrado em Medicina Veterinária na Área de Clínica Cirúrgica Veterinária pela FMVZ-UNESP(2004).É doutor em Ciências na área de Biotecnologia pelo Programa de Pós -Graduação do Instituto de Química e Biotecnologia (IQB) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). De 2001 a 2008 atuou como Diretor Clínico da VETPOLO Consultoria Veterinária, Pesquisa e Saúde Ltda, em Indaiatuba-SP.

Atualmente é Professor Associado da Universidade Federal de Alagoas, onde é Líder do GRUPO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM EQUÍDEOS (GRUPEQUI-UFAL). Orientador no Curso de Mestrado em Inovação e Tecnologia Integradas à Medicina Veterinária para o Desenvolvimento Regional-UFAL e no Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de tecnologia para inovação em rede nacional, participando de vários projetos voluntários em prol dos animais.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7FCDE276

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0224/2022 MACEIÓ/AL, 01 DE ABRIL DE  
2022.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 03220033/2022,**

**RESOLVE** conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**

Cargo: Vereador

CPF/MF Nº. 035.168.514-65

Quant. de Diárias: 02(duas) diárias

Valor Unitário: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)

Valor Total: R\$ 900,00 (Novecentos reais)

Período: de 06/04/2022 a 08/04/2022

Destino: Botucatu/SP

Objetivo: Visita à fábrica Bravo Carretas para estudo de programa de controle das populações de gatos, cachorros e cavalos, por meio de castramóvel, móvel adaptado a castração de animais domésticos, para a implantação do programa na cidade de Maceió.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**\*Republicada por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7B783F1C



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Fábio Michey Costa da Silva.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Fábio Michey Costa da Silva, sendo esta concedida a integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado de Alagoas que, reconhecida e efetivamente, tenham sido protagonizado atos heroicos no âmbito do Município de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Fábio Michey Costa da Silva nasceu em 15 de outubro de 1980, em Pernambuco. Filho da potiguar Maria de Fátima e do paraibano Antônio Cardoso, seu pai que o assumiu ainda quando bebê, e teve com sua mãe mais dois filhos, antes de falecer em 1997, quando Fábio tinha apenas 17 anos.

Foi assim que ele viu a necessidade de substituir seu pai no sustento de sua mãe e irmãos, iniciando os estudos para concursos públicos aos 18 anos e conquistando o tão almejado concurso de soldado do corpo de bombeiros militar do estado de Alagoas em 2002.



Ainda no corpo de bombeiros, foi promovido em 2010 a segundo sargento por ato de bravura, honraria concedida pela última vez naquela corporação há cerca de 30 anos.

Após a formação em Direito foi aprovado no concurso para delegado da polícia civil de Alagoas, assumindo o cargo em 2014, onde teve a oportunidade de assumir delegacias no interior do estado e na capital, passou pela gerência da polícia judiciária da área 3, coordenou a DEIC e atualmente está na delegacia de homicídios e proteção a pessoa de Maceió.

Em 2016 Fábio casou-se com Elivane Rosa, a Vaninha, com quem compartilhou as dificuldades da dedicação aos estudos e depois teve a estrela Esther, além de hoje estarem a espera do pequeno Antonio Miguel.

Recentemente teve a felicidade de encontrar seu pai biológico, o arapiraquense Miguel, realizando um sonho antigo.

Em 2020 foi eleito vereador pela cidade de Maceió, assumindo seu mandato em 2021, onde planeja promover bem estar e segurança para a população da cidade que o acolheu tão bem e o proporcionou tantas alegrias.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva, instituída pelo Decreto Legislativo nº 575 de 30 de dezembro de 2014, é destinada a agraciar personalidades integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado de Alagoas que tenham sido protagonistas de atos heroicos no âmbito do Município de Maceió, propõe-se que o sr. Fábio Michey Costa da Silva seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01130008 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 15/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA AO SR FÁBIO MICHEY COSTA DA SILVA .

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 16h57.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**GABINETE VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 01130008/2022**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
15/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR  
LEONARDO DIAS, QUE DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL  
CIVIL ANDERSON DE LIMA AO SENHOR  
FÁBIO MICHEY COSTA DA SILVA.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2022, propõe a concessão da Comenda Policial Civil Anderson de Lima ao Senhor Fábio Michey Costa da Silva, honraria esta concedida a integrante dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Alagoas que realizam trabalho efetivo e reconhecido por seus pares e pela população Alagoana, sobretudo maceioense.

Propõe pela entrega da comanda em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade, em dia a ser pautado.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**GABINETE VEREADOR CHICO FILHO**

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 15/2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 575/2014.

A referida Comenda visa agraciar personalidades integrantes dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Alagoas que tenham protagonizado atos heroicos no Município de Maceió. A exemplo, enquanto ainda integrante do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, o homenageado Sr. Fábio Michey Costa da Silva, foi promovido no ano de 2010 à patente de segundo Sargento daquela corporação, por ato de bravura, quando arriscando sua própria vida, salvou a de outro rapaz de nome Wellington Falcão que tentara se jogar da sacada de um prédio localizado nesta cidade. Fonte: [http://noticias.r7.com/cidades/noticias/bombeiro-salva-homem-que-tentava-se-jogar-da-sacada-de-um-predio-em-maceio-al-20100108.html?utm\\_source=twitterfeed&utm\\_medium=twitter](http://noticias.r7.com/cidades/noticias/bombeiro-salva-homem-que-tentava-se-jogar-da-sacada-de-um-predio-em-maceio-al-20100108.html?utm_source=twitterfeed&utm_medium=twitter)

Destaque-se para o fato de que a honraria e promoção por ato de bravura naquela corporação (Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas) não era concedida há cerca de 30 (trinta) anos.

Formado em direito, o homenageado foi aprovado no concurso público para Delegado de Polícia do Estado de Alagoas, assumindo o cargo no ano de 2014. Com importante e notória atuação no interior de Alagoas e nesta cidade, foi designado gerente da Polícia Judiciária da Área, coordenou a DEIC e atualmente está lotado na Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Maceió.





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**GABINETE VEREADOR CHICO FILHO**

É casado com Elivane Rosa, tem dois filhos de nomes Esther e Antônio Miguel, cujo nome desta última benção é fruto da realização do sonho de encontrar seu pai biológico, Sr. Miguel.

No ano de 2020, o homenageado foi eleito como sendo o Vereador mais votado, assumindo seu mandato em 2021, cuja atuação consiste na promoção do bem estar e segurança da população maceioense.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

**III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 25 de Fevereiro de 2022.

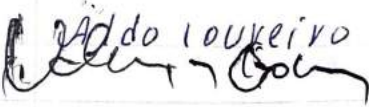
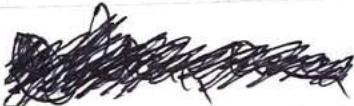
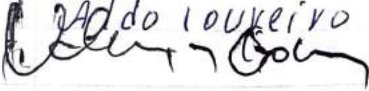

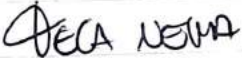

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**GABINETE VEREADOR CHICO FILHO**

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro		
Dr. Valmir		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01130008 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 15/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA AO SR FÁBIO MICHEY COSTA DA SILVA .

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 16 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de março de 2022 às 16h58.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 01130008/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 01130008/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
15/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR  
LEONARDO DIAS, QUE DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL  
CIVIL ANDERSON DE LIMA AO SENHOR  
FÁBIO MICHEY COSTA DA SILVA.

**I – RELATÓRIO**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2022, propõe a concessão da Comenda Policial Civil Anderson de Lima ao Senhor Fábio Michey Costa da Silva, honraria esta concedida a integrante dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Alagoas que realizam trabalho efetivo e reconhecido por seus pares e pela população Alagoana, sobretudo maceioense.

Propõe pela entrega da comanda em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade, em dia a ser pautado.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Analizando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 15/2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 575/2014.

A referida Comenda visa agraciar personalidades integrantes dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Alagoas que tenham protagonizado atos heroicos no Município de Maceió. A exemplo, enquanto ainda integrante do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, o homenageado Sr. Fábio Michey Costa da Silva, foi promovido no ano de 2010 à patente de segundo Sargento daquela corporação, por ato de bravura, quando arriscando sua própria vida, salvou a de outro rapaz de nome Wellington Falcão que tentara se jogar da sacada de um prédio localizado nesta cidade. Fonte: [http://noticias.r7.com/cidades/noticias/bombeiro-salva-homem-que-tentava-se-jogar-da-sacada-de-um-predio-em-maceio-al-20100108.html?utm\\_source=twitterfeed&utm\\_medium=twitter](http://noticias.r7.com/cidades/noticias/bombeiro-salva-homem-que-tentava-se-jogar-da-sacada-de-um-predio-em-maceio-al-20100108.html?utm_source=twitterfeed&utm_medium=twitter)

Destaque-se para o fato de que a honraria e promoção por ato de bravura naquela corporação (Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas) não era concedida há cerca de 30 (trinta) anos.



Formado em direito, o homenageado foi aprovado no concurso público para Delegado de Polícia do Estado de Alagoas, assumindo o cargo no ano de 2014. Com importante e notória atuação no interior de Alagoas e nesta cidade, foi designado gerente da Polícia Judiciária da Área, coordenou a DEIC e atualmente está lotado na Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Maceió.

É casado com Elivane Rosa, tem dois filhos de nomes Esther e Antônio Miguel, cujo nome desta última benção é fruto da realização do sonho de encontrar seu pai biológico, Sr. Miguel.

No ano de 2020, o homenageado foi eleito como sendo o Vereador mais votado, assumindo seu mandato em 2021, cuja atuação consiste na promoção do bem estar e segurança da população maceioense.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

### III – CONCLUSÃO

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 25 de Fevereiro de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro  
Dr. Valmir  
Silvania Barbosa

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

Teca Nelma

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:997A20A7**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/03/2022. Edição 6402

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01130008 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 15/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA AO SR FÁBIO MICHEY COSTA DA SILVA .

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 17 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de março de 2022 às 15h10.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 01130008/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2022

AUTORIA: Vereador Leonardo Dias

EMENTA: “Dispõe sobre a concessão da Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Fábio Michey Costa da Silva”.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 015/2022 – GVGR

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Fábio Michey Costa da Silva.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Fábio Michey Costa da Silva.



**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA**

---

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 575, de 30 de dezembro de 2014, é conferida às personalidades integrantes dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Alagoas, que, reconhecida e efetivamente, tenham sido protagonistas de atos heróicos no âmbito do Município de Maceió.

Cabe lembrar que inicialmente em 2002, o Homenageado, filho da Sra. Maria de Fátima, foi aprovado, em 2002, e integrou o Corpo de Bombeiros, como Soldado no Grupo de Salvamentos Especiais, sendo promovido em 2010 por ato de bravura, quando arriscou a sua própria vida, para salvar a de Wellington Falcão, que tentara se pular da sacada de um prédio, nesta capital.

Consoante menciona o Propositor, tal feito gerou a promoção do Homenageado para Segundo Sargento por ato de bravura, a qual não era concedida há mais de 30 anos pela Corporação.

Desde 2014 é Delegado da Polícia Civil de Alagoas, tendo assumidos algumas Delegacias no Interior e na Capital, foi gerente da Polícia Judiciária da Área 3; coordenou o DEIC e, atualmente, encontra-se lotado na Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Maceió.

Em 2016 casou-se com a Sra. Elivane Rosa com quem tem 02 filhos, Esther e o pequeno Antonio Miguel, nascido há pouco tempo, cujo nome é em homenagem aos seus dois pais: o Sr. Antônio Cardoso, que o criou, e o Sr. Miguel, seu genitor.

Em 2020, merecidamente, foi eleito como Vereador por Maceió, sendo inclusive o mais votado do Estado, e vem desenvolvendo um excelente e reconhecido trabalho como Parlamentar atuante, ético e justo. Fábio tem como pilares: a família, a promoção do bem-estar e a segurança da população. Pode-se citar um grande feito em sua atuação como Vereador, o Projeto de Lei visando à implantação da Ronda Maria da Penha na Guarda Municipal, cujo objetivo é atender mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em Maceió, salvando, assim, várias mulheres.

Cabe ressaltar que, como Delegado da Polícia Civil de Alagoas, o Homenageado sempre combateu a criminalidade, ferrenhamente, tendo participado de diversas operações policiais, diga-se de passagem, bem-sucedidas. Como Delegado à frente da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Maceió, prioriza a vida e a segurança de todos, não tendo se afastado de suas funções para exercer o cargo eletivo.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que já salvou e permanece





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

resguardando tantas vidas, que não apenas defende os valores familiares e a segurança pública, como é um entusiasta e um parceiro na luta pelo direito das mulheres e, sobretudo, pela VIDA, e com quem tenho a honra de dividir este Parlamento, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

**É o Parecer.**

**S.M.J.**

Sala das Comissões, em 23 de março de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 01130008/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2022

AUTORIA: Vereador Leonardo Dias

EMENTA: “Dispõe sobre a concessão da Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Fábio Michey Costa da Silva”.

DESPACHO Nº 019/2022 – GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 23 de março de 2022.

GABY RONALSA  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 01130008/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2022

AUTORIA: Vereador Leonardo Dias

EMENTA: “Dispõe sobre a concessão da Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Fábio Michey Costa da Silva”.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 015/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Fábio Michey Costa da Silva.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Fábio Michey Costa da Silva.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 575, de 30 de dezembro de 2014, é conferida às personalidades integrantes dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Alagoas, que, reconhecida e efetivamente, tenham sido protagonistas de atos heróicos no âmbito do Município de Maceió.

Cabe lembrar que inicialmente em 2002, o Homenageado, filho da Sra. Maria de Fátima, foi aprovado, em 2002, e integrou o Corpo de Bombeiros, como Soldado no Grupo de Salvamentos Especiais, sendo promovido em 2010 por ato de bravura, quando arriscou a sua própria vida, para salvar a de Wellington Falcão, que tentara se pular da sacada de um prédio, nesta capital.

Consoante menciona o Propositor, tal feito gerou a promoção do Homenageado para Segundo Sargento por ato de bravura, a qual não era concedida há mais de 30 anos pela Corporação.

Desde 2014 é Delegado da Polícia Civil de Alagoas, tendo assumidos algumas Delegacias no Interior e na Capital, foi gerente da Polícia Judiciária da Área 3; coordenou o DEIC e, atualmente, encontra-se lotado na Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Maceió.

Em 2016 casou-se com a Sra. Elivane Rosa com quem tem 02 filhos, Esther e o pequeno Antonio Miguel, nascido há pouco tempo, cujo nome é em homenagem aos seus dois pais: o Sr. Antônio Cardoso, que o criou, e o Sr. Miguel, seu genitor.

Em 2020, merecidamente, foi eleito como Vereador por Maceió, sendo inclusive o mais votado do Estado, e vem desenvolvendo um excelente e reconhecido trabalho como Parlamentar atuante, ético e justo. Fábio tem como pilares: a família, a promoção do bem-estar e a segurança da população. Pode-se citar um grande feito em sua atuação como Vereador, o Projeto de Lei visando à implantação da Ronda Maria da Penha na Guarda Municipal, cujo objetivo é atender mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em Maceió, salvando, assim, várias mulheres.

Cabe ressaltar que, como Delegado da Polícia Civil de Alagoas, o Homenageado sempre combateu a criminalidade, ferrenhamente, tendo participado de diversas operações policiais, diga-se de passagem, bem-sucedidas. Como Delegado à frente da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Maceió, prioriza a vida e a segurança de todos, não tendo se afastado de suas funções para exercer o cargo eletivo.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que já salvou e permanece





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

resguardando tantas vidas, que não apenas defende os valores familiares e a segurança pública, como é um entusiasta e um parceiro na luta pelo direito das mulheres e, sobretudo, pela VIDA, e com quem tenho a honra de dividir este Parlamento, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2022.

  
GABY RONALSA  
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS











desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Fábio Michey Costa da Silva.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 575, de 30 de dezembro de 2014, é conferida às personalidades integrantes dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Alagoas, que, reconhecida e efetivamente, tenham sido protagonistas de atos heróicos no âmbito do Município de Maceió.

Cabe lembrar que inicialmente em 2002, o Homenageado, filho da Sra. Maria de Fátima, foi aprovado, em 2002, e integrou o Corpo de Bombeiros, como Soldado no Grupo de Salvamentos Especiais, sendo promovido em 2010 por ato de bravura, quando arriscou a sua própria vida, para salvar a de Wellington Falcão, que tentara se pular da sacada de um prédio, nesta capital.

Consoante menciona o Propositor, tal feito gerou a promoção do Homenageado para Segundo Sargento por ato de bravura, a qual não era concedida há mais de 30 anos pela Corporação.

Desde 2014 é Delegado da Polícia Civil de Alagoas, tendo assumido algumas Delegacias no Interior e na Capital, foi gerente da Polícia Judiciária da Área 3; coordenou o DEIC e, atualmente, encontra-se lotado na Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Maceió.

Em 2016 casou-se com a Sra. Elivane Rosa com quem tem 02 filhos, Esther e o pequeno Antonio Miguel, nascido há pouco tempo, cujo nome é em homenagem aos seus dois pais: o Sr. Antônio Cardoso, que o criou, e o Sr. Miguel, seu genitor.

Em 2020, merecidamente, foi eleito como Vereador por Maceió, sendo inclusive o mais votado do Estado, e vem desenvolvendo um excelente e reconhecido trabalho como Parlamentar atuante, ético e justo. Fábio tem como pilares: a família, a promoção do bem-estar e a segurança da população. Pode-se citar um grande feito em sua atuação como Vereador, o Projeto de Lei visando à implantação da Ronda Maria da Penha na Guarda Municipal, cujo objetivo é atender mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em Maceió, salvando, assim, várias mulheres.

Cabe ressaltar que, como Delegado da Polícia Civil de Alagoas, o Homenageado sempre combateu a criminalidade, ferrenhamente, tendo participado de diversas operações policiais, diga-se de passagem, bem-sucedidas. Como Delegado à frente da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Maceió, prioriza a vida e a segurança de todos, não tendo se afastado de suas funções para exercer o cargo eletivo.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que já salvou e permanece resguardando tantas vidas, que não apenas defende os valores familiares e a segurança pública, como é um entusiasta e um parceiro na luta pelo direito das mulheres e, sobretudo, pela VIDA, e com quem tenho a honra de dividir este Parlamento, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:FB548C39**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140022/2022.

**PROCESSO Nº. 02140022/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 044/2022**

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. THIAGO MOTA DE MORAES”.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº. 016/2022 – GVGR**

### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de Moraes.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de Moraes.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 353, de 21 de junho de 2006, é conferida aos profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.

Compulsando a propositura, verifica-se que o Homenageado tem uma vasta experiência na área jurídica, sendo, além de advogado, professor universitário e Mestre em Direito.

Thiago Mota é ainda associado ao Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal – IBRASPP e ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM, além de ter atuado como coordenador-adjunto do Grupo de Estudos Avançados – GEA, em Ciências Criminais do IBCCRIM/CESMAC, no período de 2015 a 2021. É, ainda, Membro e Corregedor, em Alagoas, da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – ABRACRIM.

Segundo o Propositor, o Homenageado foi Conselheiro Estadual Titular da Seccional Alagoas da OAB (2019/2021); membro da Segunda Câmara; Presidente da Comissão de Fiscalização e Combate às Práticas Irregulares na Advocacia; Presidente Especial de Defesa dos Honorários e Membro da Comissão de Defesa das Prerrogativas da OAB/AL, prestando, neste último caso, assistência aos advogados que sofreram ameaça e/ou tiveram seus direitos e prerrogativas profissionais violadas.

O Homenageado ainda é detentor de outras honrarias e homenagens.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo na promoção da justiça, razão pela qual apoio essa iniciativa.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 044/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6209A1D9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140032/2022.**

**PROCESSO Nº. 02140032/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/2021**

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA À SRA. CAMILLE LEMOS CAVALCANTI WANDERLEY.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº. 017/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 391, de 16 de outubro de 2007, é conferida às personalidades, entidades filantrópicas, instituições públicas e privadas, que atuam em defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Maceió.

Conforme o alegado pelo nobre Vereador Leonardo Dias, a homenageada é Psicóloga Clínica e atua no trabalho de orientação de pai, crianças e adolescentes. É, ainda, Servidora Pública efetiva da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas – SESA/AL, e professora mestre do Centro Universitário Tiradentes e Conselheira do Direito da Criança e do Adolescente de Alagoas.

Ainda, de acordo com o narrado pelo proponente, a Sra. Camille Lemos é coordenadora do RVVS – Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual no Estado de Alagoas, rede a qual ajudou a estruturar, em 2018, que tem como objetivo prestar acolhimento e

atendimento humanizado, de forma integral, às vítimas de violência sexual.

Dentre outros de seus inúmeros projetos, tem destaque o “Projeto Quem acolhe os que cuidam”, que tem como finalidade criar oficinas com foco na saúde mental, para os Conselheiros Tutelares do Estado, visando fortalecer o lado emocional desses profissionais, que são os profissionais que lidam, diariamente, com a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Destarte, uma singela homenagem para aquela que contribuiu e continua contribuindo para que os direitos da criança e do adolescente sejam respeitados no Município de Maceió.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8802F626

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02030040/2022 .**

**PROCESSO Nº. 02030040/2022 .**

**PROJETO DE LEI Nº 034/2022**

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE ESCOLAR, DANÇAS OU MANIFESTAÇÃO CULTURAL QUE ESTIMULE À SEXUALIZAÇÃO PRECOCE.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº. 018/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade de proibir exposição de crianças e adolescentes a qualquer tipo de atividade escolar, danças ou manifestação cultural que estimule à sexualização precoce, nesta Capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza

educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a finalidade de proibir exposição de crianças e adolescentes a qualquer tipo de atividade escolar, danças ou manifestação cultural que estimule à sexualização precoce, nesta Capital.

Infelizmente, a sexualização precoce e a erotização de crianças e adolescentes é um ato que vem se tornando cada vez mais comum na sociedade, a chamada “adultização infantil”, a qual causa impactos negativos com efeitos psicológicos e comportamentais na vítima.

Como sabido, crianças e adolescentes são indivíduos em formação. Eles têm que passar pela maturação dos seus corpos e mentes para, então, entrar em contato com esses elementos no tempo certo, quando estiverem maduros para isso. Devendo, referido desenvolvimento ser respeitado. Então, se a sexualidade condiz com nossa própria criação de identidade, logo, isso pode deturpar a forma como estes possam vir a compreender a si mesmos, no futuro.

Destarte, a exposição a conteúdos impróprios estimula a curiosidade, chamando a atenção dos aludidos e despertando suas estruturas mnêmicas (memória) e intelectuais e, na tentativa de compreender acabam por replicar aquilo que indevidamente recebem. O mais grave dessa erotização precoce é que a criança e/ou adolescente passa a inserir os gestos em seu cotidiano, em suas brincadeiras e falas, por não entenderem que tal comportamento não deve fazer parte do seu universo sendo inadequado, tornando-os vulneráveis aos malfazejos. Isso não ocorre por acaso, mas sim pela omissão da sociedade que praticamente autorizam que as crianças e adolescentes tenham contato com o “sensual” como se fosse algo “normal” e “aceitável”, vedando os olhos daqueles que têm tido a infância/adolescência roubada pelo sensacionalismo obscuro.

Cabe lembrar que a sexualização precoce e a erotização infantil devem ser totalmente combatidas e erradicadas, pois induzem a atos e ações inapropriadas à infância. Pois além da situação de vulnerabilidade a que se colocam ao adquirir precocemente um comportamento erotizado, eles ainda adiantam o fim de experiências significativas de sua infância, que não correspondem aquele modelo de comportamento.

Precisamos ter em mente que adultizar precocemente crianças e adolescentes é tirar deles a experiência necessária para que formem suas próprias convicções, ensinando valores individualistas, supérfluos, que não só distorcem à formação de seu caráter, como também ocasiona consequências danosas e irreversíveis em sua formação.

Não podemos nos omitir de tamanha responsabilidade. Sim, é de total responsabilidade da família, da sociedade e do Estado, promover a proteção e orientação das crianças e dos adolescentes, para tanto, sendo a presente proposta de autoria do Vereador Leonardo Dias, um instrumento de auxílio neste desiderato. O Poder Público não pode permanecer inerte diante da situação, na qual a sexualização e a erotização infantil é tida como “algo normal” e urge de mais atenção. Diante do exposto, entendo que, como representantes legítimos do povo, e, sobretudo, na ocasião, de nossas crianças e nossos adolescentes, não devemos permanecer alheios a essa situação, por isso, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 034/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOAO CATUNDA

GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9964DE6B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 01130014/2022.**

**PROCESSO Nº. 01130014/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2022**  
**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA**  
**COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. ALISSON**  
**GOMES DE MOURA (IN MEMORIAM).**

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº. 019/2022 – GVGR**

### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (*in memoriam*).

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Sylvania Barbosa, que se manifestou pela sua legalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistente impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (*in memoriam*).

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 598, de 03 de novembro de 2015, é conferida às personalidades alagoanas, maceioenses, brasileiras e/ou estrangeiras, que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo, jornalismo, ator, compositor e poeta que hajam, em seus variados campos de atividade, se destacado na luta em defesa da cidadania.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado formou-se em Administração e desde cedo começou a trabalhar com seu pai, o ilustre radialista França Moura.

Alisson faleceu aos 43 (quarenta e três) anos de idade, em decorrência de falha renal causada pela COVID-19, deixou dois filhos e uma amada esposa, tendo como seu último emprego a produção exercido ao lado de seu pai, do Programa Cidadania na Rádio Web.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.



Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6AA24FEE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 01210002/2021.**

**PARECER Nº /2022**  
**PROCESSO Nº. 01210002/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12100002 e dispõe sobre conceder **Título de Cidadão Honorário** do Município de Maceió ao Senhor LUCIANO HANG e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Luciano Hang é natural do município de Brusque, Estado de Santa Catarina, onde, desde 1986 vem através seus empreendimentos gerando emprego e renda a milhares pessoas nas lojas HAVAN em todo Brasil assim vem prestando relevantes serviços em todos os Estados do Brasil.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2021 com protocolo nº 12100002/ 2021 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**OLIVIA TENORIO**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**89AAF4CD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROCESSO Nº. 01190011/2022.**

**PROCESSO Nº: 01190011/2022**  
**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE PARA A DANÇARINA E ARTISTA SUHAN TORRES DE ALBUQUERQUE.

**PARECER Nº /2022**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação. Esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 550 de 13 de setembro de 2013, é conferida aos trabalhadores e autores da arte e da cultura, e a instituições não governamentais, principalmente da área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Conforme o alegado pela proponente da Comenda, a homenageada contribuiu muito para as artes do Município de Maceió. Artista plástica por vocação, Suhan que já foi babá, cabeleireira e camareira de hotel, desde muito cedo luta contra o preconceito contra a comunidade LGBTQIA+. Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2022.

**É o Parecer.**  
**S.M.J.**

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 2022.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**50B8234B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02230037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 02230037/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02230037, que dispõe sobre a denominação do novo centro municipal de educação infantil (CMEI), a ser construído em Ipioca, no litoral norte do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que é a denominação de vias e logradouros públicos que no caso trata da denominação do novo centro municipal de educação infantil (CMEI), a ser construído em Ipioca, no litoral norte do município de Maceió.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FBFB7457

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – CDH - PROCESSO  
Nº. 08030013/2021.**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**  
**PROJETO DE LEI**  
**PROCESSO Nº. 08030013/2021.**  
**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO**  
**VIANA SOARES**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE TRAMITA NESTA CASA LEGISLATIVA COM PROCESSO Nº 08030013/2021 INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO “GESTOS QUE FALAM”, PARA ASSEGURAR EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR TRADUTORES E INTERPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.

### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, institui no município de Maceió, o projeto “GESTOS QUE FALAM”, para assegurar em todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do poder executivo e do poder legislativo o atendimento por tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas surdas.

O Projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno. Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II- ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que institui o projeto “GESTOS QUE FALAM”. Libras é a abreviação da Língua Brasileira de Sinais e é uma linguagem gestual usada pelos surdos brasileiros, utilizando gestos e sinais em substituição à língua oral. Para os surdos, os campos visuais e espaciais são imprescindíveis, já que as expressões faciais e os movimentos gestuais são perceptíveis pela visão. Os interpretes de LIBRAS são responsáveis por facilitar a comunicação de maneira que garanta o acesso à informação para a pessoa surda, que se comunica por meio da Língua Brasileira de Sinais, uma grande parcela dessa comunidade possui dificuldades com o português e depende da LIBRAS para obter informações. Portanto, o presente projeto de Lei, visa garantir a todas as pessoas surdas um atendimento digno e um amplo acesso às informações prestadas pelo poder público, através de tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

### III. CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito, que compete exclusivamente à Comissão de Direitos Humanos, do Projeto de Lei “GESTOS QUE FALAM”, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Teca Nelma  
Olívia Tenório

**VOTOS CONTRÁRIOS:**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de Moraes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de Moraes pelos relevantes serviços jurídicos e de promoção à justiça prestados no Município de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Thiago Mota de Moraes é professor universitário e advogado, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Especialista em Direito Processual Penal pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas (ESMAL/ESAMC) e graduado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

É associado ao Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal (IBRASPP) e o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), tendo atuado como coordenador-adjunto do Grupo de Estudos Avançados (GEA) em Ciências Criminais do IBCCRIM/CESMAC em Alagoas de 2015 a 2021. É Professor de Direito do Centro Universitário CESMAC, onde ministra aulas nas áreas de Direito Penal e Processual Penal (foi membro do Colegiado do Curso no biênio 2018/2019), já tendo também desempenhado o magistério na Universidade Federal de Alagoas, no Instituto de Ensino Superior de Alagoas (IESA), onde foi membro do Núcleo de Desenvolvimento Estruturante (NDE), bem como na Faculdade Raimundo Marinho (FRM). Integra o



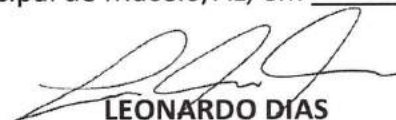
corpo de pareceristas da Revista Brasileira de Ciências Criminais, periódico científico conceituado como CAPES/Qualis (A1).

É Conselheiro Estadual Titular da seccional Alagoas da Ordem dos Advogados do Brasil, eleito para o triênio 2019/2021 e membro da Segunda Câmara e Presidente da Comissão de Fiscalização e Combate a Práticas Irregulares na Advocacia. Além disso, foi Presidente da Comissão Especial de Defesa dos Honorários, bem como, por diversos anos, membro da Comissão de Defesa e Prerrogativas da OAB/AL, onde prestou assistência a advogados que sofreram ameaça ou efetiva violação aos direitos, prerrogativas e exercício profissionais, buscando, coletivamente, promover medidas e diligências necessárias ao livre exercício da advocacia. É membro e Corregedor em Alagoas da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas (ABRACRIM).

Recebeu os seguintes títulos e homenagens: Cidadão Honorário do Estado de Alagoas por meio da Lei Estadual de n. 8.312/2020; Professor Homenageado pelos Formandos em Direito do Centro Universitário CESMAC, Turma 2019.2 (Turma "A fortiori"); Professor Homenageado pelos Formandos em Direito do Centro Universitário CESMAC, Turma 2018.2 (Turma "Ad Augusta Per Angusta"); Professor Paraninfo Formandos em Direito do Centro Universitário CESMAC, Turma 2018.2 (Turma "Thiago Mota de Moraes"); Professor Homenageado pelos Formandos em Direito do Centro Universitário CESMAC, Turma 2018.1; Professor Patrono, Formandos em Direito do Centro Universitário CESMAC, Turma 2017.2 (Turma "Ana Kilza Patriota"); Professor Homenageado pelos Formandos em Direito do Centro Universitário CESMAC, Turma 2017.1; Professor Homenageado pelos Formandos em Direito do Centro Universitário CESMAC, Turma 2016.2; Recebeu a "Medalha Patriótica" (Movimento Patriotas, Curitiba contra à Corrupção e Movimento Brasil); Professor Homenageado, Formandos em Direito do Instituto de Ensino Superior de Alagoas (IESA) de 2015; Professor Paraninfo, Formandos em Direito do Instituto de Ensino Superior de Alagoas 2012.2 (Turma Prof. THIAGO MOTA); Professor Homenageado, Formandos de Direito do Instituto de Ensino Superior de Alagoas (IESA) 2011.2; Professor Homenageado, Formandos do Curso de Direito da Faculdade Raimundo Marinho 2011.1; Professor Homenageado, Formandos do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior de Alagoas (IESA) 2010.2;

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Pontes de Miranda, instituída pelo Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, é atribuída aqueles aos profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió, propõe-se que o sr. Thiago Mota de Moraes seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**

Vereador





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 02140022 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 44/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. THIAGO MOTA DE MORAES.

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 10h50.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 14/2022 - CCJRF

PROCESSO Nº: 02140022/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44 /2022

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 44/2022, protocolizado através do Processo nº 02140022/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que: **“CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SENHOR THIAGO MOTA DE MORAES”**.

### II - ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 44/2022 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar aponta a frutuosa carreira jurídica e universitária vivida pelo Sr. Thiago Mota na área penal e processual penal. Com destaque para os anos de ensino e para as diversas homenagens de suas respectivas turmas, onde fora professor. No meio jurídico, o homenageado, formado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL, trilha um caminho de destaque na advocacia, onde já foi Presidente da Comissão de Fiscalização e Combate à Práticas Irregulares na Advocacia,



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Presidente da Comissão Especial de Defesa dos Honorários e tantas outras participações de relevância no cenário advocatício alagoano.

### III - VOTO

Portanto, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 44/2022, protocolizado através do Processo nº 02140022/2022 e concessão da honraria disposta no art. 312, XII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de março de 2022.

*ALDO LOUREIRO*  
**ALDO LOUREIRO**

Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

*DEIA VIANA*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02140022 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 44/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. THIAGO MOTA DE MORAES.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 08 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de março de 2022 às 15h38.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 02140022/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 02140022/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 44/2022, protocolizado através do Processo nº 02140022/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que: **“CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SENHOR THIAGO MOTA DE MORAES”**.

**II – ANÁLISE**

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 44/2022 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar aponta a frutuosa carreira jurídica e universitária vivida pelo Sr. Thiago Mota na área penal e processual penal. Com destaque para os anos de ensino e para as diversas homenagens de suas respectivas turmas, onde fora professor. No meio jurídico, o homenageado, formado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL, trilha um caminho de destaque na advocacia, onde já foi Presidente da Comissão de Fiscalização e Combate à Práticas Irregulares na Advocacia,

Presidente da Comissão Especial de Defesa dos Honorários e tantas outras participações de relevância no cenário advocatício alagoano.

**III – VOTO**

Portanto, meu **VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 44/2022**, protocolizado através do Processo nº 02140022/2022 e concessão da honraria disposta no art. 312, XII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de Março de 2022.

**ALDO LOUREIRO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma  
Dr. Valmir  
Fábio Costa  
Chico Filho

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador: 114C6C80**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/03/2022. Edição 6396

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02140022 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 44/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. THIAGO MOTA DE MORAES.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 09 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de março de 2022 às 11h49.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 02140022/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 044/2022

AUTORIA: Vereador Leonardo Dias

EMENTA: “Dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de Moraes”.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 016/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de Moraes.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de Moraes.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 353, de 21 de junho de 2006, é conferida aos profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

Compulsando a propositura, verifica-se que o Homenageado tem uma vasta experiência na área jurídica, sendo, além de advogado, professor universitário e Mestre em Direito.

Thiago Mota é ainda associado ao Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal – IBRASPP e ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM, além de ter atuado como coordenador-adjunto do Grupo de Estudos Avançados – GEA, em Ciências Criminais do IBCCRIM/CESMAC, no período de 2015 a 2021. É, ainda, Membro e Corregedor, em Alagoas, da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – ABRACRIM.

Segundo o Propositor, o Homenageado foi Conselheiro Estadual Titular da Seccional Alagoas da OAB (2019/2021); membro da Segunda Câmara; Presidente da Comissão de Fiscalização e Combate às Práticas Irregulares na Advocacia; Presidente Especial de Defesa dos Honorários e Membro da Comissão de Defesa das Prerrogativas da OAB/AL, prestando, neste último caso, assistência aos advogados que sofreram ameaça e/ou tiveram seus direitos e prerrogativas profissionais violadas.

O Homenageado ainda é detentor de outras honorarias e homenagens.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo na promoção da justiça, razão pela qual apoio essa iniciativa.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 044/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2022.

  
GABY RONALSA  
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 02140022/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 044/2022

AUTORIA: Vereador Leonardo Dias

EMENTA: “Dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de Moraes”.

DESPACHO Nº 020/2022 – GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 23 de março de 2022.

GABY RONALSA  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 02140022/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 044/2022

AUTORIA: Vereador Leonardo Dias

EMENTA: “Dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de Moraes”.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 016/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de Moraes.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de Moraes.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 353, de 21 de junho de 2006, é conferida aos profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Compulsando a propositura, verifica-se que o Homenageado tem uma vasta experiência na área jurídica, sendo, além de advogado, professor universitário e Mestre em Direito.

Thiago Mota é ainda associado ao Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal – IBRASPP e ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM, além de ter atuado como coordenador-adjunto do Grupo de Estudos Avançados – GEA, em Ciências Criminais do IBCCRIM/CESMAC, no período de 2015 a 2021. É, ainda, Membro e Corregedor, em Alagoas, da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – ABRACRIM.

Segundo o Propositor, o Homenageado foi Conselheiro Estadual Titular da Seccional Alagoas da OAB (2019/2021); membro da Segunda Câmara; Presidente da Comissão de Fiscalização e Combate às Práticas Irregulares na Advocacia; Presidente Especial de Defesa dos Honorários e Membro da Comissão de Defesa das Prerrogativas da OAB/AL, prestando, neste último caso, assistência aos advogados que sofreram ameaça e/ou tiveram seus direitos e prerrogativas profissionais violadas.

O Homenageado ainda é detentor de outras honorarias e homenagens.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo na promoção da justiça, razão pela qual apoio essa iniciativa.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 044/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2022.

  
GABY RONALSA  
Vereadora

### VOTOS FAVORÁVEIS















MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Fábio Michey Costa da Silva.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 575, de 30 de dezembro de 2014, é conferida às personalidades integrantes dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Alagoas, que, reconhecida e efetivamente, tenham sido protagonistas de atos heróicos no âmbito do Município de Maceió.

Cabe lembrar que inicialmente em 2002, o Homenageado, filho da Sra. Maria de Fátima, foi aprovado, em 2002, e integrou o Corpo de Bombeiros, como Soldado no Grupo de Salvamentos Especiais, sendo promovido em 2010 por ato de bravura, quando arriscou a sua própria vida, para salvar a de Wellington Falcão, que tentara se pular da sacada de um prédio, nesta capital.

Consoante menciona o Propositor, tal feito gerou a promoção do Homenageado para Segundo Sargento por ato de bravura, a qual não era concedida há mais de 30 anos pela Corporação.

Desde 2014 é Delegado da Polícia Civil de Alagoas, tendo assumido algumas Delegacias no Interior e na Capital, foi gerente da Polícia Judiciária da Área 3; coordenou o DEIC e, atualmente, encontra-se lotado na Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Maceió.

Em 2016 casou-se com a Sra. Elivane Rosa com quem tem 02 filhos, Esther e o pequeno Antonio Miguel, nascido há pouco tempo, cujo nome é em homenagem aos seus dois pais: o Sr. Antônio Cardoso, que o criou, e o Sr. Miguel, seu genitor.

Em 2020, merecidamente, foi eleito como Vereador por Maceió, sendo inclusive o mais votado do Estado, e vem desenvolvendo um excelente e reconhecido trabalho como Parlamentar atuante, ético e justo. Fábio tem como pilares: a família, a promoção do bem-estar e a segurança da população. Pode-se citar um grande feito em sua atuação como Vereador, o Projeto de Lei visando à implantação da Ronda Maria da Penha na Guarda Municipal, cujo objetivo é atender mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em Maceió, salvando, assim, várias mulheres.

Cabe ressaltar que, como Delegado da Polícia Civil de Alagoas, o Homenageado sempre combateu a criminalidade, ferrenhamente, tendo participado de diversas operações policiais, diga-se de passagem, bem-sucedidas. Como Delegado à frente da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Maceió, prioriza a vida e a segurança de todos, não tendo se afastado de suas funções para exercer o cargo eletivo.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que já salvou e permanece resguardando tantas vidas, que não apenas defende os valores familiares e a segurança pública, como é um entusiasta e um parceiro na luta pelo direito das mulheres e, sobretudo, pela VIDA, e com quem tenho a honra de dividir este Parlamento, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:FB548C39**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140022/2022.

**PROCESSO Nº. 02140022/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 044/2022**

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. THIAGO MOTA DE MORAES”.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº. 016/2022 – GVGR**

### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de Moraes.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de Moraes.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 353, de 21 de junho de 2006, é conferida aos profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.

Compulsando a propositura, verifica-se que o Homenageado tem uma vasta experiência na área jurídica, sendo, além de advogado, professor universitário e Mestre em Direito.

Thiago Mota é ainda associado ao Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal – IBRASPP e ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM, além de ter atuado como coordenador-adjunto do Grupo de Estudos Avançados – GEA, em Ciências Criminais do IBCCRIM/CESMAC, no período de 2015 a 2021. É, ainda, Membro e Corregedor, em Alagoas, da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – ABRACRIM.

Segundo o Propositor, o Homenageado foi Conselheiro Estadual Titular da Seccional Alagoas da OAB (2019/2021); membro da Segunda Câmara; Presidente da Comissão de Fiscalização e Combate às Práticas Irregulares na Advocacia; Presidente Especial de Defesa dos Honorários e Membro da Comissão de Defesa das Prerrogativas da OAB/AL, prestando, neste último caso, assistência aos advogados que sofreram ameaça e/ou tiveram seus direitos e prerrogativas profissionais violadas.

O Homenageado ainda é detentor de outras honrarias e homenagens.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo na promoção da justiça, razão pela qual apoio essa iniciativa.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 044/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6209A1D9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140032/2022.**

**PROCESSO Nº. 02140032/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/2021**

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA À SRA. CAMILLE LEMOS CAVALCANTI WANDERLEY.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº. 017/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuam para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 391, de 16 de outubro de 2007, é conferida às personalidades, entidades filantrópicas, instituições públicas e privadas, que atuam em defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Maceió.

Conforme o alegado pelo nobre Vereador Leonardo Dias, a homenageada é Psicóloga Clínica e atua no trabalho de orientação de pai, crianças e adolescentes. É, ainda, Servidora Pública efetiva da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas – SESA/AL, e professora mestre do Centro Universitário Tiradentes e Conselheira do Direito da Criança e do Adolescente de Alagoas.

Ainda, de acordo com o narrado pelo proponente, a Sra. Camille Lemos é coordenadora do RVVS – Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual no Estado de Alagoas, rede a qual ajudou a estruturar, em 2018, que tem como objetivo prestar acolhimento e

atendimento humanizado, de forma integral, às vítimas de violência sexual.

Dentre outros de seus inúmeros projetos, tem destaque o “Projeto Quem acolhe os que cuidam”, que tem como finalidade criar oficinas com foco na saúde mental, para os Conselheiros Tutelares do Estado, visando fortalecer o lado emocional desses profissionais, que são os profissionais que lidam, diariamente, com a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Destarte, uma singela homenagem para aquela que contribuiu e continua contribuindo para que os direitos da criança e do adolescente sejam respeitados no Município de Maceió.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8802F626

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02030040/2022 .**

**PROCESSO Nº. 02030040/2022 .**

**PROJETO DE LEI Nº 034/2022**

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE ESCOLAR, DANÇAS OU MANIFESTAÇÃO CULTURAL QUE ESTIMULE À SEXUALIZAÇÃO PRECOCE.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº. 018/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade de proibir exposição de crianças e adolescentes a qualquer tipo de atividade escolar, danças ou manifestação cultural que estimule à sexualização precoce, nesta Capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza

educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a finalidade de proibir exposição de crianças e adolescentes a qualquer tipo de atividade escolar, danças ou manifestação cultural que estimule à sexualização precoce, nesta Capital.

Infelizmente, a sexualização precoce e a erotização de crianças e adolescentes é um ato que vem se tornando cada vez mais comum na sociedade, a chamada “adultização infantil”, a qual causa impactos negativos com efeitos psicológicos e comportamentais na vítima.

Como sabido, crianças e adolescentes são indivíduos em formação. Eles têm que passar pela maturação dos seus corpos e mentes para, então, entrar em contato com esses elementos no tempo certo, quando estiverem maduros para isso. Devendo, referido desenvolvimento ser respeitado. Então, se a sexualidade condiz com nossa própria criação de identidade, logo, isso pode deturpar a forma como estes possam vir a compreender a si mesmos, no futuro.

Destarte, a exposição a conteúdos impróprios estimula a curiosidade, chamando a atenção dos aludidos e despertando suas estruturas mnêmicas (memória) e intelectuais e, na tentativa de compreender acabam por replicar aquilo que indevidamente recebem. O mais grave dessa erotização precoce é que a criança e/ou adolescente passa a inserir os gestos em seu cotidiano, em suas brincadeiras e falas, por não entenderem que tal comportamento não deve fazer parte do seu universo sendo inadequado, tornando-os vulneráveis aos malfazejos. Isso não ocorre por acaso, mas sim pela omissão da sociedade que praticamente autorizam que as crianças e adolescentes tenham contato com o “sensual” como se fosse algo “normal” e “aceitável”, vedando os olhos daqueles que têm tido a infância/adolescência roubada pelo sensacionalismo obscuro.

Cabe lembrar que a sexualização precoce e a erotização infantil devem ser totalmente combatidas e erradicadas, pois induzem a atos e ações inapropriadas à infância. Pois além da situação de vulnerabilidade a que se colocam ao adquirir precocemente um comportamento erotizado, eles ainda adiantam o fim de experiências significativas de sua infância, que não correspondem aquele modelo de comportamento.

Precisamos ter em mente que adultizar precocemente crianças e adolescentes é tirar deles a experiência necessária para que formem suas próprias convicções, ensinando valores individualistas, supérfluos, que não só distorcem à formação de seu caráter, como também ocasiona consequências danosas e irreversíveis em sua formação.

Não podemos nos omitir de tamanha responsabilidade. Sim, é de total responsabilidade da família, da sociedade e do Estado, promover a proteção e orientação das crianças e dos adolescentes, para tanto, sendo a presente proposta de autoria do Vereador Leonardo Dias, um instrumento de auxílio neste desiderato. O Poder Público não pode permanecer inerte diante da situação, na qual a sexualização e a erotização infantil é tida como “algo normal” e urge de mais atenção. Diante do exposto, entendo que, como representantes legítimos do povo, e, sobretudo, na ocasião, de nossas crianças e nossos adolescentes, não devemos permanecer alheios a essa situação, por isso, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 034/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOAO CATUNDA

GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9964DE6B

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 01130014/2022.

**PROCESSO Nº. 01130014/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2022**  
**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. ALISSON  
GOMES DE MOURA (*IN MEMORIAM*).

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº. 019/2022 – GVGR**

### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (*in memoriam*).

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Sylvania Barbosa, que se manifestou pela sua legalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistente impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (*in memoriam*).

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 598, de 03 de novembro de 2015, é conferida às personalidades alagoanas, maceioenses, brasileiras e/ou estrangeiras, que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo, jornalismo, ator, compositor e poeta que hajam, em seus variados campos de atividade, se destacado na luta em defesa da cidadania.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado formou-se em Administração e desde cedo começou a trabalhar com seu pai, o ilustre radialista França Moura.

Alisson faleceu aos 43 (quarenta e três) anos de idade, em decorrência de falha renal causada pela COVID-19, deixou dois filhos e uma amada esposa, tendo como seu último emprego a produção exercido ao lado de seu pai, do Programa Cidadania na Rádio Web.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.



Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6AA24FEE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 01210002/2021.**

**PARECER Nº /2022**  
**PROCESSO Nº. 01210002/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12100002 e dispõe sobre conceder **Título de Cidadão Honorário** do Município de Maceió ao Senhor LUCIANO HANG e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Luciano Hang é natural do município de Brusque, Estado de Santa Catarina, onde, desde 1986 vem através seus empreendimentos gerando emprego e renda a milhares pessoas nas lojas HAVAN em todo Brasil assim vem prestando relevantes serviços em todos os Estados do Brasil.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2021 com protocolo nº 12100002/ 2021 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**OLIVIA TENORIO**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**89AAF4CD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROCESSO Nº. 01190011/2022.**

**PROCESSO Nº: 01190011/2022**  
**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE PARA A DANÇARINA E ARTISTA SUHAN TORRES DE ALBUQUERQUE.

**PARECER Nº /2022**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação. Esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 550 de 13 de setembro de 2013, é conferida aos trabalhadores e autores da arte e da cultura, e a instituições não governamentais, principalmente da área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Conforme o alegado pela proponente da Comenda, a homenageada contribuiu muito para as artes do Município de Maceió. Artista plástica por vocação, Suhan que já foi babá, cabeleireira e camareira de hotel, desde muito cedo luta contra o preconceito contra a comunidade LGBTQIA+. Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2022.

**É o Parecer.**  
**S.M.J.**

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 2022.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**50B8234B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02230037/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2021  
**PROCESSO Nº. 02230037/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02230037, que dispõe sobre a denominação do novo centro municipal de educação infantil (CMEI), a ser construído em Ipioca, no litoral norte do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que é a denominação de vias e logradouros públicos que no caso trata da denominação do novo centro municipal de educação infantil (CMEI), a ser construído em Ipioca, no litoral norte do município de Maceió.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FBFB7457

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – CDH - PROCESSO**  
**Nº. 08030013/2021.**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**  
**PROJETO DE LEI**  
**PROCESSO Nº. 08030013/2021.**  
**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO**  
**VIANA SOARES**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE TRAMITA NESTA CASA LEGISLATIVA COM PROCESSO Nº 08030013/2021 INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO “GESTOS QUE FALAM”, PARA ASSEGURAR EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR TRADUTORES E INTERPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.

### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, institui no município de Maceió, o projeto “GESTOS QUE FALAM”, para assegurar em todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do poder executivo e do poder legislativo o atendimento por tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas surdas.

O Projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno. Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II- ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que institui o projeto “GESTOS QUE FALAM”. Libras é a abreviação da Língua Brasileira de Sinais e é uma linguagem gestual usada pelos surdos brasileiros, utilizando gestos e sinais em substituição à língua oral. Para os surdos, os campos visuais e espaciais são imprescindíveis, já que as expressões faciais e os movimentos gestuais são perceptíveis pela visão. Os interpretes de LIBRAS são responsáveis por facilitar a comunicação de maneira que garanta o acesso à informação para a pessoa surda, que se comunica por meio da Língua Brasileira de Sinais, uma grande parcela dessa comunidade possui dificuldades com o português e depende da LIBRAS para obter informações. Portanto, o presente projeto de Lei, visa garantir a todas as pessoas surdas um atendimento digno e um amplo acesso às informações prestadas pelo poder público, através de tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

### III. CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito, que compete exclusivamente à Comissão de Direitos Humanos, do Projeto de Lei “GESTOS QUE FALAM”, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Teca Nelma  
Olívia Tenório

**VOTOS CONTRÁRIOS:**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2022**

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley, pelos relevantes serviços prestados em defesa dos direitos da criança e do adolescente na cidade de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Camille Lemos Cavalcanti Wanderley, nascida em Maceió em 19 de julho de 1975, é Psicóloga Clínica atuando com orientação de pais, crianças e adolescentes. Servidora Pública efetiva da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, é também professora Mestre do Centro Universitário Tiradentes e Conselheira do Direito da Criança e do Adolescente de Alagoas. Da estruturação até hoje, atua na coordenação da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual no Estado de Alagoas (RAVVS).

A RAVVS, estruturada por Camille, nasceu em 2018, através da Portaria SESAU nº. 2.814, de 30 de julho de 2018 (atualizada pela Portaria SESAU n. 5.857, de 28 de setembro de 2020). Tem como objetivo estruturar de forma descentralizada, no



Estado de Alagoas, uma rede intra e intersetorial, agregando serviços para prestar acolhimento e atendimento humanizado às vítimas de violência sexual de forma integral.

Atualmente a Rede conta com 04 portas hospitalares estruturadas (Área Lilás no Hospital da Mulher, HGE, IB Gatto Falcão em Rio Largo e Hospital Dr. Daniel Houly em Arapiraca). No complexo da Área Lilás é ofertado serviço especializado para crianças de ambos os sexos até 14 anos e mulheres das demais faixas etárias. Possui uma equipe multiprofissional exclusiva para esse tipo de assistência, com a presença de psicólogo, médico pediatra, ginecologista obstetra, enfermeiro, assistente social, médico forense, técnico forense e policial civil. A Área Lilás é reconhecida como serviço ouro no Brasil, garantindo assistência integral, humanizada e profissional a população vítima desse tipo de violência. As demais portas possuem serviços qualificados com a equipe do próprio hospital para garantirmos o preconizado na Lei 12.845, conhecida como a Minuto Seguinte, que estabelece que o setor saúde deve ser qualificado, para assistir essa população de forma humanizada e integral, evitando a revitimização.

Além das estruturas hospitalares, a RAVVs fez avançar a qualificação das UPAS e fortalecido a atenção primária. Vale destacar que da estruturação da RAVVs até a presente data, aproximadamente 2.500 atendimentos foram realizados. O público de maior vulnerabilidade são nossas crianças e adolescentes, que representam aproximadamente 80% do montante de atendimentos. Com foco na prevenção, enfrentamento e assistência, a Rede estruturou alguns projetos com foco no público de maior incidência, são eles: 1) Projeto Sementes do Amanhã (Início em 2020): tem como objetivos mobilizar a sociedade e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no enfrentamento e assistência às vítimas de violência sexual; Promover as diretrizes norteadoras da política estadual de enfrentamento e combate da violência sexual de crianças e adolescentes; Promover a melhoria da qualidade dos serviços de atendimento a essas vítimas em Alagoas; Estruturar Projeto de Lei que estabeleça a RAVVS como política de Estado; Estruturar instituições de referência no atendimento a essas vítimas em Alagoas; Ampliar pontos de atenção na saúde; Equipar instituições da rede de atendimento às vítimas de violência sexual; capacitar profissionais das áreas de atendimento; Promover ações educativas de discussão e prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes; Fortalecer todas as instituições de acolhimento de crianças e adolescentes no estado.

Outra iniciativa é o Aplicativo Fica Bem (Início 2020), disponível para Android, que surge como demanda da Pandemia de Covid-19. Com o afastamento das crianças e adolescentes do ambiente escolar, fez-se necessário criar uma estratégia para conectar essa população a rede de enfrentamento e assistência, garantindo assim a denúncia e notificação, que caiu bastante com a pandemia.

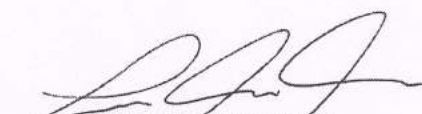


Outro projeto é o Ravvs nas Escolas, que visa trabalhar a promoção primária no combate à violência sexual infanto juvenil e demais violências nas escolas Estaduais e Municipais. Teve início em novembro de 2021, através da parceria da Secretaria Estadual de Saúde, Ministério Público, Secretaria Estadual de Educação e Batalhão escolar. Seu foco inicialmente foi a 13ª Gerência Regional de Educação, do ensino fundamental II. Destaque-se que nesse primeiro momento foram capacitadas aproximadamente 06 escolas contemplando mais de 200 crianças e adolescentes. O projeto consiste em realizar oficinas nas escolas com o intuito de orientar crianças e adolescente sobre seus direitos e ensinar como devem acionar a rede de enfrentamento e assistência, pretendendo-se aumentar o número de denúncias e principalmente preparar o público infanto-juvenil a se defender desse tipo de violência que na sua grande maioria acontece dentro da própria residência.

Finalmente, o Projeto “Quem acolhe os que cuidam”. Esse projeto teve início em novembro de 2021, com oficinas direcionadas para os Conselheiros Tutelares de todo o Estado de Alagoas. A estratégia surge como consequência da pandemia de Covid-19, em que a vulnerabilidade social e econômica aumentou exponencialmente. O agente primário nessa linha de frete da população são os Conselheiros que lidam com todos os tipos de violação de direitos das Crianças e Adolescentes. Cuidar desse grande parceiro também é papel da RAVVS. Assim, foram ofertadas inicialmente 04 oficinas com foco na saúde mental dos Conselheiros, uma vez que entende-se que proporcionar o fortalecimento emocional desses profissionais é necessário para promover e combater com mais força os vários tipos de violência que acometem nossas crianças e adolescentes. Para o ano de 2021 a intenção é de dar continuidade com as oficinas e disponibilizar plantão psicológico online, com um profissional de psicologia especializado para esse público alvo.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Amiga da Criança, instituída pelo Decreto Legislativo nº 391 de 16 de outubro de 2007, é atribuída àqueles que possuem relevantes serviços prestados em defesa dos direitos da criança e do adolescente na cidade de Maceió, propõe-se que o sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley seja agraciada com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2022.



**LEONARDO DIAS**

Vereador



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02140032 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 47/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO / DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA À SRA CAMILLE LEMOS CAVALCANTI WANDERLEY.

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 10h44.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 47/2022**

**PROCESSO Nº: 02140032/2022**

**AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PSD)**

**EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO / DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA À SRA. CAMILLE LEMOS CAVALCANTI WANDERLEY.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**Nos termos do Decreto Legislativo de nº 391 de 16 de outubro de 2007, ficou criada a Comenda Amiga da Criança que será atribuída àqueles que possuem relevantes serviços prestados em defesa dos direitos da criança e do adolescente na Cidade de Maceió.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante história da Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley, renomada Psicóloga Clínica com atuação na orientação de pais, crianças e adolescentes. A homenageada, nos termos da fundamentação trazida junto a “justificativa” do presente Projeto de Decreto Legislativo, é Servidora Pública efetiva da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, é também professora Mestre do Centro Universitário Tiradentes e Conselheira do Direito da Criança e do Adolescente de Alagoas. Sua trajetória de luta e destemor em prol dos direitos da criança e do adolescente no âmbito da Cidade de Maceió são facilmente identificados diante de simples leitura de seu currículo.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de fevereiro de 2022.

Silvania Barbosa  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Chico Filho 

Teca Nerlma 

Del.Fábio Costa 

Dr. Valmir 

Aldo Loureiro 

**Votos Contrários:**

Chico Filho \_\_\_\_\_

Teca Nelma \_\_\_\_\_

Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_

Dr. Valmir \_\_\_\_\_

Aldo Loureiro \_\_\_\_\_





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02140032 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 47/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO / DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA À SRA CAMILLE LEMOS CAVALCANTI WANDERLEY.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 22 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 11h28.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 02140032/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 02140032/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO / DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA  
CRIANÇA À SRA. CAMILLE LEMOS  
CAVALCANTI WANDERLEY.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**Nos termos do Decreto Legislativo de nº 391 de 16 de outubro de 2007, ficou criada a Comenda Amiga da Criança que será atribuída àqueles que possuem relevantes serviços prestados em defesa dos direitos da criança e do adolescente na Cidade de Maceió.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante história da Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley, renomada Psicóloga Clínica com atuação na orientação de pais, crianças e adolescentes. A homenageada, nos termos da fundamentação trazida junto a “justificativa” do presente Projeto de Decreto Legislativo, é Servidora Pública efetiva da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, é também professora Mestre do Centro Universitário Tiradentes e Conselheira do Direito da Criança e do Adolescente de Alagoas. Sua trajetória de luta e destemor em prol dos direitos da criança e do adolescente no âmbito da Cidade de Maceió são facilmente identificados diante de simples leitura de seu currículo.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e

regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**.  
É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de  
Fevereiro de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Teca Nelma  
Fábio Costa  
Dr. Valmir  
Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**443D8FFB

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02140032 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 47/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO / DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA À SRA CAMILLE LEMOS CAVALCANTI WANDERLEY.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 23 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 10h52.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PROCESSO Nº:** 02140032/2022

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** 047/2021

**AUTORIA:** Vereador Leonardo Dias

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão da Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

**RELATORIA:** Vereadora Gaby Ronalsa

**PARECER Nº 017/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Sylvania Barbosa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 391, de 16 de outubro de 2007, é conferida às personalidades, entidades filantrópicas, instituições públicas e privadas, que atuam em defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Maceió.

Conforme o alegado pelo nobre Vereador Leonardo Dias, a homenageada é Psicóloga Clínica e atua no trabalho de orientação de pai, crianças e adolescentes. É, ainda, Servidora Pública efetiva da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas – SESAU/AL, e professora mestre do Centro Universitário Tiradentes e Conselheira do Direito da Criança e do Adolescente de Alagoas.

Ainda, de acordo com o narrado pelo proponente, a Sra. Camille Lemos é coordenadora do RVVS – Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual no Estado de Alagoas, rede a qual ajudou a estruturar, em 2018, que tem como objetivo prestar acolhimento e atendimento humanizado, de forma integral, às vítimas de violência sexual.

Dentre outros de seus inúmeros projetos, tem destaque o “Projeto Quem acolhe os que cuidam”, que tem como finalidade criar oficinas com foco na saúde mental, para os Conselheiros Tutelares do Estado, visando fortalecer o lado emocional desses profissionais, que são os profissionais que lidam, diariamente, com a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Destarte, uma singela homenagem para aquela que contribuiu e continua contribuindo para que os direitos da criança e do adolescente sejam



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

respeitados no Município de Maceió.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

**É o Parecer.**

**S.M.J.**

Sala das Comissões, em 23 de março de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PROCESSO Nº:** 02140032/2022

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** 047/2021

**AUTORIA:** Vereador Leonardo Dias

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão da Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

**DESPACHO Nº 022/2022 – GVGR**

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 23 de março de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº: 02140032/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/2021

AUTORIA: Vereador Leonardo Dias

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 017/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Sylvania Barbosa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 391, de 16 de outubro de 2007, é conferida às personalidades, entidades filantrópicas, instituições públicas e privadas, que atuam em defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Maceió.

Conforme o alegado pelo nobre Vereador Leonardo Dias, a homenageada é Psicóloga Clínica e atua no trabalho de orientação de pai, crianças e adolescentes. É, ainda, Servidora Pública efetiva da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas – SESAU/AL, e professora mestre do Centro Universitário Tiradentes e Conselheira do Direito da Criança e do Adolescente de Alagoas.

Ainda, de acordo com o narrado pelo proponente, a Sra. Camille Lemos é coordenadora do RVVS – Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual no Estado de Alagoas, rede a qual ajudou a estruturar, em 2018, que tem como objetivo prestar acolhimento e atendimento humanizado, de forma integral, às vítimas de violência sexual.

Dentre outros de seus inúmeros projetos, tem destaque o “Projeto Quem acolhe os que cuidam”, que tem como finalidade criar oficinas com foco na saúde mental, para os Conselheiros Tutelares do Estado, visando fortalecer o lado emocional desses profissionais, que são os profissionais que lidam, diariamente, com a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Destarte, uma singela homenagem para aquela que contribuiu e continua contribuindo para que os direitos da criança e do adolescente sejam



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

respeitados no Município de Maceió.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2022.

  
GABY RONALSA  
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS











desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Fábio Michey Costa da Silva.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 575, de 30 de dezembro de 2014, é conferida às personalidades integrantes dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Alagoas, que, reconhecida e efetivamente, tenham sido protagonistas de atos heróicos no âmbito do Município de Maceió.

Cabe lembrar que inicialmente em 2002, o Homenageado, filho da Sra. Maria de Fátima, foi aprovado, em 2002, e integrou o Corpo de Bombeiros, como Soldado no Grupo de Salvamentos Especiais, sendo promovido em 2010 por ato de bravura, quando arriscou a sua própria vida, para salvar a de Wellington Falcão, que tentara se pular da sacada de um prédio, nesta capital.

Consoante menciona o Propositor, tal feito gerou a promoção do Homenageado para Segundo Sargento por ato de bravura, a qual não era concedida há mais de 30 anos pela Corporação.

Desde 2014 é Delegado da Polícia Civil de Alagoas, tendo assumido algumas Delegacias no Interior e na Capital, foi gerente da Polícia Judiciária da Área 3; coordenou o DEIC e, atualmente, encontra-se lotado na Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Maceió.

Em 2016 casou-se com a Sra. Elivane Rosa com quem tem 02 filhos, Esther e o pequeno Antonio Miguel, nascido há pouco tempo, cujo nome é em homenagem aos seus dois pais: o Sr. Antônio Cardoso, que o criou, e o Sr. Miguel, seu genitor.

Em 2020, merecidamente, foi eleito como Vereador por Maceió, sendo inclusive o mais votado do Estado, e vem desenvolvendo um excelente e reconhecido trabalho como Parlamentar atuante, ético e justo. Fábio tem como pilares: a família, a promoção do bem-estar e a segurança da população. Pode-se citar um grande feito em sua atuação como Vereador, o Projeto de Lei visando à implantação da Ronda Maria da Penha na Guarda Municipal, cujo objetivo é atender mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em Maceió, salvando, assim, várias mulheres.

Cabe ressaltar que, como Delegado da Polícia Civil de Alagoas, o Homenageado sempre combateu a criminalidade, ferrenhamente, tendo participado de diversas operações policiais, diga-se de passagem, bem-sucedidas. Como Delegado à frente da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Maceió, prioriza a vida e a segurança de todos, não tendo se afastado de suas funções para exercer o cargo eletivo.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que já salvou e permanece resguardando tantas vidas, que não apenas defende os valores familiares e a segurança pública, como é um entusiasta e um parceiro na luta pelo direito das mulheres e, sobretudo, pela VIDA, e com quem tenho a honra de dividir este Parlamento, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:FB548C39**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140022/2022.

**PROCESSO Nº. 02140022/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 044/2022**

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. THIAGO MOTA DE MORAES”.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº. 016/2022 – GVGR**

### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de Moraes.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de Moraes.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 353, de 21 de junho de 2006, é conferida aos profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.

Compulsando a propositura, verifica-se que o Homenageado tem uma vasta experiência na área jurídica, sendo, além de advogado, professor universitário e Mestre em Direito.

Thiago Mota é ainda associado ao Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal – IBRASPP e ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM, além de ter atuado como coordenador-adjunto do Grupo de Estudos Avançados – GEA, em Ciências Criminais do IBCCRIM/CESMAC, no período de 2015 a 2021. É, ainda, Membro e Corregedor, em Alagoas, da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – ABRACRIM.

Segundo o Propositor, o Homenageado foi Conselheiro Estadual Titular da Seccional Alagoas da OAB (2019/2021); membro da Segunda Câmara; Presidente da Comissão de Fiscalização e Combate às Práticas Irregulares na Advocacia; Presidente Especial de Defesa dos Honorários e Membro da Comissão de Defesa das Prerrogativas da OAB/AL, prestando, neste último caso, assistência aos advogados que sofreram ameaça e/ou tiveram seus direitos e prerrogativas profissionais violadas.

O Homenageado ainda é detentor de outras honrarias e homenagens.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo na promoção da justiça, razão pela qual apoio essa iniciativa.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 044/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.



É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6209A1D9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140032/2022.**

**PROCESSO Nº. 02140032/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/2021**

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA À SRA. CAMILLE LEMOS CAVALCANTI WANDERLEY.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº. 017/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 391, de 16 de outubro de 2007, é conferida às personalidades, entidades filantrópicas, instituições públicas e privadas, que atuam em defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Maceió.

Conforme o alegado pelo nobre Vereador Leonardo Dias, a homenageada é Psicóloga Clínica e atua no trabalho de orientação de pai, crianças e adolescentes. É, ainda, Servidora Pública efetiva da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas – SESA/AL, e professora mestre do Centro Universitário Tiradentes e Conselheira do Direito da Criança e do Adolescente de Alagoas.

Ainda, de acordo com o narrado pelo proponente, a Sra. Camille Lemos é coordenadora do RVVS – Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual no Estado de Alagoas, rede a qual ajudou a estruturar, em 2018, que tem como objetivo prestar acolhimento e

atendimento humanizado, de forma integral, às vítimas de violência sexual.

Dentre outros de seus inúmeros projetos, tem destaque o “Projeto Quem acolhe os que cuidam”, que tem como finalidade criar oficinas com foco na saúde mental, para os Conselheiros Tutelares do Estado, visando fortalecer o lado emocional desses profissionais, que são os profissionais que lidam, diariamente, com a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Destarte, uma singela homenagem para aquela que contribuiu e continua contribuindo para que os direitos da criança e do adolescente sejam respeitados no Município de Maceió.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8802F626

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02030040/2022 .**

**PROCESSO Nº. 02030040/2022 .**

**PROJETO DE LEI Nº 034/2022**

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE ESCOLAR, DANÇAS OU MANIFESTAÇÃO CULTURAL QUE ESTIMULE À SEXUALIZAÇÃO PRECOCE.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº. 018/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade de proibir exposição de crianças e adolescentes a qualquer tipo de atividade escolar, danças ou manifestação cultural que estimule à sexualização precoce, nesta Capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza

educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a finalidade de proibir exposição de crianças e adolescentes a qualquer tipo de atividade escolar, danças ou manifestação cultural que estimule à sexualização precoce, nesta Capital.

Infelizmente, a sexualização precoce e a erotização de crianças e adolescentes é um ato que vem se tornando cada vez mais comum na sociedade, a chamada “adultização infantil”, a qual causa impactos negativos com efeitos psicológicos e comportamentais na vítima.

Como sabido, crianças e adolescentes são indivíduos em formação. Eles têm que passar pela maturação dos seus corpos e mentes para, então, entrar em contato com esses elementos no tempo certo, quando estiverem maduros para isso. Devendo, referido desenvolvimento ser respeitado. Então, se a sexualidade condiz com nossa própria criação de identidade, logo, isso pode deturpar a forma como estes possam vir a compreender a si mesmos, no futuro.

Destarte, a exposição a conteúdos impróprios estimula a curiosidade, chamando a atenção dos aludidos e despertando suas estruturas mnêmicas (memória) e intelectuais e, na tentativa de compreender acabam por replicar aquilo que indevidamente recebem. O mais grave dessa erotização precoce é que a criança e/ou adolescente passa a inserir os gestos em seu cotidiano, em suas brincadeiras e falas, por não entenderem que tal comportamento não deve fazer parte do seu universo sendo inadequado, tornando-os vulneráveis aos malfazejos. Isso não ocorre por acaso, mas sim pela omissão da sociedade que praticamente autorizam que as crianças e adolescentes tenham contato com o “sensual” como se fosse algo “normal” e “aceitável”, vedando os olhos daqueles que têm tido a infância/adolescência roubada pelo sensacionalismo obscuro.

Cabe lembrar que a sexualização precoce e a erotização infantil devem ser totalmente combatidas e erradicadas, pois induzem a atos e ações inapropriadas à infância. Pois além da situação de vulnerabilidade a que se colocam ao adquirir precocemente um comportamento erotizado, eles ainda adiantam o fim de experiências significativas de sua infância, que não correspondem aquele modelo de comportamento.

Precisamos ter em mente que adultizar precocemente crianças e adolescentes é tirar deles a experiência necessária para que formem suas próprias convicções, ensinando valores individualistas, supérfluos, que não só distorcem à formação de seu caráter, como também ocasiona consequências danosas e irreversíveis em sua formação.

Não podemos nos omitir de tamanha responsabilidade. Sim, é de total responsabilidade da família, da sociedade e do Estado, promover a proteção e orientação das crianças e dos adolescentes, para tanto, sendo a presente proposta de autoria do Vereador Leonardo Dias, um instrumento de auxílio neste desiderato. O Poder Público não pode permanecer inerte diante da situação, na qual a sexualização e a erotização infantil é tida como “algo normal” e urge de mais atenção. Diante do exposto, entendo que, como representantes legítimos do povo, e, sobretudo, na ocasião, de nossas crianças e nossos adolescentes, não devemos permanecer alheios a essa situação, por isso, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 034/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOAO CATUNDA

GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9964DE6B

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM** **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E** **ESPORTE - PROCESSO Nº. 01130014/2022.**

**PROCESSO Nº. 01130014/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2022**  
**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA**  
**COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. ALISSON**  
**GOMES DE MOURA (IN MEMORIAM).**

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº. 019/2022 – GVGR**

### **I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (*in memoriam*).

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Sylvania Barbosa, que se manifestou pela sua legalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistente impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (*in memoriam*).

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 598, de 03 de novembro de 2015, é conferida às personalidades alagoanas, maceioenses, brasileiras e/ou estrangeiras, que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo, jornalismo, ator, compositor e poeta que hajam, em seus variados campos de atividade, se destacado na luta em defesa da cidadania.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado formou-se em Administração e desde cedo começou a trabalhar com seu pai, o ilustre radialista França Moura.

Alisson faleceu aos 43 (quarenta e três) anos de idade, em decorrência de falha renal causada pela COVID-19, deixou dois filhos e uma amada esposa, tendo como seu último emprego a produção exercido ao lado de seu pai, do Programa Cidadania na Rádio Web.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

### **III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6AA24FEE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 01210002/2021.**

**PARECER Nº /2022**  
**PROCESSO Nº. 01210002/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12100002 e dispõe sobre conceder **Título de Cidadão Honorário** do Município de Maceió ao Senhor LUCIANO HANG e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Luciano Hang é natural do município de Brusque, Estado de Santa Catarina, onde, desde 1986 vem através seus empreendimentos gerando emprego e renda a milhares pessoas nas lojas HAVAN em todo Brasil assim vem prestando relevantes serviços em todos os Estados do Brasil.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2021 com protocolo nº 12100002/ 2021 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**OLIVIA TENORIO**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**89AAF4CD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROCESSO Nº. 01190011/2022.**

**PROCESSO Nº: 01190011/2022**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE PARA A DANÇARINA E ARTISTA SUHAN TORRES DE ALBUQUERQUE.

**PARECER Nº /2022**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação. Esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 550 de 13 de setembro de 2013, é conferida aos trabalhadores e autores da arte e da cultura, e a instituições não governamentais, principalmente da área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Conforme o alegado pela proponente da Comenda, a homenageada contribuiu muito para as artes do Município de Maceió. Artista plástica por vocação, Suhan que já foi babá, cabeleireira e camareira de hotel, desde muito cedo luta contra o preconceito contra a comunidade LGBTQIA+. Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2022.

**É o Parecer.**  
**S.M.J.**

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 2022.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**50B8234B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02230037/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2021  
**PROCESSO Nº. 02230037/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02230037, que dispõe sobre a denominação do novo centro municipal de educação infantil (CMEI), a ser construído em Ipioca, no litoral norte do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que é a denominação de vias e logradouros públicos que no caso trata da denominação do novo centro municipal de educação infantil (CMEI), a ser construído em Ipioca, no litoral norte do município de Maceió.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FBFB7457

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – CDH - PROCESSO**  
**Nº. 08030013/2021.**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**  
**PROJETO DE LEI**  
**PROCESSO Nº. 08030013/2021.**  
**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO**  
**VIANA SOARES**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE TRAMITA NESTA CASA LEGISLATIVA COM PROCESSO Nº 08030013/2021 INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO “GESTOS QUE FALAM”, PARA ASSEGURAR EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR TRADUTORES E INTERPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.

### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, institui no município de Maceió, o projeto “GESTOS QUE FALAM”, para assegurar em todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do poder executivo e do poder legislativo o atendimento por tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas surdas.

O Projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno. Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II- ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que institui o projeto “GESTOS QUE FALAM”. Libras é a abreviação da Língua Brasileira de Sinais e é uma linguagem gestual usada pelos surdos brasileiros, utilizando gestos e sinais em substituição à língua oral. Para os surdos, os campos visuais e espaciais são imprescindíveis, já que as expressões faciais e os movimentos gestuais são perceptíveis pela visão. Os interpretes de LIBRAS são responsáveis por facilitar a comunicação de maneira que garanta o acesso à informação para a pessoa surda, que se comunica por meio da Língua Brasileira de Sinais, uma grande parcela dessa comunidade possui dificuldades com o português e depende da LIBRAS para obter informações. Portanto, o presente projeto de Lei, visa garantir a todas as pessoas surdas um atendimento digno e um amplo acesso às informações prestadas pelo poder público, através de tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

### III. CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito, que compete exclusivamente à Comissão de Direitos Humanos, do Projeto de Lei “GESTOS QUE FALAM”, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Teca Nelma  
Olívia Tenório

**VOTOS CONTRÁRIOS:**